



V.7, N.1

Revista de graduação do PET Direito UFSC

Coordenador Científico

Prof. Dr. Diego Nunes

Editores-chefes

Gessica Carolina Goulart Pinto, Joana Carvalho Gutierrez, Luiz Felipe Domingos, Marielle Cristina Carvalho.

Corpo Editorial

Catherine Oliveira Araujo, Gessica Carolina Goulart Pinto, Joana Carvalho Gutierrez, Jordana Soares de Araújo, Lucas de Azevedo Pazin, Luiz Felipe Domingos, Marielle Cristina Carvalho, Martina Marinello Petronílio. Patrick Suhre Da Rosa.

Revisão

Gessica Carolina Goulart Pinto, Sofia Da Silva Mazon, Thomas Castro Premoli.

Capa e Diagramação

Cora Destefani de Sousa

Avaliadores

Andrei Luis Signor, Angela Bernadete Lima, Carla Maria Peixoto Pereira , Cristiano Augusto Durat, Fábio Luiz Zeneratti, Fábio Pontarolo, Giovana Callado Ferreira, Pâmela Barreto Correa, Vinicíus Além, Vitor Hugo Tonin, Victor Augusto Campos Alves.

Bolsistas

Andria Cristina de Andrade, Catherine Oliveira Araujo, Flavia Martina Marinello Petronilio, Gessica Carolina Goulart Pinto, Joana Carvalho Gutierrez, Jordana Soares de Araújo, Lucas de Azevedo Pazin, Luiz Felipe Domingos, Marcelo Boss Fábris , Marielle Cristina Carvalho, Patrick Suhre Da Rosa, Sofia Da Silva Mazon, Thomas Castro Premoli.

Conselho científico

Prof. Dr. Diego Nunes, Gessica Carolina Goulart Pinto, Joana Carvalho Gutierrez, Luiz Felipe Domingos, Marielle Cristina Carvalho.

Universidade Federal de Santa Catarina *Reitor*: Irineu Manoel de Souza

Centro de Ciências Jurídicas Diretor: Prof. Dr. José Isaac Pilati

Programa de Educação Tutorial (PET Direito UFSC) *Tutor:* Prof. Dr. Diego Nunes

Endereço

Campus Universitário Trindade, Centro de Ciências Jurídicas, Sala 108 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil CEP: 88036-970 – Telefone: (48) 3721-6522 http://petdireito.ufsc.br/ – petdirufsc@gmail.com



Revista de graduação PET-DIREITO-UFSC V.7, N.1









Revista Discenso - V.7, N.1 - 2022

ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

APRESENTAÇÃO

Géssica Carolina Goulart Pinto¹ Thomas de Castro Premoli²

Saudações, caro leitor(a)!

A presente edição da Revista Discenso resulta diretamente do I Seminário "Direito, Terra e Liberdade", uma vez que os trabalhos aqui publicados percorreram um longo percurso teórico da submissão e apresentação dos resumos na mostra de pesquisa do referido Seminário, onde os trabalhos puderam ser avaliados pelos pareceristas, que ofereceram elementos para o avanço e aprimoramento, até os trabalhos completos, que foram submetido a um criterioso processo de avaliação.

O Seminário Integrado "Direito, Terra e Liberdade" foi organizado pelo Grupo de Formação Política Campo, Cidade e Revolução (CCR) e pelo Programa de Educação Tutorial do curso de direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PET Direito UFSC). Ambos os grupos vêm se debruçando sobre o estudo da questão agrária a partir de uma perspectiva crítica, qual seja a Teoria Marxista da Dependência, que compreende o Brasil em seu contexto de país dependente latino-americano que carrega o fardo da independência meramente formal, tendo as desigualdades sociais, fome e superexploração da força de trabalho como regra.

Nesse sentido, a concentração fundiária possui importante papel na perpetuação dessas condições, e por ser a questão urbana indissociável da questão agrária, conformando dois aspectos da realidade social, e pela imprescindibilidade da compreensão da dimensão dos problemas da realidade brasileira, bem como o funcionamento do capitalismo dependente na produção sócio espacial, fez-se necessária sua abordagem conjunta.

O seminário foi organizado durante as férias de 2021 por um conjunto de pessoas que se dispôs a dedicar seu tempo livre a esse projeto.

² Graduando em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista do PET Direito UFSC. E-mail: thomascpremoli@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4251431389939948



¹ Graduanda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista do PET Direito UFSC. E-mail: gessicacarolinag@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0946886141473766

Planejamos minuciosamente cada detalhe do evento, das questões teóricas com a escolha dos palestrantes e tópicos a serem abordados, a elaboração dos textos de abertura e encerramento das mesas; da propaganda, com as artes elaboradas e publicadas diariamente; das questões operacionais, com o gerenciamento das salas e transmissão; até as questões administrativas de elaboração do projeto formal e emissão de certificados.

Na mostra de pesquisa em especial, tomamos o cuidado de convidar pareceristas que coadunassem com a perspectiva teórica e possuíam conhecimento sobre a temática específica de cada um dos trabalhos submetidos, de modo a evitar que fizessem comentários vagos e meramente metodológicos, mas em vez disso indicassem elementos que de fato pudessem ajudar na construção dos trabalhos.

A edição atual vem após um longo hiato que demandou a regularização e reestruturação do periódico que, exercendo um papel pioneiro, figurou entre as primeiras revistas jurídicas estudantis. Importa destacar que a Discenso foi uma das revistas fundadoras da Associação Brasileira de Revistas Estudantis (ABRE).

Essa edição vem em meio a retomada das atividades presenciais após 2 anos de isolamento social em razão da pandemia de Covid-19. Representa, entre outras coisas, mais um esforço para o restabelecimento do pensamento crítico latino-americano na academia brasileira, além de ser um espaço aberto para publicações de estudantes desde a graduação, avaliando a qualidade dos trabalhos, não a titulação de seus autores.

O fluxo editorial da Revista Discenso, ainda que possa consistir de submissões abertas, foi composta, no presente volume, dos artigos referentes aos resumos apresentados na Mostra de Pesquisa do Seminário Integrado PET-CCR "Direito, Terra e Liberdade". Os artigos redigidos a partir dos resumos foram submetidos à avaliação de pareceristas que, em dedicados diagnósticos, trabalharam assiduamente no aperfeiçoamento dos textos.

Tão logo, de maneira diversa ao que foi feito nas outras edições da Discenso, essa possui temática específica, atinente ao direito, à terra e à liberdade, concentrando-se em dois eixos temáticos principais, a questão agrária e a questão urbana. No primeiro eixo, a questão agrária reitera as

especificidades da questão da terra na nações latino-americanas periféricas, em que a compreensão das lutas campesinas, da estrutura fundiária, do latifúndio e da renda da terra, permite dinamizar o direito e seu alcance histórica e economicamente específico no ambiente rural. Os artigos desse eixo envisionaram apresentar a materialidade de um direito à terra cindido, em que a função social da terra, a demarcação, a reforma agrária e outros direitos sociais aliados a esse contexto são postos em voga. Nesse sentido, tais escritos procuram dinamizar a pesquisa acerca da questão agrária, situando também os conflitos de comunidades tradicionais com os preceitos e a facticidade do direito agrário, variando de contextos locais como as guerrilhas camponesas no Paraná, das comunidades ribeirinhas da parcela brasileira da Amazônia, os fundamentos da titulação e as lutas por regularização fundiária de comunidades quilombolas no Mato Grosso do Sul, aos movimentos camponeses indígenas na Bolívia.

O eixo relativo à questão urbana debruça-se sobre perspectivas que unem leituras jurídicas aos tensionamentos políticos de questões como a moradia, a especulação imobiliária e a formação social e geográfica da cidade no cerne do direito à cidade e direitos básicos e direitos sociais senda do contexto urbano e estrutural da cidade. Adotam-se perspectivas epistêmicas diversas para ressituar os paradigmas jurídicos e políticos pelo deslinde geomorfológico urbano, que aduz os debates econômicos e sociais à potência e possibilidade de lutas que reconduzem a especificidade da materialidade urbana nos presentes estudos. Assim, narram-se contextos como da morfologia urbana no caso da Feira de São Joaquim, da principiologia neoliberal que atravessa a territorialidade de Salvador, do olhar revitalizado pela decolonialidade sobre a cidade e o direito colonizados, tal como da potencialidade do direito de laje nas reivindicações do direito à moradia.

O Programa de Educação Tutorial - PET Direito UFSC e o Grupo de Formação Política Campo, Cidade e Revolução (CCR) estende os profundos agradecimentos aos autores dos artigos, em seus extensivos esforços de pesquisa e desenvolvimento de questionamentos essenciais, assim como os pareceristas em sua indispensável colaboração para a revisão das pesquisas e dos textos redigidos.

Assim, desejamos a todos uma excelente leitura!

Revista Discenso - V.7, N.1 - 2022 ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC Revista Discenso - V.7, N.1 - 2022 ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

SUMÁRIO



EIXO AGRÁRIO

Davi Antunes da Luz e Lucas Lima da Silva

A DESIGUALDADE DE GÊNERO E O ACESSO À TERRA NO BRASIL: 12 a (in)visibilidade da mulher no meio rural Denise Tatiane Girardon dos Santos; Domingos Benedetti Rodrigues; Fernanda Lavinia Birck Schubert e Rômulo José Barboza dos Santos FUNDAMENTOS DA TITULAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS: 42 O debate entre liberais e comunitaristas Raimundo Sérgio Queiroz da Silva e Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva **GUERRILHA DE PORECATU/PR:** 70 Libelo acusatório camponês do cativeiro da terra Daniel Carvalho de Oliveira NECROPOLÍTICA ESTATAL E OS RIBEIRINHOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA 91 Luíza Cipriani O DIREITO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUILOMBOLA 119 E O PANORAMA DA TITULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Maria Luiza Cavalcante Fernandes e Thaisa Maira Rodrigues Held O ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO E A ATUAÇÃO 141 DO MST NO DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA Felipe Nascimento Amorim e Lorena Torres de Arruda O POVO E A TERRA NA BOLÍVIA: 164 O movimento camponês indígena da colônia ao katarismo

EIXO URBANO

Érica Pinheiro de Albuquerque Leal

AGENTES E AÇÕES NA CONSTRUÇÃO DA SALVADOR NEOLIBERAL: 192 Salvador como palco dos princípios neoliberais

Rafaela Soares Teixeira

LUTA PELO RECONHECIMENTO DA CIDADE: 216 Direito de laje como potência da luta social para concretização do direito à moradia

VAMOS À FEIRA? MORFOLOGIA URBANA E TERRITÓRIOS

NA "NOVA" FEIRA DE SÃO JOAQUIM

Rodrigo Oliveira Mato Grosso Pereira e Lysie dos Reis Oliveira

UM OLHAR DECOLONIAL SOBRE AS CIDADES: 260
Considerações iniciais acerca das relações entre o direito, colonialidade e espaço urbano
Lorena de Oliveira Severino



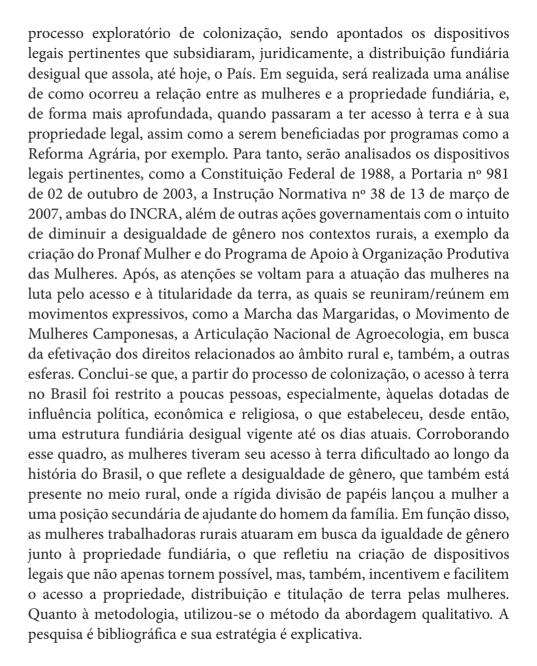
ARTIGOS

EIXO QUESTÃO AGRÁRIA

A DESIGUALDADE DE GÊNERO E O ACESSO À TERRA NO BRASIL: a (in)visibilidade da mulher no meio rural

Denise Tatiane Girardon dos Santos¹ Domingos Benedetti Rodrigues² Fernanda Lavinia Birck Schubert³ Rômulo Iosé Barboza dos Santos⁴

RESUMO: O trabalho aborda a desigualdade de gênero sob um viés fundiário, na medida em que discorre sobre a histórica invisibilização das mulheres no meio rural e sua constante luta pela conquista de espaço e representatividade. O objetivo é, a partir da análise do direito de propriedade rural no Brasil, nas perspectivas histórica, social e jurídica, bem como, da sua função social, verificar como se deu o acesso à terra para mulheres e de que forma a desigualdade de gênero se reflete no meio rural. Para atender o objetivo a que se propõe, a pesquisa será dividida em três tópicos principais. No primeiro, busca-se verificar aspectos gerais do direito à propriedade rural no Brasil e o (não) acesso à terra a partir do



Palavras-chave: Mulheres; Acesso à terra; Desigualdade de gênero.



UFSC

Direito

PET

graduação do

de

Revista





ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

Doutora em Direito - UNISINOS. Mestra em Direito - UNIJUÍ. Especialista em Educação Ambiental - UFSM. Bacharela em Direito - UNICRUZ. Graduanda em Filosofia-Licenciatura – UFPel. Coordenadora do PIBEX Empoderamento dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul: proteção aos conhecimentos tradicionais pela Educação Ambiental e do PIBIC Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais - UNICRUZ. Integrante do Grupo de Pesquisa Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná UFPR. Integrante do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR. Docente no Curso de Direito e do Núcleo Comum da UNICRUZ. Advogada. Conciliadora Judicial - TJ/RS. E-mail: dtgsjno@ hotmail.com.

Pós-Doutorando em Direito pela URI Campus de Santo ngelo/RS. Doutor em Educação nas Ciências pela UNIJUI. Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais. Graduado na Licenciatura em Artes Práticas Habilitação em Técnicas Agrícolas. Professor do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural e do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Professor do curso de Direito da Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM. Integrante do Grupo de Pesquisa GPJUR do curso de Direito da UNICRUZ. Advogado. E-mail: mingojuslex@yahoo.com.br.

³ Mestranda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ com bolsa CAPES/PROSUC. Pósgraduanda em Direito Previdenciário pela EBRADI. Bacharela em Direito pela UNICRUZ. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. Integrante do Projeto de Pesquisa Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos Direitos Humanos e Fundamentais. E-mail: fernanda_lbs@hotmail.com.

⁴ Mestrando em Direitos Humanos – UNIJUÍ. Bacharel em Direito - UNICRUZ. Integrante do Projeto de Pesquisa Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos Direitos Humanos e Fundamentais, E-mail: romullobarboza@hotmail.com.

ABSTRACT: The work addresses gender inequality from a land tenure perspective, as it discusses the historical invisibility of women in rural areas and their constant struggle to conquer space and representativeness. The objective is, from the analysis of the rural property right in Brazil, in the historical, social and legal perspectives, as well as, of its social function, to verify how the access to land was given to women and in what way the gender inequality reflected in the countryside. To meet the objective that is proposed, the research will be divided into three main topics. In the first, we seek to verify general aspects of the right to rural property in Brazil and the (non) access to land from the exploratory process of colonization, pointing out the pertinent legal provisions that legally subsidized the unequal land distribution that plagues, until today, the country. Then, an analysis will be made of how the relationship between women and land ownership occurred, and, in a more in-depth way, when they started to have access to land and their legal property, as well as to be benefited by programs such as Agrarian Reform, for example. To this end, the relevant legal provisions, such as the Federal Constitution of 1988, Ordinance No. 981 of October 2, 2003, Normative Instruction No. 38 of March 13, 2007, both from INCRA, will be analyzed, in addition to other government actions with in order to reduce gender inequality in rural contexts, such as the creation of Pronaf Mulher and the Support Program for the Productive Organization of Women. Afterwards, the attention turns to the role of women in the struggle for access to and ownership of land, which came together / gather in expressive movements, such as the March of Daisies, the Movement of Peasant Women, the National Articulation of Agroecology, in search for the realization of rights related to the rural scope and, also, to other spheres. It is concluded that, from the colonization process, access to land in Brazil was restricted to a few people, especially to those endowed with political, economic and religious influence, which has since established an unequal land structure in force until the current days. Corroborating this situation, women have had difficult access to land throughout the history of Brazil, which reflects gender inequality, which is also present in rural areas, where the rigid division of roles has thrown women into a secondary position as helper. of the family man. As a result, women rural workers acted in search of gender equality in land ownership, which reflected in the creation of legal provisions that not only make it possible, but also encourage and facilitate access to property, distribution and titling of land. land by women. As for the methodology, the qualitative approach method was used. The research is bibliographic and its strategy is explanatory.

Keywords: Women; Access to land; Gender inequality.

INTRODUÇÃO

Este artigo pretende avaliar o acesso à terra para mulheres no Brasil e a desigualdade de gênero no contexto do meio rural brasileiro. Trata-se de tema que apresenta especial relevância, uma vez que, historicamente, o mercado fundiário no Brasil foi dominado por homens que, além disso, possuíam facilidades na aquisição da terra, preferência em programas governamentais, predominância na titularidade desses imóveis, o que contribuiu para a invisibilização das mulheres trabalhadoras rurais e da perpetuação da desigualdade de gênero também no âmbito rural, o que encontra suas raízes no processo colonizatório.

O artigo foi construído tendo por problema de pesquisa a seguinte pergunta: como o acesso à terra para mulheres foi assegurado juridicamente no Brasil? Como hipótese inicial, levando-se em consideração os dados levantados a partir de um conjunto de pesquisas realizadas sobre o tema, refletidas na bibliografia que dá sustentação ao presente estudo, tornase possível afirmar que o cenário rural foi marcado, desde o processo colonizatório no Brasil, por uma hegemonia masculina que excluiu e invisibilizou as mulheres, que somente alcançaram direitos sobre a terra a partir das suas mobilizações.

Como objetivo geral, a pesquisa busca verificar, a partir da análise do direito de propriedade rural no Brasil, nas perspectivas histórica, social e jurídica, bem como, da sua função social, como se deu o acesso à terra para mulheres e de que forma a desigualdade de gênero se reflete no meio rural. Para dar concretude ao objetivo geral, os objetivos específicos do texto, que se refletem na sua estrutura em três seções, são: a) verificar aspectos gerais do direito à propriedade rural no Brasil e o (não) acesso à terra a partir do processo exploratório de colonização; b) analisar como se deu a relação entre as mulheres e a propriedade fundiária no Brasil, no que se refere ao acesso à terra e à sua propriedade legal, assim como aos programas governamentais; c) investigar a atuação das mulheres na luta pela efetivação do acesso, da titularidade da terra e de outros direitos relacionados ao





O método de pesquisa empregado foi o qualitativo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

1. DESENVOLVIMENTO

UFSC

Direito

PET

graduação do

Revista de

1.1 Aspectos gerais do direito à propriedade rural, o acesso à terra e a distribuição fundiária desigual no Brasil.

O conceito de propriedade passou por inúmeras modificações até chegar à concepção atual, e a sua ideia territorial custou a desenvolverse. Apesar disso, a ocupação da propriedade foi acontecendo de maneira cada vez mais exploratória, e ela passou a ser encarada como símbolo de poder e dominação (VENOSA, 2011), especialmente, a partir dos processos colonizatórios perpetrados na América Latina.

Esses processos colonizatórios se iniciaram em 1492, por decorrência das grandes navegações pelo Oceano Atlântico, realizadas, especialmente, por Espanha e Portugal, os ibéricos chegaram a Abya Yala, que foi batizada de Continente Americano. Esse acontecimento é interpretado, a partir de uma perspectiva eurocentrada, como o *descobrimento do novo continente*, o que é descabido, uma vez que o território latino-americano já era habitado por inúmeros povos, que tinham uma relação diversa com a natureza (DUSSEL, 1993) (MIGNOLO, 2007).

A invasão da América Latina ocorreu em razão de Portugal e Espanha demandarem pela expansão comercial, assim como em decorrência da missão da Contrarreforma, conduzida pela Igreja. Tal processo aconteceu em nome de Deus e Sua Majestade, mas não somente por eles. Aliado a tudo isso, havia a busca incessante por riquezas no território (GALEANO, 2012), sendo que colonizar significou ocupar o território de forma permanente, o que foi feito sob o alicerce do aculturamento indígena e da anulação de seus costumes, principalmente, o de utilização coletiva da terra (MARQUES, 2015).

O Tratado de Tordesilhas, assinado no ano de 1494, assegurou a Portugal e a Espanha, à época, potências mundiais, o domínio das terras que fossem descobertas, a depender de onde estivesse localizada⁵. Foi Portugal

5 Para tanto, segundo Marques (2015, p. 22), traçou-se "[...] uma linha imaginária

A forma como essas doações foram feitas e o fato de serem concedidas, em regra, a pessoas privilegiadas⁷, determinaram a latifundização do território brasileiro e contribuíram para a formação de uma sociedade desigual, o que persistiu mesmo com a extinção do sistema de Sesmarias, o

latifundiário brasileiro (MAROUES, 2015).

que ocorreu em meados de 1822 (MARQUES, 2015).

Com a extinção das sesmarias, o Brasil passou por um lapso temporal de 28 anos sem qualquer legislação sobre terras, o que acarretou uma ocupação desordenada do território. Em 1850, já sob a roupagem do regime imperial, foi editada a primeira Lei de Terras brasileira (Lei nº 601 de 18

de setembro de 1850), que tinha como objetivos, segundo Marques (2015, p. 26):

que adquiriu domínio sobre o território que hoje é o Brasil. E, no intuito de

promover sua ocupação, sobretudo, a partir de 1531, a Coroa portuguesa fez doações de grandes extensões de terra para indivíduos com forte influência

ou altos cargos públicos, o que trouxe implicações na formação do sistema

Afonso de Souza, nomeado Governador-Geral e a quem foram concedidas

100 léguas de sesmarias⁶, extensão equivalente a 660 km na horizontal, sem

limites para o interior. Dentre as obrigações decorrentes da doação, estavam

a colonização da terra, o estabelecimento de moradia habitual, a demarcação de seus limites e o pagamento de tributos. Era possível, ainda, que a terra

fosse concedida a terceiros, desde que estes tivessem o intento de povoá-la

(MARQUES, 2015). Tal prática referendou, ainda, os atos de "[...] perseguir,

escravizar, prear ou matar populações indígenas. Era uma espécie de presúria

tardia, centralizada e organizada", como afirma Souza Filho (2006, p. 58).

A primeira doação da coroa portuguesa foi realizada a Martin

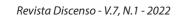
do Polo Ártico ao Polo Antártico, distante 370 léguas das Ilhas de Cabo Verde em direção ao Poente", sendo que as terras descobertas que estivessem à direita pertenceriam a Portugal, e

⁷ Marques (2015, p. 25) ressalta que "[...] trabalhadores vindos de Portugal, também com a esperança de obterem uma área de terra, terminavam ocupando sobras de sesmarias não aproveitadas, ou mesmo invadindo áreas não concedidas, gerando pequenas posses."









aquelas que estivesses à direita, da Espanĥa.

O regime de Sesmarias era adotado em Portugal antes de ser implantado no Brasil. Naquele país, as sesmarias foram utilizadas com o objetivo de aproveitar terras já lavradas que estavam, àquele tempo, ociosas, representando um verdadeiro confisco. No Brasil, foram importadas em contexto distinto: as terras eram virgens e o sistema se assemelhava ao instituto da enfiteuse, uma vez que relacionado ao domínio útil das terras doadas (MARQUES, 2015).

Direito

 $\mathbf{E}\mathbf{I}$

٦

de graduação do

(1) proibir a investidura de qualquer súdito, ou estrangeiro, no domínio de terras devolutas, excetuando-se os casos de compra e venda; (2) outorgar títulos de domínio aos detentores de sesmarias não confirmadas; (3) outorgar títulos de domínio a portadores de quaisquer outros tipos de concessões de terras feitas na forma da lei então vigorante, uma vez comprovado o cumprimento das obrigações assumidas nos respectivos instrumentos; e (4) assegurar a aquisição do domínio de terras devolutas através da legitimação de posse, desde que fosse mansa e pacífica, anterior e até a vigência da lei.

A Lei de Terras e, posteriormente, o Decreto nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854 que a regulamentou, tiveram o intento, portanto, de regulamentar a questão da terra no Brasil, depois de muito tempo sem qualquer legislação, o que acarretou o apossamento indiscriminado de áreas maiores ou menores. Tais legislações, no entanto, não promoveram uma distribuição fundiária justa, porque, de um lado, garantiu títulos aos detentores de sesmarias não confirmadas, aos detentores de terras por concessão e transformou a posse mansa e pacífica anterior à lei na aquisição do domínio; de outro lado, proibiu o domínio sobre as terras devolutas, a não ser pela compra e venda e condicionou a aquisição da terra por compra e registro, o que impediu que pessoas libertas ou imigrantes pudessem acessar a terra. A independência nacional e a abolição da escravatura foram eventos que não impactaram na desigualdade rural, mantendo a oligarquia agrária, a exploração de mão de obra dos que não tiveram permissão legal para ascender como proprietários rurais (MARTINS, 1995).

A primeira tentativa de criação de um Código Rural que reunisse as legislações sobre o direito de propriedade no Brasil ocorreu em 1914, tendo sido elaborado por Joaquim Luiz Osório. Mais tarde, em 1937, foi a vez de Favorino Mércio, Deputado Estadual, apresentar um projeto de Código Rural do Rio Grande do Sul, uma vez que, à época, se permitia que os Estados Membros legislassem sobre a matéria. Ainda no ano de 1937, o Congresso Nacional recebeu um projeto de Código Rural, elaborado pelo Deputado Gaúcho Borges de Medeiros. Nenhum deles, entretanto, foi aprovado (BORGES, 1996).

Apesar da inexistência de um Código Rural, pouco antes das propostas apresentadas por Favorino Mércio e Borges de Medeiros, foi

promulgada a Constituição Federal de 1934, que foi pioneira ao prever, como competência privativa da União, legislar sobre normas fundamentais de direito rural, conforme artigo 5°, inciso XIX, alínea "c". Além disso, dispôs sobre a colonização e o aproveitamento de terras públicas, em que teriam prioridade os trabalhadores nacionais. Previu, ainda, por meio do artigo 129, o respeito às posses de terras de silvícolas, termo como foram nominados os indígenas (BRASIL, 1934).

A Constituição Federal de 1946 trouxe avanços mais significativos no que se refere à regulamentação do direito à terra. Ela manteve alguns dispositivos da Constituição anterior, mas inovou ao prever a possibilidade de desapropriação por interesse social, além da necessidade ou utilidade pública, conforme artigo 141, §13º (BRASIL, 1946). Como desdobramento desta Constituição, por meio da Lei nº 2.163/1954, foi criado o Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), que foi responsável pela proposição de planos de reforma agrária. Pela atividade desempenhada, pode ser considerado o embrião do que veio a ser, mais tarde, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (MARQUES, 2015).

Em 30 de novembro de 1964, foi aprovada a Lei nº 4.504, mais conhecida como Estatuto da Terra, depois de passar por doze versões, o que evidenciou a dificuldade de entrar em um consenso sobre o tema. A Lei teve o intento de promover melhor distribuição de terra, à luz dos princípios da justiça social e em busca do aumento de produtividade, e previu a função social da propriedade em seu artigo 2º, §1º8 (BRASIL, 1964). Apesar do relativo avanço ao prever o caráter social da propriedade, a aprovação do Estatuto pode ser vista como uma manobra política de desmobilização de movimentos sociais e de aumento de poder do Regime Militar (DE SALIS, 2008).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 assegurou o direito de propriedade no rol de direitos individuais e coletivos, especificamente, no artigo 5°, incisos XXII e XXIII, desde que cumprida a função social. No mesmo sentido, o artigo 170, inciso VI, inserido no título constitucional Da Ordem Econômica, a propriedade foi prevista como uma unidade de







⁸ Art. 2° É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei. § 1° A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente: a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias; b) mantém níveis satisfatórios de produtividade; c) assegura a conservação dos recursos naturais; d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem." (BRASIL, 1964).

Direito

ET

Б

Revista de graduação do

produção econômica, que deve cumprir suas funções sociais, estabelecendo que a economia brasileira, sobretudo, aquela oriunda do meio rural, precisa atender aos interesses coletivos. Ainda, a Constituição previu, expressamente, em seu artigo 186, os requisitos técnicos que determinam o cumprimento da função social da propriedade rural:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores" (BRASIL, 1988).

Os três primeiros incisos possuem caráter objetivo, quanto ao volume de produção, produtividade e a ocupação da terra, a preservação ambiental no âmbito da propriedade e a observância da legislação trabalhista que regulamenta as relações de trabalho. Já o quarto inciso tem caráter subjetivo, está relacionado ao bem estar entre proprietários e trabalhadores no âmbito da propriedade. A Constituição determina que estes quatro requisitos devem ser atendidos simultaneamente para que a função social seja cumprida, e que é responsabilidade do proprietário ou de quem exerça a sua posse (BRASIL, 1988).

Em caso de descumprimento de um ou mais requisitos mencionados, a própria Constituição (BRASIL, 1988), estabelece, em seu artigo 184, que: "Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária [...].". Não basta, portanto, o proprietário somente usar, gozar e dispor de sua propriedade. Pelo contrário, ele tem o dever de desenvolver as potencialidades de sua propriedade, que não pode se encontrar abandonada (MARCIAL, 2010).

Assim, ao prever a função social da propriedade e as consequências a quem não cumpri-la, a Constituição Federal assegurou, no que se refere à propriedade, que os interesses coletivos devem prevalecer em relação aos individuais. A justificativa para essa previsão legal é encontrada no campo histórico, uma vez que, durante um longo período, o instituto da propriedade servia unicamente aos interesses pessoais de quem a detinha:

Durante muito tempo, pairou na estrutura do direito pátrio a verdade de que a propriedade imóvel atingia seu ponto ótimo apenas satisfazendo o proprietário [...]. Em decorrência disso surgiu uma aceitação genérica de que o homem proprietário e a sua coisa, chamada terra, mantinham uma estreiteza de laços tão fortes, que, esta última parecia ter vida pela transposição de sentimentos que aquele dedicava (BARROS, 2015, p. 39).

Assim, a Constituição Brasileira, ao prever que a propriedade atenderá a sua função social, atribui à propriedade um caráter social, em razão do qual os interesses coletivos vão se sobrepor aos de índole individual, quando estes últimos entram em rota de colisão. Isso, entretanto, não é suficiente para modificar a estrutura fundiária desigual existente no país¹º, que encontra suas raízes no processo colonizatório, durante todo o período imperial, durante a fase Republicana do Brasil e traz consequências, também, às mulheres, que, durante um logo período, foram privadas do acesso à terra e do direito de propriedade como exercício de cidadania, como será discorrido na Seção seguinte.

1.2 A conquista do direito à terra pelas mulheres e seus desdobramentos fáticos.

Historicamente, o mercado fundiário no Brasil foi e é dominado por homens que, além disso, também possuem preferência em heranças, privilégios em casamentos e vantagens em programas governamentais de acesso à terra, o que perpetua a desigualdade de gênero no âmbito rural, latente desde o processo colonizatório.







ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

⁹ A desapropriação por descumprimento da função social será realizada pelo Governo Federal, com a finalidade de realizar planos de assentamentos de reforma agrária, a fim de que os colonos sem terra fixem residência na gleba, tornando-a produtiva para o sustento da família e o excedente seja comercializado.

Segundo a OXFAM (OXFAM BRASIL, 2016), dados censitários apontam que 0,91% dos estabelecimentos rurais brasileiros ocupam 45% da área rural do País, enquanto as propriedades com até 10 hectares, que representam mais de 47% dos estabelecimentos rurais do Brasil detém menos de 2,3% da área rural.

Direito

PET

graduação do

Revista de

Em virtude das desvantagens a que eram submetidas, as mulheres trabalhadoras rurais brasileiras passaram a se organizar, de forma mais expressiva, na década de 1980, nos anos que antecederam a promulgação da Constituição Federal de 1988, que, pela participação de vários segmentos sociais, foi apelidada de Constituição Cidadã. Esse período foi marcado pela redemocratização e pela efervescência de vários movimentos sociais, dentre os quais estavam os protagonizados pelas mulheres trabalhadoras rurais, que enfrentaram a resistência dentro dos próprios movimentos da categoria¹¹.

A mobilização das mulheres trabalhadoras rurais teve início a partir da influência das Comunidades Eclesiais de Base (CEB)¹²¹³, das pastorais, da emergência do novo sindicalismo e do movimento feminista, organizações que possibilitaram melhor comunicação e articulação entre as mulheres. Devido a extensão territorial do País, não houve, inicialmente, uma unicidade, e os movimentos foram surgindo de maneira autônoma nos Estados, formando diversos grupos, que atuavam conforme as necessidades da sua região. Como exemplos desses movimentos, Aguiar (2016, p. 266) menciona que surgiram,

[...] só no Rio Grande do Sul, duas importantes organizações de mulheres: as "Margaridas" e as "Mulheres da Roça" (1986), que, posteriormente, deram origem ao Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Rio Grande do Sul (MMTR), movimento estadual autônomo criado em 1989. Em Santa Catarina, surgiu, em 1983, o Movimento de Mulheres Agricultoras (MMA) [...].

À época, as mulheres trabalhadoras rurais no Brasil intensificaram sua luta para serem reconhecidas enquanto trabalhadoras rurais pelo Estado Brasileiro e pelos sindicatos da categoria, uma vez que, muitas vezes, seu trabalho era invisibilizado e elas eram reconhecidas, no máximo, como ajudantes do marido ou esposas de agricultor. Além disso, nas suas pautas também estava a reivindicação da garantia dos benefícios da seguridade social, que, até então, eram concedidos apenas a um membro da família que, em regra, era o homem trabalhador rural (DEERE, 2004).

Além disso, as mulheres trabalhadoras rurais levantaram a pauta da titularidade da terra. Antes da Constituição Federal de 1988, essa titularidade era exclusiva dos homens, outro elemento que colocava as mulheres sob sua tutela. Como eram tolhidas do direito à propriedade, era comum que "[...] as mulheres fossem desprovidas de suas terras quando enviuvavam seja como arrendatárias, trabalhadoras assalariadas ou nos assentamentos de reforma agrária"¹⁴, como ressalta Gonçalves (2014, p. 22-23), já que não eram suas titulares.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o artigo 189, parágrafo único, assegurou que "o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei" (BRASIL, 1988, s/p.). Essa previsão constitucional atendeu à demanda das mulheres trabalhadoras rurais que, como já mencionado, eram tolhidas do direito à terra, titulada, exclusivamente, em nome do homem¹5. Deere e León (2003, p. 130) salientam a relevância dessa conquista, enquanto norma constitucional, uma vez que:





Saffioti (1988, p. 162) ressalta que a mobilização de mulheres trabalhadoras rurais era questionada, já que se constituíam como "movimentos contestatórios do intenso grau de exploração operante no espaço da produção, reino incontestavelmente masculino, pelo menos do ponto de vista ideológico."

As Comunidades Eclesiais de Base (CEB) eram uma expressão da igreja popular no Brasil. Inspiradas na Teologia da Libertação, a qual, segundo Aguiar (2016, p. 263), defendendo "[...] os interesses sociais e econômicos dos socialmente desprivilegiados e materialmente carentes, proclamou a 'opção preferencial pelos pobres", constituíram importante meio de construção de uma experiência formativa às mulheres rurais, de modo a levá-las a contestar sua própria condição social. Em razão de se constituírem como um espaço aberto à atuação das mulheres rurais, as Comunidades se constituíram com importante agente de impulsão no engajamento dessas mulheres no espaço público (AGUIAR, 2016).

Apesar da relação inicial com a Igreja, aos poucos, "[...] o aprofundamento de outras questões da ordem da sexualidade, afetividade e conflitos nos relacionamentos, passaram a emergir pontos de tensão com as doutrinas religiosas", salientam Paulilo e Silva (2010, p. 41).

Denúncia feita por sindicalistas da CONTAG no Primeiro Seminário Nacional da Trabalhadora Rural, ocorrido em Brasília, nos dias 27 a 29 de julho de 1988.

Deere (2004, p. 183) ressalta que o alcance desse direito "foi um resultado da interação entre CNDM e as lideranças femininas dos sindicatos, assim como do crescente movimento de mulheres rurais, que os direitos da mulher à terra, especificamente, fossem incluídos na pauta constitucional como parte da expansão geral dos direitos das mulheres na Constituição de 1988."

Direito

PET

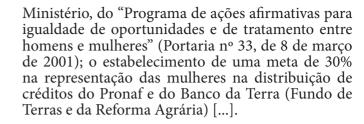
Revista de graduação do

Na maioria dos países, a escrituração conjunta serve para proteger as mulheres contra a perda de acesso àquele que é, frequentemente, o bem mais valioso da família, em caso de separação ou divórcio. Em qualquer um dos dois casos, a escrituração conjunta defende um cônjuge contra o outro, caso esse último tome decisões com as quais o primeiro não esteja de acordo, tais como venda, aluguel ou hipoteca da propriedade agrícola. Também protege as viúvas contra serem deserdadas em testamento. Além disso, a escrituração conjunta potencialmente aumenta o poder de barganha das mulheres, valorizando o seu papel na tomada de decisões sobre a família e a propriedade agrícola.

Apesar de a previsão do direito da mulher a ser titular da terra ter significado um importante avanço, a Constituição Federal previu apenas uma faculdade de titulação conjunta, no caso de casamento ou união estável. Em virtude disso, essa previsão jurídica, que tinha o intuito de integrar as mulheres na reforma agrária e torná-las beneficiárias da terra, acabou representando pouca mudança na realidade por elas enfrentada, o que pode ser percebido pelo baixo percentual de mulheres beneficiárias na metade da década de 1990: 12,6%16 (DEERE, 2004).

Por essa implementação deficitária no Brasil, que mantinha as mulheres trabalhadoras rurais à margem do direito de propriedade, bem como da pressão exercida por movimentos sociais, o ano de 2001 foi marcado por uma série de medidas adotadas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Tais medidas tiveram o intuito de ampliar o acesso à terra para mulheres, especialmente, no que se refere ao acesso aos lotes da reforma agrária. Dentre elas, Brumer e Dos Anjos (2008, p. 232) ressaltam as:

> [...] mudanças nas normas de seleção de beneficiários para facilitar o acesso de mulheres aos benefícios da reforma agrária e a adoção de uma perspectiva de gênero em todos os procedimentos administrativos do MDA (conforme Resolução nº 6, de 22 de fevereiro de 2001); a institucionalização, dentro do



Nesse sentido, é importante destacar a Portaria nº 120 de 22 de maio de 2001, segundo a qual se objetivava que as mulheres ocupassem, progressivamente, 30% dos postos da estrutura administrativa do Ministério do Desenvolvimento Agrário (BRUMMER; DOS ANJOS, 2008). Já, a Portaria nº 121 de 22 de maio de 2001, determinou que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos reservados às linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF¹⁷ fossem destinados, preferencialmente, para as mulheres trabalhadoras rurais. Além disso, tal Portaria recomendou a criação, para o exercício seguinte, de uma linha de crédito destinada às mulheres rurais (BRASIL, 2001).

Depois disso, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) baixou a Portaria nº 981 de 02 de outubro de 2003, que representou uma vitória aos movimentos sociais das mulheres. Ela determinou a titulação conjunta (em nome da mulher e do homem) obrigatória no caso de casamento ou união estável. A portaria estabeleceu, ainda, que em caso de separação/divórcio, a titulação da terra seria concedida, preferencialmente, à mulher que detivesse a guarda dos filhos (BUTTO; HORA, 2008).

Apesar de a Portaria nº 120 de 22 de maio de 2001 ter propiciado uma melhora na participação de mulheres na tomada de créditos do Pronaf, seu crescimento mais expressivo ocorreu a partir de 2004, quando o Pronaf Mulher se tornou uma linha específica de crédito. Essa linha passou a financiar diversas atividades desenvolvidas pelas mulheres rurais (desde manejo de horta e criação de animais, até confecção de artesanato e doces), que podem ou não ser desempenhadas pelo restante da unidade familiar.







Como fins comparativos, tem-se que, no mesmo período, a Colômbia, que implementou esse direito em época coincidente com o Brasil, já apresentava um percentual de 45% de distribuição (DEERE, 2004).

O PRONAF surgiu no ano de 1995 e representou um marco da intervenção estatal no âmbito rural. Dentre os motivos que corroboraram para a sua instituição, estão a pressão, exercida pelos movimentos sociais, que buscavam transformações estruturais e a democratização das políticas públicas no âmbito rural (ANJOS *et al.*, 2004). Apesar de facilitar o acesso a programas de crédito a pequenos agricultores, e visar ao fortalecimento da agricultura familiar, o Pronaf esteve afastado, durante um período, das mulheres, porque, mesmo com o aparente caráter coletivo, tal Programa, na prática, foi centrado na figura do homem enquanto chefe de família no meio rural (ZORZI, 2008).

a) construir estratégias de acesso das mulheres e jovens trabalhadoras ao Pronaf-crédito; b) desburocratizar e garantir o acesso das mulheres e jovens ao Pronaf e aos fundos constitucionais, para atender atividades agrícolas e não agrícolas, assegurando carência e prazos de pagamento diferenciados para as mulheres trabalhadoras rurais.

Dando seguimento às conquistas legais das mulheres trabalhadoras rurais, mais tarde, a Instrução Normativa nº 38 de 13 de março de 2007 do INCRA estabeleceu diretrizes para revisão de normas e procedimentos do Instituto, com o intuito de garantir o direito das trabalhadoras rurais ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), independentemente do seu estado civil. A Instrução Normativa assegurou o acesso ao crédito em todas as suas modalidades à mulher assentada. Previu, ainda, que o nome da mulher passaria a constar na Relação de Beneficiários (RB), no Contrato de Concessão de Uso (CCU)¹⁸ e no Contrato de Concessão de Créditos (INCRA, 2007).

A previsão mais significativa, no entanto, se refere à titulação conjunta como requisito para acessar qualquer política promovida pelo PNRA¹⁹²⁰. Além disso, o ato administrativo em comento previu a preferência às mulheres chefes de família no acesso aos benefícios da Reforma Agrária²¹²².

Butto e Hora (2008, p. 29) destacam a importância da Instrução Normativa nº 38 de 13 de março de 2007:

Os dados do Sipra - Sistema de Processamento de Informações da Reforma Agrária, relativos ao período 2003/2007 já nos indicam a mudança, especialmente o impacto a partir de 2007 com a efetivação da Instrução Normativa nº 38. Se a média até o início da década atual equivalia a 13% (BUAINAIN:2002), por força da portaria 981 do Incra a média percentual entre os anos de 2003-2006 registra um total de 25,6% de mulheres como titulares do lote. Com a incorparação da IN 38 no Sipra o percentual aumenta e atinge 55,8% em 2007.

Em 11 de janeiro de 2010, foi promulgada a Lei 12.188, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER)²³ e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER). A PNATER tem, entre seus princípios, a "[...]equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia [...]", além de ter um caráter democrático e participativo, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural, com foco no desenvolvimento sustentável e na preservação do meio ambiente²⁴ (BRASIL, 2010).

Assim, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, permeada pelas pautas dos movimentos das mulheres rurais e, paulatinamente, a implementação de políticas públicas teve capacidade de tornar o cenário rural, marcado pela hegemonia masculina, mais igualitário. Essas políticas



UFSC

PET Direito

Revista de graduação do



O Contrato de Concessão de Uso é um documento por meio do qual ocorre a transferência do imóvel rural ao assentado ou à assentada, de forma provisória. Isso garante o acesso à terra, aos créditos oferecidos pelo Incra e a outros programas do Governo Federal de apoio à agricultura familiar.

[&]quot;Art. 12. Nos processos administrativos individuais da unidade familiar deverão constar informações da mulher e do homem como titulares, tanto para o assentamento em Projetos da Reforma Agrária, quanto para regularização fundiária contemplando desde a declaração constante do processo administrativo, independentemente do seu estado civil. Art. 13. Nos instrumentos de titulação emitidos pelo INCRA constará (ao) o nome da Mulher Outorgada e/ou do Homem Outorgado, independentemente do estado civil (Anexo V)" (INCRA, 2007).

 $^{20\,}$ Tal previsão ratificou o que já havia sido previsto pela Portaria n.º 981 de 02 de outubro de 2003.

[&]quot;Art. 3º A família chefiada por mulher será incluída e terá preferência, dentre os critérios complementares, na Sistemática de Classificação das Famílias Beneficiárias da Reforma Agrária" (INCRA, 2007).

Como ressaltam Deere e León (2003, p. 130), a visibilidade e o protagonismo das

mulheres chefes de família representam "[...] um mecanismo pró-ativo de inclusão, porque busca vencer a discriminação à qual as mulheres chefes de família foram sujeitas no passado, e dá especial proteção às famílias rurais potencialmente vulneráveis."

De acordo com o art. 70 "O Pronater terá como objetivos a organização e a execução dos serviços de Ater ao público beneficiário previsto no art. 50 desta Lei, respeitadas suas disponibilidades orçamentária e financeira." Ater significa Assistência Técnica e Extensão Rural, que consiste na promoção de educação não formal no meio rural, envolvendo lições sobre gestão, produção, comercialização de produtos e atividades (BRASIL, 2010).

Seus beneficiários são, conforme artigo 5º: "[...] assentados da reforma agrária, os povos indígenas, os remanescentes de quilombos e os demais povos e comunidades tradicionais; [...] agricultores familiares ou empreendimentos familiares rurais, os silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores, bem como os beneficiários de programas de colonização e irrigação" (BRASIL, 2010).

promoveram a titulação conjunta da terra de forma obrigatória, a concessão de linhas de crédito específicas às mulheres rurais, a inclusão da abordagem de gênero nos programas governamentais ligados à terra. Tais mudanças somente foram alcançadas por decorrência da constante mobilização dessas mulheres que, mesmo após a Constituição, seguem lutando em busca da efetivação de seus direitos.

1.3 A contínua luta das mulheres pelo acesso à terra na ótica dos movimentos femininos

Não há como falar em direitos alcançados pelas mulheres trabalhadoras rurais, sem pontuar que resultam das constantes lutas travadas pela categoria, que se mobilizou, desde a década de 1970, com maior ênfase a partir da década seguinte, sob diversas formas, e em movimentos de amplitude variada. Dentre essas mobilizações, é possível destacar a atuação do Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), da Marcha das Margaridas e da Articulação Nacional de Agroecologia (ANA), que serão abordados a seguir.

O Movimento de Mulheres Camponesas (MMC) surgiu da conjugação dos movimentos das mulheres agricultoras da década de 1970 e, desde então, contesta as estruturas que regem o meio rural brasileiro. A articulação ocorreu, inicialmente, com os Movimentos Autônomos, a Comissão Pastoral da Terra - CPT, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, a Pastoral da Juventude Rural - PJR, o Movimento dos Atingidos pelas Barragens - MAB, além de Sindicatos de Trabalhadores Rurais e, mais tarde, com o Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA (MMC, 2021).

Tais movimentos, à época, se articularam em torno de pautas que mesclavam gênero e classe, realizando, para o seu fortalecimento, mobilizações, celebrações de datas históricas importantes, lutas, promoção da formação dos/das integrantes e disponibilização de materiais como instrumentos de base para a formação e luta. Com isso,

Depois de várias atividades nos grupos de base, Municípios e Estados e com a realização do Curso Nacional (de 21 à 24 de setembro/2003), que contou com a presença de 50 mulheres, vindas de 14 estados, representando os Movimentos Autônomos, apontamos os rumos concretos do movimento como também decidimos que terá o nome de: **Movimento de Mulheres Camponesas** (MMC, 2021, s/p.).

Dessa forma, surge o MMC, movimento que se caracteriza por ser autônomo, democrático e popular, classista, que busca estabelecer novas relações de igualdade não apenas entre as pessoas, mas também com a natureza e a vida (MMC, 2021). Este movimento está ramificado por todo o País e atua em "[...] articulação com diversos movimentos sociais, de mulheres e mistos, rurais e urbanos, de atuação nacional e internacional [...]", segundo Jalil (2009, p. 9). É o único movimento feminista que integra a Via Campesina no Brasil.

O MMC está organizado da seguinte forma: grupo de base, responsável pela formação, organização e preparação para as lutas do movimento, coordenado por duas dirigentes; direções municipais, a que compete a articulação e mobilização das mulheres no âmbito de cada Município e são compostas por uma dirigente de cada grupo de base; direções regionais, responsável pela coordenação das regionais dos Estados e formada por duas dirigentes de cada Município; direções estaduais, formadas por duas dirigentes de cada regional, a quem compete coordenar atividades no âmbito do Estado; coordenação nacional, responsável por formar linhas políticas do MMC e articular atividades em nível nacional, e composta por duas representantes de cada Estado; Direção executiva, a que compete a implementação e viabilização das decisões da Coordenação Nacional; além de Congressos e Assembleias Nacionais, que acontecem a cada 3 anos (MMC, 2021).

A principal bandeira de luta levantada pelo Movimento das Mulheres Camponesas é o Projeto de Agricultura Camponesa Ecológico, com uma prática feminista. Dentro desse projeto, estão inseridas pautas como: a viabilização de políticas públicas para a agricultura que assegurem a permanência no campo; a preservação do meio ambiente e o fomento ao uso sustentável de recursos naturais; o direito e acesso à terra por meio da Reforma Agrária e o fim dos latifúndios no Brasil, assim como a produção agroecológica de alimentos; a valorização do trabalho e da renda gerada pelas mulheres (MMC, 2021).

A primeira Marcha das Margaridas ocorreu no ano 2000 e adotou o lema 2000 razões para marchar contra a fome, a pobreza e a violência sexista. À época, foram reunidas cerca de 20.000 mulheres agricultoras, pescadoras,

UFSC

Direito

PET

q o

graduação

Revista de





Direito

PET

Revista de graduação do

quilombolas, assentadas, quebradeiras de coco, entre outras, em Brasília/DF (WOLLMANN, 2014). Ao abordar pautas sobre o protagonismo da mulher na reforma agrária e na agricultura familiar, a busca da garantia de direitos trabalhistas e sociais, bem como o combate à violência e impunidade no campo e à discriminação de gênero, a Marcha das Margaridas ocorrida em 2000 foi um marco para o movimento de mulheres, uma vez que, de acordo com o Transformatório Margaridas (2020):

> Pela primeira vez na história, o governo brasileiro se dedicou a negociar e analisar uma pauta específica das trabalhadoras rurais, e também pela primeira no movimento sindical de trabalhadores/as rurais, uma negociação desse alcance é protagonizada pelas mulheres, considerando as diversas questões que dizem respeito à categoria como um todo.

Em 2003, realizou-se a segunda Marcha das Margaridas, com o lema 2003 Razões para Marchar contra a fome, a pobreza e a violência sexista, que reuniu 40.000 mulheres na em Brasília. De acordo com o Transformatório Margaridas (2020), a Marcha construiu uma pauta com 140 itens, a partir de demandas estaduais e regionais, que foram agrupadas nos seguintes eixos temáticos:

> 1) A Reforma Agrária como instrumento para o desenvolvimento rural sustentável; 2) Organização da Produção das Mulheres Trabalhadoras Rurais; 3) Meio Ambiente - Promover a sustentabilidade com agroecologia e um novo padrão energético; 4) Por uma Política de Valorização do Salário Mínimo; 5) Saúde Pública com Assistência Integral à Mulher; 6) Contra a Violência Sexista e todas as formas de discriminação e violência no campo; 7) Ações Afirmativas de Valorização das Mulheres Rurais; 8) Garantia e ampliação dos direitos previdenciários; 9) Por uma Educação do Campo.

Sob o lema 2007 razões para marchar contra a Fome, a Pobreza e a Violência Sexista, foi realizada, em 2007, a terceira Marcha das Margaridas, que contou com a participação de cerca de 70.000 mulheres. Nessa edição, foi acrescida a identidade de mulheres do campo e da floresta ao que, até então, se restringia a mulheres trabalhadoras rurais, dando maior visibilidade à pluralidade que compunha o movimento. Foi possível perceber um amadurecimento político de suas reivindicações, que se desenvolveram, conforme o Transformatório Margaridas (2020), em torno dos temas:

> Terra, Água e Agroecologia; Segurança Alimentar e Nutricional e a Construção da Soberania Alimentar; Trabalho, Renda e Economia Solidária; Garantia de Emprego e Melhores Condições de Vida e Trabalho das Assalariadas; Política de Valorização do Salário Mínimo; Previdência Social Pública, Universal e Solidária; Em Defesa da Saúde Pública e do SUS; Educação do Campo não Sexista; Combate à Violência Contra as Mulheres.

As demandas da terceira edição da Marcha das Margaridas foram incluídas em Caderno de Textos para estudo e debates e na carta da Marcha das Margaridas 2007, documentos inéditos até então. O Caderno de Textos foi criado com o intuito de auxiliar a formação dos grupos de mulheres trabalhadoras rurais e direcionar reflexões políticas acerca dos temas levantados pela Marcha. Já a Carta da Marcha das Margaridas 2007 apresenta, de forma resumida, caráter, objetivo e temas da Marcha (TRANSFORMATÓRIO MARGARIDAS, 2020).

Em 2008, realizou-se a primeira Jornada das Margaridas, já que foi constatada a necessidade de atualização de pautas no lapso temporal entre as Marchas. O lema adotado foi Margarida Alves, 25 anos Presente!, ante a passagem de 25 anos de seu assassinato. A Jornada foi marcada por uma agenda movimentada e em contato com Ministérios, sendo que o principal evento foi o seminário nacional Mulher: Participação, Poder e Democracia. As reivindicações da Jornada foram encaminhadas ao Congresso Nacional e sua pauta, para o Governo Federal (TRANSFORMATÓRIO MARGARIDAS, 2020).

No ano de 2009, foi realizada outra Jornada das Margaridas, marcada, de acordo com o Transformatório Margaridas (2020), por uma intensa agenda "[...] que incluiu a participação no Grito da Terra Nordeste, na assinatura do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Palácio do Planalto e participação no Seminário 'Protagonismo das Mulheres nos Territórios Rurais."

A quarta Marcha das Margaridas foi realizada em 2011 e reuniu, de maneira inédita, 100.000 mulheres nas ruas de Brasília. Sob o lema 2011 Razões para Marchar por: desenvolvimento sustentável com justiça, autonomia,





igualdade e liberdade, foram adotados 7 eixos políticos²⁵, resultantes da articulação entre as pautas gerais de trabalhadoras e trabalhadores rurais e de demandas específicas de mulheres trabalhadoras feministas. Essa Marcha deu maior visibilidade às Margaridas e à sua capacidade organizacional e propositiva (TRANSFORMATÓRIO MARGARIDAS, 2020).

No ano subsequente (2012), foi realizada mais uma Jornada das Margaridas, marcada por três momentos principais: a realização do Seminário Nacional Democracia, Poder e Participação Política; a reunião da Comissão Nacional das Trabalhadoras Rurais da CONTAG e coordenação ampliada da Marcha das Margaridas; e, por fim, a audiência com o Governo Federal para diálogo e negociação das reivindicações. Outra pauta de destaque foi a política de paridade dentro do MSTTR (TRANSFORMATÓRIO MARGARIDAS, 2020).

O ano de 2013 foi marcado pela realização de outra Jornada das Margaridas, que asseverou a luta das mulheres do campo e da floresta contra a violência, e lembrou o assassinado de Margarida Alves, que completou 30 anos. A Jornada das Margaridas de 2013 reafirmou o lema Desenvolvimento Sustentável com Justica, Autonomia, Igualdade e Liberdade e apresentou, como eixos prioritários: Biodiversidade e democratização dos recursos naturais; Terra, água e agroecologia; Soberania e segurança alimentar e nutricional; Autonomia econômica, trabalho e renda; e Saúde e direitos sexuais e reprodutivos (JORNADA DAS MARGARIDAS, 2013).

A quinta Marcha das Margaridas foi realizada no ano de 2015 e adotou o lema Margaridas seguem em marcha por desenvolvimento sustentável com democracia, justiça, autonomia, igualdade e liberdade. A pauta foi composta por demandas das mulheres do campo, das florestas, especialmente, das quebradeiras de coco e das extrativistas, e das águas, além das mulheres margaridas quilombolas e indígenas (TRANSFORMATÓRIO MARGARIDAS, 2020).

Em 2019, foi realizada a sexta Marcha das Margaridas, sob o lema Margaridas na luta por um Brasil com soberania popular, democracia, justiça, igualdade e livre de violência. A Marcha foi marcada pela construção de uma plataforma política dirigida a toda a sociedade brasileira, e não de uma pauta, como nas mobilizações anteriores. A plataforma denunciava o desmonte do Estado de Bem-Estar Social e os retrocessos sociais, ambientais e políticos contemporâneos. Por outro lado, anunciava um projeto nacional de desenvolvimento sustentável (MORAIS, 2019).

Na oportunidade, foram adotados os seguintes eixos políticos: por terra, água e agroecologia; pela autodeterminação dos povos, com soberania alimentar e energética; pela proteção e conservação da sociobiodiversidade e acesso aos bens comuns; por autonomia econômica, trabalho e renda; pela previdência e assistência social, pública, universal e solidária; pela saúde pública e em defesa do SUS; por uma educação não-sexista e antirracista e pelo direito à educação do campo; pela autonomia e liberdade das mulheres sobre o seu corpo e a sua sexualidade; por uma vida livre de todas as formas de violência, sem racismo e sem sexismo; pela democracia com igualdade e fortalecimento da participação política das mulheres (PLATAFORMA POLÍTICA, 2019).

A Articulação Nacional de Agroecologia (ANA) é outro exemplo de mobilização por alternativas de desenvolvimento no Brasil, com ênfase em pautas feministas (especialmente no grupo de trabalho de mulheres). Ela funciona como um espaço de articulação entre movimentos, redes, organizações da sociedade civil e negociação de políticas públicas. Conforme a Articulação Nacional de Agroecologia (2018, s/p.), ela é responsável pela articulação de "[...]vinte e três redes estaduais e regionais, que reúnem centenas de grupos, associações e organizações não governamentais em todo o país, além de quinze movimentos sociais de abrangência nacional."

As ações da ANA são organizadas a partir de três frentes diferentes. A primeira delas promove articulações entre as organizações que integram a ANA, como forma de promover um intercâmbio entre elas e incentivar o compartilhamento de experiências locais/territoriais. A partir dessa troca entre as organizações, torna-se possível localizar os percalços à agroecologia, e, em decorrência disso, elaborar propostas de políticas públicas que atendam às suas demandas, o que fortalece a atuação política da ANA. Além disso, outra frente de ação da ANA se consolida junto à comunidade, no intuito de promover a aproximação desta com a realidade da agricultura familiar e suas propostas. As principais temáticas discutidas são, segundo a Articulação Nacional de Agroecologia (2018, s/p.):



Revista de





[&]quot;Eixo I: Biodiversidade e Democratização dos Recursos Naturais; Eixo II: Terra, Água e Agroecologia; Eixo III: Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional; Eixo IV: Autonomia Econômica, Trabalho e Renda; Eixo V: Educação Não Sexista, Sexualidade e Violência; Eixo VI: Saúde e Direitos Reprodutivos; Eixo VII: Democracia, Poder e Participação Política" (TRANSFORMATÓRIO MARGARIDAS, 2020, s/p.).

Direito

PET

Revista de graduação do

[...] a construção do conhecimento agroecológico, notadamente nos campos da ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural), da Educação e da Pesquisa, a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, com foco prioritário nas sementes locais e nos produtos do extrativismo, a questão do protagonismo das mulheres, o abastecimento e a construção social de mercados, a soberania e segurança alimentar, a reforma agrária e os direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais, o acesso e a gestão das águas, a agricultura urbana e periurbana, a questão dos agrotóxicos e dos transgênicos, as normas sanitárias para produtos da agricultura familiar, o crédito para financiamento da agricultura familiar e a comunicação.

A ANA foi constituída no ano de 2002, e, desde então, realizou quatro Encontros Nacionais de Agroecologia - ENAs, que aconteceram no Rio de Janeiro/RJ, em 2002; em Recife/PE, em 2006; em Juazeiro/BA, em 2014; e em Belo Horizonte/MG, em 2018. O último encontro contou com a participação de cerca de 3.000 pessoas, que representavam movimentos sociais e organizações da sociedade civil, além de redes estaduais, regionais e nacionais vindos de todo o país. Ainda em 2011, em Salvador/BA, a ANA realizou o Encontro Nacional de Diálogos e Convergências, que abordou questões de agroecologia, saúde e justiça ambiental, soberania alimentar, economia solidária e feminismo (ANA, 2018).

No âmbito da ANA, o ano de 2004 foi marcado pela criação do Grupo de Trabalho de Mulheres da Articulação Nacional de Agroecologia (GT Mulheres da ANA), durante um seminário nacional do qual participaram organizações feministas, de mulheres rurais e do campo agroecológico. Suas linhas de atuação passam pela inclusão do debate de gênero no âmbito da ANA, em nível regional e nacional, e pela valorização das experiências das mulheres nos contextos socioambientais para a formulação de políticas públicas (CARDOSO; RODRIGUES, 2009).

Portanto, verifica-se que o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), a Marcha das Margaridas e a Articulação Nacional da Agroecologia (ANA), em especial o Grupo de Trabalho de Mulheres, são ações estratégicas integradas por mulheres do campo que lutam pela efetivação de direitos constitucionais e denunciam situações de desigualdades e violências por elas vivenciadas. Por meio das mobilizações, buscam não somente alcançar

o direito à igualdade em espaços públicos e assegurar o direito à terra, mas, também, romper com estruturas hierarquizantes de poder, nas quais estão engendradas as questões de gênero, raça/etnia, classe, geração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve a pretensão de analisar a desigualdade de gênero sob um viés fundiário, partindo da histórica invisibilização das mulheres no meio rural e sua constante luta pela conquista de direitos, espaço e representatividade. O problema norteador da pesquisa pôde ser sintetizado na seguinte pergunta: como o acesso à terra para mulheres foi assegurado juridicamente no Brasil? Em busca dessa resposta, a produção foi dividida em três tópicos, que serão retomados a seguir.

Ao buscar as raízes históricas do direito à propriedade rural, o acesso à terra e a distribuição fundiária desigual no Brasil, verificou-se que, desde o início do processo exploratório de colonização, as propriedades de terra foram concedidas a pessoas privilegiadas, o que determinou a latifundização do território brasileiro e contribuiu para a formação de uma sociedade desigual.

A Constituição Federal de 1988, ao prever que a propriedade deve atender a sua função social, atribuiu a ela um caráter social, em razão do qual os interesses coletivos vão se sobrepor aos de índole individual, quando estes últimos entram em rota de colisão. Isso, entretanto, não foi suficiente para modificar a estrutura fundiária desigual existente no país, que encontra suas raízes no processo colonizatório, durante todo o período imperial, e no decorrer da fase Republicana do Brasil e traz consequências, também, às mulheres, que foram privadas do acesso à terra e do direito de propriedade como exercício de cidadania durante um longo lapso temporal.

Esse cenário começou a mudar a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que influenciada por pautas dos movimentos das mulheres rurais, assegurou o acesso à terra e à sua propriedade legal nos casos de reforma agrária, assim como reconheceu direitos previdenciários às mulheres trabalhadoras rurais. Paulatinamente, a implementação de políticas públicas teve capacidade de tornar o cenário rural, marcado pela hegemonia masculina, mais igualitário, a exemplo daquelas que promoveram a titulação conjunta da terra de forma obrigatória, a concessão de linhas de crédito específicas às mulheres rurais, a inclusão da abordagem de gênero nos programas governamentais ligados à terra, a exemplo do Pronaf Mulher e do







Programa de Apoio à Organização Produtiva das Mulheres. Tais mudanças somente foram alcançadas por decorrência da constante mobilização dessas mulheres que, mesmo após a Constituição, seguem lutando em busca da efetivação de seus direitos.

Nesse contexto, as mobilizações realizadas pelas mulheres rurais em busca da previsão ou efetivação de direitos foi indispensável não somente alcançar o direito à igualdade em espaços públicos e assegurar o direito à terra, mas, também, romper com estruturas hierarquizantes de poder, nas quais estão engendradas as questões de gênero, raça/etnia, classe, geração. Essa atuação pode ser vislumbrada no Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), na Marcha das Margaridas e na Articulação Nacional da Agroecologia (ANA), em especial o Grupo de Trabalho de Mulheres, por exemplo, que são ações estratégicas integradas por mulheres do campo que lutam pela efetivação de direitos constitucionais e denunciam situações de desigualdades e violências por elas vivenciadas.

O que se verifica, portanto, é que o meio rural brasileiro foi marcado por uma histórica invisibilização das mulheres, que, além de não terem seus direitos sobre a titulação da terra reconhecidos até a promulgação da Constituição Federal de 1988 (nos casos de terras provenientes de reforma agrária), encontraram largas dificuldades para promover a manutenção das propriedades em que se encontravam, já que os programas governamentais existentes lhes impunham uma série de exigências, dentre as quais normalmente estava o fato de ser casada. Elas também tinham seu trabalho invisibilizado, sendo reconhecidas, no máximo, como ajudantes do marido ou esposas de agricultor. A mudança nesse quadro somente foi possível por meio das intensas mobilizações reivindicatórias que surgiram em todo o país a partir dos anos 1980 e seguem até os dias atuais em busca de espaço, representatividade e concretização de direitos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Vilenia Venâncio Porto. Mulheres Rurais, Movimento Social e Participação: reflexões a partir da Marcha das Margaridas. **Política & Sociedade**, v. 15, p. 261-295, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufsc. br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2016v15nesp1p261/0. Acesso em: 17 mar. 2021.

ANJOS, Flávio Sacco dos; GODOY, Wilson Itamar; CALDAS, Nádia Velleda Caldas; GOMES, Mário Conill. Agricultura familiar e políticas públicas: o impacto do PRONAF no Rio Grande do Sul. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 42, n. ° 3, Brasília, 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032004000300007. Acesso em: 30 mar. 2021.

ARTICULAÇÃO NACIONAL DE AGROECOLOGIA – ANA. **O que é a ANA?** Disponível em: https://agroecologia.org.br/o-que-e-a-ana/. Acesso em: 07 abr. 2021.

ARTICULAÇÃO NACIONAL DE AGROECOLOGIA – ANA. **O que é a ANA?** Disponível em: https://agroecologia.org.br/o-que-e-a-ana/. Acesso em: 07 abr. 2021.

BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de Direito Agrário.** Vol. 1. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

BETHELL, Leslie. **HISTÓRIA DA AMÉRICA LATINA:** América Latina colonial v. 2. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros; Magda Lopes. São Paulo: Edusp, 2004. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=uJtcOFBWfiAC&oi=fnd&pg=PA2&dq=BETHEL L,+Leslie%3B+BARROS,+Mary+Amazonas+Leite+de.+Hist%C3%B3ria+d a+Am%C3%A9rica+Latina:+Am%C. Acesso em 03 mar. 2021.

BORGES, Paulo Torminn. **Institutos Básicos do Direito Agrário** 10. ed. revisada e ampliada. São Paulo; Editora Saraiva, 1996.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.







planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 de novembro de 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ leis/14504.htm. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010. Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 de janeiro de 2010. Disponível em: http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12188.htm#art29. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Portaria MDA nº 121, de 22 de maio de 2001. Institucionaliza política pública do MDA, facilitando o acesso para mulheres agricultoras rurais aos recursos de crédito do PRONAF, Banco Terra, crédito fundiário de combate à pobrezarural, com capacitação, assistência técnica e extensão rural; respeitando suas especificidades. Disponível em: https://webcache.googleusercontent. com/search?q=cache:gv6miAA8aB0J:https://www2.mppa.mp.br/ sistemas/%2520de%252022%2520de%2520maio%2520de%25202001. doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso: 07 abr. 2021.

BRUMER, Anita; DOS ANJOS, Gabrielle. Relações de Gênero em Assentamentos: a noção de empoderamento em questão. In: LOPES, Adriana L.; BUTTO, Andrea. Mulheres na Reforma Agrária a experiência recente **no Brasil.** Brasília: MDA, 2008, p. 217-240.

BUTTO, Andrea; HORA, Karla Emmanuela R.. Mulheres e Reforma Agrária no Brasil. In: LOPES, Adriana L.; BUTTO, Andrea. Mulheres na Reforma Agrária a experiência recente no Brasil. Brasília: MDA, 2008, p. 19-37.

CARDOSO, Elisabeth Maria; RODRIGUES, Vanessa Schotz. Mulheres construindo a agroecologia no Brasil. Revista Agriculturas: experiências em agroecologia, v.6, n.4, p. 12-16, dez. 2009. Disponível em: http://aspta. org.br/files/2011/05/Agriculturas_v6n4.pdf. Acesso em: 02 abr. 2021.

CONTE, Isaura Isabel. **Mulheres camponesas em luta:** resistência, libertação e empoderamento. Dissertação (Mestrado em Educação nas Ciências) -Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Ijuí, 2011. Disponível em: https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/ handle/123456789/288. Acesso em: 20 mar. 2021.

DE SALIS, Carmem Lúcia Gomes. ESTATUTO DA TERRA: ORIGEM E (DES)CAMINHOS DA PROPOSTA DE REFORMA AGRÁRIA NOS GOVERNOS MILITARES. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista. Assis, 230 p., 2008. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/ handle/11449/103164/desalis_clg_dr_assis.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 mar. 2021.

DEERE, Carmen Diana. OS DIREITOS DA MULHER À TERRA E OS MOVIMENTOS SOCIAIS RURAIS NA REFORMA AGRÁRIA BRASILEIRA. Estudos Feministas. Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 175-204, 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2004000100010&script=sci_abstract&tlng=pt#:~:text=Isso%20 aconteceu%20principalmente%20porque%20garantir,classe%20e%20 g%C3%AAnero%20quest%C3%B5es%20incompat%C3%ADveis. Acesso em: 23 mar. 2021.

DUSSEL, Enrique. 1492: O Encobrimento do Outro (A origem do "mito da modernidade"): Conferências de Frankfurt. Tradução Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

GALEANO, Eduardo. Veias abertas da América Latina. Tradução Sérgio Faraco. Porto Alegre: L&PM Editores, 2012.

HERNÁNDEZ, Carmen Osorio. POLÍTICA DE CRÉDITO RURAL COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: um meio de "empoderamento" para as mulheres rurais? Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 248 p., 2009. Disponível em: https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/ handle/10183/16405/000696957.pdf?sequence=1. Acesso em: 30 mar. 2021.

INCRA. Instrução Normativa nº 38 de 13 de março de 2007. Disponível em: https://antigo.incra.gov.br/media/docs/legislacao/instrucao-normativa/ in 38 2007.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

JALIL, Laeticia. Soberania alimentar, feminismo e ação política: um olhar sobre as ações do Movimento de Mulheres Camponesas. Revista Agriculturas: experiências em agroecologia, v.6, n.4, p. 9-11, dez. 2009. Disponível em: http://aspta.org.br/files/2011/05/Agriculturas_v6n4.pdf. Acesso em: 02 abr. 2021.

JORNADA DAS MARGARIDAS. Pauta de Reivindicações. 2013. Disponível em: https://aba-agroecologia.org.br/download/pauta-jornadadas-margaridas-2013/. Acesso em: 04 nov. 2020.



UFS

Direito

PET

q o

graduação

de

Revista





MACHADO, Flávia Pereira. FEMINISMOS EM CONTEXTOS RURAIS: REFLEXÕES A PARTIR DAS MOBILIZAÇÕES DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS SEM TERRA EM UMA PERSPECTIVA DECOLONIAL. In: 30º Simpósio Nacional de História, 2019, Recife. Anais [...]. Recife: ANPUH-Brasil. Disponível em: https://www.snh2019.anpuh. org/resources/anais/8/1564152795 ARQUIVO artigoanpuh2019.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

MARCIAL, Alberto Ballarín. O Papel do Direito Agrário. A modernização da Agricultura. Tradução: Alencar Mello Proença. Pelotas: EDUCAT, 2010.

MARQUES, Benedito Ferreira. Direito Agrário Brasileiro. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MIGNOLO, Walter D. La Idea de America Latina: la herida colonial y la opción decolonial. Tradução Silvia Jawerbaum; Julieta Barba. Barcelóna: Editorial Gedisa, 2007.

MORAIS, Mazé. Marcha das Margaridas: a maior ação de mulheres do campo da América Latina. [Entrevista cedida a] Pedro Stropasolas; Mayara Paixão. Brasil de Fato, São Paulo, 09 ago. 2019. Disponível em: https://www. voutube.com/watch?v=n3S3FJFgZSE&feature=emb title. Acesso em: 04 nov. 2020.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS - MMC. História. Disponível em: https://www.mmcbrasil.com.br/site/node/44. Acesso em 07 abr. 2021.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS - MMC. Missão. Disponível em: https://www.mmcbrasil.com.br/site/node/45. Acesso em 07 abr. 2021.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS - MMC. Organização. Disponível em: https://www.mmcbrasil.com.br/site/node/46. Acesso em 07 abr. 2021.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS - MMC. Lutas. Disponível em: https://www.mmcbrasil.com.br/site/node/47. Acesso em 07 abr. 2021.

OXFAM BRASIL. Relatório Terrenos da Desigualdade. Brasil, 2016. 32 p. Disponível em: https://oxfam.org.br/wp-content/uploads/2019/08/ relatorio-terrenos_desigualdade-brasil.pdf. Acesso em: 31 mar. 2021.

PAULILO, Maria Ignez; SILVA, Cristiani Bereta da. Memórias de Luci Choinaski: histórias e lutas pelos direitos das mulheres camponesas. In: SCOTT, Parry; CORDEIRO, Rosineide; MENEZES, Marilda (org.). Gênero e geração em contextos rurais. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2010, p. 37-62

PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: bazar do tempo, 2019, p. 80-97.

PLATAFORMA POLÍTICA. Marcha das Margaridas 2019: por um Brasil com soberania popular, democracia, justiça e livre de violência. Brasília: Secretaria de Mulheres Trabalhadoras Rurais Agricultoras Familiares (CONTAG), 2019. Disponível em: http://www.contag.org.br/imagens/.pdf. Acesso em: 31 mar. 2021.

TRANSFORMATÓRIO MARGARIDAS. Pauta das Marchas. Disponível em: http://transformatoriomargaridas.org.br/?page_id=243. Acesso em: 31 mar. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Direitos Reais. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

WOLLMANN, Luciana Pucu. Marcha das Margaridas. In: FORTES, Alexandre; CORRÊA, Larissa Rosa; FONTES, Paulo (org.). Dicionário Histórico dos Movimentos Sociais Brasileiros (1964-2014). Rio de Janeiro: Colégio Brasileiro de Altos Estudos (CBAE-UFRJ), p. 38-39, 2014. Disponível em: http://repositorio.im.ufrrj.br:8080/jspui/handle/1235813/19. Acesso em 31 mar. 2021.

ZORZI, Analisa. Uma análise crítica da noção de empoderamento com base no acesso das agricultoras ao Pronaf Mulher em Ijuí - RS. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre, p. 137, 2008.



UFS

Direito

PET

q o

graduação

Revista de

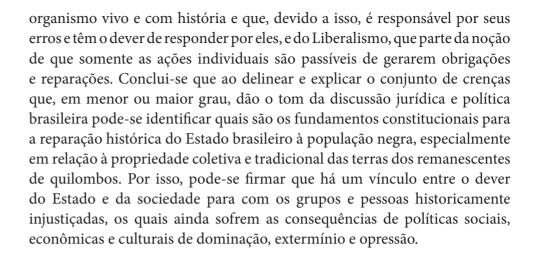




FUNDAMENTOS DA TITULAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS: O DEBATE ENTRE LIBERAIS E COMUNITARISTAS

Raimundo Sérgio Queiroz da Silva¹ Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva²

RESUMO: Apenas um século após a abolição da escravatura, a Constituição Federal de 1988 - CF88 reconheceu o direito das comunidades remanescentes de quilombos às suas terras. Mas os desafios para efetivação da titulação dessas terras persistiram e recrudesceram, diversos foram as celeumas jurídicas e políticas criadas para impedir a efetivação desse direito. O objetivo da pesquisa é explicar a tensão fundamental que existe entre aqueles que reconhecem a necessidade de reparação histórica à população negra brasileira, baseada na autoidentificação de culturas e comunidades e na desapropriação para fins sociais, e aqueles que não a admitem. Para atingir esse objetivo parte-se do seguinte questionamento: Quais são os fundamentos sociais, jurídicos e filosóficos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF88), do Decreto nº 4.887/2003 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.239, que tratam do dever constitucional de demarcação de terras pertencentes às comunidades remanescentes de quilombos? Quanto à metodologia da pesquisa, têm-se uma abordagem qualitativa em que se busca identificar as fontes materiais e formais que convergem no direito coletivo e tradicional à terra, os objetivos são de natureza básica e a técnica de pesquisa é a revisão bibliográfica. Parte-se da apresentação das movimentações políticas e sociais, durante a Assembleia Constituinte de 1988, que deu origem à previsão constitucional de demarcação das terras de remanescentes de quilombos. Depois são analisados dois decretos presidenciais que regulamentaram o art. 68 do ADCT, o primeiro com características excludentes e formalistas e o segundo adequado ao reconhecimento de um direito histórico e coletivo. Por fim, mostra-se a tensão entre os fundamentos sociais, jurídicos e filosóficos do Comunitarismo, corrente de pensamento que enxerga a sociedade como um



Palavras-Chave: Quilombolas; Comunitarismo; Liberalismo; Reparação histórica;

ABSTRACT: Only a century after the abolition of slavery, the Federal Constitution of 1988 (CF88) recognized the right of the remaining quilombo communities to their lands. But the challenges to the effectiveness of the titling of these lands have persisted and intensified; there have been several legal and political disputes created to impede the realization of this right. The objective of this research is to explain the fundamental tension that exists between those who recognize the need for historical reparation for Brazil's black population, based on the self-identification of cultures and communities and on expropriation for social purposes, and those who do not. To attain this objective the following question is posed: What are the social, juridical, and philosophical foundations of Art. 68 of the Transitory Constitutional Dispositions Act (ADCT/CF88), of Decree 4887/2003, and of Direct Unconstitutionality Action (ADI) 3 239, which deal with the constitutional duty of demarcating lands belonging to remaining quilombola communities? As for the research methodology, we have a qualitative approach in which we seek to identify the material and formal sources that converge in the collective and traditional right to land, the objectives are basic in nature and the research technique is a bibliographic review. It begins with the presentation of the political and social movements during the Constituent Assembly of 1988, which gave rise to the constitutional provision for the demarcation of the lands of remaining quilombos. Then two presidential decrees that



0

UFS

Direito

PET

q o

graduação

Revista de





Bacharel em Filosofia pela Universidade Federal do Cariri (UFCA). Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Membro do Grupo de Estudos em Direitos Humanos Fundamentais (GEDHUF). E-mail: sergio.queiroz@urca.br

² Professor do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA). Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB) E-mail: cristovao.teixeira@urca.br

Direito

ET

 \Box

q o

graduação

Revista de

regulated Art. 68 of the ADCT are analyzed, the first with exclusionary and formalistic characteristics and the second adequate to the recognition of a historical and collective right. Finally, the tension between the social, legal, and philosophical foundations of Communitarianism, a current of thought that sees society as a living organism with a history and that, because of this, is responsible for its mistakes and has the duty to answer for them, and Liberalism, which starts from the notion that only individual actions are liable to generate obligations and reparations, is shown. In conclusion, by outlining and explaining the set of beliefs that, to a lesser or greater degree, set the tone for the Brazilian legal and political discussion, it is possible to identify the constitutional foundations for the Brazilian State's historical reparation of the black population, especially in relation to the collective and traditional ownership of the lands of the remaining quilombos. Therefore, it can be established that there is a link between the duty of the State and of society toward historically wronged groups and people who still suffer the consequences of social, economic, and cultural policies of domination, extermination, and oppression.

Key-words: Quilombolas; Communitarianism; Liberalism; Historical reparation;

INTRODUÇÃO

A história da escravidão no Brasil é uma marca importante na formação cultural da sociedade. O testemunho de resistência e força que os escravizados deram ao formarem os quilombos imprime grande relevo cultural nas comunidades remanescentes destes grupos. Mas até bem pouco tempo atrás essas comunidades eram relegadas à periferia da história oficial. Somente com a Constituição Federal de 88 - CF/88, no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, essas comunidades tiveram reconhecido o direito de propriedade das terras historicamente ocupadas.

norma constitucional carecia de regulamentação infraconstitucional, por isso, em 2003, o Decreto nº 4.887/200313,

Consta no Decreto nº 4.887/2003 a definição legal de comunidades remanescentes de quilombos. Encontra-se no art. 2º a seguinte definição: "Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a

regulamentou o processo de identificação, demarcação e titulação, na tentativa de viabilizar a efetivação do direito. Contra o Decreto, o Partido da Frente Liberal - PFL ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 3.239 que visava discutir a constitucionalidade do ato infraconstitucional, afirmando que havia incompatibilidade entre a regulamentação e as normas da CF/88.

Houve diversos momentos em que personagens políticos, agentes sociais e estatais estiveram se esforçando para impedir que as comunidades remanescentes de quilombos pudessem ter o direito de titular suas terras. A pergunta que guia a pesquisa é: qual é a visão política daqueles agentes sociais e estatais que lutaram para negar direitos sociais às comunidades remanescentes de guilombos? Visto que as ações humanas são direcionadas pelas suas crenças, torna-se urgente identificar o tabuleiro das visões políticas que atuam na disputa pelos direitos quilombolas.

Quanto à metodologia da pesquisa têm-se uma abordagem qualitativa em que se busca identificar as fontes materiais e formais que convergem no direito coletivo e tradicional à terra. Trata-se de uma pesquisa de natureza básica onde não há pretensão de aplicabilidade imediata e o procedimento utilizado foi a pesquisa bibliográfica. O percurso adotado pela pesquisa é a exposição do processo de surgimento do artigo 68 do ADCT/CF-88 com alguns detalhes sobre a discussão que o envolveu. Logo em seguida serão apresentados os dois decretos do Executivo Federal que regulamentam o artigo 68 do ADCT, um deles foi alvo da ADI 3.239, que também será apresentada juntamente da discussão que a envolveu.

Um dos fatos que envolvem a celeuma é de que existem dois polos políticos bem delimitados. De um lado estão aqueles que reconhecem a existência de vínculos de reparação histórica, autoidentificação de culturas e comunidades e desapropriação para fins sociais. Do outro lado estão aqueles que negam desapropriações como meios legítimos, que não concebem a autoidentificação como elemento indispensável para caracterizar uma comunidade étnica e não aceitam, sequer, a hipótese de obrigações que surjam entre entes coletivos como comunidades e o dever de reparações por injustiças históricas.

resistência à opressão histórica sofrida." (BRASIL, 2003). Destaca-se a importância de três elementos essenciais para essa definição: resistência à opressão histórica, relação ancestral de territorialidade, e à autoatribuição.







Direito

PET

q o

graduação

de

Revista

Por fim, um último aspecto visa apresentar a hipótese central de que o direito à titulação das terras quilombolas é expressão crua do debate entre duas visões políticas distintas. O texto do Art. 68 (ADCT), as razões do Decreto 4.887/2003 e a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF na ADI 3.239 podem ser alinhados, teoricamente, dentro do Comunitarismo. Essa corrente de pensamento reconhece a sociedade como um organismo vivo e com história e que, devido a isso, é responsável por seus erros e têm o dever de responder por eles. Na outra ponta, os agentes sociais e estatais que contestam o direito das comunidades remanescentes de quilombos partem de uma corrente de pensamento que se pode denominar de Liberalismo. De forma ampla, tal corrente parte da noção de que somente as ações individuais são passíveis de gerarem obrigações e reparações.

1. ARTIGO 68 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS **TRANSITÓRIAS**

A narrativa dos fatos históricos e discursos que marcaram a criação e aprovação do atual art. 68 do ADCT é de distinta importância, pois antes dele não havia legislação que reconhecesse direitos às comunidades remanescentes de quilombos (SOUZA, 2013). Mesmo com a Assembleia Nacional Constituinte de 1988, já instalada e operando, os legisladores não tinham ideia da dimensão da questão quilombola. A realidade começou a se impor quando foram apresentadas — em quantidade razoável — as primeiras propostas no sentido de garantir direitos às comunidades, reconhecendo seu patrimônio cultural, identitário, histórico e territorial. A deputada Benedita da Silva, em maio de 1987, encaminhou a Sugestão n. 9.015, a semente do art. 68. A redação da sugestão era: "será garantido o título de propriedade da terra às comunidades negras remanescentes dos quilombos" (SOUZA, 2013, p. 56-57).

Os trabalhos da Constituinte foram estruturados em comissões e subcomissões que analisaram diversas propostas a fim de elaborarem os anteprojetos e, posteriormente, o projeto final a ser votado. A sugestão 9.015 ficou na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e foi aprovada no anteprojeto sem muita resistência. À sugestão foram acrescidas outras garantias que futuramente seriam retiradas devido a matéria ser distinta. As fundamentações apresentadas pelos defensores da causa quilombola centraram-se na dívida histórica que a sociedade brasileira tinha, e ainda têm, com as comunidades quilombolas e seus remanescentes

(ARAÚJO, 2018, p.11). Na esfera pública havia muitas discussões sobre o processo de escravização e os escravos no Brasil devido ao centenário da Lei Áurea que ocorria em 1988.

Entretanto, ao chegar na Comissão de Sistematização houve um forte afluxo de contestações e ataques. O dispositivo foi renumerado como art. 490 no projeto da Constituição da República Federativa do Brasil. Souza conta que "os documentos aos quais tive acesso mostram o esforço por parte de grupos de interesses em prol da aprovação e o trabalho do lobby para a rejeição do dispositivo que garantia o direito de propriedade para as comunidades quilombolas" (2013, p. 59-60). Deputados como Eliel Rodrigues, do PMDB do Pará e Acival Gomes, do PMDB de Sergipe apresentaram emendas supressivas que foram aprovadas, e então o art. 490 do projeto da Constituição caiu (ARAÚJO, 2018, p.16-17).

O lobby de grupos de interesses privados lutava a fim de impedir a titulação de terras quilombolas. Alguns parlamentares que representavam essas forças sustentavam em seus discursos que a titulação das terras remanescentes de quilombos representaria uma forma de "discriminação", um distanciamento étnico. Essa defesa tenta mostrar como remédio a negação de um direito. Outros parlamentares de mesma corrente defendiam que o direito à titulação criaria um ambiente litigioso entre os proprietários devido a perda de terras, e que isso significaria uma ferida no direito de propriedade (SOUZA, 2013, p. 60). As formulações discursivas e as justificativas são inúmeras, mas todas, no fundo, tentam impedir a reparação de injustiças históricas e alijar grupos inteiros de seus direitos.

A situação era complexa, mas o conflito não tinha chegado ao fim. O deputado Carlos Alberto Caó, do PDT do Rio de Janeiro, apresentou emenda popular que reestabelecia o art. 490. A Comissão de Sistematização não acatou a emenda, mas moveu a apreciação para o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Esta área da Constituição deveria conter normas que promovessem a transição da CF de 1967 para a CF de 1988 e normas não teriam eficácia prolongada no tempo (SOUZA, 2013, p. 61). Obviamente não é o caso da titulação de terras remanescentes de quilombos, a natureza do dispositivo não harmoniza com os objetivos da ADCT.

Uma pergunta óbvia salta aos olhos: a matéria do artigo em questão não se trata de cláusula temporal, circunstancial ou de instituição de órgão, então como foi parar dentro da ADCT? Grupos políticos de centro e centro-direita dentro da Constituinte modificaram o regimento a fim de







Direito

ET

Ы

q o

graduação

Revista de

impedir que sugestões e propostas já votadas fossem novamente apreciadas (ARAÚJO, 2018, p. 12). Esse seria o fim definitivo para o então art. 490. Devido ao impasse instaurado, os grupos que defendiam os interesses dos remanescentes de quilombos encontraram um último meio de manter vivo o futuro direito de titulação, ainda que isso o transformasse em dispositivo transitório atípico.

Já na ADCT, o art. 490 foi renumerado como art. 38. Mesmo nesse outro grupo de trabalho, que tinha bem menos visibilidade do que os que tratavam do texto central da CF, ainda foram apresentadas várias emendas supressivas. Todas essas emendas foram rejeitadas pois a comissão chegou ao entendimento de que:

> Os quilombolas remanescentes desses locais históricos merecem a propriedade definitiva dessas terras, mormente como correção da injustiça histórica cometida contra os negros, em que todo o fruto de seu trabalho foi usufruído por outros, sem qualquer paga ou compensação (SÔUZA, 2013, p. 62).

As ideias de reparação de injustiças históricas cometidas contra grupo étnico e de reconhecimento de identidade e cultura estão presentes em todo o processo social e são, portanto, ideias tomadas como valores tanto pelos constituintes quanto pela sociedade brasileira. (MALLMANN, 2011, p. 268). Isso não significa que não existam grupos e pessoas que não reconheçam esses valores. Eles podem ser identificados não só nos parlamentares que tentavam suprimir o artigo, mas também nos círculos sociais que rejeitavam, e ainda não aceitam, a responsabilização e reparação coletiva em favor de grupos étnicos.

O projeto de ADCT foi enviado ao plenário e aprovado, o então art. 38 foi renumerado para 25. Depois de aprovado foi constatado um problema quanto a redação do dispositivo, nele constava disposições quanto ao tombamento de documentos e outros elementos relevantes para cultura e história do Brasil, esta mesma disposição já constava no art. 219 da CRFB. Esse problema não era tão grande, foi rapidamente solucionado por meio de supressão da segunda parte, mantendo o direito à titulação incólume. Esse ajuste renumerou o art. 25 para o qual conhecemos hoje, artigo número 68 (SOUZA, 2013, p. 64-65).

Reconhecimento e reparação são conceitos que aparecem com frequência no debate quando se fala da fundamentação do artigo 68 do ADCT (MALLMANN, 2011; SOUZA, 2013; SUNDFELD, 2002). Reconhecimento primeiramente da existência histórica daquela comunidade, de sua dignidade enquanto ente coletivo assim como da dignidade de seus componentes. Reconhecer a cultura, identidade, práticas sociais, saberes e vivências que resistiram ao tempo e à opressão. Esse processo de reconhecimento desvela a estrutura de violência contra as comunidades periféricas, pois se é necessário positivar em norma a existência e a dignidade de alguém significa dizer que até aquele momento houve um ambiente de violência conivente, quando não, institucionalizada (SCHMITT; TURATTI; CARVALHO; 2002). A outra face da luta está presente na reparação, que não se trata de uma forma apaziguamento social, mas sim a necessidade da sociedade brasileira assumir a responsabilidade por sua história enquanto povo. Sabe-se que titular a terra onde as comunidades remanescentes de quilombos se formaram é apenas um pequeno passo para a possível remissão das muitas injustiças históricas.

2. RETROCESSO DO DECRETO 3.912 DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

A forma e a natureza do artigo 68 do ADCT parecia deixar claro a necessidade de parâmetros e institutos que viabilizassem a efetivação do que estava disposto, entretanto, como veremos adiante, não significava dizer que sua efetividade estava submetida a lei ou decreto. O primeiro decreto que tentou dar conta dessa obrigação foi o Decreto número 3.912 de 10 de setembro de 2001, assinado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. Ele regulamentava as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos assim como o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas. Este foi alvo de diversas críticas devido o parágrafo único do art. 1º (BRASIL, 2001):

> Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, somente pode ser reconhecida a propriedade sobre terras que:

I - eram ocupadas por quilombos em 1888; e II - estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988.







Esse marco temporal não estava previsto no dispositivo constitucional. A existência desse parâmetro complicaria muito o processo de titulação, na verdade o tornaria quase impossível (SUNDFELD, 2002, p. 107). O modo como as comunidades quilombolas foram formadas, via de regra, deram-se à margem da burocracia estatal pois eram espaços de resistência contra as elites aristocráticas e políticas. Pedir que, decorrido mais de um século, esses remanescentes conseguissem comprovar fatos históricos remotos é admitir a impossibilidade da titulação das terras (CAVALCANTE; CHAI, 2018).

O decreto é baseado no Parecer da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República de número 1.490 de 10 de setembro de 2001 (CERQUEIRA, 2014, p. 136). Nele constava o entendimento de que a titulação das terras de que fala o artigo 68 da ADCT trata-se de um reconhecimento estatal de propriedades de direito originário, ou seja, as comunidades já tinham o direito à terra bastava somente o reconhecimento. Implicando a necessidade de estarem as comunidades quilombolas constituídas em 1888, ano da abolição da escravatura, e existentes em 1988, ano de criação do artigo que garante a titulação, e que não fossem alvo de lide pois do contrário eles não teriam o direito originário à terra em questão. Deveria ser comprovado esses requisitos através de laudos, perícias e estudos para que a titulação pudesse ocorrer.

Outra consequência que decorre do entendimento do parecer é o de que a desapropriação para fins de demarcação e titulação estava fora de cogitação. A titulação da terra, por qualquer outro proprietário, demonstraria que não seriam originalmente pertencentes às comunidades remanescentes de guilombos. Além de não estar previsto no art. 68 do ADCT essa forma sui generis de desapropriação. Esse parecer caminha na direção da criação, através do artigo 68 do ADCT, de uma nova forma de usucapião (CERQUEIRA, 2014, p. 135-137). O termo desapropriação não aparece nenhuma vez no Decreto nº 3.912/2001.

A visão de mundo que transparece tanto no parecer quanto no decreto é de caráter profundamente individualista e materialista. A definição de um marco temporal "centrou a discussão sobre as terras ocupadas pelos remanescentes, e não sobre a relação dos remanescentes com as terras" (SUNDFELD, 2002, p. 70). O que estava em questão era somente a propriedade e valor monetário da terra como bem de potencial exploração econômica de forma individual. Por outro lado, esquece-se o principal motivo da existência do art. 68 do ADCT: o reconhecimento da identidade

e cultura dos quilombos e, devido a isso, sua relação com a terra é elemento essencial na própria definição enquanto comunidade tradicional. A terra não como commodity mas como base de sua identidade cultural (SCHMITT; TURATTI; CARVALHO; 2002).

Silvio de Almeida (2019) é notório ao denunciar o racismo que se perpetua não só na sociedade mas também no Estado, este sendo o *locus* por excelência da reprodução da estrutura racial no tempo e no espaço. "Uma vez que o Estado é a forma política do mundo contemporâneo, o racismo não poderia se reproduzir se, ao mesmo tempo, não alimentasse e fosse também alimentado pelas estruturas estatais" (ALMEIDA, 2019, p. 54). As manifestações retrógradas de agentes estatais e das estruturas que eles representam são exemplos desse estado de coisas.

Outra parte que foi alvo de duras críticas foi o processo de reconhecimento da comunidade:

> Art. 30 Do processo administrativo constará relatório técnico e parecer conclusivo elaborados pela Fundação Cultural Palmares - FCP.

§ 10 O relatório técnico conterá:

I dentificação dos aspectos étnicos, histórico, cultural e sócio-econômico do grupo;

II estudos complementares de natureza cartográfica e ambiental:

III levantamento dos títulos e registros incidentes sobre as terras ocupadas e a respectiva cadeia dominial, perante o cartório de registro de imóveis competente;

IV delimitação das terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação;

V parecer jurídico. (BRASIL, 2001)

Não há previsão da autoidentificação das comunidades interessadas, elas foram excluídas do processo que determinaria o reconhecimento legal de sua existência como remanescente de quilombo. As autoridades determinariam quem é ou não remanescente de quilombos sem que o sujeito coletivo em questão tivesse voz. Uma forma de violência institucionalizada, resquícios da visão de mundo e do estado colonial (WOLKMER, 2003, p. 24-34). Não significa dizer que não deva haver pareceres e estudos a respeito da história e da herança cultural, mas a parte interessada deve primeiramente e antes de tudo se reconhecer como tal.







Devido a essas e várias outras críticas foi promulgado um outro decreto dois anos depois. O Decreto número 4.887 de 20 de novembro de 2003, assinado pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, revogava o Decreto nº 3.912/2001 e "regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (BRASIL, 2003). Nele é incorporado diversas críticas feitas ao decreto antecessor. Suas diretrizes e parâmetros estão melhores adequadas às convenções internacionais e estudos antropológicos.

3. DECRETO 4.887 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003 E ADI 3.239

A grande odisseia pelo direito de titulação das terras remanescentes de quilombos estava longe de terminar com a promulgação do Decreto nº 4.887/2003. Os agentes políticos e sociais que tentaram deter a criação do art. 68 da ADCT e os que criaram e defenderam o Decreto nº 3.912/2001 não deixariam passar o Decreto nº 4.887/2003 assim tão fácil. Os críticos queriam que o decreto anterior ainda estivesse em vigor, principalmente a parte que versa sobre identificação das comunidades remanescentes de quilombos que, a partir do novo decreto, seriam "atestadas mediante autodefinição" (BRASIL, 2003) e não mais somente por laudos de terceiros.

No dia 25 de junho de 2004 o Partido da Frente Liberal (PFL), atualmente denominado Democratas (DEM), propôs ao Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) número 3.239 com pedido de concessão de medida cautelar contra o Decreto nº 4.887/2003. Alegava-se como primeiro ponto: "ao pretender regulamentar diretamente, sem supedâneo em lei formal, o art. 68 do ADCT, o Decreto nº 4.887/2003 incorreu em autonomia ilegítima [...] invade esfera reservada à lei, incorrendo em manifesta inconstitucionalidade" (BRASIL, 2018). Apesar do Relator Min. Cezar Peluso ter acatado as alegações do requerente reconhecendo inconstitucionalidade formal, a Min. Rosa Weber em votovista proferiu entendimento contrário e foi seguida pela Corte.

As alegações de que o art. 68 do ADCT tratava-se de uma norma de eficácia limitada, ou seja, só produziria efeitos por meio de lei ordinária foi afastado com o reconhecimento de direito fundamental subjetivo. A Constituição Federal e sua devida interpretação caminha ao encontro dos preceitos Neoconstitucionalistas em que se "buscar extrair em cada caso a máxima força normativa da Constituição, permitindo que os seus preceitos e valores incidam sobre a realidade, para condicioná-la e transformá-la" (SARMENTO, 2008). O STF firmou entendimento de que o direito em questão é:

> direito fundamental de grupo étnico-racial minoritário dotado de eficácia plena e aplicação imediata. Nele definidos o titular (remanescentes das comunidades dos quilombos), o objeto (terras por eles ocupadas), o conteúdo (direito de propriedade), a condição (ocupação tradicional), o sujeito passivo (Estado) e a obrigação específica (emissão de títulos), mostra-se apto o art. 68 do ADCT a produzir todos os seus efeitos, independentemente de integração legislativa (BRASIL, 2018).

Nesse sentido foi resolvido a questão da inconstitucionalidade formal do decreto e os limites do artigo. Ao reconhecer a eficácia plena do artigo 68 o decreto em questão passou a ser apenas um regulador acidental sobre o direito fundamental, desse modo não poderia invadir a reserva da lei visto que o próprio artigo já substanciava os elementos de direito a ser aplicado.

A caracterização do artigo 68 do ADCT como direito fundamental garante as aspirações por reconhecimento advindas das comunidades remanescentes de quilombos. Para além disso, deu passo importante na direção de meios efetivos para consecução de igualdade substantiva pois garante propriedade territorial, salvaguardas na defesa da identidade e do legado da rica cultura desenvolvida nessas comunidades. Se a Corte tivesse entendido de forma contrária estaríamos perpetuando o mesmo sistema jurídico colonial, onde essas comunidades estariam alijadas da proteção pública, do reconhecimento legal e da cidadania. Negar, ou ao menos tentar negar, a titulação das terras remanescentes de quilombos significaria não só uma violação do mínimo existencial e, consequentemente, da dignidade humana, mas principalmente uma violência contra a existência dessas culturas, uma afronta contra a identidade comunitária (SARMENTO, 2008).

O segundo apontamento de inconstitucionalidade pesa sobre a matéria do decreto, em que é alegado criação de uma nova modalidade de desapropriação. A partir de uma interpretação literal do texto constitucional, afirma-se que "nos termos da dicção constitucional é reconhecida a propriedade definitiva, ou seja, não há que se falar em propriedade alheia







a ser desapropriada para ser transferida aos remanescentes de quilombos" (BRASIL, 2018). Tal argumento já havia sido ventilado no Parecer da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República de número 1.490 que deu origem ao Decreto nº 3.912/2001 que foi revogado pelo decreto em questão (CERQUEIRA, 2014). Segundo eles o dispositivo do ADCT é claro ao não prever desapropriação para titulação de terras remanescente de quilombos, tratava-se apenas de titulação sobre terras originariamente pertencentes a essas comunidades, somente emitir títulos. Logo as titulações das terras só poderiam ocorrer sobre bens públicos e sobre terras privadas sujeitas a usucapião.

O entendimento do STF distinguiu o processo de regularização das terras quilombolas das indígenas. Essas últimas ao serem reconhecidas tornam nulos os títulos de propriedade de terceiros sobre as terras declaradas reservas indígenas. Neste caso, a fundamentação parte da ideia do direito originário à propriedade da terra e implica a expropriação das terras. Entretanto, a devida titulação das terras ocupadas por remanescentes dos quilombos presta-se a um processo de desapropriação. O reconhecimento do direito às terras em que essas comunidades vivem não implica uma estrita nulidade dos títulos de terceiros, portanto não há que se falar em expropriação sumária, logo, os antigos proprietários de títulos legítimos serão indenizados a fim de transferência da propriedade. No acórdão da ADI 3.239 consta:

Diverso do que ocorre no tocante às terras tradicionalmente ocupadas pelos índios – art. 231, § 6º – a Constituição não reputa nulos ou extintos os títulos de terceiros eventualmente incidentes sobre as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de modo que a regularização do registro exige o necessário o procedimento expropriatório. A exegese sistemática dos arts. 5º, XXIV, 215 e 216 da Carta Política e art. 68 do ADCT impõe, quando incidente título de propriedade particular legítimo sobre as terras ocupadas por quilombolas, seja o processo de transferência da propriedade mediado por regular procedimento de desapropriação (BRASIL, 2018).

O terceiro ponto levantado faz referência à auto-atribuição como critério para identificação das comunidades remanescentes de quilombos. O autor da impugnação afirma haver inconstitucionalidade nesse critério

pois depositaria na vontade do interessado o elemento definidor de sua identidade e, consequentemente, o direito subjetivo contido no art. 68 do ADCT. Alegando-se, em suma, conflito de interesses no critério adotado. No art. 2º do Decreto nº 4.887/2003 encontramos a seguinte dicção:

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. § 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade (BRASIL, 2004).

Uma análise minimamente atenta verificará que a auto-atribuição não figura como único elemento. Apesar de que é indispensável e essencial que exista esse critério. Mais acima foi analisado o Decreto nº 3.912/2001 e discutido a inexistência do critério de auto-atribuição como uma forma de violência e exclusão. A questão é que os autores da ADI 3.239 interpretaram o dispositivo antevendo possíveis elementos que comportassem uma impugnação, e isso deu origem a equívocos superficiais. Como podemos constatar com facilidade, a auto-atribuição como remanescentes das comunidades dos quilombos não é o único critério a ser adotado para o reconhecimento deles. Entre outros critérios estão: "grupos étnico-raciais", "trajetória histórica própria", "relações territoriais específicas" e "ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica". São critérios objetivos e materiais suficientes para não alegar conflito de interesses.

Em breve digressão histórica sobre a formação dos quilombos encontra-se a presença dos critérios adotados. Os primeiros agrupamentos de negros fugitivos foram noticiados em 1575 e denominados de "mocambos". Somente em 1740, um século e meio após os primeiros agrupamentos, houve uma definição oficial do que seria um quilombo pelo Conselho Ultramarino "toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele" (SUNDFELD, 2002, p. 107).

O quilombo não era um fenômeno homogêneo, havendo três espécies mais comuns: (I) comunidades camponesas que comercializavam com





estava o caráter econômico da organização, que tinha em vista primeiramente a sobrevivência de seus membros. A localização em serras, manguezais, montanhas e florestas era um meio de dificultar incursões militares. Haviam muitos quilombos em localidades urbanas, sua proximidade facilitava as fugas e também a comercialização da produção das roças. Com o passar dos séculos as comunidades que sobreviveram foram produzindo e reproduzindo uma forma típica de vida, onde a cultura ancestral e a relação específica com a terra eram a chave da convivência. "As formações rurais do pós-emancipação foram caracterizadas como um 'campesinato itinerante', marcado por famílias negras organizadas por parentesco, culturas ancestrais e uso comum do território." (GOMES, 2018, p. 392).

A noção de quilombo que é apresentada na petição inicial do PFL é de que são grupos degredados assim como descrito em 1740 pelo Conselho Ultramarino. O século que se seguiu à abolição foi de profunda exclusão social e esquecimento, uma marca que pode ser sentida com a imagem que o senso comum nutria, e ainda nutre, sobre o que sejam os quilombos. Trata-se nitidamente de uma visão arcaica que permaneceu disseminada na cultura nacional devido a força reprodutora dos preconceitos (CAVALCANTE; CHAI; 2018; SCHMITT; TURATTI; CARVALHO; 2002).

A perspectiva que não entra na equação do autor é a de que, a participação ativa nos processos de reconhecimento legal de uma comunidade é de suma importância para própria legitimidade desse processo. Negar aos próprios interessados, também futuros beneficiários, o direito à voz como ponto de partida para que as autoridades constituídas avancem no processo de reconhecimento e titulação de terra é reduzir a humanidade dessas comunidades a simples objetos.

Essa é a perspectiva que encontramos na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho — OIT sobre Povos Indígenas e Tribais no seu artigo 1, item 2: "A autoidentificação como indígena ou tribal deverá ser considerada um critério fundamental para a definição dos grupos aos quais se aplicam as disposições da presente Convenção" (OIT, 1989). O Brasil como signatário dessa convenção deve seguir suas disposições e estaria a transgredindo se negasse o direito de autoidentificação aos remanescentes de quilombos. O STF firmou o entendimento levando em conta essa convenção: "Constitucionalmente legítima, a adoção da autoatribuição como critério de determinação da identidade quilombola, além de consistir em método autorizado pela antropologia contemporânea, cumpre adequadamente a tarefa de trazer à luz os destinatários do art. 68 do ADCT" (BRASIL, 2018).

A última alegação do autor caiu sobre os §§ 2º e 3º do artigo 2 que versa sobre a caracterização das terras ocupadas pelos remanescentes e sobre os critérios a serem levados em conta no processo de demarcação das terras. Consta nos parágrafos referidos a seguinte redação:

> § 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

> § 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental (BRASIL, 2004).

A caracterização seria excessivamente ampla ensejando abusos por parte dos interessados e os critérios adotados para demarcação apresentaria vicio, visto que consigna às comunidades a extensão das áreas reivindicadas. Novamente é levantado a questão do conflito de interesses. Na petição inicial o autor diz que "sujeitar a demarcação de terras aos indicativos do interessado não constitui procedimento idôneo, moral e legítimo de definição" (BRASIL, 2018). A sugestão dele era de que deveriam ser reconhecidas apenas as áreas em que existiram quilombos na época imperial do Brasil, especificamente aquelas que permaneceram existentes entre 1888 e 1988 e levando em conta a extensão territorial exata. Novamente a situação de um usucapião especial ressurge no debate.

Essa compreensão colonial, etnocêntrica e individualista que tenta levantar o respaldo de um marco temporal para usucapião das terras quilombolas não encontra abertura no corpo da Constituição, logo não poderia estar em plena comunhão com os limites do art. 68 do ADCT.

UFSC

Direito

PET

graduação do

Revista de





Direito

ET

٦

q o

graduação

Revista de

O artigo 215 nos parágrafos 1º e 5º da Constituição Federal consagra a proteção que o Estado e a sociedade brasileira deve presta às manifestações das culturas populares assim como documentos e locais que guardam a memória nacional através dessas culturas (SARMENTO, 2008). Isso seria inexequível se não fosse levado em conta a relação que as comunidades tradicionais têm com o território. Estes são espaços essenciais para a proteção identitária e, portanto, deve figurar descolado da visão de mundo reducionista da colonialidade. A "reprodução física, social, econômica e cultural" são os apropriados critérios a serem adotados visto que sumulam os fins que a legislação pretende alcançar (CAVALCANTE; CHAI, 2018).

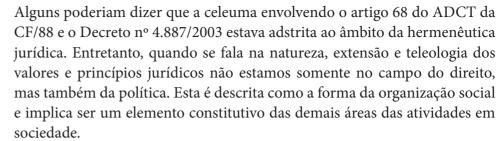
As disposições que constam no artigo 2º do Decreto nº 4.887/2003 estão plenamente consonantes com os objetivos que a CF/88 e o artigo 68 do ADCT desejam concretizar. O STF entendeu também que:

> O comando para que sejam levados em consideração, na medição e demarcação das terras, os critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades quilombolas, longe de submeter o procedimento demarcatório ao arbítrio dos próprios interessados, positiva o devido processo legal na garantia de que as comunidades tenham voz e sejam ouvidas. Improcedência do pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 2°, §§ 2° e 3°, do Decreto nº 4.887/2003 (BRASIL, 2018).

Logo, a alegação de se tratar de um conflito de interesse imoral cai por terra ao levarmos em conta a necessidade de colocar os sujeitos de direito em questão, os remanescentes de comunidades quilombolas, no centro do processo e das decisões. Reiterando que não significa dizer uma entrega completa às suas vontades, mas que, tão somente, devem ter voz e participação em todo o percurso legal. Trata-se de um entendimento básico dos princípios constitucionais e humanitários, trata-se, em último caso, de reconhecer a existência e valor de todos os sujeitos independentemente de processos. Há de se reconhecer que alijar esses grupos de suas vozes não coaduna com uma perspectiva de mundo minimamente democrática.

4. COMUNITARISTAS E LIBERAIS: FRONTEIRAS POLÍTICAS

As fronteiras existentes entre o direito e a política são tênues quando não conseguimos delimitar quais são as matérias que estão em questão.



Dito isso, far-se-á neste tópico a apresentação de duas correntes de pensamento político que, em tese, estavam disputando no debate sobre a titulação de terras quilombolas. Importante destacar que não existe relação causal direta entre as correntes aqui tratadas e os grupos políticos, trata-se de um âmbito de influências e correlações. O comunitarismo, por um lado, reconhece a teia cultural e social em que as pessoas nascem e se desenvolvem, as obrigações e os direitos que desse processo surgem, a imperatividade da vida em comunidade e a finalidade comum pelo aperfeiçoamento humano dentro dos valores comunitários. O liberalismo, por sua vez, proclama a imperatividade da liberdade do homem, princípios formais de justiça e de regras morais, o não reconhecimento de obrigações que não se originem da vontade humana e, consequentemente, vê a sociedade como um contrato voluntário entre indivíduos igualmente livres (GONÇALVES, 1998). Duas visões de mundo patentemente opostas e que são fundantes na organização política dos últimos séculos.

Antes é necessário levantar um ponto quanto a terminologia adotada no texto da Constituição Federal. No artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias lê-se "remanescentes das comunidades dos quilombos" quando em referência aos grupamentos que são herdeiros do legado das comunidades quilombolas. A localização da palavra "remanescentes" antes da palavra "comunidade" dá a impressão de que somente os quilombos eram de fato comunidades e que os remanescentes são grupos de indivíduos. A forma adequada para fazer referência às atuais comunidades deveria ser "comunidades remanescentes de quilombos" (ROTHENBURG, 2010). Desta forma é preservado a compreensão de uma comunidade atual que mantêm viva a cultura e o modus vivendi dos quilombos. Uma importante diferenciação terminológica que afasta vícios semânticos da discussão.

O pano de fundo do pensamento político em que os agentes sociais estavam se confrontando por ocasião do julgamento da ADI 3.239 talvez







ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

não fosse evidente para eles. Mas uma adequada justaposição de seus posicionamentos com os principais pontos dos pensamentos liberal e comunitarista demonstram a fronteira presente no debate. Os deputados que apresentavam emendas supressivas por ocasião da criação do artigo 68 do ADCT, os políticos que criaram o Decreto nº 3.912/2001, que tornava quase impossível a titulação de terras quilombolas, e o Partido da Frente Liberal que apresentou a ADI 3.239 não apresentavam uma atividade política coerente entre si, para dizer o mínimo? A mesma coerência interna não podemos encontrar nos deputados, políticos e ativistas que defendiam os direitos de titulação às terras quilombolas? Olhando em retrospecto para os argumentos apresentado ao longo desse trabalho é forçoso concluir que há, de fato e não somente em tese, dois polos políticos definidores da visão de mundo que impulsionam determinadas atividades políticas.

O liberalismo é uma visão de mundo que tem origem nos escritos políticos do filósofo John Locke. Este acreditava ser o homem uma tábula rasa quanto ao processo de produção do conhecimento e que todos conhecimentos advêm da experiência, a empiria. A compreensão de homem como tábula rasa epistemológica encontra eco em uma nova forma de ver o homem politicamente, o sistema lockeano cria uma coerência interna sobre a constituição humana. Se tudo que sei me chega através da experiência e não há ideias inatas ou conhecimentos racionais anteriores à experiência que determinarão minha racionalidade, então sou em certa medida livre para realizar minhas escolhas, para decidir. A liberdade para Locke não está fundada em arbítrio ou vontade, mas "consiste na ideia do poder em certo agente para fazer ou deixar de fazer qualquer ação particular, segundo a determinação ou pensamento da mente" (LOCKE, 1999, p. 116).

O pensador inglês mantém uma visão de sociedade e da lei vinculada ao direito natural, com especial sacralidade à liberdade, a propriedade e a vida. Os homens em estado de natureza possuem esses elementos como imediatamente dados e, consequentemente, futuros institutos não podem violar. Mas também há o contrato social que os homens livres e iguais assinam para fundar o Estado e constituir a sociedade. Trata-se aqui de uma linha de anterioridade, onde o indivíduo precede a formação da sociedade e do Estado. Estes são regidos e limitados por uma compreensão de lei natural racional, mas não passam ao largo do contrato social em que os indivíduos consentirão constituir essas instituições, a legitimidade provém do contrato (LOCKE, 1998, p. 468-94).

É, sem dúvida, um dos elementos característicos do Estado Liberal moderno, no sentido de garantir liberdades individuais contra o poder despótico de regimes que se arrogavam direitos naturais de domínio. O contrato social funda-se, junto com o liberalismo político, no individualismo. O homem não estava unido obrigatoriamente a nenhuma comunidade, não existiam obrigações naturais, e possuía a liberdade de escolher a forma de sociedade em que ele queria viver. Esse homem ficou conhecido como "indivíduo", ou seja, a partícula social primeira, indivisível e na qual o poder governamental precisa se legitimar. É o mito moderno do Robinson Crusoé, o homem poderia não viver em comunidade pois esta é baseada em um contrato assinado livremente (NETO; PRADO; 2001).

Os demais pensadores do liberalismo partilham dessa visão de mundo em maior ou menor grau. Segundo Sandel (2019, p. 140-142), Immanuel Kant é um filósofo que vai potencializar a individualidade humana com o conceito de autonomia. Este conceito exprime a necessidade da vida ética baseada na racionalidade e na vontade humana desvinculada das determinações da exterioridade, das circunstâncias sociais. O homem só é propriamente autônomo na medida que suas escolhas são guiadas pela lei da razão e não pelas circunstâncias e motivações empíricas, visto que estas escravizariam o homem e sua vontade. Doravante, as sociedades não devem primar por uma visão específica de bem no seu sistema jurídico, os bens individuais são múltiplos e devem ser seguidos individualmente (NINO, 1988, p. 364). Kant, apesar de possuir uma compreensão de homem distinta da de Locke, se insere na tradição liberal e seu pensamento vai tornar-se paradigma para diversos outros autores contemporâneos como John Rawls, que tenta aperfeiçoar o contratualismo, e Ronald Dworkin (SANDEL, 2019, p. 264-267).

Os liberais, em suma, defendem a inviolabilidade de liberdades individuais, a primazia da vontade sobre a natureza e da liberdade sobre a comunidade. Os vínculos obrigacionais serão do âmbito do indivíduo e não deverão ser concebidos antes de uma aceitação voluntária. É importante destacar que o liberalismo é uma grande tradição que congrega diversos pensadores e, levando isso em conta, não há um consenso sobre quais sejam os fundamentos liberais, apenas transversalmente pode-se falar em pensamento liberal ressalvando a sua heterogeneidade (BREÑA, 1995, p. 286-295).

q o

graduação

de

Revista





Uma consequência lógica desse pensamento político é de que não existe um continuum social e de que cada geração deve se guiar por seus próprios princípios, necessidades e desejos. Dívidas históricas que uma comunidade adquiri com outra por meio de injustiças, responsabilidades com legados dos antepassados e com as gerações futuras são, nesse sentido, ficções políticas. Não existe, portanto, esse suposto ente chamado comunidade e como diria Margareth Thatcher (apud MAGNOLI, 2013) "Mas o que é a sociedade? Não existe essa coisa. O que existe são homens e mulheres, indivíduos, e famílias (...)". Charles Taylor (2000, p. 197-201) vai chamar essa radicalização liberal de "visão atomista da sociedade".

O comunitarismo enquanto expressão de pensamento político sistemático é recente, para Breña (1995, p.283-284) e Rodríguez (2010, p. 202-203) autores como Alasdair MacIntyre, Charles Taylor, Michael Walzer e Michael Sandel são os expoentes dessa corrente na atualidade. Mas o comunitarismo enquanto visão de mundo é muito mais antigo. Aristóteles no séc. IV A.C. já propunha uma compreensão comunitarista de mundo ao definir o homem como zoon politikon (animal político), uma tendência natural para a vida em sociedade. Na modernidade os comunitaristas são herdeiros do legado de Hegel ao identificarem a natureza gregária do homem e as especificidades culturais que os povos exprimem nos seus costumes, arte e moralidade (GONÇALVES, 1998).

A grande crítica que os comunitaristas fazem aos liberais está baseado nos axiomas e pressupostos assumidos na teorização da vida humana em sociedade. Para Rodríguez (2010, p. 217) e Gonçalves (1998, p. 04-09) tanto Kant quanto Ralws, entre outros liberais, projetam a fundação de direitos baseados em princípios formais de justiça e de bem que não podem ser reduzidos às particularidades culturais. Isso, segundo eles, é indispensável para garantir a diversidade de bens que os individuais podem buscar na vida. Há aqui uma desvinculação entre aquilo que dada pessoa pode considerar valioso e digno e a comunidade na qual ela foi criada e está inserida. Em Kant, essa desvinculação advém do imperativo categórico e do dever da autonomia do indivíduo. Em Ralws o construtor teórico do véu da ignorância dá, teoricamente, condições básicas para que as influências sociais não possam influenciar em um contrato social com bases ideais, o bem estaria além de qualquer particularidade.

Mas a pergunta que surge para os comunitaristas é: há possibilidade de uma ideia de bem ou de justo que não esteja vinculada ao processo

de formação humana dentro da comunidade? A resposta para eles é não. Ainda que as teorias liberais tentem criar meios puramente formais de fundamentar direitos e as regras sociais isso passa ao largo da facticidade. O bem que nós assim valoramos depende de um conjunto de preceitos sociais que estão no subsolo da cultura em que fomos criados, ainda que eles são estejam visivelmente expressos. Aquilo que tomamos como indispensáveis para a vida em sociedade — não se deve perder de vista que a moral e o direito são instâncias que só existem na convivência interpessoal — só se apresenta dentro do seu próprio processo de efetivação. O professor Carlos Nino resume os pontos essenciais na visão política dos comunitaristas:

> En primer lugar, la derivación de los principios de justicia y corrección moral de una cierta concepción de lo bueno. En segundo término, una concepción de lo bueno en que el elemento social es central e incluso prevalente. En tercer término, una relativización de los derechos y obligaciones de los individuos a las particularidades de sus relaciones con otros individuos, a su posición en la sociedad y a las peculiaridades de ésta. Finalmente, una dependencia de la crítica moral respecto de la práctica moral de cada sociedad, tal como aquélla se manifiesta en las tradiciones, convenciones e instituciones sociales (1988, 366-7).

No caso da titulação de terras das comunidades quilombolas o que estava em jogo era a vinculação histórica entre os quilombos e a sociedade brasileira. Reparação de injustiças históricas, auto-reconhecimento de identidade coletiva e desapropriação de propriedade privada para fins sociais são proposições que estão diretamente relacionadas com uma visão de mundo comunitarista. Para que a sociedade brasileira, por meio do Estado, esteja em dívida com as comunidades remanescentes de quilombos é necessário que seja aceito a premissa de que entes coletivos existem como seres históricos, que eles agem coletivamente e adquirem vínculos de reparação quando cometidas injustiças. Para que a auto-atribuição seja entendida como legitima é necessário entender a existência de um ente coletivo chamado comunidade que existe para além da simples soma dos indivíduos, o que Charles Taylor vai chamar de "visão holista da sociedade" (2000, p. 197-201).







Direito

 \mathbf{PET}

Revista de graduação do

Um típico liberal vai rechaçar a ideia de desapropriação de propriedade privada para fins sociais, de reparação histórica e/ou de reconhecimento de patrimônio cultural. Esses fins não seriam suficientes para se sobrepor ao princípio sagrado e natural da propriedade privada — que junto da liberdade e da vida são a base da visão liberal como foi visto em Locke. A obrigação que um indivíduo assume com outro deve ser unicamente pautado na escolha livre, não é concebível nesse plano vínculo de obrigação coletivo ainda mais quando distante historicamente:

> Para o individualista moral, ser livre é submeter-se apenas às obrigações assumidas voluntariamente; seja o que for que se deva a alguém, deve-se em virtude de algum ato de consentimento — uma escolha, uma promessa ou um acordo que se tenha feito, seja ele tácito ou explícito. [...] A origem das únicas obrigações morais a que devemos obedecer é a livre escolha de cada indivíduo, e não o hábito, a tradição ou a condição que herdamos (SANDEL, 2019, p. 264).

Qual o limite do dever de reparar da sociedade atual em relação aos atos dos seus antepassados? O filósofo sul-africano Mogobe Ramose expressa através da filosofia Ubuntu uma visão tipicamente comunitarista da sociedade e, a partir dela, poderemos responder satisfatoriamente à pergunta suscitada:

> A noção de comunidade na filosofia ubuntu provém da premissa ontológica de que a comunidade é lógica e historicamente anterior ao indivíduo. Com base nisso, a primazia é atribuída à comunidade. e não ao indivíduo. Entretanto, disso não se segue que o indivíduo perca a identidade pessoal e a autonomia. [...] A concepção ubuntu do direito é parte integrante da filosofia do "Nós" que define a comunidade como uma entidade dinâmica com três esferas, a saber: a dos vivos, a dos mortos-vivos ("ancestrais") e a dos ainda não nascidos. A justiça é a efetivação e a preservação de relações harmoniosas em todas as três esferas da comunidade, e o direito é o instrumento para alcançar esse fim (RAMOSE, 2010).

Levando em conta a objetividade da definição dada do que é a comunidade, o direito e a justiça em uma visão patentemente comunitarista, como é o caso da filosofia Ubuntu, a titulação das terras quilombolas tratase de uma necessidade da justiça pois visa reparar uma relação desarmônica entre as esferas da comunidade. É uma dedução inexorável dentro da visão comunitarista, onde as ações dos antepassados geram implicações às gerações futuras que têm por obrigação reparar, e o direito é "o instrumento para alcançar esse fim". Um liberal não poderia aceitar essas premissas sem deixar de ser liberal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os personagens políticos que lutaram pelo direito de titulação às terras quilombolas por ocasião da Assembleia Constituinte, os agentes estatais e sociais que trabalharam na criação do Decreto nº 4.887/2003 e os ativistas e defensores da causa quilombola que resistiram na ADI 3.239 estão unidos no plano teórico sob o crivo de aspirações políticas semelhantes. Do mesmo modo, os atores sociais e estatais que se encontravam do outro lado das trincheiras também se encontravam imbuídos de um conjunto de valores comum.

O contexto evidencia essa dicotomia principiológica que marca o julgamento da ADI 3.239. A luta que foi travada era pelo espírito da Constituição Federal/88, pois o que estava em jogo não eram somente alguns dispositivos normativos, mas as premissas que levaram até esses dispositivos. O direito garantido às comunidades remanescentes de quilombos de terem suas terras tituladas é a expressão fulcral desse espírito comunitarista que em grande parte anima a Constituição Federal.

O Decreto nº3.912, de 10 de setembro de 2001, representa uma visão retrógrada sobre as obrigações das gerações futuras pelos atos das gerações passadas. Ainda está assentado em uma lógica unicamente individualista das relações sociais. A exigência de ocupação da terra e prova de tal fato desde os idos de 1888, sem óbice de qualquer propriedade particular formalmente documentada, mostra o desrespeito com a história de domínio e opressão a qual os negros escravizados estavam submetidos. Os escravizados, ao formarem os quilombos, estavam alijados do sistema de proteção jurídico, o qual os desumanizava. Ainda está em desconformidade com o melhor direito internacional da atualidade, expresso na Convenção 169 da OIT, que







Por outro lado, o Decreto nº 4.887/2003, que teve constitucionalidade refirmada na ADI 3.239, tem como eixo central a existência de sujeitos coletivos, de deveres geracionais e fenômenos socioculturais como produtores de deveres jurídicos. Às comunidades remanescentes de quilombos cabe o reconhecimento do valor cultural dos seus antepassados e a importância de formação de políticas reparatórias, as quais não sejam reprodutoras de práticas opressoras e discriminatórias.

Em última análise, há um conjunto de premissas políticas que fundamentam o artigo 68 do ADCT e que permaneceram vivos no momento do julgamento da ADI 3.239. Essas premissas são equivalentes, quando não idênticas, às premissas da filosofia política comunitarista. O reconhecimento, a reparação e a proteção que a sociedade brasileira deve efetivar para com as comunidades remanescentes de quilombos não é somente uma positivação isolada dentro do ordenamento jurídico, trata-se de um imperativo político dos princípios constitucionais como um todo. A visão de mundo e de pessoas que a Constituição Federal de 1988 pretende efetivar não trata das pessoas como se fossem seres isolados a vagar no vácuo, mas de uma unidade comunitária com princípios claros, fins sociais objetivos e um conjunto de premissas humanísticas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio de. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ARAÚJO, Daisy Damasceno. Olhares acerca do processo de construção do artigo 68 (ADCT/CF-1988) e seus desdobramentos na atualidade. In: 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2018, Brasília. Anais da 31ª RBA, 2018. Disponível em: http://www.evento.abant.org.br/rba/31RBA/ files/1544820710 ARQUIVO DaisyDamascenoAraujo-31RBA-GT50-TrabalhoCompleto.pdf. Acesso em: 26 fev. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão nº 3.329/2004. Plenário. Relator: Minîtro Cezar Peluso. Sessão 08/02/2018. Disponível em: http://redir. stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749028916 Acesso em: 05/03/2021.

BRASIL (Constituição, 1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 mar. 2021.

BRASIL. Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001. Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas. [S. l.], 11 set. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov. br/ccivil 03/decreto/2001/D3912.htm. Acesso em: 2 mar. 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. [S. l.], 21 nov. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ ccivil 03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 2 mar. 2021.

BREÑA, Roberto. El debate entre el liberalismo y el comunitarismo. Política **y Gobierno**, v. 2, n. 2, p. 279-310, 1995.

CAVALCANTE, R. V. M.; CHAI, C. G. Análise do direito à autodeterminação das comunidades quilombolas no julgamento da ADI Nº 3239/2004 no STF: Entre o degredo, o esquecimento e o desconhecimento jurídico. Revista de Direito Ambiental e Socioambiental, v. 4, n. 2, p. 102-123, jul/dez 2018. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/ view/5028. Acesso em: 09 mar. 2021.



UFSC

Direito

PET

graduação do

Revista de





GOMES, Flávio dos Santos; SCHWARCZ, Lilia Moritz (Orgs.). Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018

GONÇALVES, Gisela. Comunitarismo ou liberalismo. Cavilhã (Portugal): Universidade da Beira Interior, 1998.

LOCKE, John. Ensaio Acerca do Entendimento Humano (Coleção Os Pensadores). São Paulo: Nova Cultural, 1999.

LOCKE, John. Dois Tratados Sobre o Governo. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MALLMANN, Germene. As Comunidades Remanescentes de Quilombo e o Art. 68 do ADCT: Propriedade Da Terra, Reconhecimento e Cidadania. Revista de Direito Brasileira, v. 1, n. 1, p. 265-289, jun 2011. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2685. Acesso em: 26 fev. 2021.

MAGNOLI, Demétrio. 'Essa coisa de sociedade não existe'. O Estado de São Paulo. São Paulo, 11 abr 2013. Disponível em: https://opiniao.estadao.com. br/noticias/geral,essa-coisa-de-sociedade-nao-existe-imp-,1019492. Acesso em: 11 abr 2021.

NETO, Pascoal; PRADO, Maria. Robinson Crusoé - Um náufrago "no limite" de seu tempo. **Economia & Pesquisa.** v. 3, n. 3 p. 99-108. mar 2001.

NINO, Carlos Santiago. Liberalismo "versus" comunitarismo. Revista del Centro de Estudios Constitucionales, n. 1, p. 363-376, 1988.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO [OIT]. Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes [Convenção 169]. 27 jun. 1989. Disponível em: https://www2.camara.leg. br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771convencaon 169-pl.pdf. Último acesso em: 08 mar. de 2021.

RAMOSE, Mogobe Bernard. A importância vital do "Nós". Revista do Instituto Humanitas Unisinos. 353, ano X, p. 08-10, 2010.

ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

RODRÍGUEZ, Rubén Benedicto. Liberalismo y comunitarismo. Un debate inacabado. Studium: Revista de humanidades, n. 16, p. 201-229, 2010.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Direitos dos descendentes de escravos (remanescentes das comunidades de quilombos). In: Sarmento, Daniel; Ikawa, Daniela; Piovesan, Flavia (coords.). Igualdade, diferença e direitos **humanos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SANDEL, Michael J. Justica - O que é fazer a coisa certa. 27 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

SARMENTO, Daniel. Territorios quilombolas e Constituicao: a ADI 2329-09 e a constitucionalidade do Decreto 4.887/03. Documentos e Publicações da Procuradoria Geral da República. Brasilia: Procuradoria Geral da Republica, 2008. Disponivel em: http://www.mpf.mp.br/atuacaotematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/gt-quilombos/ legislacao-1/adi3239/territorios-quilombolas-e-constituicao-a-adi-3-239e-a-constitucionalidade-do-decreto-4-887-03#:~:text=Caso%20sejam%20 acolhidas%20as%20teses,o%20patrim%C3%B4nio%20imaterial%20da%20 Na%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 05/03/2021.

SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli; CARVALHO, Maria Celina Pereira de. A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas. Ambiente e Sociedade, Campinas, n. 10, p. 129-136, Junho 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo. php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2002000100008&lng=en&nrm=i so. Acesso em: 02 mar. 2021.

SOUZA, Rodrigo Gonçalves de. Luta por reconhecimento e processo legislativo: a participação das comunidades remanescentes de quilombos na formação do art. 68 do ADCT. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito)—Úniversidade de Brasília, Brasília, 2013.

SUNDFELD, Carlos Ari (coord.). O direito à terra das comunidades quilombolas. São Paulo: Sociedade Brasileira de Direito Público, 2002.

TAYLOR, Charles. Argumentos Filosóficos. São Paulo: Editora Loyola, 2000.

WOLKMER, Antonio Carlos. História do direito no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2003.



UFS

Direito

PET

graduação do

Revista de





GUERRILHA DE PORECATU/PR: LIBELO ACUSATÓRIO CAMPONÊS DO CATIVEIRO DA TERRA

Daniel Carvalho de Oliveira¹

RESUMO: Este trabalho propõe evocar o legado da Guerrilha de Porecatu/PR, uma experiência de organização política camponesa nos anos 1940/50 do século XX no Norte central do Paraná, para resistência ao processo de expropriação de territórios para expansão das fronteiras agrícolas cafeeira. Esta organização política camponesa avançou na construção de estrutura política representativa para os trabalhadores rurais. Ao memorar os 70 anos de seu desfecho em julho de 2021, e celebrar a assinatura do primeiro decreto de desapropriação de terras por fins sociais, buscando a compreensão dos nexos causais da questão agrária, a partir da retomada das histórias das lutas sociais camponesas.

Palavras chave: Guerrilha; Resistência; Expropriação.

ABSTRACT: This work proposes to evoke the legacy of the Guerrilha de Porecatu/PR, an experience of peasant political organization in the 1940s/50s of the 20th century in the central North of Paraná, in order to resist the process of expropriation of territories for the expansion of coffee agricultural frontiers. This peasant political organization advanced in the construction of a representative political structure for rural workers. By remembering the 70th anniversary of its conclusion in July 2021, and celebrating the signing of the first decree of expropriation of land for social purposes, seeking to understand the causal links of the agrarian issue, based on the resumption of the histories of peasant social struggles.

Keywords: Guerrilla; Resistance; Expropriation.

¹ Assistente Social, discente PPGSS/UFSC. Pesquisador do Núcleo NEPTQSAL/UFSC. Email: dcotupspsc@gmail.com.



UFS

Direito

PET

graduação do

Revista de





Revista Discenso - V.7, N.1 - 2022

ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

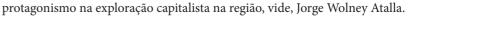
INTRODUÇÃO

O mês de julho de 2021, marca os setenta anos do desfecho de um relevante episódio da luta dos trabalhadores rurais pela terra e reforma agrária no Brasil: a Guerrilha de Porecatu²/PR. Para evocar esta data e principalmente esta luta camponesa, surge a singela proposta deste artigo. Ao remetermos a historiografia oficial encontraremos que o norte do Paraná foi desbravado e colonizado por fazendeiros latifundiários³, que tiveram o êxito de trazer o progresso capitalista da região, á epoca estes fazendeiros eram o Barão do Café - Geremia Lunardelli e seus irmãos Urbano e Ricardo, que passaram para a história como colonizadores da região, na porção setentrional do Paraná, desbravaram terras devolutas e construiram um latifúndio que desde então condiciona a economia da região.

Contudo a história da classe trabalhadora rural brasileira conta esta história por um outro viés, o viés da resistência de um processo de expropriação, esta versão da história a partir da experiências vividas pelos camponeses no norte do Paraná será o mote das páginas subsequentes deste artigo, desde o ancaouramento jurídico (Lei de Terras) delineado pelo Estado brasileiro no período Imperial, para favorecimento de expropriação para concentração fundiária no país, este cenário teve ressonância em cada rincão do Brasil, no caso específico o Norte Paranaense, houve resistência camponesa ao processo de expropriação de territórios.

A organização política camponesa de resistência a este processo exploratório, denominada pelos historiadores como Guerrilha de Porecatu. Esta revolta camponesa, também é conhecida como Guerra de Porecatu, Revolta do Quebra-Milho, Coréia Paranaense ou Coreinha devido ao período concomitante com a Guerra das Coréias, ocorreu no norte do estado do Paraná, no vale do Rio Paranapanema, e se insere no contexto das lutas sociais camponesas contra o latifúndio escravista colonial na esteira de Palmares (AL), Canudos(BA), Contestado (SC), Trombas e Formoso (GO), lutas populares que compõe um bloco histórico camponês reividicatório (GRAMSCI, 1987).

Posteriormente aos anos 1960 outros fazendeiros/latifundiários atuaram com







Porecatu significa na língua Tupi: bonito salto d'agua. Localiza se na divisa do Estado com São Paulo, e tem o Rio Parapanema como divisa natural.

1. AS BASES DO CAPITALISMO AGRÁRIO NO BRASIL

Para factível compreensão dos nexos causais condicionantes do conflito fundiário de Porecatu, cabe inicialmente uma reflexão introdutória acerca das bases do capitalismo no Brasil. Com o fim do Sistema de Sesmarias (1822) e o processo de pressão internacional pelo término da Escravidão no mundo, o Império Brasileiro buscou regular a propriedade privada, surgindo a Lei de Terras (nº 601 18/09/1850), que foi o cercamento formal das terras, entendidas e juridicamente tomadas como mercadoria, com títulos de compra e venda, concedidos pelo Estado para entes privados, sendo a principal iniciativa jurídica de concentração de propriedade privada sobre a terra, na conjuntura do advento do trabalho livre e fim da Escravidão (1888).

Neste ínterim o Brasil inventou a fórmula simples para manutenção dos níveis de exploração do Escravismo Colonial (GORENDER, 2016), e manter a coerção laboral do homem livre: "se a terra fosse livre, o trabalho tinha que ser escravo; se o trabalho fosse livre, a terra tinha que ser escrava. O cativeiro da terra é a matriz estrutural e histórica da sociedade Brasileira desde então" (MARTINS, 2010).

Na transição do trabalho escravo para o trabalho 'livre' ocorreu uma mudança no cativeiro, ao cessar os aprisionamentos de seres humanos iniciou se o cativeiro do bem natural - terra, incentivando juridicamente os conflitos agrários posteriores e as desigualdades sociais decorrentes deste modelo de concentração fundiária e consequente barramento do acesso dos trabalhadores á terra, entende se que a expropriação dos povos originários de seus territórios foi condicionante sine qua non deste processo de exploração, munido de instrumento legal - Lei de Terras - que assegurou o monopólio da classe dominante sobre a terra em todas as regiões do país.

A luta camponesa na região de Porecatu, teve como característica condicionante esta expropriação inicial (Acumulação Primitiva) como semente do conflito fundiário. A região do norte central do Paraná esta inserida num contexto de expropriação em que o roubo, a fraude e a violência são alguns dos fatores idílicos da acumulação primitiva. Através da história reinventam-se mecanismos que permitem a espoliação, descritas por Karl Marx no capítulo XXIV do O Capital, como 'A chamada acumulação primitiva' o autor sinaliza para a história da expropriação, que "despoja da terra o trabalhador, adota diferentes tonalidades em distintos países e percorre, numa sucessão diferente, as diversas fases" (MARX, 1984, p. 895).

David Harvey (2004), no livro Novo imperialismo, desenvolve esta tese, que a acumulação primitiva continua existindo tornando um mecanismo perene da estrutura do capitalismo, e que essa expropriação não se situa apenas na gênese do capitalismo, acrescenta a categoria "acumulação por desapossamento" (HARVEY, 2004). Como formas dessa acumulação por desapossamento indica, que a posse, propriedade e apropriação, a posse sempre se refere à posse de um objeto e, portanto, para que a posse exista é necessária uma relação entre o sujeito e o objeto;

> o roubo de terras também se constitui num exemplo de acumulação primitiva de capital, documentos falsos de registro de propriedades são forjados, usurpa-se, assim, a terra de quem nela trabalha ou da União, quando se trata de terras devolutas. A ocupação ilegal de terras, conhecida no Brasil como grilagem, incide, sobretudo, sobre as terras públicas. Para isso, os grileiros contam com a ajuda de cartórios, praticam a violência expulsando, quando é o caso, posseiros e/ou comunidades indígenas, o processo de acumulação pela espoliação se constitui num mecanismo de superar as crises de sobre acumulação capitalista, garante-se, assim, pelos movimentos do capital, tanto com a acumulação, como com a reprodução, o desenvolvimento da sociedade capitalista, esses dois movimentos afiançam a sobrevivência da sociedade burguesa, a acumulação primitiva que abre caminho à reprodução expandida é bem diferente da acumulação por espoliação, que faz ruir e destrói um caminho já aberto (HÁRVÉY, 2004, p. 135)

Ao aplicar esta tese no Sul do Brasil, nos anos 1940 do séc. XX, especificamente o norte do Paraná dispunha das condições climáticas aptas as culturas agrícolas predominantes, o êxito da lavoura cafeeira no oeste paulista saturou os territórios bandeirantes, nesta fase de ascendência, a cafeeicultura paulista alastrou suas divisas para o Paraná, ocorreu a tendência de perpetuação de uma estrutura clássica de latifúndio, com a potencialização de exploração de áreas não desbravadas. Características aptas a necessidade de expansão de territórios do capitalismo cafeeiro naquela conjuntura, o facto de já existirem seres humanos vivendo naquelas terras mesmo sob anuência jurídica não configurava se intempérie para os fazendeiros capitalistas, visto sua adesão junto as instituições reguladoras,



UFS

Direito

PET

graduação do





Direito UFSC

PET

graduação do

Revista de

vide: Fóruns, Cartórios, tabelionatos, delegacias de polícia, instituições que tendem a perpetuar os desapossamentos e legitimar as expropriações.

Para a compreensão dos efeitos desse processo histórico na região de Porecatu. É necessário afirmar que a determinação estruturante da questão agrária foi forjada pela gritante concentração e monopolização da terra por uma minoria de grandes proprietários rurais. Em toda a história do país, a grande propriedade fundiária, ao mesmo tempo que tem propiciado aos que a detém, força, poder e influência na vida econômica, política e social, para os sobrantes os sem acesso à terra resulta, "na pobreza, na insegurança, na instabilidade e na desocupação parcial ou total do grosso da população rural e dos solos, estes aspectos determinantes se constituem como reflexos de uma situação que perdura desde a época colonial" (BAUER, 1998, p. 18).

O conflito fundiário de Porecatu, portanto, foi resultado da convergência de fatores, que foram moldados desde o Império, desde o Sistema Sesmarial, passando pelo modo de produção Escravismo Colonial, que geria o trabalho em sistema de colonato (GORENDER, 2016). Tudo amarrado por uma síntese jurídica sobre as novas tessituras do poder da classe dominante no Brasil, que foi a Lei de Terras de 1850.

Ao considerar os camponeses dentro de uma conjunção dos expropriados da terra, que em grande parte eram descendentes dos povos originários, os indígenas e dos diversos povos de quilombos, descendentes dos escravos. Pode-se colocar a expropriação destes sobrantes da apropriação territorial que as elites efetuaram Pós – Lei de Terras (1850), como sujeitos que estão no centro para efetuar uma relação dialética entre elementos constitutivos da questão agrária, ou seja cria possibilidades de resistência a estes processo exploratório ao mais atingidos por ele.

2. GUERRILHA DE PORECATU: CONSEQUÊNCIA DA EXPLORAÇÃO **CAPITALISTA NO CAMPO**

No início dos anos 1940, o então presidente Getúlio Vargas implementou, durante o seu governo, a "Marcha para o Oeste", uma nova política de ocupação dos territórios, que permitiu que camponeses vindos do interior dos estados de São Paulo, Minas Gerais e da região Nordeste se instalassem nos rincões do Brasil, é nesta conjuntura que a exploração capitalista da região de Porecatu começou, com o então interventor do Estado, Manoel Ribas - PSD (1932-1945), este iniciou o povoamento de 120 mil hectares de terras devolutas, através do Departamento de Terras, "o governo determinou que cederia os lotes a quem derrubasse a mata, plantasse, pagasse impostos e vivesse no local por pelo menos seis anos" (PRIORI, 2011, p. 111).

A partir, de tal política de ocupação, deu se a colonização da região do vale do rio Paranapanema, onde hoje se localizam as cidades de Porecatu, Jaguapitã, Guaraci, Miraselva, Florestópolis, Alvorada do Sul, Centenário do Sul, Lupionópolis e Cafeara. Sendo todos esses municípios localizados no Norte Central do Paraná, região conturbada quando o assunto refere-se à posse de terra. A colonização fundamentava-se, na seguinte perspectiva:

> por decreto, qualquer pessoa pode solicitar um lote de terras com 200 hectares ao preço mínimo de 18 mil-réis por hectare, sendo um pouco mais caro dependendo de sua localização e fertilidade. Atraia milhares de paulistas, mineiros e nordestinos, que vinham em busca de um lote, com o desenvolvimento das lavouras, e posterior produção cafeeira, o êxito na ocupação das terras, outrora não produtivas, e consequente estabilidade dos posseiros, começaram as disputas com os grileiros, logo, são esses dois agentes sociais, posseiro e grileiro os personagens de um dos mais importantes conflitos de terra do Estado do Paraná no século XX. (PRIORI, 2011, p. 13-14)

Especialmente no município de Porecatu (adjacente à região de Londrina) região de terra roxa, em busca de melhores condições de vida. Os camponeses se assentaram em pequenas propriedades para cultivar café entre outros alimentos. Os camponeses ao chegarem á região cumpriram a missão de desbravar a terra e fazê-la apta a agricultura e em um ciclo de seis anos o tempo necessário para a formação do café, cumprindo a passagem de pobres posseiros sem terra para pequenos proprietários, os camponeses detinham além de documentos de "posse do governo estadual, legislação federal vigente durante o conflito legitimava a veracidade da situação jurídica dos posseiros" (OIKAWA, 2011, p. 101).

O processo de ocupação pelos posseiros na região de Porecatu, descreve-a da seguinte maneira: "soube-se então que aquelas terras eram de ninguém. E por ser de ninguém, eram de todos. Ali bastava chegar e ir tomando posse, buscando defender-se como podia dos mais fortes" (SILVA,







Direito

 $\mathbf{E}\mathbf{I}$

Ы

Revista de graduação do

naquele contexto já existiam várias comunidades de camponeses que se estabeleceram há décadas na região a partir da produção em pequenas propriedades de subsistência ou na produção local, o governo do Paraná, para aproveitar a força de trabalho barata e desbravar os territórios para agricultura, começou a desenvolver uma política de valorização de pequenas propriedades, na década de 1930 que, acabou atraindo centenas de pequenos agricultores interessados nos futuros loteamentos, que se apossaram de terras consideradas devolutas, e posteriormente reivindicaram o título de propriedade junto ao governo (SILVA, 2006, p. 145)

Este direito estava em conflito com os pressupostos da propriedade capitalista e dos latifúndios, que considera a Terra mercadoria e fonte de expropriação inicial de acumulação de capital para perpetuação do latifúndio e todas as decorrências deste modelo de exploração territorial. Do outro lado da pugna estavam os fazendeiros locais sedentos por ampliar as suas posses, que no Norte do Paraná e em toda região de Porecatu, começaram a ser contestadas por grandes proprietários de terras, diversos latifundiários e grileiros que, na relação direta com as famílias proprietárias de cartórios com licenças concedidas pelo estado oligarca-jagunço, apresentavam documentações como se as terras fossem, de fato, demarcadas legitimamente como suas, com os difundidos documentos grilados⁴.

Os trabalhadores rurais do Norte do Paraná foram 'agraciados' com esta dinâmica colonial escravista de exploração capitalista, potencializada pela estrutura jurídica de expropriação estabelecido desde Império, fatores

que condicionaram o conflito agrário de classes antagônicas, conflito fundiário este no papel e na bala, pelos títulos de propriedade privada sobre a terra. Este cenário expressava uma guerra cujo prejuízo para a classe trabalhadora era previsível, frente ao poderio oligarco-latifundista dos fazendeiros, esta superposição de títulos fundiários na região, resultou em dos mais importantes, e pouco estudados, conflito fundiário no Norte do Paraná, ainda dada a dimensão que teve para os trabalhadores rurais do país,

são esses dois agentes sociais, posseiros e grileiros, respaldados pelos latifundiários-políticos, os personagens de um dos mais importantes conflitos de terra do Estado do Paraná no século XX. A estrutura clássica de manutenção de latifundios via de regra o Estado acaba pode legitimar os papéis dos grileiros e afins, foi quando do início dos conflitos agrários de grande monta. (PRIORI, 2011, p. 14)

Os documentos estaduais que outrora garantiam a posse dos camponeses, foram ignorados pelos fazendeiros, e o processo de expulsão dos camponeses se intensificou, houve "descumprimento da lei vigente, em favor dos latifundiários, com consequente conflito pela terra" (SILVA, 2006, p. 54). Posteriormente as reordenações da política estadual paranaense com a não legitimação dos títulos fundiários dos camponeses posseiros estabeleceu o conflito fundiário, necessariamente partiu da disputa pela posse da terra, na região de Porecatu, posteriormente a uma promessa do Estado não cumprida, o que resultou em muito sangue derramado na contenda pelas terras roxas do Norte do Paraná.

O cenário jurídico disposto e aplicado no norte do Paraná nos anos 1940/50 do séc. XX, demonstra o grau de fusão dos regimes jurídicos locais atrelados ao regime jurídico geral da Lei de Terras (1850) e suas posteriores adequações. O avanço do capitalismo na região, contrariaram os interesses dos camponeses-posseiros de Porecatu, que para resistência a este processo delinearam um modelo de organização política para representação política, com principal pleito, a posse das terras desbravadas, mesmo que dentro da ordem política vigente.

Todos estes fatores contribuíram para potencializar a especulação imobiliária, diante dos litígios, o novo governo estadual de Móyses Lupion filiado ao Partido Social Democrático – PSD (1946-1950), defendeu a propriedade territorial concentrada, e tratou as posses dos camponeses







Sobre grileiro/grilagem, o ato de apropriar de terras devolutas e/ou de pequenos proprietários rurais com documentos falsos, o ensaísta Amador Nogueira Cobra, em 1923 ao escrever seu livro sobre o interior paulista, buscou uma definição anedótica do termo grilagem/grilo: "Dizem os homens do sertão, que o autor de uma dessas falcatruas, desejando certa vez mostrar a seus amigos a escriptura que trazia bem guardada no fundo da caixa, conduzindo-os ao interior da casa, abrindo a caixa salta ele, ligeirinho, de par com a escriptura, o grilo, que junto da mesma se achava...e do fato de estarem juntos – inseto e documento, foi o que se originou a denominação...afirmam outros, porém, que a semelhança entre os falsificadores, a suas obras e os insetos espertos, que escapam com rapidez das mãos que os prendem"(COBRA, 1923, p. 105, apud. PRIORI, 2011, p.37)

Direito

PET

graduação do

Revista de

As famílias dos camponeses que acreditaram em Manoel Ribas, já haviam derrubado floresta, construído chiqueiros, feito plantações, mas não conseguiam o prometido título da propriedade. No início eram cerca de 300 pessoas, mas por volta de 1950, já chegavam á 1.500 famílias de paranaense e de trabalhadores rurais de outros Estados (SP-MG) marcharam para o Oeste em busca de uma nova vida. O historiador Angelo Priori (2011) chama à atenção para esse movimento:

> O problema é que Manoel Ribas saiu do poder, e no lugar dele entrou Moysés Lupion, que decidiu não dar continuidade à política. O resultado foi uma corrida desordenada ao Norte do Paraná no início da década de 1940, principalmente entre os anos 1941 e 1943, as famílias que acreditaram em Ribas, haviam derrubado floresta, construído chiqueiros, feito plantações, mas nunca viram o prometido título da propriedade. No início eram cerca de 300 pessoas, mas por volta de 1950 já chegavam a três mil. Para complicar ainda mais, o novo governador Lupion decidiu doar e vender as terras para conhecidos fazendeiros de São Paulo. Os posseiros entraram com diversos pedidos de posse de terra e nunca receberam uma resposta do governo. (PRIORI, 2011, p. 12)

Esta expropriação fundiária foi alicercada por práticas e artimanhas jurídicas oligárquicas-estatais, que resultavam, como em um passe de mágica, em documentos de títulos fundiários com assinaturas envelhecidas (grilagem) de vastos territórios de terras sempre coincidentemente de "amigos do rei", ou no caso específico de Porecatu, a entrega formal de terras aos amigos dos governadores em questão, Moysés Lupion.

Considerando que as legislações não foram suficientes para garantirem para os posseiros, o direito à Terra, enquanto, os latifundiários se beneficiavam de vínculos políticos e favorecimentos posteriores a saída de Manoel Ribas e na posse do novo governador, Moysés Lupion, houve o agravamento da situação dos posseiros da região, negociou as terras com a família Lunardelli, e não cumpriu a legislação, além de não efetivar os acordos da gestão de Manuel Ribas, que garantia a posse das terras aos camponeses, "o governador Moysés Lupion que era proprietário de terras na região" (CASTILHO, 2012, p. 115). As únicas garantias que os camponeses posseiros tinham para permanecer nas terras eram:

> encaminhados frágeis requerimentos Departamento de Terras e Colonização do Estado, solicitando a posse dos lotes adquiriram as terras que devolutas tinham posse pelo estado que por sua vez incentivou o desbravamento da região para agricultura pelos camponeses, logo, o impasse que resultou em conflito Pode-se afirmar, que em Porecatu as alterações na estrutura das relações capitalistas no Norte do Paraná salientou o espaço para o campesinato se expressar na condição limite de disputar espaço-tempo com a expansão capitalista no campo brasileiro, dada á escassez relativa de capital numa época em que a economia brasileira mudava as bases da sua acumulação de rural para urbano-industrial e dadas ás especificidades de uma região de fronteira do café. (FERREIRA, 1984, p. 20)

Ao recorrer à historiografia oficial para pesquisar sobre esta região, o que estará disposto, é que valorosos senhores de posse, neste caso a família de Ricardo e Geremia Lunardelli⁵, chegaram em um sertão inóspito e desabitado e trouxeram o "progresso via a agricultura capitalista monocultora" (GIOVANETTI, 1951). Hiistória esta ao ser contanda necessariamente apaga da história oficial a trajetória de vida de milhares de famílias de camponeses posseiros que habitavam naquelas terras roxas.

Entretanto a real possibilidade de estudar a história local dos posseiros, ficou tangível apenas na década de 1980 na ocasião da série de reportagens no Jornal Folha de Londrina em 1985, estas reportagens trouxeram á tona os depoimentos dos camponeses expropriados das terras, dentre as quais se destaca a família Billar. Do patriarca José Billar, dentre centenas de famílias que ocuparam a região, desde os anos 1930, estava o clã dos Billar, descendentes dos imigrantes espanhóis, a família do 'velho' José Billar atravessou o rio Paranapanema e foi uma das famílias pioneiras dos







Geremia Lunardelli, foi um proprietário rural italo-brasileiro, recebeu o epíteto de Rei do Café por possuir 18 milhões de pés de café espalhados por suas numerosas propriedades nos estados de São Paulo, Paraná e no sul de Mato Grosso, hoje Mato Grosso do Sul. Também tinha terras em Goiás e no Paraguai.

desbravaram 40 alqueires de mata virgem na base do machado, levantaram ranchos, semearam mais de 20.000 pés de café, roças de milho, feijão, arroz, mangueiras para animais porcos, gado, casaram, procriaram, viveram, tinham como "garantia legal" um protocolo da Cia. de Terras do Paraná, na política do interventor Manoel Ribas, passados os 6 anos, mudada a política, o interventor passa a ser Moysés Lupion que ignora as leis tratados vigentes. (OIKAWA, 2011, p. 51)

Os posseiros que esperavam a ratificação dos acordos para apossardesbravar a terra, passados anos, década depois começaram a receber visitas de jagunços que traziam as más novas notícias: "essas terras são do meu patrão, saiam se não quiserem morrer". Em suma, e em poucas letras, essa era a mensagem, para cerca de 1.500 famílias da região. A notícia no caso da família Billar veio com acréscimo de destruição das roças e ranchos, morte de seus animais, e ameaças de morte á todos os membros do clã. Não precisou de reunião ou assembleia para a família decidir resistir. Segundo depoimento de João Billar para Jornalista da Folha de Londrina, Tadeu Felismino, assim fora o diálogo familiar;

o velho era muito autoritário e decidia tudo por toda a família, e decidiu: vamos ficar. Nós trabalhávamos de sol a sol, todos os dias, para preparar a terra. Das 20.000 covas de pé de café plantadas, 11.000 já estavam produzindo quando o conflito começou, lembro-me bem quando chegou um advogado (jagunço) lá em casa era fim de tarde, dizer que a gente tinha que sair da terra porque não era nossa,ou então aguentar as consequências. Nós decidimos aguentar. (JOÃO BILLAR, apud FELISMINO, 1985)

Este conflito agrário foi uma síntese em tempo e espaço de um amplo processo de expropriação camponesa do meio rural paranaense e brasileiro, com protagonismo estatal na defesa dos interesses dos latifundiários, agindo como Estado-Jagunço, para expropriação camponesa da terra, para o benefício

dos latifúndios-monocultores, as determinações que este processo de expansão do capital foram replicadas em todas as regiões do país, apareceram posteriormente outros conflitos de terras similares como no Sudoeste Paranaense em 1958, nas cidades de Francisco Beltrão e Pato Branco. Assim com em Trombas e Formoso em Goiás no ano de 1956, no sul da Bahia no ano de 1957, no norte de Minas Gerais em 1955, estes catálogados.

A forma de resistência forjada pelos camponeses de Porecatu, ocorreu quando um "pequeno grupo de camponeses de uma pequena cidade no interior do Paraná, com pouco tradição política e nenhuma prática revolucionária, inaugurou um novo tipo de luta" (ADUM, 2002), a partir desta nova fase, dentro da processualidade da lutas sociais no campo, consolida se o bloco histórico camponês (GRAMSCI, 1987). Estas lutas populares tiveram inicio na invasão européia no país, com o genocídio indígena, passando pela luta quilombola de Zumbi em Palmares (1695), das justas revoltas populares anteriores, de cunho político-messiânico, como em Canudos (1897) e Contestado (1914), passando pelo banditismo social nos tempos do coronelismo. Em Porecatu surge um modelo de resistência e organização política, com reuniões, e suas respectivas deliberações posteriores, direito de voz e voto, além de organização jurídica, houve a institucionalização das demandas dos posseiros para defesa de seus interesses, via direitos sociais adquiridos. Com objetivos opostos o tensionamento entre os latifundiários-grileiros versus camponeses-posseiros, a partir deste levante campesino, criou-se então por parte dos camponeses, um novo modelo de organização político-sindical do campesinato, em luta com os grileiros-oligarquias políticas.

Neste contexto o Partido Comunista Brasileiro (PCB) que atuava na clandestinidade na ocasião, surgiu para os camponeses como um grande fomentador do plano de se criar uma "aliança operário camponesa" (PRIORI, 2011, p. 123). Entre os fatores em que tal análise se apoia, está a orientação ideológica do PCB à época do conflito, em que possuía como bases ideológicas as teorias de Marx e Lênin e pode ter sofrido influência de exemplos da Revolução Chinesa dirigida por Mao Tsé Tung.

Para o PCB no campo seria necessário a confiscação das propriedades latifundiárias que passariam a gestão dos trabalhadores rurais, além da abolição das relações arcaicas de trabalho, vide: "a meia, a terça, o vale do barração, formas de pagamento que excluía o dinheiro, nos casos da 'meia e da terça' era divida a produção e o vale era a liberação de consumo no barração (mercado-venda) da fazenda." (MARTINS, 1986). O PCB



UFS

Direito

PET

graduação do





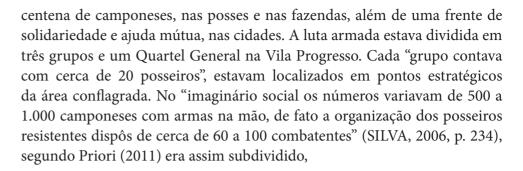
preconizava pagamento em espécie (dinheiro), bem como, todos os direitos trabalhistas outorgados em 1942 na Consolidação das Leis Trabalhistas -CLT e não efetivados para os trabalhadores rurais até os idos dos anos 1950.

No início de 1948 os posseiros ratificam a aliança com os integrantes do PCB, deixaram de lado as resistências/lutas de maneira desorganizada, com reações instintivas sem nenhuma decisão coletiva, e sem comando, para aceitarem a organização da luta armada, a decisão foi tomada na casa de Hilário Gonçalves Padilha, sobrinho de José Billar em diálogo com o enviado do PCB para reunião: João Saldanha6, o então militante político do PCB, em entrevista ao Jornal Folha de Londrina (1985), Saldanha, informou como foi o diálogo com os posseiros:

> Vocês querem ficar na Terra? - Queremos. Então vocês têm que lutar - Lutar como? - Lutar com armas na mão.- Mas cadê as armas? Nos (PCB) - vamos arranjar. Esse foi o diálogo que mantive com os posseiros, e assim começou a Guerrilha de Porecatu, a partir desta aliança inicia a participação do PCB na luta e a Guerrilha começou. Passamos a organizar um tipo de resistência que não tinha como objetivo de mudar o regime e nem tomar o poder. Os posseiros queriam se manter na terra. (SALDANĤA, apud OÎKAWA, 2011, p. 342)

Formada a conjugação de fatores que levaram a necessidade da organização política para resistência, o conflito mudou de rumos, deixando de ser uma revolta popular sem direção política, para ser uma organização popular com táticas, ações, objetivos pré definidos pelo PCB, o partidão tomou como opção a luta contra os latifundiários, nos moldes de guerrilha, "provavelmente inspirados nas táticas de guerrilha utilizadas por Mao Tsé-Tung, o PCB, pela primeira vez no Brasil, preparou e empurrou os camponeses ao enfrentamento aos seus antagônicos de classe" (PRIORI, 2011, p. 109).

A resistência camponesa de Porecatu foi realizada em duas frentes: "uma armada, com um grupo reduzido de pessoas, mas com uma disciplina rigorosa e um comando extremamente forte; e outra, legal com advogados, alguns políticos, e comerciantes simpatizantes a causa dos posseiros" (PRIORI, 2011, p. 151). A guerrilha foi composta por no máximo uma



o primeiro grupo ficava sediado na posse de José Billar, às margens do Ribeirão Centenário. Na fazenda Tabapuan. O segundo grupo ficava sediado na posse de Francisco Lourenço Figueredo, conhecido por "Quiabo", nas confluências da margem esquerda do Ribeirão Tenente com o Rio Paranapanema, na fazenda Quem Sabe. E o terceiro grupo, era liderado por Hilário Gonçalves Pinha, também conhecido como 'Itagiba' nas proximidades da fazenda Palmeira, e outro estava sediado nas cabeceiras da Água Centenário, ou Ribeirão Centenário, e tinha como responsável André Rojo, conhecido como Panchito. (PRIORI, 2011, p. 90)

Outro líder do posseiros, Hilário Padilha, resume o contexto da guerrilha,

> após cinco meses de resistência aos jagunços de Lunardelli, Moysés Lupion, Bento Munhoz da Rocha e Getúlio, aumentam agora as ações dos resistentes. O governo dos latifundiários pensava em aniquilar rapidamente a combatividade dos resistentes. Acreditava que os camponeses não tinham condições para enfrentar as forças repressão do Estado a serviços dos fazendeiros. Seriam liquidados pela policia e os jagunços, depois de isolados da massa, ou então teriam que se render pela fome. Os quadrilheiros de Lunardelli e Lupion, enganaram se. Ao contrário a resistência cresceu e começa agora a ter uma vida própria. Os camponeses preparam-se para uma luta longa, ativa e eficiente até a vitória de sua causa. (HILÁRIO PADILHA, apud, OIKAWA, 2011, p. 188)



Direito UFSC

PET

Revista de graduação do





João Alves Jobim Saldanha; jornalista, militante PCB (UJC;UNE), técnico seleção brasileira (1969), articulador/elo durante Guerrilha de Porecatu.

Nesta conjuntura política, segundo Oikawa (2011) houve a divulgação pela primeira vez da 'palavra-categoria' camponês na imprensa no Brasil, foi durante a Guerrilha de Porecatu, a corrente comunista passou a se referir ao trabalhador rural sem terra em luta política, como camponês-camponeses, portanto, um conceito historicamente construído, que se apresenta enquanto: "sujeito de todo um peso político de luta e resistência, entender o camponês enquanto classe é agregar a esse sujeito todo o caráter de luta e resistência em diversos capítulos da história, que tiveram o campesinato como protagonistas e participantes fundamentais" (OLIVEIRA, 2018, p. 134). Conformando "a noção de camponês enquanto agente político em luta pela posse a terra contra o latifúndio, esse trabalhador rural pode estar na condição de posseiro, lavrador temporário, meeiro, agregado, foreiro, bóia fria ou até pequeno proprietário" (MARQUES, 2008, p. 78).

Outra característica embrionária desta organização política camponesa foi o advento da Liga dos Lavradores da Gleba Centenário (1949), diferente do que comumente se promulga, ao se relacionar automaticamente as origens das ligas camponesas ao nordeste e à figura do deputado Francisco Julião (PSB), pode-se dizer que é na experiência de Porecatu que surgiram os embriões das primeiras associações de lavradores do país, precedendo todas as demais organizações de ligas camponesas. Segundo Osvaldo Heller da Silva, durante os acontecimentos de Porecatu, as ligas camponesas "alcançaram seu apogeu, chegando ao número de 12" no Paraná,

> a Liga Centenário, em 1949, constituída anteriormente a chegada do PCB na região, já contavam com 140 posseiros, presidida por Hilário Padilha - o Itagiba - com objetivo inicial de ajuda direta aos camponeses, com cunho assistencialista, para provimentos de remédios, gêneros alimentícios, roupas e até dinheiro para investimento nas posses e no mato nos acampamentos, os militantes do PCB socializam as experiências adquiridas, por alguns membros do PCB que serviram ao exército, e a com aplicação da rígida estrutura e disciplina do PCB, fundamentam se suas atividades e apresentam a disciplina de ação e hierarquia miilitar. (PRIORI, 2011, p. 14)

A Guerrilha de Porecatu se tornou nodal para as demais experiências de luta camponesa, pois em determinado momento, conseguiu ameaçar os interesses das oligarquias rurais, buscando romper com as relações de dominação e clientelismo político. Porecatu trouxe para o cenário político novas reivindicações, forçou uma nova representação social do homem e da mulher do campo, demonstrando que é possível construir uma organização camponesa com interesse de classe e unida em prol de um objetivo comum. Apesar da derrota no campo da luta armada, Porecatu é símbolo de uma vitória política, pois é a semente da qual brotou muitas outras experiências de lutas sociais, nas quais camponeses e camponesas nunca mais deixaram de se ver como sujeitos de sua própria história, vide atualmente o Movimento dos Trabalhores Rurais Sem Terra - MST.

Os fatos ocorridos em Porecatu são provas cabais da condição semicolonial do Brasil que remontam do período "Escravista Colonial" (GORENDER, 2016), estrutura social contraditória que persiste atualmente, e que segue gritante ao transpor o tempo com necessidade de solução. Como resultado desta organização política campesina ocorreu a "assinatura do primeiro decreto de desapropriação de terras para fins sociais no Brasil, com 380 assentadas, pelo Decreto Lei/149-PR de 1951" (OIKAWA, 2011). Este decreto já na gestão de Bento Munhoz da Rocha Netto (UDN) - 1951-1954, representa o ancouramento da modalidade de reivindicação no campo, a luta por regularização fundiária (Reforma Agrária).

Pois para o posseiro a terra é espaço de reprodução da vida, da efetivação pelo trabalho, logo não é uma "mercadoria mediante a qual se paga uma quantia para ocupá-la, para o camponês é o trabalho que legitima a posse da terra; é nele que reside o direito de propriedade" (MARTINS, 1980, p. 61). Contudo este avanço político não cessou o antagonismo de classes sociais no campo, já décadas seguintes, persistiu a violência no campo, tornou se prática peculiar até tempos atuais, com exemplos diários de assassinatos no campo, por questões fundiárias.

A Guerrilha de Porecatu findou em julho de 1951, devido a uma dissonância de objetivos entre os posseiros e os camaradas do PCB, fato que foi enfraquecendo a organização dos trabalhadores rurais, e que motivou o desfecho da Guerrilha de Porecatu, com os camponeses resistentes aceitando a proposta do governador Bento Munhoz de assentamento em outras terras menos valorizadas economicamente nos municípios de Centenário de Sul, Lupionopólis, Guaraci.

O militante pecebista londrinense Manoel Jacinto Correa (apud FELISMINO, 1985) aponta como motivo do enfraquecimento da luta além



Revista





Direito

ET

٦

q o

graduação

Revista de

da cisão entre PCB paranaense e comitê central pecebista, também uma sobreposição tática dos interesses políticos partidários do PCB (disputa pelo poder político) em relação ao objetivo específico dos posseiros, que era a simples disputa dos títulos fundiários, contudo, destarte o final aquém das possibilidades gestadas nesta experiência política, houveram avanços basilares nesta experiência.

Torna se factível a necessidade de continuidade de pesquisa, dos vários aspectos deste evento histórico. Em posterior análise da filha de Luiz Carlos Prestes, a historiadora Anita Leocádia Prestes (2006), o conflito de Porecatu foi; "o movimento de maior envergadura que o PCB teve, a Guerrilha de Porecatu merece destaque. O Partido comandou as ações em Porecatu. o objetivo do levante de Porecatu era formar uma frente contra os latifundiários, inclusive com o apoio da burguesia nacional" (PRESTES, 2006, p. 9). Ao ser indagado sobre a Guerrilha de Porecatu o lendário cavaleiro da esperança - Luiz Carlos Prestes, líder máximo do PCB, limitou se a constatar: "houve equívocos, e é necessário estudá-los à luz da história. Porecatu foi um dos grandes erros do PCB ainda não suficientemente estudado" (PRESTES apud FELISMINO, 1985).

Ainda no bojo das análises sobre este levante camponês, Vânia Bambirra, definiu como principal contradição para o capitalismo dependente na América Latina, as lutas sociais, posteriores a um processo de organização política que demonstraram efetivamente, as contradições sociais e a combatividade e capacidade de lutar por suas reivindicações. Para Bambirra:

> não há dúvidas do que os conflitos mais agudos, e que de fato, questionaram fortemente a estrutura monopólica da propriedade da terra, foram levados a cabo em regiões que predominam o minifúndio, o pequeno arrendamento, ou as comunidades camponeses (muitas vezes indígenas), cujo maior foi a retenção ou a reconquista de seus pedaços de terra, no Brasil nos anos 1950/60, manifestaram-se vários conflitos vários conflitos camponeses, como: A luta de Formoso e Trombas-GO, a Guerrilha de Porecatu-PR e as Ligas Camponesas-PE. (BAMBIRRA, 2013, p. 193/4)

> > ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

A organização dos posseiros de Porecatu nos anos 1940-1950 teve como "melhor resultado" para as classe dos trabalhadores rurais, a tomada de consciência crítica, que resultou no desencadeamento de novos tempos

nos enfrentamentos de classes sociais, relacionado a terra. Para José de Souza Martins, os movimentos sociais da metade do século XX como Trombas e Formoso - GO e as Ligas Camponesas do Pernambuco (Liga de Sapé), vide, a Guerrilha de Porecatu, representaram mudança dos tempos no meio rural: do "tempo da inocência para o tempo da política" (MARTINS, 1989, p. 13).

Pode-se dizer que a Guerrilha de Porecatu provocou importantes desdobramentos para a história de luta e organização camponesa, não apenas no Paraná como também em todo o Brasil. A partir da experiência de Porecatu, os sindicalistas comunistas puderam repensar e reorganizar suas estratégias, passando a promover a criação de uma grande quantidade de sindicatos no Paraná.

As grandes lições de Porecatu foram a descoberta pelos camponeses do valor da união, do trabalho em mutirão, da importância da organização, a experiência de Porecatu influenciou as lutas camponesas que ocorreram posteriormente em vários pontos do país e do Paraná a partir da década de 1950. E a derrota ensinou, tarde demais, que é preciso ter amplitude na tática de luta, saber avançar e saber recuar, saber exigir e saber negociar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intento foi evidenciar que somente através do enfrentamento, da luta política que os camponeses tem garantido o seu espaço no Estado, os avanços a serem ressaltados além da criação dos primeiros sindicatos de trabalhadores rurais, esta experiência política no Norte do Paraná motivou a assinatura do primeiro decreto de desapropriação de terras para fins sociais no país.

O legado de resistência dos posseiros de Porecatu perpetuou se em forma de organizações políticas, posteriores, o exemplo das ligas camponesas, sindicatos rurais, e federações, de todos os segmentos políticos, das associações de cunho assistencialista passando por sindicatos rurais e culminando nos movimentos sociais de pleito à reforma agrária, vide o MST, todos levam o embrião de organização dos camponeses de Porecatu, que nos anos 1940, o mérito maior dos posseiros de Porecatu, foi o desvelar de consciência de classe, além da efetiva contribuição para construção de uma estrutura de organização política para pleito de seus interesses, dentro da ordem hegemônica burguesa.

Ao memorar em 17 de julho de 2021 deste avanço político da classe trabalhadora brasileira, cabe evocar a Guerrilha de Porecatu, como libelo acusatório da condição cativa da terra, visto que esta organização política





denunciou o cárcere institucional da terra, que o latifúndio detém no Brasil, logo, a Guerrilha de Porecatu torna se emblemática para a classe trabalhadora rural no Brasil.

Atualmente esta representada por dezenas de assentamentos rurais (MST: Herdeiros da Luta, Maria Lara, Manoel Jacinto, Zilda Arns) na região, símbolos máximos das conquistas dos camponeses no Paraná, a luta atualmente é pela reforma agrária popular com domínio e soberania alimentar por aqueles que na terra trabalham, os camponeses, esta luta demonstra que este processo resistência é contínuo, destarte o fato das lutas camponesas serem violentamente combatidas, seja por milícias privadas ou pelas forças políciais, a capacidade de resistir dos camponeses foi evidenciada de maneira latente principalmente a afirmação da máxima, que a terra é de quem nela trabalha.

REFERÊNCIAS

ADUM, Sonia Maria S. Lopes. Imagens do progresso: civilização e barbárie em Londrina, 1930 -1960. Dissertação (Mestrado) - Departamento de História, UNESP. Assis, 1991.

BAMBIRRA, Vânia. O capitalismo dependente latino-americano. Florianópolis; Ed. Insular, 2013.

BAUER, Guilherme G. Télles. Sobre as origens da questão agrária brasileira. Ponta Grossa/PR, 1998.

CASTILHO, Alceu Luís. Partido da terra: como os políticos conquistaram o território brasileiro. SP: Contexto; 2012.

FELISMINO, Tadeu. A guerra de Porecatu: a história do movimento armado pela posse da terra que sacudiu o Norte do Paraná nas décadas **de 40 e 50.** Folha de Londrina, 14-28 jul 1985.

ngela Duarte Damasceno. Agricultura, Capitalista e Campesinato no Norte do Paraná: região de Porecatu (1942-1952), UFPR, 1984.

GIOVANNETTI; L.V. O "Rei do Café" Geremia Lunardelli. S Paulo, 1951.

GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. São Paulo: Expressão Popular, 2016.

GRAMSCI, Antonio. A questão meridional. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

HARVEY, David. O novo imperialismo. São Paulo, Ed. Loyola, 2004.

MARQUES, Marta Inez Medeiros. A atualidade do uso do conceito de camponês. Revista NERA - Presidente Prudente Ano 11, nº 12, p. 57-67, Jan.-jun./2008.

MARTINS, José de Souza. Expropriação e violência: a questão política no campo. São Paulo: HUCITEC, 1980.

Os camponeses na política do Brasil. Petrópolis, Vozes, 1986.

Caminhada no chão da noite: Emancipação política e libertação nos movimentos sociais do campo. São Paulo, ed. Hucitec, 1989.







Revista Discenso - V.7, N.1 - 2022

Direito

ET

Ы

q o

graduação

de

Revista

O Cativeiro da Terra, 9.ed, São Paulo:

MARX, Karl. O Capital. Critica de la economía política. Libro I, México, Ed. Siglo XXI, 1984.

OIKAWA, Marcelo. Porecatu: A guerrilha que os comunistas esqueceram. Expressão Popular: 2011.

OLIVEIRA, Ariel, P. S. Reflexões acerca da manutenção do conceito de Campesinato; Revista do Instituto de Ciências Humanas, vol. 14, nº 20, 2018.

PRESTES, Anita Leocádia. Comunistas no Paraná (1945-1964). Rev. Sociol. Política; vol.17 nº.33; Curitiba, Junho, 2009.

PRIORI, Angelo. O levante dos posseiros: a revolta camponesa de Porecatu e a ação do Partido Comunista Brasileiro no campo. Maringá: EDUEM, 2011.

SILVA, Joaquim Carvalho. Terra Roxa de Sangue: A Guerra de Porecatu. Ed. UEL. Londrina, 1996.

SILVA, Osvaldo Heller. A foice e a Cruz: Comunistas e Católicos na história do sindicalismo paranaense. Curitiba: Rosa de Bassi, 2 ed. 2006.

NECROPOLÍTICA ESTATAL E OS RIBEIRINHOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA1

Luíza Cipriani²

RESUMO: O presente artigo questiona a suficiência da assistência estatal, por meio de políticas públicas, para com as comunidades ribeirinhas da Amazônia brasileira. Constata-se que a assistência estatal não é suficiente para garantir a permanência dos ribeirinhos de forma digna em seus territórios tradicionais, obrigando-os a migrarem para os centros urbanos. Esta consequência configura uma clara relação de necropolítica protagonizada pelo Estado brasileiro contra os ribeirinhos, os quais deixam para trás, cada vez mais, sua identidade cultural na busca por maior acesso a serviços de assistência pública e melhores condições de vida.

Palavras-chave: necropolítica; ribeirinhos; comunidades tradicionais; Amazônia; políticas públicas.

ABSTRACT: This article questions the sufficiency of state assistance, through public policies, towards the riverside communities of the Brazilian Amazon, given the difficulties they are subjected to due to their traditional way of life, shaped by housing on the banks of rivers and other peculiarities arising. For this, a brief historical and anthropological reconstruction of the riverside dwellers will be made, as well as a contextualization about their social habits and, afterwards, a survey of the main public policies that benefit them. Finally, it appears that state assistance is not enough to guarantee the permanence of riverine residents in a dignified manner in their traditional territories, forcing them to migrate to urban centers. This fact, as a consequence, configures a clear relationship of necropolitics carried out by the Brazilian State against riverside dwellers, who increasingly leave behind their so important cultural identity in the search for greater access to public assistance services and better living conditions.

Keywords: necropolitics; ribeirinhos; traditional communities; Amazon; public policies.







Revista Discenso - V.7, N.1 - 2022



Agradeço aos ribeirinhos que tive a oportunidade de conhecer na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, que me forneceram as experiências, os aprendizados e a vontade de lutar por uma realidade mais justa que deram origem ao presente estudo.

² Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e bolsista do Programa de Educação Tutorial (PET). E-mail: luiza_cipriani@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa questionar a suficiência da assistência estatal, por meio de políticas públicas, para a garantia de condições dignas de vida aos ribeirinhos da Amazônia brasileira. Para isso, inicia-se com uma necessária contextualização histórica e social da região Amazônica, frequentemente esquecida pelos livros de historiografia tradicional. Em seguida, será feita uma breve explicação de quem são os ribeirinhos - sob o aspecto sociológico e antropológico -, bem como dos principais aspectos que delineiam seu modo de vida. Na sequência, será abordado qual tratamento, em termos de políticas públicas, o Estado brasileiro proporciona a essas comunidades. Neste contexto serão feitas considerações sobre os programas de assistência com maior relevância na renda dos ribeirinhos, qual sejam: Bolsa Família, Seguro-defeso, Bolsa Verde e Bolsa Floresta. Por fim, busca-se constatar se as políticas analisadas são suficientes para garantir aos ribeirinhos da Amazônia brasileira condições dignas de sobrevivência, bem como quais as consequências de tal quadro.

Epor que isso é importante - em termos acadêmicos, qual a justificativa desta pesquisa? Ou, em outras palavras, porque é indispensável manter os ribeirinhos vivos e em seus territórios tradicionais? Primeiramente, porque a manutenção da vida e da identidade cultural de qualquer indivíduo é, em si mesmo - como afirma a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas) (ONU, 1948) -, um direito a ser zelado. Este fato, por si só, já seria o suficiente para justificar a pesquisa. Quando se trata dos ribeirinhos da Amazônia, porém, os motivos vão além, devido à sua função social.

Isso porque defender e apontar as dificuldades para a permanência dos ribeirinhos em seus territórios tradicionais é também uma forma de defender a Floresta - declarada patrimônio nacional pela Constituição de 1988, em seu art. 225, §4º - e o bioma Amazônia de uma exploração desenfreada pelo capital (nacional e estrangeiro), aos quais a presença dessas comunidades se põe como um importante obstáculo e imprescindível de ser pautado e debatido no meio acadêmico e defendido pelo Estado. Nesse sentido, leciona José Afonso da Silva:

> [A Constituição] Toma consciência de que a "qualidade do meio ambiente se transformara num bem, num patrimônio, num valor mesmo, cuja

> > ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

preservação, recuperação e revitalização se tornaram num imperativo do Poder Público, para assegurar a saúde, o bem-estar do homem e as condições de seu desenvolvimento. Em verdade, para assegurar o direito fundamental à vida.

Ademais, manter os ribeirinhos em seus territórios tradicionais com condições dignas se mostra indispensável para a conservação da cultura desse povo, que tanto inclui conhecimentos tradicionais sobre a conservação da natureza ao seu redor, manejo da terra, utilização de substâncias vegetais e muito mais. Isso se deve ao fato de que tais conhecimentos se relacionam diretamente com a intensa relação que estes grupos têm com os recursos naturais, aos quais a conservação dos territórios ribeirinhos - não a toa tidos como tradicionais -, é condição primeira³.

Vale notar, ainda, a existência de poucos trabalhos no âmbito do direito que discutem a problemática situação dessas comunidades aqui em questão, o que, por sua vez, é mais um fator que justifica esta pesquisa.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Para compreender a atual situação dos ribeirinhos amazônicos é necessário remontar o processo histórico que os trouxe até aqui. Nesse contexto, é essencial se ter em mente que serão abordados neste tópico dois principais acontecimentos que marcaram a trajetória dos ribeirinhos da Amazônia, quais sejam: a Cabanagem e o ciclo da borracha - bem como alguns de seus impactos até hoje significativos. É fundamental, além disso, notar que serão traçadas apenas linhas gerais da história da região (essencialmente da região Norte brasileira), mas que, em meio a isso, não podem ser ignoradas as peculiaridades da história específica de cada estado e localidade, bem como de territórios não incorporados ao processo expansionista brasileiro.

Foi nessa região Norte do país, antigamente chamada de Grão-Pará, que eclodiu, dia 6 de janeiro de 1835, o mais sangrento movimento insurrecional da história brasileira: a Cabanagem. Nesta época, o país passava



UFSC

Direito

PET

graduação do





³ Sobre isso, vale evocar trecho de Ailton Krenak: "A ideia de nós, os humanos, nos descolarmos da terra, vivendo numa abstração civilizatória, é absurda. Ela suprime a diversidade, nega a pluralidade das formas de vida, de existência e de hábitos." (KRENAK, 2019, pp. 6-7)

pelo período regencial, marcado por uma forte ebulição social e política, da qual a então província do Grão-Pará não ficou de fora.

A Cabanagem4 teve como uma de suas principais características o amploprotagonismo genuinamente popular, que contou com a participação de indígenas, mestiços, escravos, quilombolas e demais grupos sociais marginalizados daquela época⁵.

Estes eram movidos, entre outros motivos, pelo descontentamento com o tratamento recebido pelo poder central - o qual, ao mesmo tempo em que negligenciava totalmente a existência e as necessidades da realidade local, também escolhia arbitrariamente seus regentes provinciais - e pela consequente extrema pobreza sofrida pelo povo (STARLING; SCHWARCZ, 2015).

Isso porque a Amazônia era (e ainda é) tratada pelo governo central com negligência e desprezo, de tal forma que as relações comerciais, por exemplo, eram feitas diretamente com a metrópole (STARLING; SCHWARCZ, 2015).

Assim, o governo brasileiro era tão desconhecido ao povo que habitava a região amazônica que estes não haviam motivos para lhe demonstrar lealdade. Nesse sentido, como afirmam Lilia Schwarcz e Heloisa Starling (2015), "toda a história do Grão-Pará fora construída de maneira autônoma e independente do restante do país". Essa mesma análise levou Euclides da Cunha, já em 1909, a definir a região como "à margem da história" (CUNHA, 2018).

Apesar de fortemente reprimida ao seu término - com um saldo estimado em mais de 30 mil mortos, o equivalente a 1/5 do número de habitantes da região à época (SOUZA, 2019) -, em 1840, a Cabanagem deixou marcas históricas importantíssimas:

> Os acontecimentos políticos e militares que constituíram a cabanagem foram uma clara demonstração de que os agentes sociais da Amazônia estavam não apenas experimentando a desmontagem final do projeto colonial, mas que algo de muito profundo havia acontecido

em seu componente humano e apontava para o nascimento de uma civilização original, sustentada demograficamente pelos novos amazônidas: os cabocos. (SOUZA, 2019, p. 205)

Além disso, pode-se dizer que um dos legados da Cabanagem foi, por parte dos sobreviventes, a construção de uma cultura híbrida, entre indígenas e portugueses, que veio a ser a civilização cabocla⁶.

Outro elemento importante é que, ainda hoje, os mesmos sentimentos de menosprezo, injustiças e abandono que deram origem à Cabanagem estão fortemente arraigados às populações dos rios na Amazônia, incluindo muitas pessoas as quais dizem nem sequer se considerarem brasileiras.

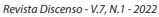
Aspecto marcante para a história da região e com impacto direto nos ribeirinhos - como veremos a seguir -, foi também a exploração econômica do látex, que contou com três importantes momentos de ciclos migratórios: o primeiro, entre o final do século XIX e início do século XX, no qual cerca de meio milhão de nordestinos se deslocaram para a região amazônica (RIBEIRO, 2015); em seguida, durante a Segunda Guerra Mundial, ocasião em que o Brasil acordou vender toda a sua borracha excedente para os Estados Unidos da América (EUA); e, por fim, no decorrer da ditadura militar⁸, em que se promoveu vasta campanha para ocupação da Amazônia, inclusive com promessa de terras para os nordestinos migrantes (MENEZES, 2014).

O primeiro ciclo da borracha teve seu início por volta do ano de 1870 e, a partir daí, transformou completamente a Amazônia por ser responsável pela integração da região ao mercado internacional. Além disso, transformou também a configuração da sociedade local, na medida em que atraiu muitas pessoas de outras regiões (principalmente do Nordeste) que iam para os seringais servir de mão de obra barata, exigida pela borracha em quantidades maiores do que a região poderia suprir. Somente do Ceará, mais de 65 mil pessoas migraram para a Amazônia com a finalidade de servir de mão de obra nos seringais entre 1877 e 1879, período em que ocorreu uma das piores secas da história do Nordeste (SOUZA, 2019).









Direito UFSC

PET

Revista de graduação do

O nome atribuído à revolta está relacionado às cabanas paupérrimas que serviam de moradia para a população pobre, que protagonizou o movimento. (STARLING; SCHWARCZ, 2015)

Márcio de Souza aponta, inclusive, para uma oposição de caráter étnico, para além de meramente classista (SOUZA, 2019).

Caboca(o) e cabocla(o), para fins deste trabalho, serão utilizados como termos sinônimos, uma vez que ainda não há consenso na bibliografia quanto ao termo correto.

Sobre esse tema, é interessante refletir sobre constituições como a da Bolívia, que reconhece e possibilita a plurinacionalidade. No Brasil, talvez, uma alternativa nesse sentido poderia devolver a populações como as indígenas e ribeirinhas a identificação que muitas vezes lhes falta para com a nação.

⁸ Foi nesse contexto que se destacou a luta de Chico Mendes, ambientalista, sindicalista e seringueiro que marcou profundamente a história da região.

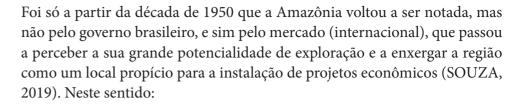
Aqui, é importante registrar que os seringueiros viviam sob um cruel sistema de exploração, que os levava a condições análogas à de escravos. Pelo sistema de aviamento, as dívidas com o patrão se iniciavam desde a saída do Nordeste e nunca mais paravam de crescer, prendendo-o às terras amazônicas, longe da família, e a uma rotina extremamente degradante até a morte - que não tardava a chegar. Diante disso, chega a constituir-se uma contradição o fato de que o Amazonas, junto com o Ceará, tenham sido os primeiros estados do Brasil a abolirem oficialmente a escravidão, já em 1884 - de certa forma como manifestação do espírito de resistência herdado da Cabanagem -, na medida em que isso acontecia ao mesmo tempo em que em seus arredores milhares de pessoas eram submetidas ao regime de exploração dos seringais, no auge do primeiro ciclo da borracha. Como escreveu Darcy Ribeiro:

> Nenhuma condição humana é talvez mais miserável que a desses seringueiros, isolados nas suas cabanas dispersas pela mata, trabalhando de estrela a estrela, maltrapilhos, subnutridos, enfermos e analfabetos e, sobretudo, desenganados da vida, que não lhes oferece qualquer esperança de libertação. (RIBEIRO, 2015, p. 243)

Em 1910, a borracha ocupava ¼ (um quarto) das exportações brasileiras, crescimento notável por concorrer com o café, que era a base da economia do país na época (SOUZA, 2019). Assim, às custas da paupérie dos seringueiros, o desenvolvimento regional consolidou a política de uma oligarquia local (RIBEIRO, 2015) - composta em grande parte pelos chamados "barões da borracha".

Data dessa mesma época, porém, a quebra do monopólio da borracha quando mudas de látex foram levadas para o jardim botânico de Londres e, dali, transferidas para o sudeste asiático, região faixa equatorial com clima semelhante ao amazônico. Com isso, os mercados industriais transferiram suas demandas para o Oriente, que conseguia oferecer preço e custo operacional mais baixo (SOUZA, 2019). Já em 1913, a região Norte brasileira exportava menos que os países da Ásia e o ciclo da borracha, arruinado em menos de 10 anos, iniciava sua decadência vertiginosa (SOUZA, 2019).

Diante disso, o interesse pelos territórios amazônicos, que já era pouco, se esvaziou ainda mais com a crise após o ciclo da borracha, relegando a região, novamente, a um completo abandono por muito tempo.



Durante o período colonial, era pouca sua ligação com o resto do país. No tempo da borracha, perduravam laços políticos formais, já que o interesse econômico estava nos mercados internacionais. [...] A Amazônia tentava entrar em compasso com o país exatamente no momento mais delicado. E, como sua elite não estava afeita às lutas palacianas dos senhores da terra contra a burguesia industrial emergente, a região iria sofrer um abandono de meio século, em que seus problemas se tornaram crônicos [...]. A Amazônia saía da ostentação para padecer as agruras da falta de importância política e insignificância eleitoral. Um trauma que colocou a região na posição reboquista da qual nunca mais se livrou. (SOUZA, 2019, p. 285)

O abandono da região e da população amazônica, como se pôde notar, não é um problema recente. Trata-se de uma história de séculos de negligência, de desatenção e de descuido por parte do governo brasileiro, que só se fez presente como repressor (a exemplo da Cabanagem) ou nos breves períodos de prosperidade econômica da região (como no ciclo da borracha). Atualmente, a situação não melhorou, como perceberemos adiante, mas antes se agrava a cada dia como consequência do avanço desenfreado aos moldes capitalistas.

2. QUEM SÃO OS RIBEIRINHOS

A Bacia Amazônica abrange os territórios da Bolívia, Colômbia, Peru, Guiana, Guiana Francesa, Venezuela, Equador, Suriname e Brasil, no qual se concentra 68% (sessenta e oito por cento) de sua área total. Trata-se da maior bacia fluvial do mundo, duas vezes maior que a segunda (Bacia do Congo) e que percorre cerca de 5 mil quilômetros (SOUZA, 2019). Apesar disso, a maior parte da atenção antropológica no que refere-se à Amazônia tem sido dedicada às sociedades ameríndias, enquanto as comunidades







não-tribais restaram mal representadas (HARRIS, 1998). Assim, ocorre a marginalização de um grande número de pessoas - em grande parte, dos ribeirinhos - nos estudos antropológicos acerca da região.

Além disso, não se pode ignorar que as diferentes comunidades ribeirinhas da Amazônia são fruto de percursos históricos singulares, compostos por categorias sociais complexas que constituem diferenças particulares entre cada uma delas, isto é, não são homogêneas. Ainda assim, há pontos em comum que podem ser relacionados entre a maioria dessas comunidades, configurando os aspectos que serão destacados a seguir.

De modo geral, constata-se que a maior parte dos ribeirinhos da Amazônia brasileira constitui-se de (1) caboclos (o derivado antropológico da miscigenação entre indígenas e brancos, segundo Darcy Ribeiro (2015)), (2) indígenas que migraram de suas aldeias e (3) nordestinos que foram em busca de melhores condições de vida, fugindo das secas do nordeste em períodos de grande desenvolvimento da região Norte - como o ciclo da borracha, visto acima, e a criação da Zona Franca de Manaus, em 1957 (MENEZES, 2014).

Neste último caso, a impossibilidade financeira de voltar para a terra de origem levou muitos seringueiros a se instalarem permanentemente na região Amazônica e ali fundarem comunidades após a decadência dos ciclos econômicos (IPEA, 2016).

A população cabocla, por outro lado, é resultado principalmente de um processo - chamado caboquização - de aculturação e destribalização dos indígenas habitantes mais próximos das margens dos rios Amazônicos, que, ao longo do tempo, os levou a se tornarem trabalhadores de uma economia extrativista de moldes coloniais (SOUZA, 2019). É dessa forma, portanto, que os caboclos se distanciam dos indígenas, apesar de herdarem destes um grande aporte cultural. Segundo Darcy Ribeiro:

> Desse modo, ao lado da vida tribal que fenecia em todo o vale, alçava-se uma sociedade nova de mestiços que constituiria uma variante cultural diferenciada da sociedade brasileira: a dos caboclos da Amazônia. Seu modo de vida, essencialmente indígena enquanto adaptação ecológico-cultural, contrastava flagrantemente, no plano social, com o estilo de vida tribal. (2015, p. 234)

Estes três grupos mencionados constituem, pois, a parcela mais significativa dos ribeirinhos da Amazônia brasileira, que assim são chamados porque vivem em comunidades de tamanhos variados localizadas na beira dos rios. Normalmente, suas casas são feitas de madeira e construídas sobre palafitas ou madeiras flutuantes (DA SILVA, 2017).

Como consequência de tal aspecto fundamentalmente caracterizador dos ribeirinhos, isto é, a habitação às margens dos rios, o dia a dia dessa população é completamente condicionado ao ciclo da natureza (PONTES, 2010), mais especificamente às secas e às cheias dos rios. É esse fato que define grande parte do modo de vida ribeirinho, influenciando desde a alimentação, agricultura, hábitos sociais, até o acesso a direitos básicos como educação e saúde.

Nesse sentido, o período de chuvas (que ocorre de dezembro a maio) é determinante no nível de navegabilidade dos rios, no calendário escolar, no plantio das espécies agrícolas, na distância entre dois pontos e tantas outras situações (MENEZES, 2014). Assim, o rio é responsável ao mesmo tempo por isolar essas pessoas uma das outras, mas também por criar vínculos entre elas:

[...] E o que é ser ribeirinho?

A gente vive do rio, é a nossa casa, é nossa estrada. O rio é o nosso sustento, dele tiramos o peixe, o camarão que comemos. Até a plantação da gente o rio rega quando enche!

Além do rio, tem a floresta! Lá tem frutas, como o açaí e o cupuaçu para a nossa alimentação, e tiramos o miriti, o anajá, o jupati, que usamos para fazer as coisas pra casa e pro trabalho.

A gente cresceu na beira do rio. Desde menino, a gente nadava, brincava, banhava no rio. É pelo rio que a gente visita um parente, encontra os amigos, vai no mercado, na igreja, no festejo. O rio faz parte do nosso dia a dia. É por isso que somos todos ribeirinhos. (IPEA, 2016, pp. 11 e 12).

No que tange à agricultura, que é praticada de forma extensiva⁹



Direito UFSC

PET

Revista de graduação do





Tipo de plantio realizado com métodos rudimentares e/ou tradicionais. Se opõe à agricultura intensiva das grandes indústrias, normalmente com o uso de agrotóxicos, máquinas e fertilizantes químicos. Disponível em: . Acesso em 27/08/2021.

Direito

ET

<u>_</u>

graduação do

Revista de

Entre as proteínas de origem animal, a principal fonte dos ribeirinhos é o peixe (LIRA; CHAVES, 2015), que tem se tornado cada vez mais escasso por causa da crescente presença de grandes pesqueiras na região. Para os ribeirinhos que vivem em reservas, a situação fica ainda mais limitada, na medida em que a pesca e a caça são permitidas apenas para fins de subsistência e em determinadas épocas do ano, a fim de não ameaçar o equilíbrio ecológico local.

A principal atividade econômica dos ribeirinhos ainda é o mercado informal, que não lhes garante vínculo empregatício estável, tampouco direitos trabalhistas convencionais ou perspectiva a longo prazo. Além disso, o extrativismo de itens locais como o açaí e a castanha, por exemplo, é uma prática muito importante para o sustento econômico destes cidadãos.

Paralelamente à impressionante ascensão da religião evangélica (LIRA; CHAVES, 2015) entre as comunidades ribeirinhas da Amazônia, há a predominância dos saberes herdados dos indígenas, especialmente no que se refere ao conhecimento da flora e da fauna, de suas propriedades medicinais e alimentícias, agricultura e manejo da terra. Outro ponto transmitido pelos indígenas aos ribeirinhos, que vale aqui ser destacado, é a importância da tradição oral para a cultura desses, além da grande conexão com a terra que ocupam há décadas, por vezes séculos. Caracteriza-se, portanto, como um modo de vida baseado no conhecimento empírico de relação com a natureza, repassados de geração em geração.

Com tudo isso em vista, fica claro que as comunidades ribeirinhas se enquadram perfeitamente no conceito de comunidade tradicional definido pelo Decreto nº 6.040/2007 - da mesma forma como seus respectivos territórios -, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT):

> Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

> - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de

organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

- Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; (BRASIL, 2007)

Apesar disso, a realidade das comunidades ribeirinhas se opõe completamente ao texto estabelecido no referido decreto: não são muitos os ribeirinhos que têm a posse de suas terras, tantas delas ocupadas desde a época dos seringais, garantidas pela devida documentação; a educação formal nas comunidades é extremamente precária: as poucas escolas que existem lecionam somente o ensino fundamental I (até a antiga 4ª série) e se localizam nas comunidades maiores, que muitas vezes ficam a horas de distância de barco das menores; o acesso à assistência médica é raro, e em casos mais graves os ribeirinhos precisam se deslocar aos postos de saúde mais próximos, o que normalmente exige longas viagens pelo rio; qualquer mínimo contato com a justiça, para uma convencional demanda por direitos, é praticamente inexistente; e isso só para citar os problemas mais latentes¹⁰.

Há mais de 25 anos Darcy Ribeiro (2015, p. 229) escreveu que "em nenhuma outra região brasileira a população enfrenta tão duras condições de miserabilidade quanto os núcleos caboclos dispersos pela floresta", e o diagnóstico, como vimos, é histórico. Não é por acaso, portanto, que muitos desses ribeirinhos são impelidos a migrarem para os centros urbanos em busca de melhores condições de vida, como veremos adiante.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS E OS RIBEIRINHOS

Diante do exposto, cabe analisar como o Estado brasileiro, por meio de suas políticas, busca garantir condições dignas de vida para a







Problemas estes observados pessoalmente pela autora a partir de experiências na região e contato direto com os ribeirinhos.

ireito

população ribeirinha, inclusive visando a concretização da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais instituída pelo decreto acima citado. Para isso, serão abordados brevemente os 4 programas de políticas públicas que, segundo Pontual, têm mais destaque na renda e na realidade de muitos ribeirinhos da Amazônia (PONTUAL, 2015), quais sejam: Bolsa Família, Bolsa Verde, Bolsa Floresta e Seguro-Defeso.

3.1 Bolsa Família

UFSC

Direito

PET

graduação do

Revista de

Criado pela Lei nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004 essencialmente como uma unificação de programas anteriores, o Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda do governo federal, em articulação com os diferentes entes da federação.

O programa atende famílias com renda mensal por pessoa de até R\$ 89,00 e famílias com renda mensal por pessoa entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00 que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos. O valor de benefício que cada família recebe varia de acordo com a sua composição e sua renda, mas configurou uma média de R\$ 191,86 até março de 2020¹¹.

O programa, no entanto, não atua sozinho, na medida em que exige determinadas contrapartidas, quais sejam: frequência escolar mensal mínima de 85% para beneficiários de 6 a 15 anos e de 75% para os adolescentes entre 16 e 17 anos; regular vacinação de crianças menores de 7 anos; acompanhamento da saúde de mulheres entre 14 e 44 anos; e acompanhamento pré-natal de gestantes¹². Essas exigências são centrais para confirmar a importância do Bolsa Família como o primeiro passo em direção à ampliação da cidadania das famílias beneficiárias. Também revela, porém, que as mesmas exigências demandam uma ação governamental para além do auxílio financeiro, a fim de possibilitar que as famílias beneficiárias do programa tenham condições de nele se manter e assim atingir seus objetivos.

Na região Norte do Brasil, o Bolsa Família beneficia mais de 1,7 milhão de famílias, o equivalente a 12,58% do público total do programa. Dentre esse número, apenas no estado do Amazonas se encontram 20.969 famílias ribeirinhas (do total de 26.814 cadastradas no pelo governo estadual)¹³.

Por um lado, estes números nos mostram que o programa é extremamente importante para a complementação da renda dos ribeirinhos amazônicos, já que a sua maioria, como vimos acima, tem apenas vínculos informais de trabalho, os quais normalmente oferecem as menores remunerações. Por outro lado, como veremos adiante com mais profundidade, o grande número de beneficiários do programa na região indica também uma quantidade muito significativa de pessoas em situação de pobreza ou de extrema pobreza, problema que só tende a se agravar se não for acompanhado de políticas em outros setores - como educação, saneamento e saúde, por exemplo.

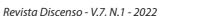
Um sinal latente disso, a título exemplificativo, é que o número de beneficiários do Bolsa Família supera o de empregos com carteira assinada em 4 dos 7 estados da Região Norte (MALI, 2020), que apesar de não se igualar ao território abrangido pela Bacia Amazônica, ocupa sua maior parte.

A situação tem se agravado ainda mais a partir de 2016, após o fim do governo da ex-presidente Dilma Rousseff. Desde então, o governo brasileiro não só não promoveu nenhuma medida com o objetivo de melhorar o Bolsa Família, como ainda congelou o recebimento do benefício para muitos núcleos familiares (RESENDE, 2020). No último ano, as regiões mais prejudicadas por esses cortes foram a Nordeste e Norte - que tiveram uma queda de 1,5% na concessão dos benefícios, enquanto o Sul e o Sudeste registraram uma ampliação de 1,21% e 1,33% na cobertura, respectivamente (BOLSA, 2020). Vale lembrar que isso aconteceu em meio à pandemia do Coronavírus, pela qual o país inteiro foi muito afetado.

3.2 Bolsa Verde

Assim como o Bolsa Família, o Bolsa Verde (Programa de Apoio à Conservação Ambiental) também é um programa de transferência de renda do Governo Federal, instituído pela Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011 e regulamentado pelo Decreto nº 7.572/2011. Da mesma forma, destina-se a famílias em situação de extrema pobreza, mas se diferencia na medida





Dado retirado do Relatório de Informações Sociais, documento automático que pode ser gerado no portal da SAGI, através do link: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php?relatorio=153&file=entrada. Acesso em 27/08/2021.

¹² Os mencionados critérios podem ser conferidos em: https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-familia/Paginas/default.aspx. Acesso em: 13 de junho de 2021.

¹³ Idem à nota número 10.

em que exige dos beneficiários que desenvolvam atividades de conservação ambiental em, entre outros, territórios ocupados por ribeirinhos, extrativistas, populações indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais. O valor do benefício do programa Bolsa Verde é de R\$300,00 repassados trimestralmente do Ministério do Meio Ambiente para cada família, por um prazo prorrogável de 2 anos, segundo informações do site da Caixa Econômica Federal¹⁴.

Trata-se, portanto, de um programa de transferência de renda com contrapartidas de caráter socioambiental, resgatando assim uma dupla invisibilidade: pela condição de pobreza das famílias abrangidas e pelo fato destas fazerem parte de comunidades socialmente excluídas e com dificuldade de acesso às políticas públicas, de forma especial por habitarem locais geralmente distantes dos centros urbanos (CABRAL, 2013). Outro aspecto a ser destacado nesse sentido é que, para adesão ao programa, recebem prioridade as famílias beneficiárias do Bolsa Família.

Assim, o programa visa incentivar a conservação dos ecossistemas por meio de incentivo financeiro àquelas famílias que realizam atividades com esse fim nas áreas definidas pela legislação. Nesse contexto, configuramse como práticas exemplificativas do uso sustentável dos recursos naturais:

o manejo florestal sustentável, madeireiro ou não madeireiro, os sistemas agroflorestais, o enriquecimento florestal com espécies nativas, a aquicultura e pesca praticada segundo diretrizes de sustentabilidade e demais atividades sustentáveis e agroecológicas que não conflitem com o previsto no instrumento de gestão da área¹⁵.

O Bolsa Verde, atualmente, beneficia mais de 68 mil famílias brasileiras, das quais a maior concentração (78%) se encontra na região Norte, especialmente nos estados do Pará (60%), Amazonas (10%), Acre (3%) e Tocantins (3%). Deste número, 9% se constitui de territórios ribeirinhos registrados pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) (CABRAL, 2013).

Revista Discenso - V.7, N.1 - 2022

Direito UFSC

PET

Revista de graduação do



ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

3.3 Bolsa Floresta

O Programa Bolsa Floresta é uma política pública instituída em 2007 pelo governo do Amazonas em parceria, desde 2008, com a Fundação Amazonas Sustentável (FAS), que é uma organização não-governamental sem fins lucrativos (VIANA, S/D). Seu objetivo é oferecer uma recompensa às famílias moradoras de Unidades de Conservação (UCs) a assumirem um compromisso de desmatamento zero, bem como de uso sustentável dos recursos naturais.

Atualmente, o programa beneficia mais de 39 mil pessoas¹6 em 16 Unidades de Conservação espalhadas pelo estado do Amazonas. O seu principal diferencial é que, quando comparado com as demais políticas públicas tratadas acima, possui maior abrangência na medida em que é formado por quatro eixos, intitulados: renda, associação, familiar e social:

A componente PBF Renda é direcionada para o desenvolvimento de arranjos produtivos sustentáveis, a partir do apoio a pequenos empreendimentos. O PBF Associação visa o fortalecimento do protagonismo das associações de moradores e capacitação para a gestão de empreendimentos coletivos. A componente PBF Familiar é o pagamento mensal direto de R\$ 50,00 às mães das famílias ribeirinhas residentes nas UCs. A família beneficiada assume os compromissos de não abrir novas áreas de roçado em áreas de florestas primárias; manter seus filhos na escola; participar das associações e de oficinas de capacitação em mudanças climáticas e serviços ambientais. Por último, a componente Social engloba investimentos em educação, saúde, comunicação e transporte, a partir de demandas da população local¹⁷.

Assim, trata-se de um programa de investimento em renda associado à infraestrutura e à capacitação a longo prazo, apesar de oferecer um valor de benefício direto mensal (R\$ 50,00) de valor inferior ao Bolsa Família e ao Bolsa Verde. Frise-se, porém, que não é um programa que abarca toda a região do bioma Amazônia, mas apenas o estado do Amazonas.

Revista Discenso - V.7, N.1 - 2022

¹⁷ Informações disponíveis no link: http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/projeto/Bolsa-Floresta-00001/#>. Acesso em 13 de junho de 2021.



¹⁴ Disponível em: https://www.caixa.gov.br/poder-publico/infraestrutura-saneamento-mobilidade/meio-ambiente-saneamento/bols a-verde/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 13 de junho de 2021.

¹⁵ Informações disponíveis no link: https://antigo.mma.gov.br/perguntasfrequentes.html?catid=15, tópico 16.03.

¹⁶ Dados de setembro de 2019.

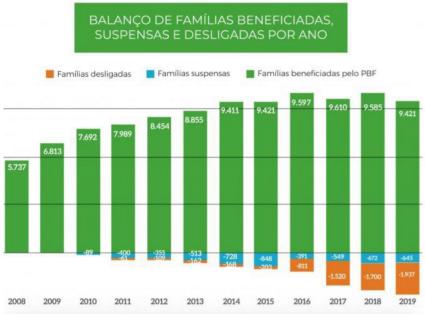
Direito UFSC

PET

o p

Revista de graduação

Ainda assim, é alarmante o número crescente de desligamentos do Bolsa Floresta, causados principalmente pela constatação de que o beneficiário não reside mais na comunidade que pertence às Unidades de Conservação cobertas pelo programa:



(FAS, dezembro de 2019. Disponível em: https://fas-amazonas.org/componente/programa-bolsa-floresta/ Acesso em 21/02/2021.)

3.4 Seguro-defeso

O seguro-defeso é um benefício implantado pelo governo federal e pago pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), que provê aos pescadores artesanais o auxílio de 1 salário mínimo mensal durante o período de desova dos peixes (chamado de piracema), de acordo com a Lei nº 10.779/2003. Neste período, a atividade pesqueira para comercialização é proibida pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) (FGV, S/D), e fica permitida apenas a pesca para alimentação familiar: até 5 quilos de peixe para pescadores amadores ou profissionais, com varas de pescar ou linha à mão; e 10 quilos de pescado por núcleo familiar quando se tratar de comunidade ribeirinha (COUTINHO, 2020). O desrespeito da norma implica cominação de multa.





Revista Discenso - V.7, N.1 - 2022

ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

Assim, o seguro-defeso é de extrema importância para muitas famílias ribeirinhas que, no período em que não são permitidos pescar para comercialização, dependem exclusivamente desse benefício para sobreviver. Ao mesmo tempo, estimula-os também a preservarem a natureza, na medida em que a proteção da reprodução dos peixes neste período evita impactos negativos na obtenção de renda através da pesca futura (MOREIRA, S/D).

4. DA INSUFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Apesar dos programas mencionados acima, no entanto, outros aspectos devem ser levados em consideração para uma análise séria. Aqui, mais uma vez, as especificidades de cada comunidade não podem ser desconsideradas, mas ao mesmo tempo pode-se perceber que, em maior ou menor grau, os principais problemas relatados por essa população são os mesmos na maior parte dos artigos e pesquisas publicados sobre o tema.

Neste sentido, para este capítulo, utilizarei como base uma pesquisa realizada por Francisco Pontual em comunidades ribeirinhas do Médio e Baixo Rio Negro, que condensa de forma bem representativa as demandas da maioria dos ribeirinhos da Amazônia brasileira. Neste trabalho, quando questionados sobre "como tornar sua comunidade melhor?"

> [...] a evidente necessidade de mais assistência do Estado de forma geral foi identificada por 66,49% dos entrevistados. Isso foi seguido pela descrição mais detalhada da espécie de apoio necessitado: melhores cuidados de saúde com mais medicamentos [48,71%], melhor educação [45,61%], ampliação da educação para incluir ensino médio nas áreas rurais, mais manutenção geral comunitária incluindo construções públicas, portos, e uma melhor distribuição de eletricidade para todas as casas, etc. (PONTÚAL, 2015, pp. 131-132, tradução nossa)

Ainda vale notar que 15,98% dos entrevistados expressaram a necessidade de mais oportunidades de emprego em suas comunidades (PONTUAL, 2015).

Assim, fica claro que, apesar de muito importantes para a complementação de renda dos ribeirinhos, as políticas públicas acima tratadas não são suficientes para garantir condições dignas de vida a essa população se não forem acompanhadas da garantia de acesso a direitos

básicos. Exemplo maior disso é a falta de acesso a educação que, além de ser a maior demanda dos ribeirinhos, muitas vezes os obriga a migrarem para outros locais, com maior infraestrutura, a fim de garantir a permanência das crianças na escola e, assim, cumprir os requisitos exigidos para o recebimento do benefício do Bolsa Família.

Nesse contexto, as políticas de transferência de renda tratadas anteriormente surgem como uma tentativa de compensar minimamente a ausência de atuação estatal nessas comunidades. Porém, entende-se que este vácuo não deveria ser preenchido por um Estado paternalista que apenas se manifesta por meio de programas de transferência de renda direta.

É necessário, também, que o Estado atue positivamente para provê-los acesso a outros serviços essenciais, como educação, saúde, saneamento básico, transporte e tantos outros que, enquanto cidadãos brasileiros, os ribeirinhos deveriam ter total acesso onde quer que habitem. É fundamental, portanto, que não se entendam como alternativas excludentes duas necessidades que são, na verdade, complementares.

Corroborando esse posicionamento, ainda no trabalho mencionado, quando perguntados sobre como eles enxergam a cidade, as respostas dos ribeirinhos entrevistados registraram apenas um aspecto que, excepcionalmente, é mais positivo nos centros urbanos do que nas comunidades em que vivem: o acesso a serviços públicos. Tanto é assim que, de forma geral, "a maioria dos entrevistados claramente prefere viver em suas casas rurais, gozando da paz de suas comunidades, abundância, silêncio e paisagens naturais, em oposição a viver nas agitadas, violentas, poluídas e caras vilas regionais e cidades" (PONTUAL, 2015, p. 161, tradução nossa).

Essa constatação ganha ainda mais corpo quando se sabe das enormes dificuldades encontradas pelos ribeirinhos para a adaptação nas cidades, principalmente no que se refere à conquista de um vínculo de trabalho formal. Tal dilema, inclusive, não é uma problemática recente, como também não é recente o abandono da população nortista pelo governo brasileiro, tal qual vimos no início deste artigo. Já entre 1968 e 1970, segundo Márcio de Souza,

A cidade de Manaus passou de cerca de 300 mil habitantes para 600 mil, e deve chegar a 3 milhões antes de 2020. [...] essa explosão foi causada por uma maciça imigração. Nenhuma cidade amazônica estava preparada para isso. Essa massa de imigrantes provinha de áreas do mundo rural, território dos latifúndios, onde não contavam com educação,

sistema de saúde, trabalho ou segurança. Esse tipo de massa carrega um dilaceramento cultural profundo, e, por isso, em sua nova terra de eleição, não consegue estabelecer vínculos ou compreender a cultura que os recebe. (SOUZA, 2019, p. 349)

É evidente, portanto, que as políticas públicas governamentais oferecidas aos ribeirinhos não são suficientes para garantir-lhes condições dignas de vida, uma vez que consistem em políticas meramente de transferência direta de renda as quais, apesar de sua importância, não são complementadas conjuntamente por outras políticas que visem garantir o acesso a direitos básicos. Assim, restam aos ribeirinhos duas crueis opções: se manterem em seus territórios tradicionalmente ocupados, mas com condições precárias de sobrevivência e sem seus direitos garantidos; ou abandonarem o modo de vida ribeirinho e toda a sua sociabilidade, rotina e prática a fim de migrarem para as cidades em busca de mais acesso a esses direitos que até então não lhes eram garantidos.

5. NECROPOLÍTICA ESTATAL

A esta altura, cabe realçar que uma leitura geopolítica nos permite identificar a adequação da atual situação dos ribeirinhos da Amazônia como um exemplo moderno do conceito de *necropolítica*, cunhado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe (2018). Trata-se de um mecanismo de poder que opera na política global, surgido no processo histórico de colonização da África e das Américas mas que se perpetua até a atualidade, e que tem a morte como seu motor central (NEGRIS, 2020)¹⁸. Segundo essa ideia, é função do soberano decidir quem importa ou quem não importa viver, e que culmina na "instrumentalização da existência humana e [n]a destruição material de corpos humanos e populações" (MBEMBE, 2018, p.10 e 11). Em outras palavras, a *necropolítica* consiste em uma prática política que visa a morte de determinados grupos populacionais, em paralelo à sua objetificação.

Aqui, porém, da mesma forma como Foucault (1999, p. 306), "por tirar a vida não entendo simplesmente o assassínio direto, mas também tudo







No artigo citado é importante destacar a diferenciação que o autor faz do conceito de biopolítica, de Foucault, e de necropolítica, de Mbembe. Segundo ele, esta "se diferencia do biopoder porque este incide sobre a mortalidade, e não sobre a morte. A função deste poder seria a de aumentar, estender, prolongar a vida." (NEGRIS, 2020, p. 91)

Direito

PET

Revista de graduação do

o que pode ser assassínio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.". Ora, como não associar esta ideia com a situação dos ribeirinhos que, sem assistência estatal suficiente para terem acesso a serviços de saúde e de saneamento básico, por exemplo, têm a manutenção de suas vidas relegadas à própria sorte?

Ainda nesta esteira, tem-se que o motivo pelo qual determinadas populações se tornam alvos da necropolítica, isto é, de uma tentativa de aniquilação em larga escala, é o fato de que não são rentáveis ao modelo econômico vigente e, como tais, convertem-se em seres descartáveis. Assim, o conceito (cuja aplicação prática fica cada vez mais evidente) se aplica principalmente aos países da periferia do capitalismo, sobretudo aos grupos que, expulsos do arranjo socioeconômico atual, são jogados para as margens da cidade, para o mercado informal e para um estado de precariedade extrema (HILÁRIO, 2016). Segundo Mbembe, em suma, a necropolítica trata da "destruição material dos corpos e populações humanos julgados como descartáveis e supérfluos" (MBEMBE, 2018).

Com singular clareza explica Juliana Borges sobre o tema:

Neste sentido, é importante considerar e refletir em torno do pensamento do sociólogo camaronês Achille Mbembe de que há um reordenamento sistêmico em curso que não prevê mais o controle sobre os corpos para que sobrevivam em condições mínimas, ou seja, uma política do "deixe viver". Mas, cada vez mais se aprofunda uma racionalidade na irracionalidade, de aparatos sendo reorganizados para operar a lógica do "deixe morrer". Ao cunhar o conceito de necropolítica, o sociólogo está apresentando o poder de ditar quem deve viver e quem deve morrer. É um poder de determinação sobre a vida e a morte ao desprover o status político dos sujeitos. A diminuição ao biológico desumaniza e abre espaço para todo tipo de arbitrariedades e inumanidades. No entanto, para o sociólogo há racionalidade na irracionalidade desse extermínio. Utilizam-se técnicas, desenvolvem-se aparatos meticulosamente planejados para a execução dessa política de desaparecimento e de morte. Ou seja, não há, nessa lógica sistêmica, a intencionalidade de controle de determinados corpos de determinados grupos

ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

sociais. O processo de exploração e do ciclo em que se estabelecem as relações neoliberais opera pelo extermínio dos grupos que não têm lugar algum no sistema, uma política que parte da exclusão para o extermínio. (BORGES, 2017, p. 133, grifo nosso)

Assim, entende-se que a negligência estatal para com as demandas de acesso a direitos básicos dos ribeirinhos da Amazônia faz parte de uma racionalidade organizada para "deixá-los morrer", ou seja, configura-se uma forma omissiva de necropolítica que culmina, inevitavelmente, no extermínio gradual dessa população habitante das margens dos rios amazônicos. Uma vez desprovidos de seu status político, os ribeirinhos são também vistos como pessoas cujas vidas não importam àqueles que exercem o poder e, portanto, a eles é negado o acesso a políticas públicas realmente estruturais, para além daquelas consistentes em transferências diretas de renda.

Alternativamente à morte biológica, os ribeirinhos são também vítimas do que Mbembe (2018), ao analisar o período escravista, chama de "morte social", que significa a expulsão fora da humanidade. Frente a todas as dificuldades de acesso a direitos básicos, muitos ribeirinhos deixam seus territórios tradicionais para irem em busca de melhores condições nas cidades, conforme explicitado anteriormente neste trabalho. Dessa forma, porém, esses cidadãos deixam para trás também grande parte de suas subjetividades, ou seja, seu modo de vida característico, sua identidade cultural, sociabilidade, práticas tradicionais de suas comunidades e assim por diante, entre tantos aspectos que nos compõem como seres sociais. Perde-se em meio a isso, inclusive, toda a sabedoria adaptativa milenar que essa população havia herdado dos indígenas para viverem na floresta. Para se ter uma noção, em 1995 Darcy Ribeiro já escrevia que "mais da metade da população original de caboclos da Amazônia já foi desalojada de seus assentos, jogada nas cidades de Belém e Manaus" (RIBEIRO, 2015). É, portanto, uma expulsão em massa, que tem como consequência perdas sociais de enormes proporções - quando não acompanhada pela destruição biológica de fato.

E isso tudo não é por acaso. Novamente na lógica da necropolítica e a partir de uma leitura geopolítica, não é exagero compreender que a vida, os conhecimentos e a permanência dos ribeirinhos19 em seus territórios







[&]quot;Estas práticas tradicionais, e seus meios de vida, têm historicamente promovido

Direito

PET

q o

de graduação

Revista

tradicionais não são interessantes do ponto de vista econômico. Isso porque são inegáveis os interesses econômicos na exploração da Amazônia, à qual a existência dos ribeirinhos é uma afronta direta. Expoente maior disso é o avanço da pecuária, que cresce anualmente na região às custas da expulsão e dizimação de muitos povos tradicionais que lá habitam, bem como da aniquilação da floresta e de seu ecossistema tão rico. Estima-se que, entre 1990 e 2012, o rebanho bovino do Amazonas cresceu 73%, índice superior à média de crescimento nacional, que foi de 24% no mesmo período (DANTAS, 2015). A tendência tende a se agravar ainda mais quando se leva em consideração a atuação do governo federal a partir de 2016 até o atual momento (2021), especialmente pautado pelo amplo incentivo aos pecuaristas e desinteressado em qualquer cuidado ambiental desde a posse de Iair Bolsonaro²⁰. Neste sentido:

> Os novos povoadores tudo ignoram; veem a floresta como obstáculo. Seu propósito é tombá-la para convertê-la em pastagens ou em grandes plantios comerciais. A eficácia desse modo de ocupação é de todo duvidosa, mas sua capacidade de impor-se é inelutável, mesmo porque conta com as graças do governo. (RIBEIRO, 2015, p. 228)

Assim, recai sobre a população ribeirinha uma violência interessada em sua aniquilação, uma vez que pautada por interesses econômicos na região amazônica. Como consequência disso, os ribeirinhos têm suas demandas por direitos sistematicamente ignoradas por opções políticas adotadas pelo Estado em cumplicidade com os grandes latifundiários e donos de grandes empresas (nacionais e internacionais), forçando-os a viverem sob condições indignas ou a migrarem para as cidades. Dessa forma, uma falsa "integração econômica" é feita em detrimento da tradição, da natureza e das vidas locais (SOUZA, 2019).

a conservação da biodiversidade e dos ciclos hidrológicos, a contenção do desmatamento, a manutenção do estoque de carbono florestal e a provisão de uma série de serviços ambientais importantes para a manutenção da estabilidade das condições climáticas." (MMA, 2017)

ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

A morte dos ribeirinhos - seja biológica ou social -, nesse contexto, interessa, e é consequência direta da omissão praticada pelo Estado brasileiro para deixá-los morrer.

6. POSSÍVEIS CAMINHOS

Ante o exposto, cabe apontar alguns possíveis caminhos que podem ser considerados como pontos de partida para, se não a reversão, pelo menos a amenização do problema apresentado. Aqui, parte-se do pressuposto de que é função do Estado, por meio de uma atuação positiva, garantir a todos os cidadãos o acesso a direitos básicos - especialmente na esfera social, dado seu caráter coletivo (PEREIRA, 2008). Assim, entende-se que buscar uma solução para a situação em tela com o objetivo de garantir condições dignas de vida aos ribeirinhos e sua consequente manutenção no território tradicional é uma alternativa política, dependente dos interesses que o Estado opta por priorizar.

O primeiro passo para a concretização dos direitos dos ribeirinhos deve ser, sem dúvidas, ouví-los. Mais do que incluí-los em políticas públicas a nível nacional, é importante conhecer as especificidades e demandas de cada comunidade, ainda que este seja um trabalho que exija bastante esforço. Para isso, podem ser incentivados e ampliados projetos como, por exemplo, o Ribeirinho Cidadão, que apesar de atuar na região do Pantanal, poderia ser muito oportuno que se expandisse para a região amazônica. Esse projeto reúne diversos órgãos e entidades públicas em um barco que percorre diversas comunidades, fazendo atendimentos e recebendo e encaminhando as principais demandas dos cidadãos²¹.

Outro exemplo destacável nesse sentido foi a construção do PLANAFE - Plano Nacional de Fortalecimento das Comunidades Ribeirinhas e Extrativistas - de 2017 a 2019, que tinha como objetivo reconhecer as demandas das comunidades extrativistas e ribeirinhas para, a partir disso, instituir programas de políticas públicas, visando o desenvolvimento sustentável dessas populações (MMA, 2017). O Plano contou com uma importante participação social para sua elaboração e apontou demandas e dados bem interessantes, mas até agora (2021) não recebeu continuidade pela gestão governamental seguinte. Além disso, outras iniciativas já







Sobre o assunto, ver o Dossiê disponível em

https://br.boell.org/pt-br/dossie-flexibilizacao-da-legislacao-socioambiental-brasileira-2- edicao> e o texto que o aborda, disponível em

. Acesso em 13 de junho de 2021.

Para mais detalhes sobre o projeto, conferir: https://ribeirinhocidadao.tjmt.jus. br/>.

existentes poderiam ser ampliadas e incentivadas, como é o caso do Bolsa Floresta, analisado anteriormente, que atua em quatro diferentes eixos comunitários com o objetivo de ser um investimento de alto valor humano e social a longo prazo, de forma que não se limita a ser apenas um programa de transferência direta de renda. No entanto, atualmente o Bolsa Floresta beneficia famílias ribeirinhas apenas no estado do Amazonas, e por seu imenso potencial seria uma ótima opção que fosse institucionalizado pela União, a fim de atender famílias de toda a região Amazônica, para além de um único estado da federação. Os exemplos esperançosos não param por aí. Projeto muito interessante também é o "Educação para a Sustentabilidade", da FAS (Fundação Amazônia Sustentável), que promove o acesso à educação nas comunidades ribeirinhas. Apesar de ter participação governamental, o financiamento do projeto ainda é liderado por instituições privadas, informação que indica que seria de grande proveito que fosse ampliado e fomentado pelo Estado brasileiro, já que é sua função garantir o amplo acesso à educação a todos os cidadãos.

Por fim, destaca-se também o grande potencial de fomento ao ecoturismo para desenvolvimento sustentável da região. Isso porque o ecoturismo, ao mesmo tempo que tem a possibilidade de gerar renda e emprego para os ribeirinhos, também incentiva a conservação ambiental para que o local continue sendo atração turística. Da mesma forma, os benefícios recebidos pelas comunidades oriundos desta atividade também possibilitam o surgimento de outras alternativas em substituição àquelas que, muitas vezes, consistiam na degradação ambiental - como caça predatória ou desmatamento florestal para sustento. Exemplo ideal disso é a Pousada Uacari, localizada na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá. Lá, os funcionários da pousada são moradores da própria comunidade, que se organizam em rodízios e, assim, obtêm renda com a pousada, adquirem experiência em diferentes funções empregatícias e, em contrapartida, compartilham com os turistas uma infinidade de conhecimentos tradicionais adquiridos de forma empírica em suas vivências, passados de geração em geração.

Diante disso, tem-se que os projetos enumerados ao longo deste trabalho apenas indicam possíveis caminhos a serem seguidos, entre as diversas possibilidades não excludentes umas às outras. O essencial, ao final das contas, é que o Estado brasileiro defina como uma de suas prioridades a concretização dos direitos cabíveis aos ribeirinhos, para que assim possibilite sua permanência em seus territórios tradicionais com acesso aos serviços públicos fundamentais e com a dignidade que lhes é inerente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este trabalho pode-se concluir que os ribeirinhos da Amazônia brasileira são beneficiários de alguns programas de políticas públicas que são muito importantes para suas rendas, mas que não são suficientes para provê-los o acesso a uma série de direitos básicos, entre os quais se destacam educação e saúde. Isso se deve principalmente ao fato de aqueles consistiram essencialmente em programas de mera transferência direta de renda, que são incapazes de, sozinhos, proporcionarem mudanças estruturais nas comunidades em que vivem os ribeirinhos.

Por esse motivo, são muitos os ribeirinhos que vivem em condições precárias no que tange ao acesso a direitos sociais, ou que por isso mesmo migram para as cidades em busca de melhores condições de vida. Ao fazerem isso, porém, sua sociabilidade, conhecimentos e cultura tradicional são deixadas para trás.

Esse quadro se adequa a uma versão moderna do conceito de necropolítica, cunhado por Achille Mbembe, na medida em que pode ser percebido um direcionamento proposital do Estado brasileiro no sentido de exterminar as comunidades ribeirinhas, já que estas configuram um obstáculo à exploração econômica desenfreada do bioma Amazônico. Isso ocorre tanto pela via biológica propriamente - pois os ribeirinhos, sem o devido acesso aos serviços públicos, são "deixados para morrer" em suas comunidades - ou por meio do que o filósofo chama de "morte social", que consiste na perda de sua identidade cultural e política.

Por fim, são apontados alguns possíveis caminhos que podem contribuir para a melhoria da situação atual apresentada, que se baseiam principalmente no atendimento às demandas específicas das comunidades e no investimento em projetos pautados pela ampliação do acesso aos serviços públicos no geral.







REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOLSA Família: moradores do Norte e Nordeste são mais afetados na pandemia. FDR, 04/06/2020. Disponível em:

https://fdr.com.br/2020/06/04/bolsa-familia-moradores-do-norte-e- nordeste-sao-mais-afetados-na-pandemia/>. Acesso em: 13 de junho de 2021.

BORGES, Juliana. Feminismo negro: resistência anticapitalista e radicalização democrática. In: BUENO, Winnie et al. Tem saída?: ensaios críticos sobre o Brasil. Porto Alegre, RS: Zouk, 2017.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 07 de fevereiro de 2007.

CABRAL, Paulo Guilherme Francisco et al. Programa Bolsa Verde: erradicação da extrema pobreza e conservação ambiental. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil-sem-miseria/ livro_o_brasil_sem_mis eria/artigo_18.pdf>. Acesso em: 13 de junho de 2021.

COUTINHO, Caio. Período de defeso proíbe pesca e protege reprodução natural de 21 espécies por 4 meses no AP. G1, 19/11/2020. Disponível em: proibe-pesca-e-proteg e-reproducao-natural-de-21-especies-por-4-mesesno-ap-lista.ghtml>. Acesso em: 13 de junho de 2021.

CUNHA, Euclides da. À margem da história. São Paulo: Editora UNESP Digital, 2018.

DANTAS, Jorge Eduardo. Pecuária: em vinte anos, rebanho bovino do Amazonas cresceu três vezes mais que a média nacional. WWF, 07/10/2015. Disponível em:

https://www.wwf.org.br/?48362. Acesso em: 13 de junho de 2021.

DA SILVA, IÊDA RODRIGUES. Modo de vida ribeirinho: construção da identidade amazônica. Anais da Jornada Internacional Políticas Públicas, 2017. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/ pdfs/eixo12/mododevidaribeirinhoconstrucao daidentidadeamazonica.pdf. FGV. Direitos do Ribeirinho Pescador: Cartilha informativa. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/</pre> handle/10438/28717/Cartilha%20dos%20Rib einhos%20Pescadores. pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 13 de junho de 2021.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

HARRYS, Mark. *What it means to be a caboclo.* In: *Critique of Anthropology,* v. 18. Londres: SAGE Publications, 2018.

HILÁRIO, Leomir Cardoso. Da biopolítica à necropolítica: variações **foucaultianas na periferia do capitalismo.** Sapere aude – Belo Horizonte, v. 7 – n. 12, p. 194-210, Jan./Jun. 2016.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. O ribeirinho e seu território tradicional: regularização fundiária em terras da União. Brasília: IPEA, 2016.

KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Editora: Companhia das Letras, 2019

LIRA, Talita de Melo; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/inter/v17n1/1518-7012inter-17-01-0066.pdf. Acesso em 2 de novembro de 2020.

MALI, Tiago et al. 10 Estados têm mais beneficiários do Bolsa Fam'îlia que empregos formais. Poder 360, 18/08/2020. Disponível em: https://www.poder360.com.br/economia/10-estados-tem-mais- beneficiarios-do-bolsa-familia-que-empregos-formais/>. Acesso em: 13 de iunho de 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** 3. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MENEZES, Rosângela. Ribeirinhos: histórias de vida dos moradores da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé. 2014. 94 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Jornalismo) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Plano Nacional de Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas – PLANAFE : 2017-2019. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável – Brasília, DF: MMA, 2017.

NEGRIS, Adriano. Entre Biopolítica e Necropolítica: uma questão de poder. In: Ítaca, n. 36 - Especial Filosofia Africana. Rio de Janeiro, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos ²0, 1948. Disponível em: Direitos Humanos, art. https:// www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por. Acesso em: 30 de janeiro de 2021.



UFSC

Direito

PET

graduação do





PEREIRA, Potyara A. P. Capítulo 4 - Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania (p.87-108). În: BEHRING, Elaine Rossetti et al. (Orgs.). Política social no capitalismo: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008.

PONTES, Fernando Augusto Ramos et al. Rotinas familiares de ribeirinhos amazônicos: uma possibilidade de investigação. In: Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 26, n. 2, 2010.

PONTUAL, Francisco Boavista. The Last Move of the Ribeirinho: Indigenous Sovereignty and Servitude in the Middle and Lower Rio Negro Basin, Brazilian Amazonia. UC Berkeley, 2015. Disponível em: https://escholarship.org/uc/item/8417q01n#main.

RESENDE, Thiago. Fila do Bolsa Família ainda penaliza Norte e Nordeste. Folha de São Paulo, 02/06/2020. Disponível em: . Acesso em: 13 de junho de 2021.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. 3. ed. São Paulo: Global, 2015.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SOUZA, Márcio. História da Amazônia: do período pré-colombiano aos desafios do século XXI. 1º ed. Rio de Janeiro: Record, 2019.

VIANA, Virgílio et al. Impactos do Bolsa Floresta: uma avaliação preliminar. Fundação Amazonas Sustentável, 2014. Disponível em: https:// sinapse.gife.org.br/download/impactos-do-programa-bolsa-floresta-umaavaliacao-pr eliminar-cadernos-de-sustentabilidade>. Acesso em: 13 de junho de 2021.

O DIREITO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUILOMBOLA E O PANORAMA DA TITULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Maria Luiza Cavalcante Fernandes¹ Thaisa Maira Rodrigues Held²

RESUMO: Este trabalho tempor objetivo abordar a situação da implementação do direito humano ao território quilombola e suas consequências, bem como analisar o panorama da titulação no estado de Mato Grosso do Sul. A pesquisa é baseada no método dedutivo e as técnicas de pesquisa empregadas apoiamse na revisão bibliográfica e na análise de conteúdo de documentos oficiais, além de dados secundários. Nota-se que há morosidade no processo de regularização fundiária dos territórios quilombolas em Mato Grosso do Sul. Por consequência, as famílias permanecem em situação de vulnerabilidade, como se observa das constantes ameaças de latifundiários, que se posicionam contrários à titulação dos territórios quilombolas e negam a sua legitimidade. A resistência quilombola às violações de direitos reforça o direito ancestral de possuir essas terras para continuar a reviver suas tradições africanas e suas práticas vinculadas à terra. Conclui-se que a não titulação dos quilombos favorece invasões e especulações imobiliárias por não quilombolas, além de episódios de violência, muitas vezes praticadas pelo próprio governo federal, seja pela inércia em dar continuidade aos processos de regularização fundiária ou pelo abandono das comunidades quilombolas de Mato Grosso do Sul em relação ao acesso a bens fundamentais à sobrevivência digna.

Palavras-chave: Quilombolas; Regularização Fundiária; Mato Grosso do Sul.

ABSTRACT: This paper aims to address the situation of the implementation of the human right to the quilombola territory and its consequences, as well as to analyze the panorama of titling in the state of Mato Grosso do Sul. The research is based on the deductive method and the research techniques used support it. whether in the literature review and content analysis of official documents, in addition to secondary data. It is noted that there is a delay in the land regularization process of quilombola territories in Mato Grosso do Sul.



UFSC

Direito

PET

graduação do





Universidade Federal da Grande Dourados. E-mail: malucavalcante558@gmail.com

Universidade Federal da Grande Dourados. E-mail: thaisaheld@ufgd.edu.br

Consequently, families remain in a situation of vulnerability, as can be seen from the constant threats from landowners, who are opposed to the titling of quilombola territories and deny its legitimacy. Quilombola resistance to rights violations reinforces the ancestral right to own these lands in order to continue to revive their African traditions and their practices linked to the land. It is concluded that the non-title of quilombos favors invasions and real estate speculation by non-quilombolas, in addition to episodes of violence, often practiced by the federal government itself, either due to the inertia in continuing the land regularization processes or the abandonment of the quilombola communities of Mato Grosso do Sul in relation to access to essential goods for dignified survival.

Keywords: Quilombolas, Land regularization, Mato Grosso do Sul.

INTRODUÇÃO

Os mais de trezentos anos de escravização no Brasil deixaram profundas cicatrizes que são sentidas de diferentes formas na atual conjuntura. A ausência de integração do povo negro após a abolição da escravatura na sociedade brasileira, além da não realização da Reforma Agrária, foram os principais fatores responsáveis por inserir o negro à margem da sociedade. Dessa forma, a maioria dos libertos, a partir de 1888, não tiveram acesso à terra, o que desencadeou uma série de violações de direitos fundamentais à sobrevivência digna desses povos.

Até o momento, Mato Grosso do Sul não titulou integralmente nenhum território quilombola, o que nos mostra o processo de apagamento histórico dessas comunidades, marcadas pela expropriação de seus territórios, bem como pela violência praticada pelo Estado, o qual se recusa a titular os quilombos e permanece em estado de inércia. Por consequência, a reparação histórica decorrente da escravização e da marginalização das populações quilombolas encontra-se cada vez mais distante de se efetivar.

Nesse sentido, o intuito do presente artigo é trazer ao leitor um breve histórico de violação de direitos que se inicia com o tráfico negreiro e a escravização e se estende até os dias atuais, a despeito de direitos previstos na Constituição Federal, como o de regularização fundiária de seus territórios, tendo em vista os entraves jurídicos e políticos do procedimento administrativo de regularização fundiária, que incluem identificação, reconhecimento e titulação, com reflexos em Mato Grosso do Sul.

PET DIREITO



Revista Discenso - V.7, N.1 - 2022

1. ESCRAVIZAÇÃO NO BRASIL E REIFICAÇÃO DO NEGRO

Os mais de trezentos anos de escravização do povo negro no Brasil deixaram cicatrizes muito difíceis de serem curadas. De acordo com (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.13), essa história, possui suas raízes desde a formação do Brasil como país, e para entender como milhões de homens, mulheres e crianças foram tirados à força de suas terras e aprisionados em navios, por meio do tráfico negreiro, é necessário conhecer a história da África e como esse continente se tornou o maior centro da imigração forçada do mundo moderno.

Os europeus desembarcaram no território africano no século XV e lá perceberam o quanto seus costumes eram distintos dos deles. A organização social e econômica dos povos africanos era pautada no parentesco. Sendo assim, o lugar social de determinado indivíduo era atribuído de acordo com o grau de parentesco, em relação ao patriarca ou à matriarca da linhagem familiar, desse modo, nessas sociedades, a união dependia, em grande parte, da preservação da memória de seus antepassados, além da partilha da mesma religião. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.13).

Na África, havia uma pluralidade de sociedades. Dentre as quais podemos citar os poderosos impérios como o Mali, as aldeias agrupadas com base nos laços de parentesco, ou mesmo grupos nômades de comerciantes, de agricultores ou de pastores, os quais se deslocavam em busca de melhores condições de vida e de oportunidades, visto que o continente africano era caracterizado pela grande diferença entre o enorme território e o pequeno grupo populacional. Todavia, a expansão de reinos, a migração de grupos, o trânsito de caravanas de mercadores, a disputa pelo acesso aos rios e o controle sobre estradas ou rotas podiam resultar em guerras, além da sujeição de um povo ao outro. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.14).

Nessa época, a escravização doméstica- a qual consistia em aprisionar determinado indivíduo com o intuito de usufruir de sua força de trabalho -geralmente na agricultura familiar- se tornou comum. Assim, era de costume que os vencedores de confrontos em lutas armadas escolhessem alguns membros do vilarejo que havia perdido para serem seus servos. Contudo, não era somente em guerras e confrontos que se corria o risco de ser escravizado. Em muitas sociedades africanas, se determinado indivíduo fosse condenado por roubo, por assassinato, por feitiçaria, ou até mesmo por adultério, o cativeiro era a punição empregada. Além disso, outros meios de

se tornar escravizado era por meio do rapto individual, da penhora - pessoas podiam ser penhoradas para garantir o pagamento de suas dívidas- e da troca e venda. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.15).

Com a ocupação dos Árabes no Egito e ao norte da África, entre o fim do século VII e metade do século VIII, a escravização doméstica, que antes acontecia em pequena escala, passou a coexistir com o intenso comércio de escravizados. Assim, a escravização africana foi sendo transformada, pelos árabes, em um empreendimento comercial de grande escala a partir do tráfico desses povos. Desse modo, não mais se tratava de alguns escravizados, mas de centenas que passaram a ser trocados e vendidos, não só no continente africano e no mundo árabe, como também na América, sobretudo no Brasil. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.15).

De acordo com Albuquerque; Fraga Filho (2006, p.40), é estimado que entre o século XVI e XIX, mais de 11 milhões de africanos, incluindo crianças, foram transportados- contra a sua vontade- para as Américas, com exceção daqueles que não conseguiram sobreviver ao violento processo de captura na África, além das circunstâncias desumanas enfrentadas nos navios negreiros. A maioria dos escravizados -cerca de 4 milhões- desembarcaram no Brasil. Essas pessoas foram tiradas de suas terras à força, aprisionadas e coisificadas, estabelecendo Brasil e África, desde então, uma relação marcada pelo sofrimento dos povos nativos e africanos que aqui foram torturados e serviram de mão-de-obra para a implementação do sistema capitalista de plantation pelos europeus, sobretudo os portugueses, prática que já era comum em outros locais, como a Ilha da Madeira (FAUSTO, 1995).

Tendo em vista o não aproveitamento da mão-de-obra indígena, já que seus modos de vida não correspondiam à lógica capitalista de produção forçadamente inserida em terras brasileiras (HELD, 2018, p. 21), a colônia portuguesa, lançou mão da escravização negra para auferir cada vez mais lucro na exportação de cana-de-açúcar e com isso, não só se apropriou da força de trabalho, mas de toda a tecnologia africana.

Além disso, a substituição sistemática da mão de obra indígena pela mão de obra africana, produziu uma modificação não apenas étnica, mas também social. Por meio dessa substituição, a agricultura de exportação e a mineração conseguiram se manter no nível de poder para suprir o mercado internacional. Assim, o trabalho passou a ser sinônimo de trabalho escravo, logo, o trabalho escravo passou a ser sinônimo de trabalho executado por negro, de modo que a imagem do negro passou a ser vinculada à do escravo. (MOURA, 1977, p.99).

Na economia açucareira, os povos africanos realizavam um trabalho extremamente difícil, marcado pelas longas jornadas de trabalho e pela violência, além de ser perigoso, pois não havia nenhuma medida de segurança, o que resultava, muitas vezes, em ferimentos graves, como queimaduras e perda de membros nas moendas. É importante ressaltar, que nessa época, a população escravizada, começou a diminuir demasiadamente, devido aos maus tratos e às péssimas condições de vida, o que resultou em altos índices de mortalidade infantil e em baixos índices de expectativa de vida. Dessa forma, era através do tráfico, que os números de escravizados mortos eram repostos, além daqueles que recebiam a carta de alforria ou fugiam para os quilombos, que falaremos mais adiante (Albuquerque; Fraga Filho, 2006, p. 40).

É de suma importância destacar o quanto os negros escravizados eram vistos como meros objetos de trabalho aos olhos da sociedade escravocrata da época. Nas palavras de Gorender (1985, p.60), "A característica mais essencial, que se salienta no ser escravo, reside na sua condição de propriedade de outro ser humano." Dessa forma, o povo negro na condição de propriedade passa a ser coisificado, pois os seus senhores os enxergavam como animais de trabalho. Foi a partir disso, que surgiu a prática desumana de marcar o povo escravizado com ferro em brasa, geralmente com as iniciais de seus proprietários, e faziam isso com a intenção de sujeitá-los ao mesmo tratamento que os animais recebiam.

Nesse contexto, a população escravizada sofria diversos tipos de violências, principalmente no âmbito legislativo. Como exemplo, podemos citar a Lei nº4 de 10 de junho de 1835:

> Art. 1º Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave offensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com elles viverem. Se o ferimento, ou offensa physica forem leves, a pena será de açoutes a proporção das circumstancias mais ou menos agravantes.

Fica nítido, portanto, que a vida desses povos era reduzida à condição de "máquinas vivas". Assim, os escravizados não eram tratados como pessoas dignas e detentoras de direitos, mas como ferramentas de trabalho.







Direito

PET

graduação do

Revista de

De uma forma bastante resumida, é possível afirmar que o "fim" da escravização negra se deu por um longo processo, que envolveu a política externa e a participação negra na luta abolicionista. A título de exemplo, houve pressão dos ingleses para o fim da escravidão no Brasil e o Tratado de Comércio e Navegação, firmado pela Inglaterra e Portugal classificou como injusto o comércio de escravizados (SOUZA, 2019, p. 79-80). No entanto, apenas com a lei Eusébio de Queirós, publicada em 1850, que o tráfico teve seu fim, devido à forte repressão do governo. Após a promulgação dessa lei, o governo imperial estabeleceu uma rede de repressão aos desembarques clandestinos, entretanto, entre os anos de 1850 e 1856, ainda entraram no país mais de 38 mil africanos, que correspondem a cerca de 5% das mais de 700 mil pessoas entradas ilegalmente no Brasil entre 1831 e 1849. (GOMES; SCHWARCZ, 2018, p.247).

> A lei de 1850 levou a mudanças significativas na economia do Império brasileiro e para o sistema escravista. Os capitais antes empatados no "infame comércio" foram carreados para investimentos em títulos, ações, empreendimentos imobiliários e na expansão de diversos processos produtivos, entre eles, a lavoura cafeeira, provocando o deslocamento do eixo econômico do Ñordeste para o Sudeste. Tais mudanças desenvolveram um tráfico interno de escravos; o assim chamado tráfico interprovincial. A escravidão ainda duraria longos 38 anos, marcados pela luta de cativos, libertos e seus descendentes contra o cativeiro ilegal, e pelo abolicionismo, que ganharia força somente a partir dos anos 1870. Mesmo assim, o percurso foi demorado até 1888, quando se proibiu definitivamente tal sistema. (GOMES; SCHWARCZ, 2018, p.248).

A partir da década de 1870, os movimentos abolicionistas começaram a crescer no Brasil. É importante salientar, que o povo negro escravizado teve participação fundamental para a abolição da escravatura em 13 de maio de 1888. Outrossim, nota-se que a abolição da escravatura não aconteceu simplesmente por benevolência do Império brasileiroo qual devido ao crescimento dos movimentos abolicionistas, se via impossibilitado em continuar com essas práticas- mas pela pressão popular exercida contra esse sistema.

Contudo, o 13 de maio trouxe apenas a libertação formal para esses povos, pois na prática não trouxe a igualdade de direitos e de oportunidades, não trouxe emprego, e sobretudo, não findou o preconceito estrutural que já estava enraizado na sociedade. Dessa forma, o período pós-abolição é marcado pela ausência de inserção do negro ex-escravizado ao novo regime de organização da vida e do trabalho e assim, de acordo com Maringoni (2011), os ex-escravizados passaram a fazer parte da população pobre e se tornaram os desprezados e os excluídos da nova era, o que nos dias atuais é tratado pelos estudiosos em termos como o racismo estrutural (Almeida, 2018), já denunciado por Abdias do Nascimento (2019, pp. 87-89).

Tal como afirma Clóvis Moura (1977, p.143), após a abolição da escravização, as bases das relações de produção da sociedade brasileira não foram rompidas ou modificadas, de modo que a infraestrutura econômica permaneceu a mesma. Assim, apesar da mudança nas relações de trabalho, que deixaram de ser escravistas e passaram a ser baseadas na venda da força de trabalho do operário, o tipo de propriedade se manteu inalterado. Desse modo, houve a mudança da forma de governo, que passou a ser republicana, porém não houve a mudança da essência do Estado brasileiro, o qual permaneceu nas mãos das mesmas classes sociais que o detinham anteriormente, ou seja, a elite branca brasileira.

Nesse contexto, os ex-escravizados viram-se impedidos de alcançarem um grau de engajamento efetivo no mercado de trabalho como trabalhadores livres e assim, foram repelidos como cidadãos. Além disso, por ser o ex-escravizado considerado excedente no novo campo de oportunidades que se abria, quando surgiu o trabalho assalariado no Brasil, como forma de produção, o ex-escravizado, que até antes da abolição se encontrava no seu centro, recebeu, de imediato, o impacto procedente da concorrência de outra corrente populacional que vinha para o Brasil vender a sua força de trabalho: o imigrante. Ao entrar no mercado de trabalho, esse fluxo migratório, deslocava o ex-escravizado do centro do sistema de produção para a sua periferia, criando as premissas econômicas da sua marginalização. (MOURA, 1977, p.30).

Os corpos negros, portanto, foram violados, torturados e coisificados pela sociedade branca escravocrata, que pensava ter o direito de possuí-los como se fossem propriedade. Ainda hoje, após mais de um século desde a abolição da escravização, a violência contra os corpos negros, pode ser sentida de diferentes formas na sociedade brasileira atual.





graduação do PET Direito UFSC

2. QUILOMBOS COMO LOCAIS HISTÓRICOS DE RESISTÊNCIA NEGRA

Ao contrário do senso comum, os povos escravizados não aceitaram esta condição que lhes foi imposta de forma pacífica. Esses povos resistiam constantemente por meio das revoltas, dos abortos, dos assassinatos de senhores e, especialmente, por meio dos quilombos, locais históricos, marcados pela luta e pela resistência. Na época da escravização colonial, a perspectiva dos colonos era a de que os quilombos eram apenas os locais onde os escravizados fugitivos se reuniam. Entretanto, o quilombo representava muito mais.

O quilombo era o local em que esses povos poderiam ser verdadeiramente livres, onde podiam exercer suas crenças e sua cultura e acima de tudo, onde possuíam o seu pedaço de terra para plantar seus alimentos, criar seus animais e construir suas casas e seus templos. O quilombo se assemelhava com o lar que havia sido deixado para trás. Longe das terras africanas, o quilombo era onde esses povos podiam se sentir em casa novamente.

Em relação ao conceito de quilombo, Almeida (2011, p.45) explica:

O conceito de quilombo não pode ser territorial apenas ou fixado num único lugar geograficamente definido, historicamente "documentado" e arqueologicamente "escavado". Ele designa um processo de trabalho autônomo, livre da submissão aos grandes proprietários. Neste sentido, não importa se está isolado ou próximo das casasgrandes.

Portanto, esse conceito não pode ser baseado em comunidades predeterminadas, mas em grupos que possuem livre autonomia para exercer suas práticas relacionadas à terra, além de reviver as suas tradições africanas. O quilombo, nesse sentido, proporciona liberdade a essas comunidades, a fim de que possam, através da terra, manter o vínculo com seus antepassados. Outrossim, de acordo com O'Dwyer (2010, p.43), a ocupação de terra obedece a sazonalização das atividades, assim predomina-se o uso comum. Nessas terras são realizadas atividades agrícolas, extrativistas, entre outras, de modo que diferentes formas de uso e de ocupação dos elementos essenciais ao ecossistema tomam por bases os laços de parentesco e de vizinhança, dessa

forma, esses laços estabelecem as relações de solidariedade e de reciprocidade, tal como os seus ancestrais africanos desenvolviam em seus quilombos.

Ademais, é de suma importância ressaltar que a terra, para os povos quilombolas, não se resume apenas a uma simples ocupação territorial. A terra é repleta de valores e de heranças. A terra é vida. Sem ela, esses povos não conseguiriam sobreviver, pois é por meio dela que eles tiram a sua subsistência. Por isso, observa-se o imenso cuidado que os quilombolas têm com a terra, pois eles a veem como o vínculo existente com os seus ancestrais e com o futuro de seus filhos. Conforme afirma Gusmão (1995. p.70), o território compreende um campo de união ancestral do passado, presente e futuro em laços de tempo mitificado entre sujeitos iguais.

De acordo com a antropóloga Ilka B. Leite (2000, p. 335), a Lei de Terras de 1850, além de excluir os africanos e os seus descendentes da categoria de brasileiros, os colocaram também em uma posição desprivilegiada, pois seu texto permitia o acesso à terra somente a quem pudesse comprá-la. Como acrescenta Barrozo (2008, p. 15), o objetivo da lei era manter a mão-de-obra nas grandes propriedades. Nesse contexto, é imprescindível que as titulações aconteçam, é preciso que os povos negros ocupem os lugares em nossa sociedade, seja na política, no judiciário, nas universidades, ou onde quer que eles desejem estar.

A questão da terra, na pós-abolição, foi o principal fator que colocou os povos negros à margem da sociedade, pois não foi realizada a reforma agrária, desse modo, a maioria dos recém libertos não teve acesso à terra, e assim, tiverem que se sujeitar aos baixos salários dos seus antigos senhores para garantir a sobrevivência de suas famílias. Dessa forma, é imprescindível que os povos quilombolas tenham assegurado o direito de possuir seus territórios, a fim de que continuem a produzir seus alimentos, e manter seus modos tradicionais de vida. O direito à terra, portanto, representa uma mínima reparação histórica por todo o período, em que esses povos foram escravizados e tiveram todos os seus direitos negados, sobretudo, o direito à liberdade, de modo que negar o direito ao território é negar a manutenção de uma identidade cultural e da própria sobrevivência das comunidades.

3. A SITUAÇÃO FUNDIÁRIA QUILOMBOLA EM MATO GROSSO DO SUL

O direito ao reconhecimento dos territórios quilombolas só foi reconhecido pela Constituição de 1988, em seu artigo 68 do Ato das







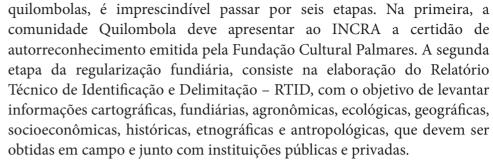
Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. O dispositivo garante que o Estado deve emitir os títulos de propriedade definitiva, de forma coletiva, ao que se denominou de remanescente das comunidades de quilombos, termo que não acompanhou a evolução histórica da resistência (HELD, 2018) e que tendeu a invisibilizar as comunidades rurais e urbanas país afora, mas foi ressemantizado pela Associação Brasileira de Antropologia – ABA, na década de noventa (ABA, 1994), para discutir quem são os quilombolas e o que deve ser considerado como terras de quilombo, em interlocuções empíricas com a participação dos movimentos sociais e políticas, a fim de propiciar a implementação deste direito constitucional (LEITE, 2002, p. 19).

Até que o primeiro decreto regulamentador da norma constitucional pudesse ser publicado, não havia norma que padronizasse o processo de regularização dos territórios, ao mesmo tempo em que as comunidades se organizavam e reivindicavam a implementação de seu direito. Nesse sentido, estados como Pará e São Paulo deram os primeiros passos e emitiram títulos de propriedade coletivos.

Em 2001, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, foi publicado o Decreto n. 3912, que passou para o governo federal a responsabilidade da regularização fundiária quilombola, atribuindo à Fundação Cultural Palmares - FCP as atividades de reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro dos territórios. No entanto, o decreto não contemplou a autodeterminação quilombola, além do que a FCP possui estrutura para tais atribuições, o que mais tarde seria revogado pelo decreto n. 4887/2003³, no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Apesar de o novo decreto contemplar a autodeterminação, prevista tanto na Constituição Federal, quanto nos tratados internacionais, como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, o processo, que passaria a ser responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, se tornou mais burocrático, o que impactaria na razoabilidade da duração dos processos administrativos (HELD, 2018, p. 109, TRECCANI; HELD, 2020, p. 38).

De acordo com informações do INCRA, referentes aos procedimentos para o reconhecimento, bem como para a certificação das comunidades



Assim, o RTID tem o objetivo de identificar os limites das terras quilombolas. A terceira etapa, por sua vez, acontece após a publicação desse relatório, em que os interessados têm o prazo de 90 dias para contestarem o RTID com a Superintendência Regional do Incra, juntamente com as provas pertinentes. A quarta etapa, ocorre quando a fase de identificação se encerra com a publicação da portaria do Presidente do INCRA, o qual reconhece os limites do território quilombola no Diário Oficial da União (DOU) e dos estados. A quinta etapa, corresponde ao decreto de desapropriação, nos casos em que há imóveis privados incidentes no território e se faz necessária a publicação de Decreto Presidencial de Desapropriação por Interesse Social.

Desse modo, os imóveis desapropriados serão vistoriados e avaliados, de acordo com os preços de mercado. Por fim, na última etapa, o presidente do INCRA irá realizar a titulação mediante a outorga de título coletivo, em nome da associação dos moradores da área e concedido à comunidade, além de ser registrado no cartório de imóveis, com ausência do ônus financeiro para a comunidade beneficiada. Portanto, é nítido o quão burocrático e moroso é o processo de regularização fundiária. Assim, esse longo procedimento, somado ao fato da ausência de ação dos órgãos públicos, é o que torna o processo de titulação dessas comunidades ainda mais lento.

De acordo com dados da Fundação Cultural Palmares (2021), 61% das certidões são emitidas na região Nordeste, 16% são emitidas na região Sudeste, 11% são emitidas na região Norte, 7% na região Sul, enquanto apenas 5% são emitidas na região Centro-Oeste. Dessa forma, isso nos mostra o quanto essas comunidades são invisibilizadas, principalmente pelo Governo Federal, o qual se recusa em dar continuidade ao processo de regularização fundiária.

Além dos entraves jurídicos impostos pelo próprio decreto, este foi questionado em relação à sua constitucionalidade pela Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 3239, proposta pelo então Partido da Frente







O artigo 2º, \$1º, \$2º e \$3º do Decreto n. 4887/2003, conceitua as comunidades remanescentes de quilombos como grupos étnicos "segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida."

Liberal - PFL, atual Democratas - DEM, que tramitou de 2004 até 2018, quando o Supremo Tribunal Federal finalmente a rejeitou e reconheceu a constitucionalidade do decreto, significando uma importante vitória às mais de seis mil comunidades.

No entanto, o panorama da titulação dos territórios quilombolas no Brasil é bastante desanimador. Segundo o Observatório Terras Quilombolas da Comissão Pró-Índio de São Paulo, organização que monitora as políticas de regularização fundiária quilombola, há apenas 136 quilombos regularizados e 50 parcialmente regularizados, situação correspondente à titulação parcial do território delimitado pelo Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, importante documento do processo administrativo no INCRA. Além disso, 1.779 processos foram abertos no órgão, aguardando andamento. (CPISP, 2021) Estes dados não informam, no entanto, as comunidades que ainda não deram abertura no processo, tendo ou não a Certidão de Autoafirmação, expedida pela FCP, significando dizer que os dados, oficiais ou não, correspondem a uma pequena fração do total de territórios e suas respectivas comunidades, sejam urbanas ou rurais.

Em Mato Grosso do Sul, a realidade não destoa do cenário nacional. As comunidades quilombolas do estado são marcadas pela invisibilidade e pela expropriação de seus territórios, sobrevivem em situações precárias e lutam diariamente pela manutenção de seus quilombos. Após muitos anos de luta, foi através da Constituição Federal de 1988, que as comunidades quilombolas finalmente tiveram a implantação de ações, a fim de efetivar os seus direitos referentes às suas especificidades culturais nas áreas da saúde, da educação e, sobretudo, na posse de seus territórios tradicionais. (URQUISA; SANTOS, 2017, p.235).

No entanto, conforme afirma Abraão, (2011, p.2), por ser um rol extenso, custoso e de difícil delimitação empírica, existem muitos problemas em relação a efetivação desses direitos. Dessa forma, ao passo que identificamos o Estado como o órgão responsável por garantir esses direitos, também podemos analisar a sua insuficiência perante o reconhecimento e a efetivação de direitos dos grupos vulnerabilizados, tal como as comunidades quilombolas. Além disso, é possível verificar a ineficiência do poder público em implementar políticas públicas suficientes para a garantia dos direitos fundamentais, previstos na Constituição.

Dessa forma, os gestores de políticas públicas, majoritariamente, desconsideram tanto a história quanto a realidade das comunidades quilombolas, as quais estabeleceram processos próprios que possibilitaram criar uma forte ligação com outras comunidades quilombolas sul-matogrossenses, baseadas na relação de parentelas e compadrios, tal como explicitado na tese de Carlos Alexandre "Fiéis Descendentes- Redes irmandades". (SANTOS, Carlos Alexandre, 2010).

Ademais, podemos observar que essas relações baseadas no parentesco carregam sua origem da África, onde toda a organização social das comunidades era pautada nas relações consanguíneas com o patriarca ou à matriarca da família. Portanto, percebe-se que diversos costumes e tradições não se perderam em meio a séculos de violências contra esses povos, e é por meio das comunidades quilombolas, que os elementos de sua cultura continuam vivos.

No dia 5 de outubro de 1988, a luta pelo reconhecimento dos territórios quilombolas havia sido garantida no âmbito formal, por meio do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), consagrado no texto constitucional: ° aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos". Dessa forma, com a publicação deste artigo, o conceito de quilombo havia adquirido nova definição.

Nesse contexto, o termo "remanescente" tem o poder de permitir a renovação das lembranças dos negros acerca do período de escravidão, tendo em vista que na atual conjuntura, há dificuldade na manutenção de uma memória em relação ao período de escravatura no Brasil, devido as influências de teorias e de falsas ideologias, as quais descartavam todo o passado da escravidão, o que resultou no racismo institucional presente na história de negação do acesso à terra ao povo negro escravizado e seus descendentes. Dessa forma, os próprios afrodescendentes constantemente se viam diante do impedimento em manter uma memória do passado de escravidão, pois tinham a necessidade de se adaptarem e de se afirmarem na sociedade pós-escravocrata. (FERNANDES; HELD, 2021, p.175).

Esses povos, por serem considerados a parcela invisível da sociedade, com relação ao poder sobre o local que poderia reconstruir sua identidade, não tiverem acesso à terra. Desse modo, é possível observar que a legislação de terras sempre deixou os quilombolas no campo da invisibilidade, pois havia previsão de que as terras devolutas ocupadas antes de 1889 deveriam ser outorgadas aos posseiros, mas fixou como condicionante a demarcação das terras. Em decorrência disso, a invisibilidade jurídica dos povos negros







aumentava, pois eles não possuíam condições financeiras de competir com a lógica de capital na exploração das terras, a qual conservava o poder aos latifundiários. (HELD, 2021, p.50).

Segundo Ilka Boaventura Leite (2008, p.969), no início do processo constituinte, a expressão "remanescente de quilombos " não era muito conhecida, logo foi a partir da década de 1980, que essa expressão passou a ser difundida no Brasil, para se referir às áreas territoriais, em que os africanos e os seus descendentes passaram a viver em 1888, após a abolição da escravatura. Além disso, após a publicação deste artigo, houve intensa reivindicação por ações em políticas públicas, a fim de realizar a regularização fundiária dos descendentes de africanos, que foram capturados e escravizados durante o período da escravização colonial.

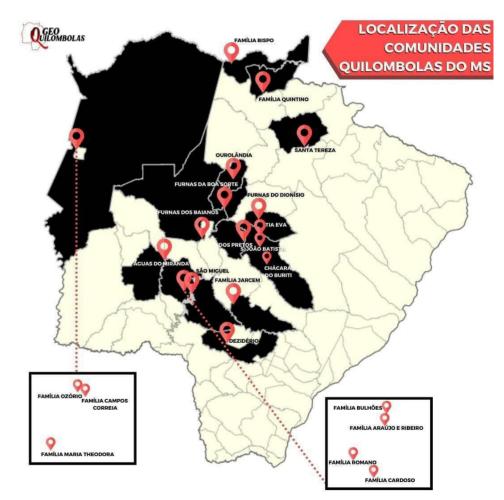
Essas terras, nas palavras de Leite, foram consideradas parte do patrimônio cultural desses grupos negros, que em consonância com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, também constituem patrimônio histórico brasileiro e são imprescindíveis à manutenção do patrimônio imaterial. No entanto, estes direitos são negligenciados, o que pode ser analisado pelos números demasiadamente baixos de comunidades quilombolas tituladas, já que em um país com mais de 6000 comunidades quilombolas, apenas 186 terras foram tituladas- mas não integralmente-, enquanto 1779 terras continuam com processos de regularização abertos no INCRA. (CPISP, 2021). Portanto, o não reconhecimento dos territórios quilombolas, por parte do Estado, representa não só um retrocesso aos direitos fundamentais desses povos, mas também acaba por anular toda a memória acerca do período de escravatura no Brasil.

Nesse contexto, considerando o Estado de Mato Grosso do Sul, podemos observar a morosidade na titulação definitiva dos territórios quilombolas, visto que das 22 comunidades sul-mato-grossenses, nenhum território foi titulado integralmente e 4 comunidades ainda não possuem procedimento administrativo no INCRA. (MPF, 2021). Dessa forma, essas comunidades, colocadas à margem da sociedade, lutam contra a inércia do governo federal, o qual se recusa a reconhecer a legitimidade e a realizar a regularização fundiária desses territórios.

Podemos notar, que uma das causas pela qual as titulações em Mato Grosso do Sul demoram para se concretizar, é em razão da burocracia implantada pelo decreto 4887 de 2003, tendo em vista os longos procedimentos, os quais levam em média 10 anos, para que o processo de regularização fundiária seja efetivado.

Podemos observar na figura abaixo, o mapa do estado de Mato Grosso do Sul, o qual contém a localização das 22 comunidades quilombolas. Dados recentes do INCRA (2019), indicam que há 18 comunidades com reivindicação de reconhecimento, bem como titulação de seus territórios, no entanto, a investigação feita pelo Ministério Público Federal-MPF, identifica 22 comunidades, enquanto 4 ainda não deram entrada no processo de regularização fundiária.

Figura 1- Localização das comunidades Quilombolas do MS



Fonte: SOUZA, João Batista/GeoQuilombolas



UFS

Direito

PET

q o

graduação





PET Direito UFSC

q o

graduação

Revista de

Quadro 1- Comunidades Quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares em Mato Grosso do Sul e Andamento dos Processos

Município	Comunidade	Numero de familias	Etapa do processo de titulação
1. Corguinho	Furnas da Boa Sorte	60	Parcialmente titulada
2. Jaraguari	Furnas do Dionísio	100	Decreto no DOU
3. Maracaju	São Miguel	53	Parcialmente titulada
4.Dourados/Itaporã	Picadinha	196	Portaria no DOU
5. Sonora	Família Bispo	12	Processo paralisado
6. Figueirão	Santa Tereza	31	Sem procedimento aberto
7. Campo Grande	Chácara do Buriti	32	Parcialmente titulada
8. Terenos	Comunidade dos Pretos	34	Sem procedimento aberto
9. Rio Negro	Orolândia	10	Sem procedimento aberto
10. Pedro Gomes	Família Quintino	34	RTID em andamento
11. Nioaque	Família Cardoso	32	RTID
12. Nioaque	Família Araújo e Ribeiro	25	RTID
13. Campo Grande	São João Batista	15	Sem procedimento aberto
14. Aquidauana	Furnas dos Baianos	22	
15. Rio Brilhante	Família Jarcem	100	RTID
16. Campo Grande	Tia Eva Maria de Jesus	136	RTID
17. Corumbá	Família Osório	25	RTID em finalização
18. Nioaque	Família Bulhões	30	
19. Nioaque	Família Martins da Conceição	25	
20. Corumbá	Maria Theodora	22	
21. Bonito	Águas do Miranda	22	
22. Corumbá	Campos Correa	25	

Fonte: Quadro elaborado a partir de informações da Fundação Cultural Palmares, do INCRA e do MPF.

Conforme apresentado no quadro acima, essas são as comunidades que estão certificadas pela Fundação Cultural Palmares, ainda assim, nenhuma delas foram integralmente tituladas. Dentre as 22 comunidades quilombolas sul-mato-grossenses, apenas Chácara do Buriti, São Miguel e Furnas da Boa Sorte possuem suas terras parcialmente tituladas, enquanto as outras continuam na luta pelo direito à terra. Em contrapartida, quilombos, como Santa Tereza, Comunidade dos Pretos, Ourolândia, e São João Batista ainda não possuem procedimento administrativo no INCRA, desse modo, essas comunidades permanecem estagnadas no primeiro procedimento para a obtenção de suas terras.

Ademais, de acordo com o documento disponibilizado pelo INCRA (2019), o processo mais antigo sem titulação é o de Furnas da Boa Sorte, com protocolo em 2004, o qual está em fase de desapropriação. Assim, a lentidão acrescida à falta de informações e dos retrocessos socioambientais dos últimos governos federais têm perpetuado o descaso com os quilombolas de Mato Grosso do Sul, que em muitos casos não possuem acesso a bens fundamentais, além dos conflitos pelo território, os quais, muitas vezes, são judicializados. (HELD, 2021, p.58).

A partir da tabela, é possível fazer algumas observações. Nota-se que os municípios com mais territórios quilombolas são Campo Grande, Corumbá e Nioaque, sendo a comunidade Tia Eva a mais numerosa, com 136 famílias. Ademais, as comunidades de Família Cardoso, Família Araújo Ribeiro, Furnas do Dionísio, Família Jarcem, Picadinha e Tia Eva, tiveram publicados o RTID- uma das etapas iniciais do processo administrativo- por outro lado, a comunidade Família Quintino está com o RTID em andamento e a Família Ozório está em fase de elaboração das demais peças para a publicação do RTID, de acordo com dados do MPF.

Todavia, algumas dessas comunidades não possuem muitas informações, e sequer foram consideradas nesse documento, assim, isso demonstra a falta de dados reais e atualizados a respeito da regularização fundiária das comunidades sul-mato-grossenses, na página eletrônica do INCRA, o que dificulta a fiscalização da implementação do artigo 68 do ADCT, como é o caso das comunidades de Campos Correa, Maria Theodora, Família Martins da Conceição, Família Bulhões, Águas do Miranda e Furnas dos Baianos, que na tabela, não possuem informações referentes à etapa do processo de titulação.



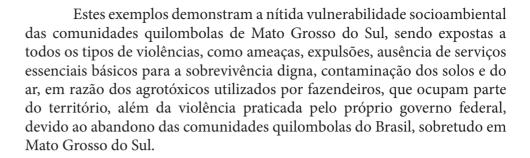




Atualmente, o levantamento das terras quilombolas feito pelo MPF e pela Comissão Pro-Índio de São Paulo, tem se aproximado com a atual situação do estado, ainda assim, algumas comunidades possuem dados muito incompletos e desatualizados, o que acaba por intensificar o processo de apagamento desses quilombos. E isso, corrobora com aquilo que Santos (2017, p. 253), adverte em seu artigo, quando em 2008, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro de Mato Grosso do Sul (IHGB/MS), emitiu um parecer que nega a existência de quilombos ou remanescentes no estado, alegando que não há documentos e indícios de quilombos, considerando -por meio de documentação histórica hipotética- que a região não estaria vinculada à escravidão. Assim, pareceres como esse, obstam o processo de regularização fundiária das comunidades sul-mato-grossenses.

Ademais, algumas comunidades vivem em situação de conflito, como Picadinha, situada em Dourados-MS, que possui tramitação no Tribunal Regional Federal da Terceira Região, três ações ajuizadas em 2009, objetivando a decretação de nulidade dos atos administrativos do INCRA, referentes ao processo de regularização fundiária- tal como disponibilizado no banco de dados do MPF- e isso se dá devido a deslegitimação sofrida por esse quilombo, por parte de não-quilombolas, os quais possuem interesse econômico no território e se posicionam contrários a titulação definitiva de Picadinha.

Sabe-se que essa comunidade, tem sido alvo de diversos tipos de violência desde o esbulho territorial ocorrido na década de 30, responsável pela migração forçada das famílias para as periferias de Dourados, até os ataques verbais e publicações de matérias jornalísticas descaracterizando as famílias como quilombolas, em verdadeiras práticas de racismo, como as intituladas "A comunidade quilombola e a grande mentira" e "Para Gino, área quilombola é fraude" sendo o afirmante o presidente do sindicato rural de Dourados, MS. Em decorrência disso, foi retirada a possibilidade dos descendentes do casal fundador- Dezidério Felipe de oliveira e Maria Cândida- de conseguirem realizar o tão sonhado "projeto camponês", ou seja, ter acesso à terra e nela trabalhar para a reprodução física e social de sua família. (SANTOS, 2010, p. 181).



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi apresentado, pode-se afirmar que as comunidades quilombolas sul-mato-grossenses, historicamente invisibilizadas, se mantém em vulnerabilidades socioambientais à medida que o governo federal não titula totalmente seus territórios, situação bastante agravada no atual cenário político, em que a falta de destinação orçamentária para regularização fundiária é proposital para que as titulações não ocorram, pois como já anunciado, os quilombolas não são prioridade.

A falta de políticas diferenciadas, sobretudo ao reconhecimento dos territórios quilombolas implica uma série de direitos denegados, como o acesso às demais políticas públicas, como saneamento básico, coleta de lixo, acesso às escolas quilombolas, além do apagamento histórico em relação à diversidade étnico cultural e seus modos de vida, tão importantes para a preservação ambiental e do patrimônio material e imaterial.

Não bastassem as violações de direitos por parte do Estado, as violências sofridas pelas comunidades é reflexo do racismo estrutural brasileiro, com raízes no sistema escravista e manutenção do latifúndio, comandado por quem detém o poder político e econômico no país.

É preciso advertir o leitor que o texto não pretende desanimar as comunidades. Ao contrário, aliando-se à luta quilombola, é preciso lembrar do passado e do presente para que a academia se una aos movimentos sociais, a fim de cobrar das autoridades competentes, a implementação do direito constitucional ao território quilombola, pois como afirma Almeida (2011, p.13), "Não é porque as titulações não acontecem, que as comunidades deixam formalmente de existir". Sendo assim, a luta pela titulação dos quilombos sul-mato-grossenses é coletiva e se trata de justiça social, sendo dever de todo cidadão brasileiro exigir o cumprimento da norma constitucional como parte da reparação histórica dos mais de trezentos anos de escravização negra.







Disponível em: < https://www.douradosnews.com.br/noticias/a-comunidade-quilombola-e-a-grande-mentira-10fbd5f66cc75ab538d138d7781/396976/>.

 $[\]label{thm:para-gino-area-quilombola-e-fraude} Disponível \ em: \ https://www.douradosagora.com.br/noticias/rural/para-gino-area-quilombola-e-fraude.$

REFERÊNCIAS

ABRAÃO, Pauliane Lisboa. Políticas públicas e diversidade sociocultural. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 1, n. 3, número especial, p. 1-20, dez. 2011.

ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de; FRAGA FILHO, Walter. Uma história do negro no Brasil. Salvador, Brasil]: Brasília, Brazil: Centro de Estudos Afro-Orientais; Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Quilombos e as Novas Etnias. Manaus: UEA Edições, 2011.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA - ABA. Documento do Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais. Rio de Janeiro, 17-18 de outubro de 1994.

BARROZO, João Carlos. Políticas de colonização: as políticas públicas para a Amazônia e o Centro-Oeste. In: BARROZO, João Carlos (Org.). Mato Grosso: do sonho à utopia da terra. Cuiabá: EdUFMT/Carlini & Caniato Editorial, 2008, p. 15-26.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas. Brasília, 20 nov. 2003. Disponível em: Acesso em 5 ago. 2021.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. Desde 1979 com índios e quilombolas pela garantia de direitos territoriais, culturais e políticos. Comissão Pró-Índio de São Paulo. Disponível em: https://cpisp.org.br/. Acesso em: 28 abr. 2021.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. Observatório Terras Quilombolas. 21 mar. 2021. Disponível em: https://cpisp.org.br/ direitosquilombolas/observatorio-terras-quilombolas/ >. Acesso em 7 ago. 2021.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** 2 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1995. FERNANDES, M. L.C; HELD, T. M. R. Os "Negros de Picadinha" e a luta pela titulação de seu território. In: Thaisa Maira Rodrigues Held; Tiago Resende Botelho. (Org.). Lutas por direitos socioambientais em Mato Grosso do Sul. 1ed. São Paulo: LibeArs, 2021, v.1, p. 155-180.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQ's). Disponível em: http://www.palmares.gov.br/?page_

ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

id=37551>. Acesso em: 09 jun. 2021.

GOMES, Flâvio; SCHWARCZ, Lilian. (orgs.) Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. 4. ed. ampl. São Paulo: Ática, 1985.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. A questão política das chamadas "terras de preto". Textos em Debate- Publicação do Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas-UFSC, Santa Catarina, n. 2, p. 25-37, 1990.

HELD, Thaisa Maira Rodrigues. Mata Cavalo: a violação do direito humano ao território quilombola. São Paulo: LiberArs, 2018.

HELD, Thaisa Maira Rodrigues. Quilombos em Mato Grosso do Sul: Reconhecimento e negação do direito à titulação dos territórios. In: Thaisa Maira Rodrigues Held; Tiago Resende Botelho. (Org.). Lutas por direitos socioambientais em Mato Grosso do Sul. 1ed. São Paulo: LibeArs, 2021, v.1, p. 45-64.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas - DFQ. Andamento dos Processos - Quadro Geral. 2019. Disponível em: https:// www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governancafundiaria/andamento processos.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas - DFQ. Processos Abertos por Região. Atualizado em 20 mar. 2018. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/go andamento_processos.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021. vernanca-fundiaria/

LEI Nº4 DE 10 DE JUNHO DE 1835. Disponível em: http://www.planalto. gov.br/ccivil 03/leis/lim/lim4.htm Acesso em: 06 ago.2021

LEITE, Ilka Boaventura. O legado do testamento: a comunidade de Casca em perícia. Florianópolis; NUER/UFSC, 2002.

LEITE, Ilka Boaventura. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. **Revista Estudos Feministas**, vol. 16, núm. 3, septiembrediciembre, 2008, pp. 965-977 Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, Brasil.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. Etnográfica, Lisboa, v. IV, n. 2, pp. 333-354, 2000.

MARINGONI, Gilberto. História- O destino dos negros após a Abolição. 2011. Ano 8. Edição 70- 29/12/2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria da República em Mato



UFSC

Direito

PET

graduação do





Grosso do Sul. Mapa Quilombolas. Disponível em: http://www.mpf. mp.br/ms/atuacao/mapa-quilombolas>. Acesso em: 7 jun. 2021.

MOURA, Clóvis. O negro- de bom escravo a mau cidadão? Rio de Janeiro: Conquista, 1977.

NASCIMENTO, Abdias. O Quilombismo: documentos de uma militância Pan-Africanista. 3 ed. São Paulo: Editora Perspectiva; Rio de Janeiro: Ipeafro, 2019.

ODWYER, Eliane Cantarino. Terras de Quilombo no Brasil: Direitos Territoriais em Construção. In Alfredo Wagner Berno de Almeida; Rosa Elizabeth Acevedo Marin; Ricardo Cid; Cíntia Beatriz Müller; Emmanuel de Almeida Farias Júnior. (Órg). PROJETO NOVA CARTOGRÁFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA (EDS.). Territórios quilombolas e conflitos. Manaus, AM: UEA Edições, 2010.

SANTOS, Carlos Alexandre Barboza Plínio dos. Fiéis Descendentes: redesirmandades na pós-abolição entre as comunidades negras rurais sul-mato-grossenses. Tese (Doutorado). 447 f. Universidade de Brasília – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. setembro. 2010.

SOUZA, Jessé. A elite do atraso. Da escravidão a Bolsonaro. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

SOUZA, João Batista de. GeoQuilombolas- Disponível em: https://www.asynthesis.com/ geoquilombolas.com.br/>. Acesso em: 21 abr.2021.

TRECCANI, Girolamo Domenico; HELD, Thaisa Maira Rodrigues. Racismo institucional e violência contra quilombolas (2016-2020): um plano de governo? In: HELD, Thaisa Maira Rodrigues; BOTELHO, Tiago Resende. (Orgs.). Direito Socioambiental e a luta contra-hegemônica pela terra e território na América Latina. São Paulo: LiberArs, 2020, p. 27-48.

URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera; SANTOS, Lourival dos. Regularização fundiária de comunidades quilombolas em Mato Grosso do Sul/Brasil. Rev. Bras. Polít. Públicas (Online), Brasília, v. 7, nº 2, 2017 p. 231-247.

O ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO E A ATUAÇÃO DO MST NO DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA

THE STATE OF ECOLOGICAL LAW AND THE MST'S PERFORMANCE IN THE DEVELOPMENT OF AGROECOLOGY

Felipe Nascimento Amorim¹ Lorena Torres de Arruda²

RESUMO: Este trabalho trata do Estado de direito ecológico e da atuação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST no desenvolvimento da agroecologia, através da produção do arroz orgânico. O objetivo desta pesquisa é analisar o surgimento do Estado de direito ecológico e do MST e sua atuação no desenvolvimento de uma agricultura alternativa, através da produção do arroz orgânico na região Sul do Brasil. Nesse sentido, buscou-se demonstrar a produção do arroz orgânico pelo MST como um novo modelo de agricultura alternativa e os impactos deste no meio ambiente, promovendo o desenvolvimento de um Estado de direito ecológico, e ainda a reforma agrária como novo paradigma sustentável para o meio ambiente. Como meio de pesquisa foi usada a abordagem qualitativa e o método dedutivo. As técnicas utilizadas foram: bibliográficas, documentais, legislativas, através de livros, artigos científicos, revistas e estudo de casos. Com isso, espera-se desta pesquisa demonstrar a atuação do MST na produção de uma agricultura alternativa sustentável para o meio ambiente e para a sociedade, contribuindo ativamente na formação do Estado de direito ecológico.

PALAVRAS-CHAVES: Direito. Ecológico. MST. Arroz orgânico. Agroecologia.

ABSTRACT: This work handles with the ecological rule of law and the action of the Landless Rural Workers Movement - MST in the development



UFSC

Direito

PET

graduação do

Revista de



ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC



Graduado em Direito (2020) pelo Centro Universitário Alfredo Nasser (UNIFAN). Pós-graduando em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Faculdade Legale (2021). E-mail: felipe-amorim02@hotmail.com

² Graduada em Direito (2008) pela Universidade Federal de Goiás (UFG), e mestre em Direito Urbanístico, do Ordenamento e do Meio Ambiente pela Universidade de Coimbra (2016). Doutoranda em Direito do Urbanismo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2020). E-mail: lorenatorresarruda@gmail.com

of agroecology through the production of organic rice. The objective of this research is to analyze the emergence of the ecological rule of law and the MST and their actions in the development of alternative agriculture through the production of organic rice in southern Brazil. In this sense it sought to demonstrate the production of organic rice by the MST as a new model of alternative agriculture and its impacts on the environment promoting the development of an ecological rule of law, and also agrarian reform as a new sustainable paradigm for the environment. The qualitative approach and the deductive method were used as a means of research. The techniques used were: bibliographic, documental, legislative, through books, scientific articles, magazines and case studies. With this it is expected that this research will demonstrate the MST's performance in the production of an alternative sustainable agriculture for the environment and for society, actively contributing to the formation of the ecological rule of law.

KEYWORDS: Law. Ecological. MST. Organic Rice. Agroecology.

INTRODUÇÃO

Este trabalho trata do Estado de direito ecológico e da atuação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra- MST como movimento social ativo no desenvolvimento da agroecologia, através da produção do arroz orgânico. A partir disso, surge o seguinte questionamento: como surgiu o Estado de direito ecológico e o MST, e quais os seus impactos no desenvolvimento de uma agricultura alternativa para o meio ambiente e para a sociedade?

O modelo empresarial da "Revolução Verde", fortemente subsidiado pelo Estado, mostrou-se cada vez mais em xeque diante dos evidentes problemas socioambientais que engendrou, denotando a ausência de um projeto alternativo que pudesse conjugar justiça social e equilíbrio ecológico (MACIEL, 2005, p.37). As ideias capitalistas propostas pela revolução verde ainda causam impactos e surtem efeitos no meio ambiente e na vida de inúmeros agricultores.

A partir disso, surge a agroecologia que é o oposto dos valores produtivistas, ela é terra, é instrumento e alma de uma nova forma de produção em que se plantam sementes de um novo saber e se enraíza o conhecimento no ser humano como parte da natureza e de onde se assumirá

a interdependência entre os seres (ASSIS, 2015, p. 9). O Estado de direito ecológico deve intervir nas ações humanas, de modo a criar políticas que favoreçam o meio ambiente, objetivando proteger os direitos fundamentais e resguardar, sobretudo, a existência das futuras gerações, incentivando a produção de métodos sustentáveis para a agricultura e novas formas de proteção ambiental.

Para Venâncio (2017, p.25) o Direito Ambiental, tem caminhado muito lentamente (a "passos de formiga" e com retrocessos, arrisca-se dizer) na prevenção de atividades lesivas, na promoção de mudanças nos padrões de produção e consumo e no privilégio de posturas mais ambientalmente adequadas, o que talvez seja reflexo da adoção de uma perspectiva iminentemente antropocêntrica para análise das questões ambientais, que deixou por muito tempo a natureza e seus valores separados e afastados de seus debates.

Como resposta a este movimento, surge o MST na luta contra o latifúndio e na produção de uma agricultura alternativa e inovadora. Há também a reforma agrária na luta pela justa distribuição de terra e como novo paradigma sustentável. O MST atua como sujeitos transformadores do meio ambiente e propulsores no desenvolvimento de uma agricultura alternativa na produção do arroz orgânico, sendo vistos não só na luta pelo acesso a terra, mas na luta pela agroecologia, possibilitando a transformação do meio socioambiental. Com isso, Whitaker (2009, p.33) esclarece que é preciso analisar os liames entre os assentamentos de reforma agrária e as necessidades de restauração da natureza, face às ações devastadoras dos grandes cultivos (leia-se agronegócio).

Nesse sentido, a metodologia utilizada para a realização dos estudos, consiste no método dedutivo, realizado por meio de pesquisa bibliográfica, documental e legislativa, realizada em livros, artigos, revistas, internet, documentos, leis e estudo de casos. Para Lakatos, Marconi (2003, p.92) todo argumento dedutivo, reformula ou enuncia de modo explícito a informação já contida na premissa. O dedutivo tem o propósito de explicar o conteúdo das premissas.

Quanto à abordagem, trata-se da qualitativa, que busca entender um fenômeno específico em profundidade. Destarte, Martins, Theóphilo (2007, p.135) consideram que as pesquisas qualitativas, "pedem descrições, compreensões e análises de informações que naturalmente não são expressas por números". Neste viés, buscou-se entender o MST como sujeito ativo na







formação de um Estado de direito ecológico, através do desenvolvimento de uma agricultura alternativa, na produção do arroz orgânico na região Sul do Brasil e sua contribuição para o meio ambiente sustentável, alcançando direitos que se entrelaçam com a dignidade da pessoa humana, como uma alimentação saudável.

Nessa perspectiva, o objetivo desta pesquisa é analisar o surgimento do Estado de direito ecológico e do MST e sua atuação no desenvolvimento de uma agricultura alternativa, através da produção do arroz orgânico, desenvolvendo a agroecologia e consequentemente, contribuindo ativamente para o meio ambiente. Desta forma, O trabalho foi dividido em 03 (três) seções. Na primeira é analisado o surgimento da revolução verde e o Estado de direito ecológico. Na segunda seção, será abordado o surgimento do MST e a luta pelo acesso a terra. E por fim, na terceira seção, será demonstrada a importância da reforma agrária como novo paradigma sustentável e o estudo do caso da produção de arroz orgânico no Rio Grande do Sul.

Diante da necessidade e da complexidade do tema, não se pretende esgotar sobre o assunto, mas trazer elementos que possam ajudar e incentivar discussões acerca do Estado de direito ecológico e da atuação do MST como sujeitos ativos na formação da agroecologia, através da produção do arroz orgânico.

1 A REVOLUÇÃO VERDE E O ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO 1.1 A Revolução Verde

Iniciava-se no Brasil por volta de 1940, um período de modernização da agricultura nacional. Objetivando industrializar a economia brasileira, o que demandaria uma transição do setor agrícola para o setor industrial, logo se percebeu que a forma mais simples de fazê-lo seria industrializando a agricultura. As novas técnicas agrícolas, grande aposta dos organismos internacionais para acabar com a fome, não tardaram a chegar ao Brasil, país tradicionalmente voltado ao setor primário que possui uma invejável extensão territorial e clima favorável ao plantio de diversas culturas valorizadas. (COSTA; PIRES; 2016, p.7)

Para Pozzeti; Gomes (2018, p.72) a revolução verde irrompe no Brasil com a promessa de modernização do campo de erradicação da fome de aumento da produção e, sobretudo como a nova era da agricultura e a busca de desenvolvimento aos países, subdesenvolvidos. Estes elementos

fundamentam a crítica à agricultura capitalista, sob o domínio do agronegócio responsável pela desigual e insustentável condição social e ambiental do espaço agrário que se expressa: no controle e acesso a terra com a manutenção do latifúndio, através da mecanização e quimificação das lavouras, no trabalho precário e análogo ao escravo, na violência e expulsão de famílias do campo, associando a monocultura, o aumento do uso de agrotóxicos e a introdução de cultivo transgênico.

As transformações no campo ocorrem, porém, heterogeneamente, pois as políticas de desenvolvimento rural, inspiradas na "modernização da agricultura, são eivadas de desigualdades e privilégios. Pensar sobre as tendências do "novo mundo rural" requer que se volte a olhar para esta realidade, que ao mesmo tempo em que tem colocado uma classe da sociedade com o que há de mais moderno na agricultura e pecuária, contraditoriamente, deixa outra como os agricultores familiares, ou seja, a maioria dos produtores rurais cada vez mais distantes de tais inovações (BALSAN; 2006, p. 125).

Apesar da feroz capacidade da modernização agrícola do sistema capitalista hegemônico que, muitas vezes é capaz de desestruturar relações e os meios de vida de amplas parcelas das populações rurais, nota-se a persistência e re-existência de camponeses enquanto sujeitos que possuem um jeito próprio de vida, de organização, sociocultural, política, econômica e ecológica (SANTOS, 2018, p. 2).

1.2 O Estado de Direito Ecológico

Segundo Moraes (2003, p. 550), a preocupação com o meio ambiente seja antiga em vários ordenamentos jurídicos, inclusive nas Ordenações Filipinas que previam no Livro Quinto, Título LXXV, pena gravíssima ao agente que cortasse árvore ou fruto, sujeitando-o ao açoite e ao degredo para a África por quatro anos, se o dano fosse mínimo, caso contrário, o degredo seria para sempre; as nossas Constituições anteriores, diferentemente da atual que destinou um capítulo para sua proteção, com ele nunca se preocuparam. Mas, foi com a Conferência de Estocolmo, em 1972, promovida pela Organização das Nações Unidas, que o movimento em prol da natureza e a conscientização ambiental deram seus primeiros passos, influenciando várias nações a adotarem conceitos, princípios e políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente, tendo como principal inovação a elevação do







meio ambiente ao status de direito fundamental e essencial à qualidade de vida e dignidade (LIMA; 2012, p.114).

Para Passos (2009, p.12), o resultado de tal conscientização, e a conferência de Estocolmo propiciou à consolidação das mais indispensáveis bases a moderna política ambiental adotada pela imensa maioria dos países com maior ou menor rigor, nos seus respectivos ordenamentos jurídicos. É, portanto, caracterizado pelo despertar da consciência das nações sobre essa realidade, fazendo com que surgissem também, novos movimentos ecologistas e preservacionistas que, por sua vez, passaram a refletir-se nas Cartas Constitucionais dos Estados, os quais passaram a incluir em seus textos os chamados direitos de proteção ao meio ambiente.

Estes novos direitos nascem da intensa luta por reconhecimento amparado pelos grupos excluídos. Os direitos fundamentais provocados pelas lutas e insatisfações de classes diante das novas e velhas problemáticas humanas, são resultado dos acontecimentos históricos que definiram os direitos fundamentais hoje existentes. Resultado desse período foi a gradativa intensificação da abordagem de um Estado protetor e não apenas, um Estado arrecadador com participação democrática da população para garantia de direitos individuais e coletivos que complementem os anseios da comunidade (ASSIS, 2015, p. 39).

Com isso, a Carta Magna de 1988 estabeleceu em seu artigo 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Para Baptista, Oliveira (2002, p.18), em 1988 como reflexo da relevância que a problemática ambiental já representava na sociedade brasileira, a Constituição da República previu a defesa do meio ambiente.

No caso do direito fundamental ao meio ambiente, com base no texto constitucional, tais considerações seriam facilmente superadas para a configuração do dever fundamental de proteção ambiental, já que o mesmo se encontra consagrado de forma expressa no caput do art. 225, podendo-se, inclusive, destacar a existência de uma espécie de cláusula geral contida no referido dispositivo no sentido de um dever fundamental geral de proteção do ambiente. Os deveres ecológicos, a partir de tal compreensão, tomam as mais diversas formas, tanto de natureza defensiva (não fazer) quanto prestacional (fazer), de acordo com as exigências de uma tutela ampla e isenta de lacunas (pelo menos, em termos de proteção jurídico-constitucional) do ambiente,

inclusive no que diz respeito à sua tutela preventiva, especialmente por meio da aplicação do princípio (e dever) da precaução (SARLET; MARIONI; MITIDIERO, 2018, p. 729).

É cediço afirmar que a Constituição de 1988 em seu artigo 1º preceitua que o país se constitui em um Estado Democrático de Direito. Entretanto, formado por base esse modelo de Estado adotado pelo Brasil somado às questões relacionadas ao meio ambiente, parte da doutrina tem empregado diferentes terminologias para retratar e justificar tanto o atual momento vivenciado pela sociedade, quanto um novo modelo de Estado de direito. (MARIN; LEONARDELLI; 2013, p.376).

Posteriormente, em 1992 foi realizada a Conferência do Rio de Janeiro, mais conhecida como ECO-92. Nesta, foram discutidas questões de interesse de toda a humanidade, em destaque a ideia de compatibilização do crescimento socioeconômico com a preservação ambiental. Com a elaboração do documento chamado Agenda 21, uma nova visão de desenvolvimento foi proposta: o desenvolvimento sustentável (LIMA; 2012, p.114). Os reflexos do Rio 92 na legislação ambiental certamente se deram nos âmbitos municipais, estaduais e federais, uma vez que a Constituição da República atribui expressa ou implicitamente a competência a todos os níveis de governo da Federação para legislar sobre tal matéria (MACHADO, 2020, p. 112).

Através dessas preocupações, surge o binômio preservação/ degradação que representa um eixo articulador temática da relação homem natureza, neste contexto, consolidando um polo descritivo-normativo, no qual os aspectos descritivos revelam diversas formas de degradação (poluição, desmatamento, caça, uso de agrotóxicos, envenenamentos) e os aspectos normativos determinam ações de preservação (cuidado, respeito, conservação, proteção). A relação preservação/degradação implica a ideia de atores sociais (coletivos) prescrevendo ou prevendo uma orientação concreta sobre o meio ambiente (GUTIÉRREZ, 2012, p. 291).

Desta forma, o século XXI é marcado pela iminência de muitas crises interligadas e indissociáveis que atingem as sociedades modernas, tais como a alimentar e ambiental. As mudanças climáticas, a degradação da sociobiodiversidade a contaminação dos solos são apenas alguns exemplos dos problemas ambientais mundiais que desafiam instituições, sistemas jurídicos e mecanismos de controle da modernidade. Sendo assim, este momento antropogênico de crises, permeado por contradições e mudanças, surge pelo florescimento de novas alternativas e modelos, seara na qual







se enquadra a questão da agroecologia e do Estado de Direito Ecológico (VENÂNCIO, 2017, p. 25).

O Direito legitima a agroecologia, a partir da semeadura de alimentos e dignidade até a colheita e destinação do fruto. Consequentemente, direito de legítima protetora da vida (ASSIS, 2015, p. 10). O Direito tem a tarefa de realizar o bem comum dentro da comunidade política e econômica. São manifestações antes e depois do Direito que servem para ordenar o desenvolvimento dessas outras formas de adaptação social (TRENNEPOHL, 2020, p. 31).

2. O SURGIMENTO DO MST E A LUTA PELO DIREITO AO ACESSO À TERRA

2.1 O surgimento do MST

A retórica modernizadora desigual serviu para a instalação do atual modelo de desenvolvimento econômico da agropecuária, apostou-se nitidamente no fim do campesinato brasileiro. Desta forma, esqueceu-se de que de 1500 ao período militar, os camponeses ressurgiram como várias formas organizativas. Os processos de repressão sempre existiram e por causa desta repressão política e da expropriação resultante do modelo econômico que nasce no Brasil o mais amplo movimento camponês de sua história de luta pela terra: O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST (ESTÁCIO, 2011, p.23).

Para Silvino (2017, p.13) um novo personagem na luta pela terra se gesta entre o período de 1979 a 1984, o conhecido Movimento dos Sem Terra. Movimento Social com maior visibilidade no cenário político nacional, originando-se de lutas não só vinculadas a terra, tendo forte relação com a igreja, pois a ações da Igreja Progressista na década de 70 a 80, os sindicatos e outras entidades contribuíram para a sua formação. Ademais, tomou proporções sequer imaginadas pelos atores envolvidos nas suas primeiras mobilizações no sul do país.

O MST surge no processo de busca de camponeses em superar barreiras em relação à sobrevivência, mas também da "herança cultural de lutas" realizadas por organizações sociais e levantes populares, levando os vários contextos políticos e históricos da humanidade, assim avançada para o processo de construção da consciência na formação de novos sujeitos sociais (BRENNAND, 2017, p.25). O MST deve ser considerado um movimento social significativo. Sem-terra é a denominação de um sujeito coletivo, criado durante o processo de estruturação do movimento. A qualificação como sem-terra pressupõe da comum situação de carência e de exclusão que deriva do não acesso a terra e mesmo à condições dignas de existência, excluídos dos meios de produção, o que confere individualidade ao grupo (MANIGLIA, 2009, p. 236).

Ainda para Maniglia (2009, p.236) as razões para o nascimento do movimento têm, como raízes, a luta histórica pela reforma agrária e o acesso dos trabalhadores aos seus direitos. O desenvolvimento do capitalismo e os governos militares, apoiados pelo capital estrangeiro, forneceram crédito rural subsidiado para as grandes propriedades, entregaram terras públicas para as grandes empresas, e, como consequência, vários trabalhadores rurais, meeiros e arrendatários foram excluídos da oportunidade de trabalhar a terra, para dela tirarem o sustento de suas famílias. A construção de barragens e a falta de incentivo e de política agrícola também contribuíram para o agravamento da situação, que eclodiu nas ocupações de latifúndios, em princípio, no Rio Grande do Sul, com apoio da Pastoral da Terra, da Igreja Católica. Em seguida, as ocupações começaram em Santa Catarina, São Paulo e Paraná, e foram ganhando espaço, até que, em 1984, consolidouse o primeiro encontro do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, com este nome e com articulação, projetos e diretrizes próprias.

O MST tem convicção de que representa um movimento social revolucionário, no sentido de estar assentando as bases para uma nova forma de organização social, como meio de superação da sociedade atual. Ele situa a sua luta pela reforma agrária num contexto cujo projeto maior é a transformação do que denomina "projeto popular para o Brasil". Com esse objetivo, participa de articulações com outros movimentos, tanto nacionais quanto internacionais, visando "transformar a realidade" (XAVIR; PIMENTA, 2017, p. 167).

Ademais, Xavier; Pimenta (2017, p.170) descrevem o movimento do MST e seus integrantes, como um grupo movido pela utopia. Sonhos de transformação social que vão além da simples distribuição de terras. A utopia como elemento político do MST à ação transformadora se constitui como resposta a uma situação injusta, perpetrada por uma estrutura social, desigual e excludente. Assim, a utopia norteia diretamente suas atuações para a edificação de uma sociedade mais justa e igualitária, por meio das críticas à sociedade concreta.







2.2 A luta do MST pelo direito ao acesso à terra

É inegável o abismo existente entre os ditames da lei (mundo do deve ser) e a realidade fática, visto que não obstante a função social esteja prescrita na Constituição da República de 1988, sua efetivação encontra diversos obstáculos. Assim, para amenizar o problema agrário, torna-se imprescindível a concretização da função social da propriedade por meio de luta (MIRANDA; MIRANDA, 2018, p. 8). Silva, Tacconi (2017, p.23) aponta o Estatuto da Terra de 1964 como marco legal que trata do uso da terra e sua função social, através do qual a Reforma Agrária torna-se viável, sendo o primeiro passo de muitos que foram percorridos até os dias atuais, de forma legalizada no Brasil.

Posteriormente, a Constituição Federal de 1988 passa a garantir no seu art. 5°, inciso XXIII, o direito de propriedade, o faz de forma relativa e condicional ao cumprimento da função social da propriedade. Para Lourenço et al (2018, p.548), estando a terra munida da argumentação da sua "função social", seria contraditório manter terras improdutivas enquanto há tantas famílias que pretendem tê-la para tirar seu sustento. Permitir o aumento da concentração reduz as possibilidades de milhares de famílias ao direito de acesso a terra.

Nesse cenário, a Constituição Federal de 1988 é um importante marco para os discursos e as lutas das diversas categorias sociais relacionadas à disputa por terra. Com a Carta Magna de 1988, o princípio da função social assumiu novas significações. Ou seja, o debate sobre a questão agrária passou a considerar, do ponto de vista jurídico, que a função social da terra tem por fundamento a cidadania e a dignidade da pessoa humana (CASTRO, 2015, p. 99).

A luta do MST é contra o latifúndio improdutivo, aquela propriedade de terra que pouco ou nada produz e está sem uso, mas que pode beneficiar muitas famílias que não tem terra para morar, nem trabalhar (SILVINO, 2017, p.14). A ideia da propriedade privada da terra, como um direito individual, absoluto, pleno, é uma construção do homem. É algo construído, pensado, resultado de um conjunto de fatores, atravessados pela disputa, jogo de interesses, de luta, de poder, características intrínsecas ao sistema capitalista formado por classes sociais (ZOIA; PERPOLLI, 2016, p.259).

Em seu desenvolvido desigual, o modo capitalista de produção gera inevitavelmente a expropriação e exploração. Os expropriados utilizam-se da ocupação da terra como forma de reproduzirem o trabalho familiar.

Assim, na resistência contra o processo de exclusão, os trabalhadores criam uma forma política para se ressocializarem, lutando pela terra e contra o assalariamento - que é a ocupação da terra. Portanto, a luta pela terra é uma luta constante contra o capital. É a luta contra a expropriação e contra exploração. E a ocupação é uma ação que os trabalhadores sem-terra desenvolvem, lutando contra a exclusão causada pelos capitalistas e/ou pelos proprietários de terra. A ocupação é, portanto, uma forma de materialização da luta de classes (FERNANDES, 2001, p.2). Desta forma, o acesso rural é um direito humano que se destaca como necessário a realização plena de uma série de outros direitos. Nesse sentido, o acesso a terra é um direito humano aglutinador e viabilizador de outros preceitos constitucionais básicos como a vida e a dignidade humana (CASTRO, 2015, p. 93).

Ademais, para Leite; Dimenstein (2010, p. 275) a própria expansão da luta do MST para além do argumento-terra constrói relações mais complexas internas ao movimento, bem como dinamiza e torna mais heterogêneos seus integrantes. Essa expansão da luta por terra por um projeto de transformação social mais amplo acaba acessando diversos indivíduos ou grupos portadores de uma dimensão subjetiva também de resistência ou contestação, que veem no MST um intercessor capaz de acolhê-los. Partindo dessa forma, o MST alcança um movimento maior do que imaginado, sendo suas lutas constantes e incessantes, objetivando não só o direito ao acesso a terra, mas o direito a uma vida digna.

3. A REFORMA ÁGRARIA COMO UM NOVO PARADIGMA SUSTENTÁVEL E A PRODUÇÃO DE ARROZ ECOLÓGICO PELO MST NA REGIÃO SUL DO BRASIL

3.1 A Reforma Agrária como um novo paradigma sustentável

A reforma agrária é uma política de reorganização da estrutura fundiária com o objetivo de promover e proporcionar a redistribuição das propriedades rurais improdutivas no Brasil. Em seu âmago, intenciona-se desapropriar um latifúndio que não cumpre sua função social e redistribuilo em várias parcelas a serem destinadas a famílias de camponeses para desenvolver a agricultura familiar (FERRO, 2019, p.189).

A reforma agrária, se concebida e executada com base em novos paradigmas, pode ser entendida como a oportunidade de gerar, em um



C

UFS

Direito

PET

q o

graduação

Revista de





processo de desenvolvimento social, econômico e ambiental, uma nova relação do homem, da sociedade e do uso da terra com os conceitos de sustentabilidade (FAGGIN, 2009, p. 34). Para o Estatuto da Terra (1964) em seu artigo 1º, §1º, a reforma agrária pode ser entendida como "(...) o conjunto de medidas que visam promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e aumento de produtividade".

É preciso educar o povo para demonstrar que a terra não é reserva de valor, não deve ser explorada, mas utilizada de forma sustentável. Deve ser ela meio de sobrevivência das gerações, e merecendo tratamento diferenciado. As políticas públicas sustentadas nos direitos humanos fazem real o sentido de que a reforma agrária é um direito fundamental, fundado no Estado Democrático de Direito. É o instrumento jurídico, definido pelo Estatuto da Terra, destinado a propulsão da justa distribuição de terras e da produtividade (MANIGLIA, 2009, p. 190 e 212).

A reforma agrária popular do MST afirma ainda a necessidade de uma nova ação do Estado, e agregam demandas que ultrapassam a luta pelo acesso a terra e pela eliminação do latifúndio, como o acesso à saúde e à educação. O MST defende que a reforma agrária proposta tem como base a democratização da terra, mas a produção agroecológica busca produzir alimentos saudáveis para toda a população brasileira, o que de certo, não é possível para o modelo do agronegócio (GROSSI, 2017, p. 26).

Nesse bojo, a Reforma Agrária "ecologicamente sustentável" e "socialmente justa" almejaria, respectivamente, a uma racionalização das relações com o meio ambiente e a promoção da cidadania e do direito a alteridade das populações rurais marginalizadas pela modernização do campo (MACIEL, 2005, p. 41). A reforma agrária no Brasil, maior consumidor de agrotóxicos do mundo, não pode se desligar do projeto de sociedade da agroecologia. Ao tratar de uma reforma agrária em uma formação territorial tão extensa e diversa como o Brasil, a pluralidade que dá concretude a identidade camponesa é um ponto de partida fundamental. Há a obrigatoriedade da observância da diversidade de formas sociais assumidas pelos camponeses e camponesas (COSME, 2016, p.16).

A Reforma Agrária é uma porta para o desenvolvimento inclusivo, traz muitos benefícios que desembocam na qualidade de vida dos beneficiários, e não só destes, mas também, do território onde se desenvolvem os projetos de assentamentos, podendo ser configurada como um mecanismo de

ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

erradicação da fome, da pobreza, do êxodo rural, um mecanismo de desenvolvimento agrícola que favorece a diversificação de espécies e a biodiversidade, enfim do crescimento sócio inclusivo com igualdade (GUERREIRO; BERGASMACO; ESQUERDO, 2016, p.375).

3.2 A produção de arroz orgânico pelo MST na Região Sul do Brasil e a Agroecologia

Na medida em que a agricultura moderna é considerada como um dos pilares da sociedade de consumo, torna-se imperioso estimular a busca de soluções capazes de neutralizar os focos estruturais da crise socioambiental pela via das estratégias alternativas de desenvolvimento. Necessita-se de enfoques transgressivos que ajudem a neutralizar a hegemonia alcançada pela ideologia economicista no campo do planejamento de sistemas socioambientais. Os enfoques convergentes de saúde ecossistêmica e de desenvolvimento territorial sustentável aparecem aqui como opções sem dúvida interessantes a serem levadas em conta (GASPARINI; VIEIRA, 2010. p. 125).

No Brasil, o cultivo do arroz acontece em todas as regiões do país, na sua maioria em pequena escala, atendendo o consumo próprio ou o mercado local. A produção se concentra em cinco estados, sendo o Rio Grande do Sul, o maior produtor, 70% da produção nacional, estimada em 12,1 milhões de toneladas (FORNAZERI, 2015). O movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) vem sendo considerado o maior produtor de arroz orgânico da América Latina (BBC BRASIL, 2017).

O processo de endividamento e envenenamento levou ao resgate da bandeira de luta do MST em favor da soberania alimentar. Esse foi o inicio da matriz tecnológica de produção convencional para a matriz tecnológica de base agroecológica, com produção orgânica (FERREIRA, 2011, p. 31). O conceito de agroecologia representa o eixo articulador de uma nova perspectiva de análise de novas alternativas de desenvolvimento para o campo e a sociedade como um todo. A agroecologia nasce reivindicando outros tipos de agrossistemas (GUTIÉRREZ, 2012, p. 61 e 67), e o arroz orgânico surge como um meio de agricultura alternativa, em contrapartida aos modelos convencionais, que são capazes de causar inúmeros prejuízos a vida humana e ao meio ambiente, sendo também um meio de integração dos MST com a terra.

Para Vignolo, et al (2011, p.451) a experiência acumulada pelos agricultores na cadeia produtiva do arroz agroecológico, no entorno da







ambiental na lavoura e na propriedade são: manutenção de vegetação: evita a perda de solos e nutrientes e a contaminação dos mananciais hídricos; uso adequado de defensivos: preserva a cadeia alimentar e tem forte influência na sustentabilidade da atividade, na saúde do trabalhador e na segurança alimentar; manutenção dos recursos hídricos e preservação da qualidade da água: fundamental para a saúde do trabalhador, para a comunidade para a segurança alimentar do produtor de arroz.

A produção de arroz ecológico nos assentamentos rurais na Região Metropolitana de Porto Alegre é um exemplo de experiência exitosa no que tange esses fatores. No entanto, é importante ter clareza que se trata de uma experiência de transição agroecológica, visto que a forma de agricultura praticada nos assentamentos refere-se a uma agricultura orgânica que tem como base os princípios da agroecologia. A agricultura de base ecológica é um estilo de agricultura que segue princípios e conceitos da agroecologia, mesclando os saberes tradicionais com os conhecimentos científicos em busca de produções alternativas (LINDNER; MEDEIROS, 2015, p.162).

A adoção de um novo método de organização política, de tomada de decisão e de planejamento, em 2003, deu origem ao grupo Gestor de Arroz ecológico, cujas funções são: incorporar novas famílias na atividade de arroz ecológico e mostrar a viabilidade econômica, ambiental e social da matriz tecnológica (VIGNOLO, et al., 2011, p. 450). Os grupos gestores têm sido os eixos articuladores desses sistemas de conhecimento e inovação agroecológica. Eles desempenham um papel estruturante no do sistema de gestão integrada e compartilhada do desenvolvimento desses assentamentos (GUTIÉRREZ, 2012, p. 258).

Além disso, esses movimentos de agricultura alternativa ao convencional, contrapondo-se ao uso abusivo de insumos agrícolas industrializados, da dissipação do conhecimento tradicional e da deterioração da base social de produção de alimentos. Para esses movimentos a solução não estava em alternativas parciais, mas no rompimento com a monocultura e o redesenho dos sistemas de produção de forma a minimizar a necessidade de insumos externos à propriedade. Intensificando-se, então, o reconhecimento de modelos agrícolas que considerassem a importância das diferentes interações ecológicas para a produção agrícola (ASSIS; 2006, p. 77). A legitimidade da agricultura orgânica, como sistema de produção voltado para a viabilização da sustentabilidade do meio rural, assume um papel de destaque no cenário das "alternativas" propostas para a promoção de políticas públicas direcionadas para a agricultura familiar.

Nesse contexto, Para Grossi (2017, p. 21) a agroecologia tem como objetivo, para além da identificação e difusão de técnicas alternativas para a agricultura, pautar a questão da sustentabilidade da agricultura e do meio rural e suas implicações para a sociedade. Assim, este debate coloca em questão a relação sociedade-natureza, no sentido de criar uma nova conscientização social, estando aí implicada a criação de novas formas políticas e ideológicas. A agroecologia ao ultrapassar o enfoque das necessárias mudanças no padrão técnico da agricultura amplia-se para as indispensáveis transformações políticas em toda sociedade.

Segundo Zanon et al (2015,p. 569) o cultivo do arroz orgânico produzido nos moldes agroecológicos faz com que os assentados busquem sistemas e técnicas produtivas para que realmente se produza um produto saudável e de qualidade, desenvolvido para satisfazer as novas demandas dos consumidores que priorizam a compra de alimentos saudáveis, além de que, a produção orgânica leva em conta as questões sociais, econômicas e ambientais, fazendo com que se alcance o desenvolvimento rural sustentável dos assentados. Consequentemente, estas técnicas agroecológicas contribuem diretamente para o meio ambiente, e para nossa sociedade.

Beck (2010, p. 44 e 46) alerta sobre os riscos que as ações do homem podem causar ao meio ambiente e as espécies de vida, para ele na globalização e ainda assim claramente distinto dela, há um padrão de distribuição de riscos no qual se encontra um material politicamente explosivo: cedo ou tarde, eles alçam inclusive aqueles que os produziram ou que lucraram com eles. Os anteriormente "latentes efeitos colaterais" voltam também sobre os centros de sua produção. Os atores da modernização acabam inevitáveis e bastante concretamente entrando na ciranda dos perigos que eles próprios



UFS

Direito

PET

q o

graduação

de

Revista





desencadeiam e com os quais lucram. Isto pode ocorrer de diversas formas. O efeito bumerangue não precisa se refletir, portanto, unicamente em ameaça direta à vida, podendo ocorrer também através da mediação: dinheiro, propriedade, legitimação. Ele não atinge em repercussão direta ao causador isolado. Ele também faz com que todos, globalmente e por igual arquem com o ônus: o desmatamento causa não apenas o desaparecimento de espécies inteiras de pássaros, mas também reduz o valor econômico da propriedade da floresta e da terra. O princípio ainda é o mesmo, formas furtivas "ecologicamente desapropriada".

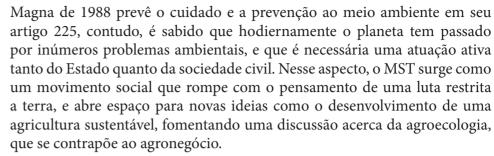
O MST tem buscado estabelecer princípios que norteiam tanto concepções como práticas, o que tem provocado desafios já que a agroecologia é entendida como uma construção coletiva. A partir da agroecologia, o MST busca a emancipação humana, considerando as implicações ecológicas e a ressignificação da vida (ou a busca por qualidade de vida), não mediada pelos interesses do capital. Busca o exercício pleno de uma nova ordem de relações sociais no trabalho, com a superação da propriedade privada dos lotes e dos meios de produção, e de uma nova forma de cooperação agrícola. Busca redefinir formas de produção, a partir da autonomia (decisão de qual alimento produzir e consumir), diversificação (alternativas à produção tradicional de trigo, milho, soja e arroz) e do aumento de escala na produção diversificada de alimentos baratos e saudáveis para a população, rompendo com a noção de nichos de mercado ambientalmente corretos (FRADE; SAUER, 2017, p.80).

Mesmo com dificuldades de caráter técnico e estrutural, o plantio de arroz ecológico, na regional Porto Alegre, trouxe às famílias assentadas melhorias sociais, econômicas e ambientais. Proporcionou o aumento da renda, a conservação do meio ambiente dos assentamentos e arredores, a fixação das famílias no campo e a legitimação da importância da reforma agrária como processo de conquista da cidadania. Os agricultores assentados deixam claro, em todos os casos, que se não tivessem dominado o cultivo ecológico, já teriam abandonado a atividade (VIGNOLO ET AL, 2011, p. 466).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho realizou o estudo do surgimento do Estado de direito ecológico e a atuação do MST desde a sua formação até as lutas e a produção de uma agricultura alternativa, analisando os impactos do arroz orgânico no meio ambiente e na vida dos produtores e da sociedade. A Carta

ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC



Foi demonstrado nesta pesquisa, o surgimento do Estado de direito ecológico, como imprescindível para a criação de uma sociedade sustentável e preocupada com as presentes e futuras gerações. Lado outro, foi abordado o surgimento do MST como um movimento social em constante lutas, pelo acesso a terra e, sobretudo, a dignidade humana, e a outros direitos fundamentais, como o direito ao trabalho, a uma alimentação saudável e ao meio ambiente. E por fim, no último capítulo, foi apresentada a reforma agrária como um novo paradigma de sustentabilidade, objetivando não só a justa distribuição de terra, mas o uso da terra em prol do meio ambiente, e a produção do arroz orgânico, como um novo método de agricultura alternativa, que faz parte da agroecologia, e principalmente, trazendo a eficácia deste modelo de agricultura orgânica para a visibilidade do MST como sujeito ativo no desenvolvimento de um Estado de direito agroecológico.

Ante ao exposto, é perceptível que o Estado de direito ecológico fundado na necessidade de controle da ação humana sob o meio ambiente, e na criação e incentivo de políticas públicas que visem resguardar as relações ambientais e humanas, que, o MST ainda que com diversas dificuldades, tem exercido uma função primordial no desenvolvimento deste Estado, permitindo que se entenda que a propriedade, e que o acesso a terra é essencial para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária, devendo sua luta ser feita de forma legítima, contra o latifúndio e criando novas premissas que possam impactar as áreas políticas, sociais e ambientais. Com isso, não há óbice, que o arroz orgânico produzido na região sul do Brasil, ainda que com dificuldades, se mostra positivo no combate a degradação ambiental, a pobreza e ao êxodo rural, possibilitando aos assentados a chance de mudar não só sua realidade, mas a de uma sociedade despreocupada com o desenvolvimento de um meio ambiente equilibrado.

Desta forma, o Direito deve seguir legitimando a luta do MST e possibilitando acesso à terra de forma justa e igualitária, por meio da





reforma agrária, propiciando a criação de políticas públicas que incentivem a produção de alimentos saudáveis e do cuidado e prevenção do meio ambiente. É necessário se atentar, que para a formação do Estado de direito ecológico é imprescindível à participação ativa do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a preservação dos ecossistemas e a vida humana.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Luana Bispo de. Agroecologia sob a visão do direito: estudo do manejo da rochagem como demonstração de que a agroecologia é instrumento de direito à alimentação e de preservação da vida. 2015. 101 f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2015. Disponível em: https://repositorio.bc.ufg.br/tede/ handle/tede/6315. Acesso em: 20 out. 2020.

ASSIS, Renato Linhares de. Desenvolvimento rural sustentável no Brasil: perspectivas a partir da integração de ações públicas e privadas com base na agroecologia. **Économia Aplicada**, Ribeirão Preto, v. 10, n. 1, p. 75-89, mar. 2006.

BRASIL. Constituição, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 17ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. Lei nº 4.504. **Diário Oficial da União**, DF, 30 nov. 1964.

BECK, Ulrich, Sociedade risco: rumo a uma outra modernidade. São Paulo, Sp. Editora 34, 2010.

BAPTISTA, Adriana Mathias; OLIVEIRA, Jaime César de Moura. O Brasil em Fóruns Internacionais sobre Meio Ambiente e os Reflexos da Rio 92 na Legislação Brasileira. Revista Paranaense de Desenvolvimento, Curitiba, n. 102, p. 5-27, jun. 2002. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/ articulo?codigo=4813386. Acesso em: 06 jun. 2020.

BRENNAND, Evelaine Martines. "Enquanto governa a maldade, a gente canta a liberdade" Coletivo de Cultura do MST: Caminhos para a criação de uma cultura contra-hegemônica. 2017. 160 f. Tese (Doutorado) - Curso de Geografia, Programa de Pósgraduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe, Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2017. Disponível em: https://repositorio. unesp.br/bitstream/handle/11449/153343/brennand_em_me_ippri_int. pdf;jsessionid=05F61D3AB9C5C6F7DCDFA6E20057526E?sequence=3. Acesso em: 5 set. 2020...

BALSAN, Rosane. IMPACTOS DECORRENTES DA MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA BRASILEIRA1. Campo-Território: Revista de Geografia Agrária, Uberlândia, v. 1, n. 2, p. 123-151, ago. 2006. Disponível em: http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/11787. Acesso em: 17 out. 2020

COSTA, Letícia Pancelli; PIRES, Gabriel Lino de Paula. Análise histórica sobre a agricultura e o advento do uso de agrotóxicos no Brasil. Revista Etic, Presidente Prudente - Sp, v. 12, n. 12, p. 01-17, set. 2016.







COSME, Claudemir Martins. Reforma agrária no Brasil do século XXI: qual reforma agrária? **Boletim DATALUTA**, outubro, 2016a, p. 1-25. Disponível em: http://www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes/10artigodomes 2016.pdf. Acesso em: 17 set. 2020.

COMO O MST SE TORNOU O MAIOR PRODUTOR DE ARROZ ORG NICO DA AMÉRICA LATINA. BBC, Brasil, 7 maio 2017. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-39775504. Acesso em: 15 set. 2020.

CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NAS LAVOURAS DE ARROZ DO RIO GRANDE DO SUL. Brasília: Ana -Agência Nacional de Águas, 2009.

ESTÁCIO, Francisca de Sousa. MST e suas ações de luta pela terra no estado de Goiás. 2018. 99 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018. Disponível em: https://repositorio.bc.ufg. br/tede/handle/tede/10249. Acesso em: 16 out. 2020.

FAGGIN, Joana Mattei. Reforma agrária, Sustentabilidade e Participação: o caso de desenvolvimento sustentável São Luiz, Cajamar - SP. 2009. 103 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Área de Concentração em Política e Gestão Ambiental, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/4323. Acesso em: 17 set. 2020.

FERNANDES, Bernardo M. A ocupação como forma de acesso à terra. A formação do MST no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2000. Disponível em: http:// www2.fct.unesp.br/nera/publicacoes/fernandes ocupacao.pdf. Acesso em: 20 set. 2020

FERRO, Eduardo Henrique Magiano Perdigão Lima Cardoso. A SUSTENTABILIDADE DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA. Revista Direito Ufms, Campo Grande- Ms, v. 5, n. 2, p. 187-206, dez. 2019.

FÓRNAZIERI, Milton José. Fatores que contribuíram para o crescimento da produção de arroz agroecológico em assentamentos de reforma agrária no RS: desafios e perspectivas. 2015. 99 f. Dissertação (Mestrado) -Curso de Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

FERREIRA, Fernanda de Figueiredo. A formação e organização do grupo gestor do arroz orgânico nos assentamentos de reforma agrária no RS. 2011. 100 f. Monografia (Especialização) - Curso de Monografi A (Especialização em Agricultura Familiar Camponesa e Educação do Campo)

- Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, Rs, 2011. Disponível em: https://repositorio. ufsm.br/bitstream/handle/1/16070/TCC AFCEC 2011 FERREIRA FERNANDA.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 set. 2020.

FRADE, Fernanda; SAUER, Sérgio. O MST E A EXPERIÊNCIA DE AGROECOLOGIA EM ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL. Revista Latinoamericana de Estudos Rurales, Buenos Aires, v. 2, n. 3, p. 64-95, jun. 2017.

GASPARINI, Marina Favrim; VIEIRA, Paulo Freire. A (in)visibilidade social da poluição por agrotóxicos nas práticas de rizicultura irrigada: síntese de um estudo de percepção de risco em comunidades sediadas na zona costeira de Santa Catarina. Desenvolvimento e Meio Ambiente, Curitiba-PR, n. 21, p. 115-127, jun. 2010.

GUTIÉRREZ, Luis Alejandro Lasso. Agroecologia e desenvolvimento de assentamentos de reforma agrária: ação coletiva e sistemas locais de conhecimento e inovação na região metropolitana de Porto Alegre. 2012. 399 f. Tese (Doutorado) - Curso de Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. Disponível em: https://repositorio. ufsc.br/handle/123456789/99361. Acesso em: 20 set. 2020.

GUERRERO, Ris Cecilia Ordóñez; BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira; SOUZA-ESQUERDO, Vanilde Ferreira de. REFORMA AGRÁRIA: Contribuições para o debate. Retratos de Assentamentos, Araraquara - Sp, v. 19, n. 1, p. 351-381, jun. 2016.

GROSSI, Mônica. Questão ambiental, reforma agrária e agroecologia: desafios políticos ao MST. Revista Libertas, Juiz de Fora, v. 17, n. 2, p. 17-28, dez. 2017.

LOURENÇO, C. DE M. E.; HOFFMANN, J. E. DOS S.; GÓES, L. A. R.; ENGELBRECHT, M. R. A LUTA PELA REDEMOCRATIZAÇÃO DA TERRA. **REVES - Revista Relações Sociais**, v. 1, n. 4, p. 0545-0554, 21 dez. 2018. LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Mariana de Andrade. Fundamentos da Metodologia Científica. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Regisdeni Pimentel de. A sociedade risco e o Estado de direito ambiental. Revista Jurídica da Fa7, Fortaleza, v., n. 1, p. 109-119, abr. 2012.

MARIN, Jeferson Dytz; LEONARDELLI, Pavlova Perizzollo. O Estado Socioambiental: a afirmação de um novo modelo estado de direito no brasil. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 374-386, dez. 2013.



Direito UFSC

PET

graduação do

Revista de



MARTINS, Gilberto de Andrade; THEOPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas.** São Paulo: Atlas, 2007.

MIRANDA, Pedro Fauth Manhães; MIRANDA, Paula Fauth Manhães. INCESSANTE LUTA PELA TERRA E A CONCRETIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. **Entropia**, v. 2, n. 3, p. 5-17, jun. 2018. ISSN 2526-2793. Disponível em: http://entropia.slg.br/index.php/entropia/article/view/70. Acesso em: 18 set. 2020.

MANIGLIA, Elisabete. **As interfaces do direito agrário, dos direitos humanos e a segurança alimentar.** São Paulo: Unesp, 2009. 277 p. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/handle/11449/109108. Acesso em: 23 out. 2020.

MACIEL, Caio. REFORMA AGRÁRIA, MOVIMENTOS SOCIAIS E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL NO BRASIL. **Revista de Geografia**, Recife, v. 22, n. 1, p. 35-44, maio 2005.Disponível em: https://periodicos. ufpe.br/revistas/revistageografia/article/view/228629/23052. Acesso em: 24 out. 2020.

MORAES, Alexandre de. **DIREITO CONSTITUCIONAL.** 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

POZZETTI, Valmir César; GOMES, Wagner Robério Barros. O princípio da precaução e o pacote do veneno: o projeto de lei nº 6.299/2002 e as estratégias para enfraquecer a fiscalização dos agrotóxicos no brasil. **Revista de Direito Agrário e Agroambiental**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 71-90, dez. 2018.

PASSOS, Priscilla Nogueira Calmon de. A conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente. **Revista de Direitos Humanos e Democracia**, Curitiba, v. 6, p. 1-25, dez. 2009. PELAEZ, Victor; TERRA, Fábio Henrique Bittes; SILVA, Letícia Ro drigues da. A regulamentação dos agrotóxicos no Brasil: entre o poder de mercado e a defesa da saúde e do meio ambiente. **Revista de Economia**, Paraná, v. 36, n. 1, p. 27-48, abr. 2010.

SILVINO, Lara Cintia Oliveira. **Trajetórias Militantes na Relação com o MST.** 2017. 185 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Centro de Ciências Humanas, Letras e Arte, Trajetórias Militantes na Relação Com O Mst, Centro de Ciências Humanas, Letras e Arte, Natal - Rn, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/25315/1/TrajetoriasMilitantesRelacao_Silvino_DISSERT.pdf. Acesso em: 10 set. 2020.

SILVA, Fábio Ferreira da; TACCONI, Marli de Fátima Ferraz da Silva. POLÍTICA PÚBLICA DE REFORMA AGRÁRIA: UM ESTUDO DE CASO NORNNA PERSPECTIVA DA FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA. EmpíricaBR - Revista Brasileira de Gestão, Negócio e Tecnologia da Informação, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 19-38, nov. 2017. ISSN 2447-178X. Disponível em: http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/EmpiricaBR/article/view/5067>. Acesso em: 18 set. 2020. doi:https://doi.org/10.15628/empiricabr.2017.5067.

SANTOS, Daniel Silva do Carmo. **Coprodução: repensando o trabalho agrícola e a relação camponês-natureza.** 2018. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, Departamento de Economia Rural, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2018. Disponível em: https://www.locus.ufv.br/handle/123456789/21501. Acesso em: 23 out. 2020.

TRENNEPOHL, Terence. **Manual de direito ambiental.** 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

WHITAKER, D. C. A. Reforma Agrária e Meio Ambiente: Superando Preconceitos Contra o Rural. **Retratos de Assentamentos**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 33-46, 2009. DOI: 10.25059/2527-2594/retratos de assentamentos/2009. v12i1.44. Disponível em: https://www.retratos de assentamentos.com/index.php/retratos/article/view/44. Acesso em: 23 out. 2020.

VENÂNCIO, Marina Demaria. **O** Estado de direito ecológico e agroecologia: a legislação agroecológica na instrumentalização e ecologização do direito. 2017. 212 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/185532/PDPC1340-D.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 07 jun. 2020.

1&isAllowed=y. Acesso em: 07 jun. 2020. VIGNOLO, Antonio Marcos dos Santos *et al.* A PRODUÇÃO DE ARROZ ORG NICO NOS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NA REGIÃO PERIMETROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, RS. Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v. 28, n. 2, p. 447-466, ago. 2011.

XAVIER, Elton Dias; PIMENTA, Kellen de Fátima. A utopia no movimento dos trabalhadores rurais sem terra da sociedade real à sociedade sonhada. **Revista da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 24, n. 12, p. 162-175, dez. 2017. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistadaufmg/article/view/12607. Acesso em: 5 set. 2020. ZOIA, Alceu; PERIPOLLI, Odimar João. TERRA DE NEGÓCIO VERSUS TERRA DE TRABALHO: A TERRA COMO UM DIREITO PARA ALÉM DO APARATO LEGAL. **Revista Histedbr On-Line**, Campinas- Sp, v. 16, n. 69, p. 255-266, ago. 2016.

ZANON, João Silvano et al. A produção do arroz orgânico no assentamento novo horizonte II, localizado no município de Santa Margarida do Sul/RS. **Revista do Centro de Ciências Naturais e Exatas – Ufsm**, Santa Maria - Rs, v. 37, n. 4, p. 564-576, dez. 2015.

Direito UFSC

PET

graduação do

Revista de





O POVO E A TERRA NA BOLÍVIA: O MOVIMENTO CAMPONÊS INDÍGENA DA COLÔNIA AO KATARISMO

Davi Antunes da Luz¹ Lucas Lima da Silva²

RESUMO: Desde o início da colonização na América Latina a exploração da terra e da população do continente têm sido parte fundamental e indispensável na totalidade do processo de produção e reprodução capitalista. Para tanto, o território da Bolívia, detém papel fundante neste movimento. O presente artigo pretende estudar a história deste território, destacando os momentos de contradição da reprodução do capital quando entra em embate com a população de maioria indígena desde o período colonial até meados da década de 80, demonstrando a unicidade do movimento indígena e camponês na Bolívia.

Direito UFSC

PET

graduação do

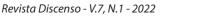
Revista de

Palavras-chave: Bolívia; Indígena; Movimento Camponês; Revolução de 1952: Katarismo.

ABSTRACT: Since the beginning of colonization in Latin America, the exploitation of the continent's land and population has been a fundamental and indispensable part of the entire process of capitalist production and reproduction. Therefore, the territory of Bolivia plays a fundamental role in this movement. This article aims to study the history of this region, highlighting the moments of contradiction in the reproduction of capital when it comes into conflict with the majority indigenous population from the colonial period to the mid-1980s, demonstrating the unity of the indigenous and peasant movement in Bolivia.

Keywords: Bolívia; Indigenous; Peasant Movement; 1952 Revolution; Katarism.

Graduando de Relações Internacionais. Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: limalucasbr@gmail.com







INTRODUÇÃO

O artigo apresenta a discussão do movimento camponês-indígena na Bolívia e a visão crítica de sua história. A Bolívia guarda um conjunto de particularidades que exercem forte mediação entre passado e presente na sua dinâmica social, em que a ancestralidade indígena se inseriu nas lutas de trabalhadores no capitalismo moderno. O povo se reconhece nas formas de trabalho e na ligação que elas têm com sua cultura, seu exercício político e sua terra, sendo esse nosso foco.

A objetivo do trabalho é expor, através de uma breve exposição de um longo período histórico, como as lutas indígenas e camponesas formam uma unidade dentro das lutas da classe trabalhadora na Bolívia. Da invasão colonial europeia aos movimentos de resistência e ofensiva aos regimes militares no país, as táticas, as reivindicações e as personagens apresentam de forma inequívoca essa ligação entre o povo indígena e a terra.

A estrutura do trabalho dispõe de uma parte com a exposição dos conceitos e categorias analítico-explicativas que guiam a interpretação dos fenômenos históricos bolivianos e os agentes implicados. Posteriormente está a parte histórica-interpretativa dos movimentos indígenas e camponeses na Bolívia, desde seus primórdios pré-colombianos até o movimento katarista que perdura até o final dos anos 1980 como foco de resistência política e armada diante da ditadura militar boliviana da época.

O movimento indígena e o movimento camponês boliviano caminham através do tempo de inúmeras maneiras, mas em compasso uníssono. Suas lutas e seus dilemas fundamentais representam a mesma classe e, longe de serem homogêneos, são indivisíveis. Permeados por inúmeras particularidades geográficas, linguísticas e culturais, sentido dos polos urbanos do Ocidente boliviano até as selvas e campos do Oriente do país, este trabalho busca apontar sua unidade político-histórica e sua resistência ancestral que perdura há mais de cinco séculos.

1. CONCEITOS E CATEGORIAS ANALÍTICO-EXPLICATIVAS: O PROCESSO DE ACUMULAÇÃO PRIMITIVA

O capitalismo, como estrutura histórica que rege a produção e a reprodução da vida moderna, se expandiu e se estabeleceu sobre um conjunto de processos socioeconômicos que alteraram a dinâmica das relações e dos





¹ Mestrando no programa de Pós-Graduação em Serviço Social na Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: antunnesdavi@gmail.com

regimes de capital e trabalho. No entanto, de maneira a particularizar a universalidade deste regime, em cada local do globo o capitalismo acaba por enfrentar contradições que ditam não só suas próprias ações, mas entram em conflito direto com outros modos de reprodução social, modificando suas estruturas internas de organização. Para compreender o cerne das modificações capitalistas através dos séculos e suas sucessivas cisões com os modos de vida que o confrontaram ao redor do globo, em especial na Europa e na América Latina, é necessário adotar uma chave interpretativa coerente e um ponto inicial de mudança qualitativa da estrutura social. Nos marcos do marxismo, o ponto primitivo desse processo de acumulação se dá a partir do momento em que ocorre a ruptura entre quem exerce o trabalho, o produtor, e seus meios de produção. De maneira que

Através do trabalho estranhado, exteriorizado, o trabalhador engendra, portanto, a relação de alguém estranho ao trabalho - do homem situado fora dele - com este trabalho. A relação do trabalhador com o trabalho engendra a relação do capitalista (ou como se queira nomear o senhor do trabalho) com o trabalho." (MARX, 2010, p. 87)

Duas constatações importantes são feitas a partir deste ponto. A primeira é que o estranhamento, que se dá através da alienação dos trabalhadores com suas propriedades e espaços de trabalho, forçou também uma alienação da sua vida e do seu próprio reconhecimento subjetivo e coletivo. A segunda constatação é o caráter da expropriação, pois quando Marx (2017, p. 787) afirma que "A expropriação da terra que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base de todo o processo" o foco está na transformação do regime de propriedade. Com a alteração do regime da propriedade é que se transforma, por consequência, a forma de produzir e as relações produtivas e sociais, surgindo todo o arcabouço de justificação jurídico-política.

Assim, a população rural, depois de ter sua terra violentamente expropriada, sendo dela expulsa e entregue à vagabundagem, viu-se obrigado a se submeter, por meio de leis grotescas e terroristas, e por força de açoites, ferro em brasa e torturas, a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado." (MARX, 2017, p. 808)

Tendo claros esses dois pontos, bem como a chave interpretativa fornecida pelo marxismo quanto aos regimes de propriedade, as relações sociais e as expropriações dinamizadoras das transformações primitivas, e também contemporâneas, é possível distinguir o processo histórico europeu do latinoamericano - a "descoberta" de todo o "Novo Mundo" é narrada como uma epopeia pelos colonizadores e uma maldição pelos colonizados. Para tanto, na América Latina, assim como nos demais continentes, o empreendimento colonial interferiu na cosmogonia organizadora de suas vidas, muitas delas ligadas à terra e à natureza, realizando o processo de transição do modelo mercantil-colonial ao capitalismo às custas da vida de milhões de indivíduos e da espoliação de suas terras.

A descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa reserva para a caça comercial de peles-negras caracterizam a aurora da produção capitalista. Esses processos idílicos constituem momentos fundamentais da acumulação primitiva. [...] Tais métodos, como, por exemplo, o sistema colonial, baseiam-se, em parte, na violência mais brutal. [...] A violência é a parteira de toda sociedade velha que está prenhe de uma sociedade nova." (MARX, 2010, p. 821)

Nos seus estudos das sociedades pré-colombianas, Marx sagazmente analisa que aqui também o capitalismo encontraria inúmeras barreiras para sua expansão, já que as formas comunais de propriedade seriam uma contenção à modernidade do capital, mesmo que não fossem formas revolucionárias em si (ANDERSON, 2019).

Mesmo separados pelo tempo e pelo espaço, José Carlos Mariátegui segue a mesma chave interpretativa de Marx e aprofunda suas constatações ao analisar a questão indígena e os povos originários que vivem na Bolívia e no Peru no início do século XX. O "regime colonial desorganizou e aniquilou a economia agrária incaica, sem substituí-la por uma economia de rendimentos superiores" (MARIÁTEGUI, 2010, p. 72), expropriação que deixou um vazio na ordem objetiva da produção e também subjetiva das relações sociais entre os povos. Porém, tal processo não consegue extinguir as comunidades indígenas por completo,







UFS

Direito

PET

Revista de graduação do

Direito UFSC PET A comunidade sobrevivia, mas dentro de um regime de servidão. Antes havia sido a própria célula do Estado que lhe assegurava o dinamismo necessário para o bem-estar de seus membros. A colônia a petrificava dentro da grande propriedade, base de um novo Estado, estranho ao seu destino." (MARIÁTEGUI, 2010, p. 81)

Ao centrar o ponto de partida da questão agrária latino-americana no núcleo colonial da "fazenda, monopolizando, com a terra e as indústrias conexas, o comércio e os transportes, priva o vilarejo de meios de vida e o condena a uma existência sórdida e exigua" (Ibid, p. 49), o intelectual peruano descola aspectos morais, éticos e religiosos da miséria indígena e a trata como fruto da economia, assentando raízes na propriedade da terra. Com a destruição do elemento fundante de reprodução indígena e da deturpação de seu regime comunal de propriedade, se consolidam as propriedades monocultoras do latifúndio, ligadas com o mercado europeu, e as relações de trabalho forçado e servidão dos povos; que acaba por³ findar com a extração de bens da terra por esses sujeitos dependendo do tempo histórico - "é de ouro, de prata ou de estanho?" (CÉSPEDES, 1967, p. 32).

> "A sorte das cidades mexicanas e peruanas foi muito distinta. O que predomina em ambas as colônias, desde seu começo, não foi a unidade autossuficiente. mas sim a unidade de monocultura: a mina. A cidade aparece como um centro de intercâmbio necessário e como residência dos encomenderos e novos ricos de distinta procedência." (BAGÚ, 2015, p. 68)

Na longa luta dos povos por emancipação, no início do século XIX vigoram os processos de independência que se desenrolaram de forma ambígua e contraditória, com elites criollas e povo alinhados contra a elite colonizadora. Contudo os "privilégios da colônia tinham engendrado os privilégios da república" (MARIÁTEGUI, 2010, p. 88) e a estrutura colonial de dominação foi suplantada, sem mudança de suas bases, pela estrutura de dependência dos Estados latinoamericanos. A dependência, como trata Theotônio dos Santos, é uma categoria analítico-explicativa para as novas

Na América hispanohablante existiram diversas formas de trabalho e regime de servidão, como encomienda, mita, enganche, e yanaconagem, todas ligadas ao núcleo colonial da fazenda.



ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

relações produtivas e para o arcabouço jurídico-político dos novos países, os quais têm suas economias condicionadas pelo desenvolvimento e expansão de outra economia à qual se encontram submetidas, determinando limites e possibilidades para estes países e seus povos (DOS SANTOS, 1970 apud BAMBIRRA, 2015).

A dependência é a chave analítica para as consequências da lei do desenvolvimento desigual entre as economias metropolitanas e coloniais, bem como entre os próprios setores internos das novas economias independentes. Logo, o novo padrão de produção capitalista expande e agudiza inúmeras deformações, com pontos de "atrofia" do mercado interno e "hipertrofia" dos setores exportadores (BAGU, 2015). Tais deformações são manifestações das contínuas cisões entre trabalho e capital e entre terra e trabalho, agudizando as diferenças entre costa e serra, cidade e campo e entre trabalhadores e suas inúmeras formas de reconhecimento, em especial, no caso boliviano, o indígena.

As lutas do século XX, em que perpassa o crescimento da produção industrial na América Latina e a manifestação de novas contradições sociais, estão inseridas dentro dos marcos do imperialismo, com a sua alteração fundamental - do ponto de vista econômico - de substituição da livre concorrência pelos monopólios capitalistas⁴ (LENIN, 2008, p. 87). A etapa superior do capitalismo, que ainda segue em vigor nos dias de hoje, se transformou em inúmeras formas, mantendo seu conteúdo de dominação dos povos. O esforço de analisar e sistematizar os momentos da luta indígena boliviana serve para entender quais foram as respostas diante do capital e como elas também se transformaram através do tempo.

2. O MOVIMENTO INDÍGENA BOLIVIANO

Desde tempos imemoriais às sociedades ocidentais, milhares de povos já floresciam na América Latina. Do Atacama às selvas amazônicas, do topo dos Andes às ilhas caribenhas, homens e mulheres se espalharam por todo o continente criando incontáveis modos de produção e culturas. Variando desde pequenos grupos nômades que sobreviviam através da pesca,

Vale ressaltar que a exportação de manufaturas e de capital, a partilha do mundo e o controle de fontes de energia e matérias-primas são componentes do imperialismo, mas como aponta Ruy Marini no prefácio da 5ª edição de Subdesenvolvimento e Revolução (2017, p. 36), estas são manifestações da economia capitalista frente a fase de monopólios e controle do capital financeiro.



PET

Revista de graduação do

caça e coleta, enquanto outros se assentavam em pequenas comunidades familiares e tendo, inclusive, mas com mais raridade, territórios dominados por um só poder administrativo e militar que se prolongavam por milhares de quilômetros.

Porém, com o início da invasão européia no século XV, são poucos os locais na América que podem ainda demonstrar uma presença ativa e significante, não só política, masda influência originária como a Bolívia. O país se destaca não só pela heterogeneidade de sua geografia, que é recortada pelos Andes, o altiplano andino, pelas florestas amazônicas e, antes da Guerra do Pacífico, percorria a costa do oceano Pacífico, mas pela sua pluridiversidade de povos.

Assim, para entendermos este país de maioria indígena, e que atualmente reconhece a sua plurinacionalidade e sua diversidade demográfica como elementos fundantes de sua sociedade, precisamos voltar aos primeiros movimentos indígenas na região que, por fim, iriam se tornar a principal questão do país: a questão da terra.

2.1 Os Andes e a Colônia: Comunidade, encomienda, reducción e as primeiras revoltas

Inicialmente, portanto, se desejamos introduzir o indígena nos Andes, devemos obrigatoriamente falar de sua principal célula social, as comunidades. Remontando sua história desde o período Formativo das Altas Culturas, a presença da gens familiar e das⁵ sociedades militares e religiosas destaca-se até os dias de hoje por sua complexa estrutura social de conexão com a natureza, seus ancestrais e com os demais membros da comunidade. Realizando-se através do trabalho na terra, onde a atividade agrícola e de cultivo comunal definem a relação dos sujeitos com a comunidade, a cosmovivência andina acaba por se satisfazer através de ações de reciprocidade e ciclicidade para a garantia do bem-viver (TAVARES, 2019). No entanto, para além da dominação incaica, estabelecida menos de quinhentos anos antes da invasão europeia e onde as comunidades realizavam papel fundante no Tawantinsuyu, com a colonização e dominação espanhola inicia-se um projeto vigente até6 hoje de descaracterização dos elementos originários indígenas.

Em um primeiro momento a invasão se dá através de "ferro e fogo", com o massacre de milhares de indígenas pelas mãos dos invasores ou de suas doenças estrangeiras, dizimando, com requintes de crueldade, as populações locais ao mesmo passo que utiliza-as⁷ como principal mãode-obra escravizada nas minas e pastos (ROSTWOROWSKI, 1999). Até que, posteriormente, ocorre a ascensão da população indígena devido a resistências imunológicas e radicalizações políticas do Vice-Reino para garantir a existência destes sujeitos na região.

Destacamos também que este período não foi marcado por uma complacência indígena pela dominação de suas terras. Enquanto algumas comunidades adversas aos incas enxergaram com a chegada espanhola a possibilidade de se aliar aos estrangeiros contra o Tawantinsuyu - acreditando que a chegada dos espanhóis visava o início de um novo ciclo, um novo pachakuti na região -, em outras comunidades podemos observar as raízes do movimento indígena e de suas reivindicações de autonomia frente ao ocidente (TAVARES, 2019, p. 95).

Com a figura do Inca - o líder - tendo ainda grande importância nas décadas posteriores à morte do último Inca de Cusco, os espanhóis em primeiro momento tentaram manter a influência destes na região. Porém, com a atomização das comunidades e com as forças restantes leais aos pretendentes ao poder de Inca e seus descendentes desvinculando-se dos espanhóis, formaria-se o primeiro polo de resistência inca: o Incário de Vilcabamba. Por⁸ quase quatro décadas este grupo se manteria bem sucedido







Denominação dada ao período que compreende desde as primeiras aparições da cultura chavín de Huantar até a dissolução do Incário Divide-se em cinco momentos: Formativo (1200 a.C. - 200 a.C.), Intermedio Temprano (200 a.C. - 700 d.C.), Horizonte Medio (700 d.C. - 1100 d.C.), Intermedio Tardio (1100 d.C. - 1440 d.C.) e Horizonte Tardio (1440 d.C. - 1532 d.C) (BERNAT, 2020).

Nome dado ao Incário - poder inca -, significa as "quatro regiões unidas entre si" em quéchua. Evitaremos nos referir ao Tawantinsuyu como "império", logo que, como menciona Cusicanqui (2010), o término "império" diz mais a respeito da forma de dominação e propriedade europeia do que aquela correspondente ao processo histórico latino-americano pré-colombiano.

Na região andina o indígena foi a principal força de trabalho escravizada, diferenciando-se das colônias portuguesas ou do Caribe, onde escravizou-se africanos. Ainda assim, houve tanto na região andina, quanto nas outras citadas a escravização de africanos e de indígenas, respectivamente, em menor número.

Durante a chegada europeia o Tawantinsuyu passava por uma guerra civil entre os irmãos Huáscar e Atahualpa pelo domínio do Incário. Ao fim, Huáscar seria morto pelo seu irmão mais velho enquanto Atahualpa estava preso, resultando que os espanhóis julgassem à pena de morte o Inca por fratricídio. Posteriormente a Coroa teria uma experiência de mantimento do cargo de Înca, porém esta relação seria logo desgastada e a posição de líder do Tawantinsuyu novamente seria deslegitimada pelos espanhóis.

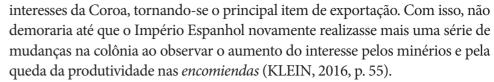
em sua defesa da região, mantendo uma linhagem de Incas cujo último representante seria Tupac Amaru. No entanto, aº resistência de Vilcabamba cairia após a investida de Francisco de Toledo e seu exército contra a região em 1572 (Ximena Medinacelli In: BRIDIKHINA, 2015, p. 83). Colocando abaixo o Incário, a Coroa espanhola logo redefiniria toda a estrutura social andina e, com isso, a região do Collasuyu - parte sul do Tawantinsuyu, e que atualmente compreende boa parte do território boliviano -, seria renomeada para Real Audiência de Charcas. Junto a esta dissolução, as comunidades indígenas são desfeitas e suas terras são readministradas em encomiendas, divisões campesinas em distritos, que logo seriam colocados sobre a custódia de representantes locais espanhóis - os encomenderos (Eugenia Bridikhina e Silvia Arze In: BRIDIKHINA, 2015, p. 111).

Durante o início da colonização as *encomiendas*, sua produção e terras, seriam o negócio mais rentável da região, servindo como "a moeda comum que a Espanha paga aos conquistadores e bajula os favoritos" (BAGÚ, 2015, p. 64, tradução nossa). Além do mais, com a moeda sendo introduzida aos encomendados - indígenas -, a encomienda em um primeiro momento, como unidade agrícola poderia inclusive ser descrita como auto suficiente, com o pagamento do trabalho sendo realizado por meio de tributos (BAGÚ, 2015, p. 68). No entanto, com a descoberta dos veios de metais logo a produção deixaria de ser interna e majoritariamente agrícola, para agora se voltar para o exterior.

A existência de metais preciosos não era nova, logo nas primeiras expedições continente adentro e ao entrarem em contato com as comunidades originárias já se sabia da utilização de metais em vestuários, instrumentos diversos e outros fins. Porém, o ouro e a prata, que até então eram adquiridos em sua maior parte graças ao saqueio e roubo - além do famoso caso do pagamento em prata e ouro do último líder Inca Atahualpa pelo seu resgate -, tornaram-se, com a descoberta dos veios de Potosí, a principal atividade econômica da região durante os próximos séculos.

Assim, o quadro econômico colonial que se formava era então de uma produção agrícola voltada, principalmente, ao mercado interno e da subsistência básica dos trabalhadores do campo e da mina. Enquanto isso, a extração de minérios de dentro das cordilheiras atraíam cada vez mais os

ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC



As Reformas de Toledo teriam como objetivo principal tratar dos interesses da Coroa na região alterando substancialmente as condições de vida dos indígenas e das comunidades agrárias e urbanas. Para tanto, Toledo realizaria a *reducción* de comunidades indígenas, juntando diferentes grupos e povos em áreas pré-determinadas, servindo para concentrar e distribuir essa mão-de-obra em torno dos novos centros mineiros, agrupando centenas de milhares de sujeitos em apenas dezenas de reducciones. Toledo buscaria também se aproximar do imaginário indígena, que advém do entendimento cíclico e comunitário das atividades da vida, resgatando a mita - o ideal de trabalho rotativo realizado desde períodos pré-incaicos -, mas distorce seu propósito, transformando-a em parte do movimento colonial onde os indígenas realizavam trabalhos de diversas qualidades intercalados por períodos de descanso. No entanto, devido a exaustão, condições precárias de trabalho e periculosidade, elevadas pela intensificação do trabalho, muitos indígenas morreram ou acabaram tendo sua saúde e famílias prejudicadas durante este período de mita (KLEIN, 2016, p. 58).

Assim, para além do genocídio passivo destes indivíduos e do ecocídio andino, o memoricídio destas culturas realizava-se de maneira ativa, com o processo de evangelização guiado por jesuítas e demais europeus adentrando tanto no meio urbano quanto rural. Ademais, com a miscigenação resultante do processo colonial, surgiria um novo grupo demográfico, os mestizos - que não se identificavam nem como indígenas nem como 10 brancos nessa estrutura socioeconômica. De maneira que grande parte desta população acabaria se tornando maioria nas cidades como massa assalariada, como agregada nas reducciones ou como trabalhadores nas haciendas - grandes latifúndios que se formariam a partir de uma elite fundiária branca (BRIDIKHINA; ARZE In: BRIDIKHINA, 2015, p. 147).

Para tanto, o quadro social que se formava no Alto Peru não se deu de forma homogênea por todo território. Com o abandono e esvaziamento das







Chama-se comumente de Tupac Amaru I, para diferenciá-lo de José Gabriel Condorcanqui, o Tupac Amaru II, um dos líderes da grande revolta do século XVIII que usaria o nome de Tupac Amaru como forma de honrar e legitimar a continuidade da resistência indígena.

Indivíduos de descendência indígena e branca. No entanto, também destacamos que pela Bolívia também existiu durante a colônia, e após a formação da República, a presença de negros trazidos da África e seus descendentes. Atualmente no Estado Plurinacional da Bolívia se reconhece uma parcela da população, e a presença de um povo afro-boliviano.

comunidades originárias, para depois ocorrer a instituição das reducciones e haciendas, o Charcas seria dividido em dois polos: o Oriente (terras baixas), marcadamente de maioria indígena e rural, e o Ocidente (terras altas), onde predominaram indivíduos mestizos e brancos nas cidades. Para mais, Potosí se tornaria o maior centro urbano de toda a América Latina, com um acelerado crescimento populacional e dos trabalhos nas minas, porém, ao adentrar o século XVIII logo a produção decairia rapidamente.

Desta forma, a sociedade colonial alto peruana logo se tornaria um enorme campo de batalha. De um lado, a maioria da população trabalhadora indígena e mestiza, pobre e sem terras, e de outro, a minoria branca e *criolla*, rica de corregedores e donos de terra. Com as¹¹ mudanças propostas pelas Reformas Borbônicas, que afetavam as representações e prestação de serviços, logo se chegaria a um ponto de inflexão entre essas duas classes. Em um primeiro instante, as revoltas teriam poucos sinais de um movimento emancipatório e independentista, sendo guiadas pelas elites interessadas em reformar o mal governo. Porém, em seguida, têm-se uma insurgência do pensamento comunal e indígena que chega a propor a restauração do poder Inca, formando a união para um novo Tawantinsuyu.

Para tanto, daria-se no ambiente andino a formação da maior rebelião vista durante todo o período colonial. Tendo como figuras-chave Tupac Katari e Tupac Amaru II, a Grande Rebelião, que se deu entre quatro de novembro de 1780 até quinze de março de 1783, mobilizaria um enorme contingente populacional, em sua maioria indígena, mas que também abarcavam mestizos, pretos e brancos de classe baixa. Estendendo-se por grande parte dos Vice-reinados, a Grande Rebelião resultou em um conflito que duraria anos, mobilizando campo e cidade. No entanto, conforme as elites locais e coloniais, apoiadas pelo novo Vice-Reino do Rio da Prata, conseguiram em suas campanhas militares capturar e executar os líderes da rebelião, coloca-se fim à maior resistência anticolonial e de caráter indianista da América Latina (CLAURE; SIÑANI; SOUX In: SOUX, 2015, p. 130).

2.2 A (des)construção e de uma nação: a República boliviana no século XIX

Com o desaquecimento da economia mineira, as revoltas indígenas e a insatisfação das elites locais alterando profundamente o plano interno da

Minoria *mestiza* de classe alta.







muito melhor. Com o advento do liberalismo na metrópole, o crescimento dos conflitos bélicos entre as nações européias e o crescimento da Inglaterra na economia mundial, marcando um ponto de alteração do livre cambismo ao monopólio, a última metade do século XVIII transparece claramente não só a decadência da colônia alto peruana, mas do sistema colonial em si. Com isto, surgem durante este período figuras-chaves na América

colônia do Charcas, no campo internacional a Espanha não se encontrava

Latina, tal como Toussaint Louverture, que liderava no Haiti a primeira luta bem sucedida pela independência no continente, expulsando e massacrando os franceses e estabelecendo a primeira república de maioria de indivíduos pretos, em sua grande maioria escravizados libertos. A partir dessa experiência, Simón Bolívar, criollo caraqueño que seria então conhecido como El Libertador, iniciaria sua campanha militar pela formação da Pátria Grande no continente.

Realizando a independência do Vice-Reino de Granada, formando a Grã-Colômbia, Bolívar e seus exércitos prolongaram suas ações por quase toda América Hispânica. Chegando ao Vice-Reino do Peru e adentrando a região de Charcas, com a vitória da Batalha de Avacucho pelo general Antônio Sucre, as elites do Charcas viram nesta oportunidade a chance de romper seus laços administrativos com a Espanha. Com isso, o Libertador seria nomeado como o primeiro presidente da região, agora nomeada Bolívia (KLEIN, 2016, p. 135).

No entanto, a formação da República de Bolívar, coincidiria também com o início do fim dos sonhos do Libertador. Tendo sido traído por indivíduos de sua confiança, sofrido diversos golpes das elites locais que dissolveram a Grã-Colômbia e, na Bolívia, tido seu cargo de presidente retirado, após a desaprovação de sua constituinte pelas elites locais, o sonho de¹² união não vingaria (RAMOS, 2014, pp. 249-250).

Após a independência de 1825, a Bolívia agora se via como um Estado sem identidade nacional, cuja composição geográfica servia como tampão de um possível conflito entre o Peru e a região do Prata. Além do mais, ocorreria o esvaziamento ativo e passivo das comunidades, dando

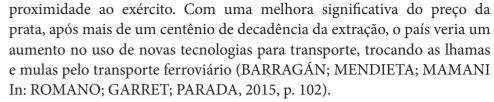
A constituição de Bolívar desagrada as elites locais por diversos motivos, tal como seu caráter paternalista e de grande foco no poder executivo. Porém, um de seus mais criticados aspectos se deus sobre o viés de Bolívar sobre a educação, na Constituição Bolívar declarava a educação universal para homens e mulheres, branco, indígena ou mestizo, e a realização do ensino técnico e manual - que era visto até então por muitos como um trabalho das classes baixas.



continuidade a um processo iniciado por Bolívar, quando esse declara a¹³ dissolução das propriedades comunais e a extinção do cargo de caciques e kurakas¹⁴. Para tanto, o processo independentista de 1809 até 1825 e o século subsequente teriam como base a formação de um modelo constitucional liberal que ignoraria as particularidades bolivianas comunitárias. Excluindo da vida cívica e política grande parte da população, a nova constituição declarava como cidadãos somente aqueles indivíduos brancos, homens, alfabetizados e sem vínculos de servidão. Por fim, com a validação de Bolívar como agente da independência e do projeto de modernização da região, de forma a erradicar o "arcaico" e "primitivo", oculta-se também a participação indígena nas lutas independentistas, reduzindo os atos de Tupac Amaru II e Tupac Katari a eventos pontuais de rebeldia (CUNHA FILHO, 2018).

Com o prestígio das elites no país, em sua enorme maioria branca, a Bolívia passaria inicialmente por um período ditado pelos caudilhistas, durando até 1880, para posteriormente ser colocado nas mãos dos liberais. Assim, neste primeiro momento, com a ausência de uma elite civil forte e de representatividade popular da classe trabalhadora, os militares então tomariam as rédeas do país, organizando, por meio de relações clientelistas, políticas econômicas protecionistas e de livre cambismo, com a submissão das demais classes (PLATT, 2016, p. 79). A primeira leva dos governantes caudilhistas foi composta por personagens que participaram do processo independentista e da experiência de unificação da Confederação Peru-Boliviana. Com a falha da unificação, logo as duas nações entrariam em conflito, levando à formação da segunda leva caudilhista, a partir das principais lideranças desta guerra (BARRAGÁN; MENDIETA; MAMANI In: ROMANO; GARRET; PARADA, 2015, p. 101).

Já a terceira geração caudilhista que viria após 1860, e que duraria até o final do século, seria formada então por indivíduos que tinham boas relações com latifundiários, chamados também por Mariátegui (2010) de gamonales e proprietários de minas - além de manterem uma boa



Porém, com o ressurgimento econômico da produção extrativista na Bolívia e com a sua abertura comercial acelerada, que acompanhou também a retirada de barreiras aduaneiras, a anulação do monopólio estatal na compra de prata e entre outros, o país logo se veria em constantes conflitos externos e internos. Assim, entre 1879 e 1883 ocorreria o maior conflito travado no século XIX pela Bolívia: a Guerra do Pacífico.

Iniciando-se pela disputa territorial entre Peru, Bolívia e Chile pela região do Deserto do Atacama, entre o paralelo 23 e 24, o cerne da guerra se daria por um elemento econômico importante, o salitre, e sobre os direitos e taxações desta matéria. Com a Bolívia ordenando o pagamento por estes recursos, o Chile realizaria o bloqueio de portos bolivianos e entraria com seus exércitos nos países vizinhos, apoiados pela Grã-Bretanha, que possuía interesses nos recursos e na atuação ferroviária da região (KLEIN, 2016, p. 187).

Com a guerra, a política interna boliviana seria dividida entre aqueles partidários de fazer frente às investidas contra o território do país e aqueles que desejavam pôr fim à disputa e estabelecer um acordo com o oponente - que possuía um armamento muito mais preparado que o exército boliviano. Por fim, em 1881 a Bolívia assinaria um tratado de concessão de seu litoral para o Chile, deixando os chilenos como vencedores enquanto os bolivianos seriam vistos como os perdedores máximos, com enormes baixas populacionais e com o litoral do país sendo dominado agora pelo país vizinho - algo que perdura até os dias de hoje.

Deve-se entender também que o quadro indígena durante este período não era estático. Antes da Guerra do Pacífico, que entre suas enormes baixas teria em sua maioria indígenas e mestizos, as perdas territoriais de comunidades se espalharam por diferentes pisos geográficos e a situação dos indígenas já se mostrava degradada desde o início da República. Herdadas as características coloniais de espoliação, atomização e reformulação das comunidades, o governo boliviano propôs a inserção do indígena na República e a "modernização" do campo com a *Ley* de *Exvinculación* de 1874, que reconheceria os direitos de propriedades individuais aos indígenas, em uma tentativa de dissolução das comunidades (PLATT, 2016, p. 80).







Destacamos aqui que tais medidas propostas pelo Libertador não se davam por malícia ou brutalidade contra os indígenas, mas sim por uma combinação de falta de conhecimento sobre as estruturas comunitárias e seu funcionamento e devido à ingenuidade liberal que tantos conterrâneos seus partilhavam de fazer passar a América pelo processo de "iluminação" que havia passado a Europa no século anterior. Simón era, ao final do dia, um liberal, mas também homem de seu tempo, cujos esforços pela libertação e independência latino-americana não podem ser menosprezados ou secundarizados.

Líderes comunitários indígenas, é uma posição historicamente patriarcal e de origem pré-incaica.

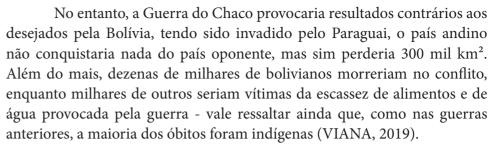
O quadro boliviano então se alteraria de 1880 com a instituição da Convenção Nacional - que buscava integrar mais representantes civis na tomada de decisões, criticando o eixo caudilhista até então - e que se prolongaria até 1952. Porém, não podemos deixar de destacar que esta nova formação passaria por um período oligárquico-conservador que viria a findar somente com a Guerra Federal de 1899, que teria como principais expoentes o Partido Liberal e as comunidades indígenas - que seguiam a promessa de reverem suas comunidades.

Uma das figuras-chave deste momento histórico foi Pablo Zárate, o Willka, um líder indígena que se alia ao general liberal José Manuel Pando, e que tinha como papel importante a mediação das comunidades com o partido, sendo o responsável inclusive pela chamada "proclama de Caracollo" que declarava indígenas e brancos como sendo iguais (MENDIETA In: ROMANO; GARRETT; PARADA, 2015, p. 244). A vitória da Guerra Federal seria favorável aos liberais, que conquistando maioria política e militar alteraram a capital do país para La Paz - antigamente era Sucre. No entanto, os indígenas bolivianos continuariam a ter uma ação política diminuta, tendo entre suas poucas demandas atendidas a necessidade de educação e reconhecimento de títulos agrários (CUNHA FILHO, 2018).

2.3 O caminho à Revolução de 1952

No começo do século XX o quadro internacional se encontrava em plena crise, assim como o cenário político boliviano. Devido à primeira Grande Guerra, a Queda da Bolsa no final da década de 20 e a decadência das oligarquias rurais na América Latina, inicia-se pelo continente um longo processo de construção de Estados intervencionistas, seguindo apelos nacionalistas e populistas. Porém, na Bolívia, este processo teria um catalisador próprio: a Guerra do Chaco (VIANA, 2019, p. 143).

Iniciando-se como uma disputa entre Bolívia e Paraguai pela região do Chaco Boreal, a Bolívia buscava obter acesso ao Rio Paraguai - que desemboca no Rio da Prata, com foz no Oceano Atlântico -, sendo uma nova alternativa frente a perda de sua saída ao mar. Além do mais, com a região sendo de baixo povoamento desde o período colonial, sendo classificada "selvagem" pela sua presença indígena, descobre-se durante as últimas décadas as reservas de hidrocarbonetos, a conquista do Chaco traria grandes benefícios econômicos à Bolívia; além de se aproximar dos interesses imperialistas na região.



Caminhando para o meio do século XX, o quadro boliviano não era otimista. Com a venda da região do Acre, uma das principais áreas extrativistas de borracha, para o Brasil em 1903, a economia boliviana passa a ser representada pelo o estanho no mercado internacional, minério que somava mais da metade da balança comercial do país (PÉRICAS, 1997, p. 111). Para tanto, a baixa na economia mundial, gerada pela Crise de 1929, afetaria com muita rapidez as classes trabalhadoras bolivianas, pela queda dos salários na produção, o aumento dos índices de desemprego e a intensificação da precarização do trabalho (VIEIRA; MACHADO, 2010).

Com as disparidades sócio-econômicas sendo agudizadas pelo conflito e pela decaída econômica, parte da elite e da intelectualidade indígena e mestiza boliviana resolve construir um projeto de Estado e nação baseado, principalmente, em sua formação militar e de cunho socialista. Para tanto, uma série de atores surgiria, tal como o Partido Obrero Revolucionário (POR) em 1935, a Confederação Sindical dos Trabalhadores Bolivianos em 1936 que se mostraria quase que inteiramente ligada à elite -, resultando em uma série de importantes acontecimentos, como a primeira nacionalização de uma multinacional estadunidense na América Latina, a Standard Oil, em 1937. Estes dois últimos eventos aconteceriam durante o governo do presidente Davi Toro, mas somente durante a presidência de Germán Busch, seu sucessor, que seriam continuados os esforços de Toro, com a intensificação do caráter progressista do governo (KLEIN, 2016, p. 280).

Assim, entre o suicídio de Germán Busch, em 1939, até 1952, ano da Revolução, a Bolívia intensifica a reorganização de sua elite militar e de seus núcleos de esquerda, principalmente aqueles do campo, encontrando na organização política um terreno fértil para disseminação de seus ideais. Em 1940, teria-se o aumento significativo de parcelas indígenas e mestizas, do meio rural e mineiro, na formação de novos partidos e sindicatos. Tendo, durante este período, ocorrido a criação de importantes frentes, tal como o Partido de Esquerda Revolucionária (PIR) - fundado por marxistas e antigos



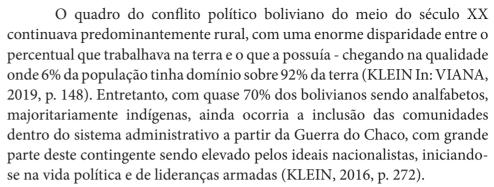




No entanto, somente em 1942 a presença do MNR, POR e PIR seria sentida. Com as eleições parlamentares daquele ano ocorreria uma das primeiras grandes vitórias de partidos de esquerda e de frente popular contra os partidos tradicionais. No campo político as tensões entre Ocidente e Oriente boliviano se intensificaram, com a disputa entre a administrativa e o campo e mina aumentando consideravelmente. Porém, somente no final do ano teria ocorrido o estopim de um choque militar que iniciaria uma década pré-revolucionária. Com as tensões entre mineradores de estanho e o poder federal, representado pelo presidente Peñaranda, além das demandas da população por melhores salários, o governo ordenou ao exército disparar suas armas contra trabalhadores e suas famílias - no que seria conhecido como Massacre de Catavi (VIANA, 2019, p. 147).

Tomando as rédeas da oposição, o MNR colocaria grupos do campo, mineradores e militares contra o presidente, aplicando, de maneira bem sucedida, um golpe que colocaria o coronel Villarroel no poder federal, presidente de tendência autoritárias que flertava com os movimentos fascistas europeus. Ademais, em 1944 forma-se uma frente sindical que tinha em seu leque membros do POR e do MNR, a Federação Sindical de Trabalhadores Mineiros da Bolívia (FSTMB), que adotariam em 1946 as famosas *Tesis de Pulacayo*¹⁵ (VIEIRA; MACHADO, 2010, p. 2035).

No entanto, antes de aprovada as *Tesis*, o cenário nacional boliviano sofreria mais uma convulsão interna. Com o coronel Villarroel tomando medidas cada vez mais próximas ao fascismo e de cunho ditatorial - como a perseguição, prisão e assassinato de opositores - em 1945 seria criado um grupo de Coalização Democrática Antifascista que irradiaria uma nova retomada popular que, neste mesmo ano, tomaria o palácio Quemado e matariam o presidente Villaroel em 1946. Ademais, isto não alteraria muito a lógica até então vista, com o novo presidente de tendências conservadoras, Enrique Herzog, aliado ao PIR, promovendo outro enfrentamento militar com os mineiros e irrompendo mais uma onda de levantes, em sua maioria indígenas, no campo e na cidade.



Não obstante do setor industrial boliviano durante estes anos ter presença quase nula, as centrais sindicais e partidárias, ligadas às mais diferentes frentes da economia boliviana, encabeçavam a discussão sobre a necessidade de uma reformulação estatal. Enquanto isso, na eleição de 1951, ocorre uma grande perda para os partidos tradicionais contra as forças *emenerristas*, com a chapa de Paz Estenssoro vencendo a disputa contra o então presidente Mamerto, que se recusa a aceitar os resultados e proclama um golpe de Estado entregando o país à uma junta militar (KLEIN, 2016, p. 273).

Porém, no ano que se seguiria a Bolívia se tornaria ingovernável. O MNR, sendo o principal partido da classe operária - afastado de suas tendências fascistas, mas ainda próximo às elites *criollas* -, encabeça levantes armados que resultam em confrontos com a polícia pelas ruas de diversas cidades. Iniciaria-se em abril de 1952 uma Revolução. O movimento derrubaria a junta militar, colocando Paz Estenssoro na presidência, ao mesmo tempo em que se desenvolvia um duplo interesse pela revolução no seu caráter policlassista (ANDRADE, 2007).

Um dos principais bastiões dos trabalhadores dentro da Revolução e do quadro político boliviano foi a Central Obrera Boliviana (COB). Buscando nas *Tesis de Pulacayo* a base de sua formação, em 1952 a COB foi criada logo após a Revolução e utilizava-se de princípios comunais, gestões locais e populares para sua organização, fortalecendo o sindicalismo urbano e campesino, virando peça-chave da união entre trabalhadores. Além do mais, a COB também seria um dos principais órgãos revolucionários na formação de milícias armadas do movimento, contribuindo na ocupação de minas e de terras (VIEIRA; MACHADO, 2010, p. 2037).

Assim, a Revolução de 52, partindo como uma revolução - ou golpe - "pelo alto", teria em sua cúpula os partidos políticos, os *criollos* e os militares, mesmo que a frente do movimento parecesse como espontânea e popular,



UFS

Direito

PET

q o

graduação

Revista de





Documento que serviriam para constituir o proletariado boliviano como classe revolucionária seguindo ideais trotskistas, além de reclamar o controle das minas pela classe operária, reivindicar a luta armada e a garantia de direitos trabalhistas e sindicais.

ao promover a ocupação de terras por grupos indígenas, a nacionalização de minas e a Reforma Agrária de 1953. No entanto, ao mesmo passo em que a formação ideológica do MNR levava uma tendência popular, de fortalecimento da democracia e soberania nacional, os interesses da elite não deixavam de transparecer.

Ao realizar a ocupação do campo o governo tinha por objetivo também a estruturação e o amadurecimento de um movimento burguês boliviano que buscava a modernização agrária da nação. Por meio da introdução de novas tecnologias e do incentivo pela formação de pequenos proprietários rurais, deixava-se de lado a identidade comunitária indígena em prol de sua homogeneização, não só por uma via da propriedade privada, mas também pelo impulso da identificação étnica *mestiza*. Com isso, têm-se grande parte da população indígena sendo centralizada no campo, porém com sua posição campesina servindo para negar a sua identidade indígena e comunitária como parte central de sua formação (CUNHA FILHO, 2018). Finalmente, aos olhos do Estado e das elites, a Bolívia caminhava para a formação de um Estado moderno.

Quanto à Reforma Agrária de 1953, devemos destacar também que ela fazia parte inerentemente da agenda popular e foi apropriada pelo MNR. Tendo sido a segunda grande reforma agrária na América Latina - com a primeira sendo a do México -, ela ocorreu através da expropriação de latifúndios, com o fornecimento de terras a camponeses que não possuíam propriedade, acabando com a servidão e instituindo o assalariamento como mandatório no campo. Porém, para além destes objetivos da reforma, o seu conteúdo e sua forma foram estancados e esvaziados na medida que a radicalidade do processo é absorvida pelo Estado e seus instrumentos burocráticos (ANDRADE, 2007, p. 111).

Devido à apropriação reformista *emenerrista*, duas foram as suas consequências. Perde-se o apelo popular e revolucionário do movimento com a burocratização da reforma agrária com um trâmite de reivindicação de terra interminável pelas comunidades, apaziguando os antigos grandes proprietários. Além disso, houve uma clara iniciativa de desligamento das comunidades de seus elementos indianistas ao declará-los como pequenos proprietários e campesinos, esvaziando sua identidade originária.

Ademais, o processo iniciado pelo MNR, além da série de concessões a investidores estrangeiros, desembocou em uma *Marcha hacia el Oriente* (CIRELLI, 2004, p. 399) durante o período autoritário iniciado em 1964.

ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

Tal fenômeno foi a fragmentação das unidades econômicas comunitárias no Ocidente do país, de maioria indígena, em pequenas propriedades em solo pouco fértil, enquanto no Oriente se mantiveram as estruturas agrárias latifundiárias, que acabaram por submeter os indígenas que migraram por melhores condições de vida à lógica de assalariamento capitalista.

2.4 Os movimentos indígenas e camponeses em busca da indianidade

Os anos 60 começam com movimentos étnicos buscando uma via alternativa àquela até então proposta pelos partidos e organizações de esquerda que atuavam no campo institucional e representavam o arquétipo do trabalhador mineiro boliviano. O Indianismo já vinha crescendo, o precursor foi o Partido Autóctone Nacional (PAN) criado em 1962 e que tinha em suas fileiras Raimundo Tambo e Fausto Reinaga - figuras importantes no movimento -, que reivindicavam na época a autonomia dos povos indígenas o resgate da civilização pré-colonial e a extinção do Estado-nação europeu (HASHIZUME, 2010). Com o avanço dos movimentos populares na Bolívia, e em toda América Latina, a reação das classes dominantes, na incapacidade de contê-los nos marcos institucionais da época, foi instaurar sucessivos regimes militares. O primeiro período militar começa em 1964 com o general René Barrientos, adotando uma postura de alinhamento aos interesses dos grandes proprietários e dos EUA (ANDRADE, 2007) que agiam de maneira aberta por todo o continente. A resposta dos setores mais radicalizados foi iniciar um processo de resistência no Oriente do país, com focos de guerrilha em zonas perto das regiões mineiras, chamadas¹⁶ "territórios livres" (Ibid, 2007, p. 141).

Contudo, é nos anos 1970 que florescem iniciativas mais robustas de unificação do movimento indígena em torno de símbolos como a *whipala* e o *poncho*, surgindo então em 1968 o Movimento Nacional Tupac Katari (MNTK) e os kataristas - de alusão a Tupac Katari da Grande Revolta do Século XVIII. Com a abertura política do início da década pelos militares, o indianismo ganha força ao penetrar os círculos acadêmicos com o Movimento Universitário Julian Apaza (Muja) sob a liderança principal de Genaro Flores. A *whipala* começa a aparecer hasteada em datas importantes







O crescimento dos movimentos guerrilheiros se deu com a influência da presença de Ernesto "Che" Guevara em território boliviano e sua linha política do "foquismo". As mobilizações mineiras retomaram fôlego em 1967, mesmo ano do assassinato do líder revolucionário cubano.

e em encontros de camponeses-indígenas, construindo uma imagem étnica atrelada ao senso de classe.

Entretanto, em pouco tempo no interior do movimento começam a surgir diferenças mais claras nas interpretações do problema indígena. O Indianismo tratava a questão do ponto de vista étnico e da retomada da memória, cultura e política ancestral do movimento indígena. Já o katarismo busca uma luta contemporânea indígena através da análise nos marcos de uma interpretação das classes sociais do ponto de vista do marxismo, alicerçada na realidade que ela se manifesta, com suas mediações étnicas em um país subdesenvolvido (HASHIZUME, 2010).

O marco do movimento se dá com a publicação do Manifesto Tiahuanaco de julho de 1973, denunciando a exploração econômica, o genocídio cultural, a opressão política e todas as formas de discriminação social que os povos indígenas sofriam no país, privando-os de participar da vida política da Bolívia (ANDRADE, 2007). Posteriormente o Movimento se dividiu em duas vias com linhas políticas distintas, mas que se auxiliam mutuamente, ao exemplo das disputas para a Confederação Nacional dos Trabalhadores Camponeses da Bolívia em 1978, quando o katarista Genaro Flores recebeu o apoio dos indianistas Reinaga e Constantino Lima (HASHIZUME, 2010).

A década de 1980 foi um ponto de inflexão para o indianismo e o katarismo, com o golpe do general Garcia Meza para conter a vitória da coalizão da Unión Democrática Popular (UDP), quando a perseguição no país atingiu novos níveis de brutalidade. O Movimento Revolucionário Tupac Katari e o Exército Guerrilheiro Tupac Katari adotaram uma posição de enfrentamento contra o regime com claro viés étnico que dava fôlego à unidade classista, sendo Felipe Quispe uma figura importante neste novo momento. Neste período a identidade indígena aimara se apresenta como identidade coletiva e os sujeitos como capazes de gestionar um autogoverno, forma de alcançar sua autodeterminação (LINERA, 2008).

A década de 1990 é marcada pelo fim dos regimes militares em toda América Latina e, com a abertura política, pela aplicação da ideologia do Estado neoliberal. A divisão entre os setores Indianistas e kataristas se expande dada a nova conformação política. Os setores sindicalistas kataristas, urbanos e camponeses, apesar de incorporarem grande parte da população boliviana, se expandiram abdicando do questionamento da nação boliviana ao comporem os novos governos democráticos (HASHIZUME, 2010, p. 42).

Enquanto isso, o antigo setor katarista de Quispe se converte no Movimento Indígena Pachakuti (MIP) e adota posição crítica aberta ao Consenso de Washington e o Estado neoliberal, politização essa que retomava a ideologia comunitária e emancipadora dos povos indígenas - a semelhança dos anos 1960 do movimento - frente a liberalização da época que mercantilização água e terra e, por consequência, as condições básicas de reprodução das estruturas comunitárias agrárias e semi-urbanas (LINERA, 2008)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto ao primeiro século de república, podemos observar que o Estado boliviano continuou a reproduzir certos padrões da colônia. Porém, ainda que nos mais de três séculos de colônia tenha se presenciado um genocídio ativo antes que fosse realizada a inserção destes sujeitos indígenas na sociedade, na época de Toledo a estrutura comunal foi preservada como forma de dominação, enquanto que na independência têm-se uma descaracterização massiva em detrimento de uma identidade nacional unificada que busca inserir o indígena como pequeno produtor na República - em uma tentativa de "resolver" a dicotomia entre "civilização" e "barbárie". Ao mesmo passo, as guerras fronteiriças despedaçam o país e dilaceram laços comunais, causando um número incontável de mortes e a perda de terras ao norte, sul, leste e oeste do país.

Ademais, a Bolívia seria aquilo que René Zavaleta (In: CUNHA FILHO, 2014, p. 169) chamaria de Estado abigarrado, uma sociedade formada por uma ruptura visível entre diferentes modos de produção e povos que agora se veem sobre um mesmo território. Parte desta característica se dá inerentemente à diversidade social andina vista desde antes dos incas, porém, é acentuada e radicalizada devido a colonização, transformando estes sujeitos em trabalhadores escravizados, marginalizados e dominados. Com isso, as primeiras revoltas do período colonial, ocorrem como tentativa de resistência indígena contra as constantes investidas às suas terras, vindo desde os Incas de Vilcabamba e do exemplo de Tupac Amaru II e Tupac Katari, para então, com a República - devido às tendências comunais dos indígenas e mestizos - novas formas de rebelião se dariam desde a independência.

Durante a Revolução de 1952, com a formação de novos atores políticos, tal como os proletários obreiros, partidos e sindicatos, observase uma vitória parcial aos indígenas - agora classificados formalmente não







mais como "indígenas", mas como "camponeses" após a Reforma Agrária de 1953. Porém, o MNR não foi capaz de conter a predisposição heterogênea pluralista da população boliviana, fortalecendo a partir daí o retorno à indianidade que viria a culminar nas décadas seguintes com os kataristas e a guerrilha.

Por fim, o presente artigo afirma a unicidade do movimento indígena e do movimento camponês, demonstrando desde o período pré-colombiano os laços comunais que influíram na formação da classe trabalhadora indígena e *mestiza* no meio rural e urbano boliviano. Corroborando com a tese de Mariátegui (2010) da inseparabilidade da questão da terra e do indígena, mesmo em momentos que o Estado busca realizar a reformulação destes sujeitos como pequenos proprietários, o elemento de produção da terra e de resgate de valores comunitários acabam sendo um determinante sóciohistórico de resistência na Bolívia - algo que é visto quase meio século mais tarde, nos dias de hoje.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Kevin B. Marx nas margens: nacionalismo, etnia e sociedades não ocidentais. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019. p. 291-345.

ANDRADE, Everaldo de Oliveira. **A Revolução Boliviana.** São Paulo: Editora UNESP, 2007.

BAGÚ, Sérgio. Economía de la Sociedad Colonial: ensayo de historia comparada de America Latina. El Sudamericano, 2015.

BAMBIRRA, Vânia. **O capitalismo dependente latino-americano.** 3ª ed. Florianópolis: Insular, 2015. 224 p.

BERNAT, **Gabriel et al. Culturas Preincas de Perú y Bolivia.** Disponível em: http://www.gabrielbernat.es/peru/preinca/. Acesso em: 04 maio 2020.

BRIDIKHINA, Eugenia (org.). **Bolivia, su historia: Tomo II la experiencia colonial en charcas s. xvi-xvii.** Bolívia: Coordinadora de Historia, 2015.

CÉSPEDES, Augusto. **Metal do Diabo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

CIRELLI, Carla Estefanía. Antecedentes de un conflicto: La reforma agraria boliviana de 1953 y la profundización de las desigualdades entre oriente y occidente. Revista Cambios y Permanencias, Bucaramanga, n. 5, p. 387-410, dez./2014.

CUNHA FILHO, Clayton Mendonça. **A construção do Estado Plurinacional na Bolívia como tentativa de institucionalizar o abigarrado.** Bolivian Studies Journal/Revista de Estudios Bolivianos, [S.L.], v. 20, p. 165-194, 6 nov. 2014. University Library System, University of Pittsburgh. http://dx.doi. org/10.5195/bsj.2014.87.

CUNHA FILHO, C. M. **As raízes da Bolívia Plurinacional. Tensões Mundiais**, [S.l.], v. 8, n. 14, p. 317–322, 2018. DOI: 10.33956/tensoesmundiais. v8i14 jan/jun.571. Disponível em: https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/571. Acesso em: 01 mar. 2021.

CUSICANQUI, Silvia Rivera. **Ch' ixinakax utxiwa: una reflexión sobre prácticas y discursos descolonizadores.** Buenos Aires: Tinta Limón, 2010.

LINERA, Álvaro García. **Indianismo e Marxismo. O desencontro de duas razões revolucionárias.** Em publicação: Encarte CLACSO. Cadernos da América Latina No. 2. São Paulo: CLACSO, Conselho Latino-americano de Ciências Sociais. Janeiro 2008.







HASHIZUME, Maurício Hiroaki. A Formação do Movimento Katarista: Classe e Cultura nos Andes Bolivianos. 2010. 222 f. Dissertação (Mestrado) Curso de Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

KLEIN, Herbert S. História da Bolívia. Brasília: Universidade de Brasília, 2016.

LENIN, V. I. O Imperialismo: Fase superior do capitalismo. 4ª ed. São Paulo: Centauro, 2008. 128 p.

MARIÁTEGUI, José Carlos. Sete ensaios de interpretação da realidade peruana. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p. 53-113.

MARINI, Ruy Mauro. Subdesenvolvimento e revolução. 6ª ed. Florianópolis: Insular, 2017. 272 p.

MARX, Karl. Manuscritos econômico-filosóficos. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. O capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PLATT, Tristan. Estado boliviano y ayllu andino: tierra y tributo en norte de potosí. La Paz: Biblioteca del Bicentenario de Bolivia, 2016. RAMOS, Jorge Abelardo. História da Nação Latino-americana. Florianópolis: Insular, 2014.

ROMANO, Rossana Barragán; GARRETT, Ana María Lema; PARADA, Pilar Mendieta (org.). Bolivia, su historia: tomo iv los primeros cien años de la república 1825-1925. Bolívia: Coordinadora de Historia, 2015.

ROSTWOROWSKI, María. Historia del Tahuantinsuyu. Lima: Instituto de Estudios Peruanos, 1999.

SOUX, María Luisa (org.). Bolivia, su historia - Tomo III: reformas, rebeliones e independencia 1700 - 1825. Bolívia: Coordinadora de Historia, 2015.

TAVARES, Elaine Jussara Tomazzoni. TERRA E TERRITÓRIO NA AMÉRICA LATINA: o desafio indígena na era do capital. 2019. 235 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

VIANA, João Paulo. O MNR e a Revolução de 52: considerações sobre o nacional-popular na Bolívia (1952-1964). Revista Estudos Políticos, [S.L.], v. 9, n. 17, p. 142, 10 dez. 2019. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - UFF. http://dx.doi.org/10.22409/rep.v9i17.39855.

VIEIRA, Tiago Renato Tobias; MACHADO, Eliel Ribeiro. A Revolução **boliviana de 1952:** entre a ruptura e a desilusão. Anais do VIII Seminário de Pesquisa em Ciências Humanas SEPECH. Londrina, Eduel, 2010, p. 2028-2041.







ARTIGOS

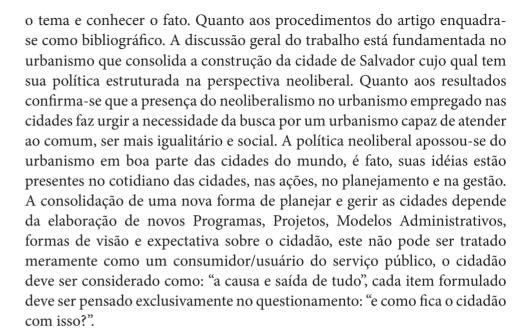
EIXO QUESTÃO URBANA

Revista de graduação do PET Direito UFSC

AGENTES E AÇÕES NA CONSTRUÇÃO DA SALVADOR NEOLIBERAL: SALVADOR COMO PALCO DOS PRINCÍPIOS NEOLIBERAIS

Rafaela Soares Teixeira¹

RESUMO: A cidade de Salvador passa por intensas ações do Estado que contribui para a manutenção de uma classe dominante e hegemônica, esta realiza intervenções no espaço urbano para a aquisição de seus anseios, independente das consequências que possa gerar no contexto urbano. A capital baiana é espaço em que agentes econômicos e capitalistas escolhem o que é conveniente para seus interesses, para tal, estes usam estratégias, definem articulações, interferem na Gestão Urbana, na Política Urbana e realizam tentativas de alterações de leis. Estes fatores fazem com que Salvador seja reconhecida como uma cidade embasada em políticas neoliberais, já que na construção do seu planejamento e na consolidação da sua gestão estão presentes políticas de cunho neoliberais. O planejamento urbano com base nos principios neoliberais resultam nas desigualdades, crise societária, sociedades periféricas, conflitos urbanos e fomenta o surgimento de movimentos sociais que tentam ir de embate aos efeitos negativos ocasionados pelo ideal neoliberal. O artigo objetiva-se em discutir as ações dos agentes responsáveis pela construção da Salvador neoliberal, principalmente o Estado. Será destacado as formas pela qual os princípios neoliberais se relacionam com a Política e Gestão Urbana de Salvador e influenciam para a conformação do Empreendedorismo Urbano e consolidação dos Grandes Projetos Urbanos (GPU). Dessa forma a pesquisa tem como propósito levantar questões de como agentes e ações constroem a Salvador neoliberal, descrevendo-se comportamentos, interesses e estratégias usadas por cada agente juntamente com a descrição do cenário que se constrói através das articulações de tais ações oriundas dos agentes formadores do espaço urbano. A metodologia utilizada está baseada em pesquisa qualitativa, com aprofundamento teórico sobre os aspectos tratados. Os objetivos deste artigo são denominados como exploratório porque tem como ênfase realizar levantamento bibliográfico, identificar fatores, explorar



Palavras-Chave: Empreendedorismo Urbano; Estado; Gestão; Neoliberalismo; Política

ABSTRACT: The city of Salvador is undergoing intense actions by the State that contributes to the maintenance of a dominant and hegemonic class, which carries out interventions in the urban space to acquire its desires, regardless of the consequences it may generate in the urban context. The capital of Bahia is a space in which economic and capitalist agents choose what is convenient for their interests, for this they use strategies, define articulations, interfere in Urban Management, in Urban Policy and make attempts to change laws. These factors make Salvador recognized as a city based on neoliberal policies, since in the construction of its planning and the consolidation of its management there are neoliberal policies. Urban planning based on neoliberal principles results in inequality, societal crisis, peripheral societies, urban conflicts and promotes the emergence of social movements that try to go against the negative effects caused by the neoliberal ideal. The article aims to discuss the actions of the agents responsible for the construction of the neoliberal Salvador, mainly the State. It will be highlighted the ways in which the neoliberal principles are related to the Policy and Urban Management of Salvador and influence the shaping







Mestranda em Estudos Territoriais pela Universidade Estadual da Bahia. E-mail: rafaela.teixeira.urbanismo@gmail.com

of Urban Entrepreneurship and the consolidation of Large Urban Projects (GPU). Thus, the research aims to raise questions of how agents and actions build the neoliberal Salvador, describing behaviors, interests and strategies used by each agent together with the description of the scenario that is built through the articulations of such actions originating from the training agents of urban space. The methodology used is based on qualitative research, with theoretical deepening on the treated aspects. The objectives of this article are called exploratory because it emphasizes carrying out a bibliographic survey, identifying factors, exploring the theme and knowing the fact. As for the procedures of the article, it is classified as bibliographic. The general discussion of the work is based on the urbanism that consolidates the construction of the city of Salvador, whose policy is structured in the neoliberal perspective. As for the results, it is confirmed that the presence of neoliberalism in the urbanism employed in the cities urges the need to search for an urbanism capable of serving the common, being more egalitarian and social. Neoliberal politics has taken over urbanism in most cities around the world, it is a fact, its ideas are present in the daily lives of cities, in actions, planning and management. The consolidation of a new way of planning and managing cities depends on the elaboration of new Programs, Projects, Administrative Models, forms of vision and expectations about the citizen, he cannot be treated merely as a consumer / user of the public service, the citizen it should be considered as: "the cause and output of everything", each item formulated must be thought exclusively in the questioning: "and how is the citizen with this?".

Keywords: Urban Entrepreneurship; State; Management; Neoliberalism; **Politics**

INTRODUÇÃO

Este artigo busca colaborar na discussão sobre o processo de construção do espaço urbano, resultante das ações delimitadas pela política neoliberal. O artigo se propõe em levantar questões a respeito de como os agentes embutidos de ideais neoliberais, constroem, reconstroem, desenham e redesenham o espaço urbano. Tem como enfoque, as questões que se reverberam na cidade nos aspectos da organização espacial, na consolidação do ordenamento do uso e ocupação do solo, na delimitação/alteração de leis, parâmetros, programas e projetos.

Método

A metodologia utilizada está baseada em pesquisa qualitativa, com aprofundamento teórico sobre os aspectos tratados. Os objetivos deste artigo são denominados como exploratórios, porque têm como ênfase realizar levantamento bibliográfico, identificar fatores, explorar o tema e conhecer o fato.

Quanto aos procedimentos do artigo, se enquadram como bibliográfico com base em fontes bibliográficas de livros e sites acadêmicos (SciELO, CAPES). As etapas do trabalho foram as seguintes:

- Revisão bibliográfica;
- Análise e reflexão de conceitos dos autores que possuem produções sobre os temas levantados no artigo;
 - Sistematização das informações coletadas;
 - Construção do artigo.

O processo de construção e reconstrução do espaço urbano é embasado nas políticas neoliberais, políticas essas resultantes da gestão coorporativa empregada no planejamento das cidades, na visão do empreender o espaço urbano, tal perspectiva, se torna uma das principais modalidades da gestão pública, onde gerir o urbano é sinônimo de tratar a cidade como uma empresa. A gestão urbana é baseada em características como: renovação (também denominada como as populares revitalizações), City marketing, racionalidade e privatização do mercado, declínio do Estado-Nação, controle do fluxo monetário, entre outros fatores.







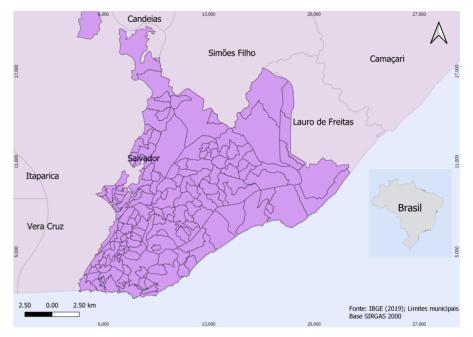
Devido à predominância da política neoliberal no espaço urbano, a cidade é administrada como uma empresa, os gestores públicos adotam papéis de empresários. O setor público é usado com a finalidade de gerar lucro para o setor privado. Os próximos capítulos visam discutir como os agentes constroem e reconstroem o espaço urbano de Salvador na perspectiva da política neoliberal, a estrutura do artigo está organizada da seguinte forma:

- Contextualização geohistórica de Salvador;
- Consolidação da Política Neoliberal no Espaço Urbano;
- Ações dos agentes responsáveis para conformação do neoliberalismo no espaço urbano versus reações dos agentes atingidos pelas políticas neoliberais;
- Invalidação da política neoliberal e a busca por um ideal político mais humano; e
 - Considerações Finais.

Em relação ao referencial teórico foi optado os seguintes autores: Augé (1992), Brandão (2017), Borja (1999), Carlos (1993), Compans (2005), Corrêa (2002), Corrêa (2007), Fagnari (2011), Harvey (2005), Harvey (1992), Maricato (2015), Raffestin (1993), Santos (2001), Santos (1996), Santos (1999), Souza (2002), Santos (1987). É importante ressaltar que para coorroborar com a argumentação do artigo foi escolhido teorias secundárias com autores de divergentes abordagens, como David Harvey (neomaxista), Marcelo Souza (autonomista) e Milton Santos (estruturalista).

1. CONTEXTUALIZAÇÃO GEOHISTÓRICA DE SALVADOR

A cidade de Salvador está localizada no Estado da Bahia, na região Nordeste do Brasil. Salvador faz parte da Região Metropolitana, composta por 13 municípios. Segundo IBGE (2020), Salvador apresenta área territorial de 693,453 km², população estimada de 2.886.698 pessoas, densidade demográfica de 3.859,44 hab/km², IDHM (Índice de desenvolvimento humano municipal) de 0,759. A capital baiana possui desenvolvimento urbano de forma desigual e segregacionista, o que acarreta consequências nas ações políticas direcionadas as questões sociais de políticas assistencialistas inerentes a cidade.



Mapa 1: Localização geográfica do município de Salvador

Segundo a (EDUFBA, 2008), Salvador foi a primeira capital do Brasil até 1763, a Região Metropolitana de Salvador (RMS), foi criada em 1973 pelo Governo Federal. A RMS possui como municípios integrantes: Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.

Segundo a (EDUFBA, 2008), na virada do século XX para o XXI ocorreram transformações decorrentes da restituição do capital no Estado da Bahia, houve um processo lento de urbanização, com baixos índices de industrialização que tem como explicação a falta de: redes econômicas, base industrial e participação nos mercados nacional e internacional. Salvador apresentou extrema concentração da propriedade fundiária e sua produção agropecuária era estagnada tecnologicamente. Até a primeira metade do século XX, a capital se concentrou nas atividades de comércio e administração pública. De 1950 a 1980, houve iniciativas estatais que abriram caminho para transformações na Bahia, entre elas a construção da usina hidroelétrica de Paulo Afonso, a implantação das atividades de extração e refino de petróleo no Recôncavo, a construção da ligação rodoviária Rio-Bahia (BR







UFS

Direito

116), a criação do Banco no Nordeste do Brasil e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

2. CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA NEOLIBERAL NO ESPAÇO **URBANO DE SALVADOR**

Este artigo tomou como base os agentes produtores do espaço urbano com base na definição da concepção de Corrêa (2002), expressa em seu livro "O espaço Urbano", onde o autor define como responsáveis pela produção do espaço urbano: os proprietários dos meios de produção (sobretudo os grandes industriais), os proprietários fundiários, os proprietários imobiliários, o Estado e os grupos sociais excluídos.

Para Harvey (2005), o pensamento neoliberal é considerado como princípio político da liberdade individual, se tomando como "os valores centrais da civilização". O aparelho de Estado, na concepção de Estado neoliberal, é revestido pelas liberdades que atendem os interesses dos detentores da propriedade privada, dos negócios, das corporações multinacionais e do capital financeiro. O neoliberalismo perpassa as questões econômicas e sociais, o princípio neoliberal se apresenta de forma sutil, na qual o autor denomina como "destruição criativa". Para Harvey:

> O processo de neoliberalização, no entanto, envolveu muita "destruição criativa", não somente dos antigos poderes e estruturas institucionais (chegando mesmo a abalar as formas tradicionais de soberania do Estado), mas também das divisões do trabalho, das relações sociais, da promoção do bem-estar social, das combinações de tecnologias, dos modos de vida e de pensamento, das atividades reprodutivas, das formas de ligação a terra e dos hábitos do coração (HARVEY, 2005, p. 6).

Cada agente que atua na produção do espaço urbano, possui diferentes formas de exercer o poder, que se distingue-se na origem. De acordo com Raffestin (1993), o Poder é co-extensivo de qualquer relação, e que é inútil criar categorias de poder (político, econômico, cultural), para o autor, toda relação é lugar de poder, que é ligado à manipulação de fluxos que atravessam e desligam a relação – a energia e a informação. Em continuação a Raffestin (1993), o poder tem como objetivo o controle e a dominação sobre os homens e sobre as coisas, o autor retoma a divisão tripartida em uso na geografia política fragmentada em população, território e recursos.

As relações de poder são estabelecidas de forma assimétricas, a depender da influência e ação de cada agente, a institucionalização do neoliberalismo se aplica através de diferentes formatos nas dimensões Territoriais. O neoliberalismo se articula nas escalas local e global, obviamente, que de forma divergente, com diferentes impactos, relações, estratégias e consequências.

De acordo Brandão (2017), em 1980, houve início dos princípios neoliberais no Brasil, que tinha como base a defesa da redução do Estado e dos controles estatais sobre o mercado. Nessa época, foi presente o pensamento urbanístico progressista, que criticava a forma de se fazer Planos Diretores, com destaque da ausência de participação da sociedade e a baixa efetividade do instrumento para driblar a desigualdade.

Para Maricato (2015), a cidade capitalista moderna tem como referência as décadas perdidas dos anos de 1980 e 1990, em que o neoliberalismo é princípio básico da política institucionalizada nas cidades. O solo urbano vai além de resultado da construção de políticas e vivência humana, se torna uma das principais mercadorias comercializadas no espaço urbano.

O preço do solo urbano é estabelecido através da sua localização, o acesso a espaços mais equipados é efetuado através do poder aquisitivo do indivíduo, o direito a acessar estruturas mais completas contempla os citadinos de forma diferente, a distribuição de equipamentos ocorre de forma desequilibrada, o que remete ao que Santos (2001), descreve como espaços luminosos e espaços opacos, em que no primeiro há espaços com grande fluidez, industrialização, dinamicidade, desenvolvimento de tecnologias, e no segundo, os espaços são inversos aos espaços luminosos.

Em Salvador, o planejamento estratégico é uma prática realizada há décadas, fazendo-se um retrocesso desses tipos de prática, pode-se destacarse o equipamento urbano do Centro Histórico da Cidade, com o Projeto de revitalização do Pelourinho, desenvolvido na década de 1990, em seguida, já na virada do século XXI a renovação de espaços como Dique do Tororó, o Parque Costa Azul e o Parque Aeroclube (SOCIOESPACIAL, 2016).

O processo de restauração do Pelourinho, ocorrido entre 1992 e 1993, priorizou o conjunto arquitetônico, em detrimento do social, os moradores foram retirados da sua habitação, pois de acordo os plajejadores, os mesmos não se encaixavam mais ao upgrade que o espaço iria receber. A saída dos



UFS

Direito

PET

graduação do

Revista de





UFS

Direito

ET

٦

q o

graduação

de

moradores era justificada com o argumento de que o novo Pelourinho não seria um espaço destinado à residência, mas sim a exploração comercial relacionada a atividades turísticas. O centro histórico de Salvador viveu um processo de haussmanização que possui como princípio a higienização e embelezamento do espaço. Na política de renovação, foi usada uma estética urbana exibicionista, voltada para o turismo em que foi sustentado pela negação a uma parte da população carente, esta que usava o espaço como meio de habitação e sustento e tiveram negado o direito do usufruto da cidade (SALVADOR et al., 2007).

O Empreendedorismo Urbano é resultado da redução de capacidade regulatória estatal, perca de efetividade das políticas econômicas e declínio da legitimidade política do Estado-nação. A tabela a seguir identifica características da perca de atuação do Estado, identificadas por Compans (2005), tais aspectos estão relacionadas ao o empreendedorismo urbano e como determinados itens se manifestam na cidade de Salvador.

Tabela 1: Empreendedorismo urbano e perca de atuação do Estado

Rose Compans (2005)	Características presentes na cidade de Salvador
Redução de poder dos Estados: dificuldade de planejar políticas de desenvolvimento	Gestão urbana que contribui para acentuar o processo de exclusão social
Estado flexível: nova perspectiva na gestão das cidades	Gestão com foco na inovação e criatividade, exemplo: adoção de revitalização e requalificação – Ex: Revitalização das Orlas
Estado capturados pela lógica do capital: deslegitimação de seu poder político e perda de interesses coletivos	Atendimento dos interesses empresariais em detrimento do social

Fonte: Elaborado por TEIXEIRA, R.S., 2021. (com base em pesquisas).

A capital baiana apresenta aspectos dos conceitos de corporativismo e amplia caminhos para maior atuação do neoliberalismo, como todo o Brasil, por exemplo na defesa da intensificação da flexibilidade do mercado de trabalho que impõe alterações nas regras trabalhistas, uma destas é a inserção do regime intermitente, competitividade territorial, fluxo livre de investimento de capital e aumento da mobilidade do mesmo.

A comercialização da cidade e o seu planejamento e gestão como empresa, transforma estas em fonte criadora e oportuna para potencializar riquezas, como consequência, estas se tornam pólo potencializador da pobreza. Dentro da mesma cidade há "divisões de mundo", vidas opostas no poder aquisitivo, no acesso a itens básicos de alimentação, na opção de lazer,

no atendimento a saúde, na aquisição de educação, no uso da acessibilidade/ mobilidade urbana. Pode-se realizar uma analogia da cidade com sólidos geométricos, em que as faces do objeto são suas diferentes realidades e as arestas e vértices são as partes de separação e ligação, estas faces da cidade apesar de manter-se separada e ser alvo de divergentes políticas, mantêm suas conexões, seja no âmbito das relações econômicas, políticas e sociais.

De acordo com Maricato (2015), há existência de planos, porém para a autora os mesmos são orientados com ênfase em atender interesses de agentes hegemônicos, segundo a autora:

> Nas cidades, as fórmulas urbanísticas disseminadas pelo neoliberalismo a transformarem em um grande negócio: privatizações, desregulamentações, cidade empreendedora, competição entre cidades. Alguns trouxeram para a América Latina uma fórmula para salvar as cidades: o plano estratégico, as parcerias público-privadas, as operações urbanas (MARICATO, 2015, p. 6).

Para Borja (1996), o protagonismo local estaria centrado em cooperação entre o público-privado, respaldada por um amplo consenso citadino, com capacidade de propulsionar intervenções urbanas para a promoção de uma inserção competitiva da cidade na economia globalizada, pela atração de investidores por suas vantagens comparativas.

O Estado de bem-estar, a segurança e justiça social ficam apenas nos discursos políticos e há o aumento desesperador das crescentes demandas dos cidadãos por serviços públicos de qualidade, transparência e participação social. A cidade fica dividida entre os grupos sociais (os excluídos) e agentes econômicos (proprietários mobiliários, fundiários e até o próprio Estado).

No bairro de Cassange, moradores reivindicam infraestrutura para suprir necessidades básicas, como transporte, água encanada e pavimentação. Já o bairro de Ondina possui toda infraestrutura necessária para atender as necessidades dos indivíduos que nele residem. As figuras 1 e 2 mostram a divergência de alguns dos bairros de Salvador.







UFSC

Figura 1: Moradores do Bairro de Cassange reivindicando infraestrutura básica



Fonte: https://moradores-do-cassange-fazem-protesto-e-bloqueiam-via

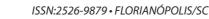
Em Cassange indivíduos com o mínimo ou nenhum acesso a itens básicos necessários a sobrevivência, Na Ondina, indivíduo que podem proporcionar-se o luxo de realizar escolhas habitacionais, alimentícias, escolares e hospitalares. A comparação dos bairros só deixa em evidência a intensidade da desigualdade social e a composição de inúmeros tipos de cidades dentro da mesma cidade.

Figura 2: Bairro de Ondina com IDH de 0,959 um dos maiores da cidade de Salvador



Fonte: http://: www.google.com/serach/imagensbairroondin







Os projetos denominados como urbanos, na prática se apresentam como projetos neoliberais, o meio urbano se torna espaço chave e campo de atuação do neoliberalismo. Os projetos urbanos assumem formas neoliberais de gestão urbana, tomam como propósito o crescimento econômico e a competitividade. Os Grandes Projetos Urbanos (GPU), são instrumentos da política neoliberal, atuam na produção do espaço urbano, reforçam o marketing do lugar, favorecem a elite urbana e incentivam a formação de áreas estritamente exclusivas.

Na concepção de Santos (1996), todos os lugares são virtualmente mundiais, o autor destaca o termo glocalidade em que o local torna-se global. Há predominância da padronização de tudo que envolve o homem, das estruturas físicas (edifícios, arquitetura urbana, design urbano, meios de transporte) aos aspectos sociais (cultura, modos, gostos). Constantemente surgem novos significados para objetos, ações, técnica e tempo. Os objetos mudam as ações, objetos que são alterados e modificados com a técnica, esta que é aprimorada à medida que o tempo passa. Dessa forma é coerente afirmar que objeto, ações e técnicas, mudam constantemente, conforme avançam no tempo se alteram de forma mais efêmera, o tempo por sua vez, adquire novas dimensões com progressos das ações, objetos e técnicas.

O Planejamento Urbano carregado de ideais pós-modernistas, adota caprichos de moda, estabelece novos critérios na arte e na vida urbana, aborda como princípio a formação do espaço urbano embasado nos fundamentos dos produtores do espaço que desejam construí-lo e vendêlo, estes manifestam na construção do espaço fascínio pelo embelezamento, ornamentação e decoração, o que resulta na elaboração do "não lugar". Augé (1994), destaca a existência de lugares repetidos e padronizados. Juntamente com a padronização dos espaços ocorre a mundialização dos costumes, os indivíduos se tornam ecléticos, nos estilos musicais, na gastronomia, na moda, tal ecletismo acontece devido à dinamização da informação e domínio dos meios de transporte.

Na sociedade voltada para o neoliberalismo a cidade imita o perfil de uma empresa, os gestores públicos praticam ações semelhantes e/ou juntamente a empresários e os cidadãos se identificam ao atributo de consumidor. Santos (1987), no livro "O espaço do cidadão", realiza questionamentos se no Brasil há cidadão e menciona que o consumismo é o novo ópio dos indivíduos. O raciocino cidade/empresa, gestores público/ empresários e cidadãos/consumidores se relacionam e se confundem com

UFSC Direito PET o p graduação Revista de

estado/mercado e público/privado, o que leva a incertezas e questionamentos sobre o papel do cidadão e do Estado dentro da sociedade, o (Quadro 1) espacializa a seguinte informação.

Quadro 1: "Confusões" de papeis na sociedade atual

CIDADE	EMPRESA
Gestor Público	Empresário
Estado	Mercado
Público	Privado
Cidadão	Consumidor

Fonte: Elaborado por TEIXEIRA, R.S., 2021.

No livro "O espaço do cidadão", Santos (1987), cita a frase: "consumidor mais-que-perfeito" e relata que no espaço onde não há cidadão, há um consumidor mais-que-perfeito, o autor destaca que shoppings e supermercados copiam a estética de templos e que de forma mesmo inconsciente dos designers de interiores passam a impressão de que tais empreendimentos de consumo são lugares sagrados. Para Santos (1987), o dinheiro aparece como motor da construção da sociedade contemporânea em que esvazia e deixa inconstante tudo que se refere ao homem, a exemplo da educação que tende a perder o senso de reflexão e caminha para a formação de profissional que deva atender necessidades mercadológicas e enquadrar-se no perfil tecnicista.

No espaço urbano constituído pela política neoliberal, o dinheiro se comporta como condutor das ações no território. Santos (1999), menciona sobre a relação entre dinheiro e território, quando as relações eram simples e pouco densas o dinheiro era regido pelo território, o dinheiro atuava em uma escala local e tinha como função ser objeto de troca. Depois que as relações se tornaram complexas, em uma escala global, o dinheiro se tornou motivo, intenção e objetivo principal do território, o poder dos territórios passa ser associado a sua capacidade de gerar dinheiro. O dinheiro vem carregado com uma força, tirania e crueldade, essas características interferem diretamente na forma de se pensar, planejar e gerir os territórios.

Na sociedade capitalista, sobretudo sob a influência da política neoliberal, até mesmo a forma de ordenar os territórios é repleta de confusões e distorções, termos como planejamento e gestão, por exemplo, são interpretados como sinônimos. Para Souza (2002), planejamento se refere ao

futuro, significa tentar criar cenários para desdobramentos de um processo, com objetivo de se distanciar de eventualidades e aproveitar da melhor forma os benefícios, desta forma, é fundamental diferenciar planejamento e gestão, ambos não são sinônimos e não podem ser confundidos. Estes instrumentos são representativos para a concretização do desenvolvimento socioespacial equilibrado e sistêmico.

O solo urbano é usado como elemento essencial da cidade-empresa, itens que compõem a cidade de Salvador, como: cultura, amenidades naturais, monumentos históricos, são colocados átona com a finalidade de atrair turistas, investidores e novos moradores em ambientes recém construídos, ou seja, elementos que formam a paisagem urbana são usados como "matéria-prima" para extrair renda da terra urbana. A cidade surge como unidade de produção capitalista, segue a lógica do lucro máximo, não se diferencia do mercado de produtos, serviços e financeiros.

3. AÇÕES DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PARA A CONFORMAÇÃO DO NEOLIBERALISMO NO ESPAÇO URBANO DE SALVADOR X REAÇÕES DOS AGENTES ATINGIDOS PELAS POLÍTICAS **NEOLIBERAIS**

Os agentes responsáveis pela conformação do neoliberalismo na cidade de Salvador são os proprietários dos meios de produção, os grandes industriais e o Estado. Como agentes atingidos pelas políticas neoliberais destacam-se os grupos sociais excluídos. É sensato destacar que o agente Estado, apresenta ações que potencializam o neoliberalismo em algumas ações, já em outras, age com mitigação das consequências que os ideias neoliberais ocasionam para os grupos desfavorecidos.

Compans (2005), menciona que a competitividade urbana é resultante do papel promotor ou empreendedor do poder público e da transferência de técnicas de gestão empresarial à administração urbana. Termos como "marketing", "planejamento estratégico", "coisificação da cidade", "governo promotor" são marcados como etapas a serem seguidas pela Gestão Urbana.

A Mata Atlântica presente em Salvador no que tange ao econômico é usada como fator de valorização de determinadas áreas para o mercado imobiliário, por possuir amenidades naturais, as mesmas acabam sendo usadas como atrativo pelo mercado imobiliário. O grande problema é que uma das áreas de Salvador com remanescente da Mata Atlântica, margeia







UFS

 $\mathbf{E}\mathbf{I}$

 \Box

q o

graduação

qe

Revista

a avenida paralela, a qual é grande vetor de expansão e de especulação imobiliária da cidade, se o Estado não agir de maneira a conservar este bioma, pode-se ter uma grande perda ambiental na cidade.

Dada as riquezas naturais do Bioma da Mata Atlântica e influência em toda a dinâmica do equilíbrio natural da cidade, sua espacialização é fundamental para apontar leis, se é uma área de conservação ou preservação, se é permitido usos, apontar para quais fins é usado. Incluir o Bioma da Mata Atlântica no planejamento é fundamental, pois é necessário o levantamento de diversos aspectos do território, tais como: remanescentes de vegetações nativas existentes, características ecológicas, definição das ameaças a sua integridade, rede hídricas (nascentes, lagos e rios), tipos de uso do solo (agricultura, pecuária, silvicultura), existência de corredores ecológicos, estradas e rodovias e atividades econômicas.

Para Compans (2005), a cidade é espaço de ganho para os detentores do poder realizar investimentos, a autora descreve que a cidade se transforma em empresa e que até mesmo aspectos da Constituição Federal de 1988, que possuem como fundamento a gestão democrática das cidades, a universalização do acesso a terra urbana e aos equipamentos e serviços coletivos se tornam frágeis e não regulamentados, resultante da ascensão do neoliberalismo no Brasil durante o governo de Collor nos anos 1990, o que proporcionou a substituição da Agenda Constitucional Reformista pela Agenda da inserção competitiva (COMPANS, 2005).

Segundo Sposito (2004), o planejamento e a gestão das cidades têm como base o valor de troca, para a autora o mercado que mais cresceu e se diversificou no Estado de São Paulo nos últimos 30 anos foi o de terras e imóveis urbanos. O fato de o mercado imobiliário ser o mais ativo em uma cidade traz à tona fatores problemáticos dentro do contexto urbano, como: especulação urbana, valorização imobiliária, gentrificação, alterações em leis, a exemplo de leis que permitem o aumento de gabarito em prédios próximo a orla, o que por sua vez ocasiona perda de luz, sol e ventilação, proporcionando danos socioambientais na cidade.

Para Santos (1996), a ordem espacial dos objetos é dada através de um sistema não homogêneo, onde as relações são estabelecidas no paralelo entre os privilegiados (minoria) e desprivilegiados (maioria), os que possuem privilégio usam tudo e todos, utilizam o mundo como espaço fértil para a produção de capital. A globalização é perversa para a maioria da humanidade, tem domínio do espaço as empresas gigantes e os governos globais, o que ocasiona em desigualdades e resulta em luta pelo uso do espaço, como reação dos agentes sociais excluídos.

Carlos (1993), destaca que é cabível afirmar que a própria ação de planejar no Brasil acaba se tornando oportunidade de realizar negócios e investimentos. Os agentes "mais importantes" são os agentes capazes de realizar articulações no processo de desenvolvimento econômico, esses agentes não só influenciam no planejamento, mas, praticamente, apontam a forma, as estratégias e os caminhos de planejar.

De acordo com Corrêa (2007), o capital industrial e financeiro refragmenta e articula a superfície da terra, estabelecem diferenças sócioespaciais, o capitalismo abrange a dimensão escalar, resultado de complexas práticas espaciais. Para o autor, o espaço é diferenciado em dois grandes contextos: dimensão econômica e dimensão social, ao mesmo tempo em que o espaço é fragmentado pelo econômico e social, o espaço é articulado por esses aspectos também, o que remete a concepções do próprio Corrêa (2002), em que o autor caracteriza o espaço como fragmentado e articulado.

As diferenças de interesses em relação ao espaço por parte dos divergentes agentes que o produzem, manifestam conflitos e lutas, estes se concentram em: agentes (imobiliários, fundiários, industriais, Estado) que são responsáveis por produzir o espaço no sentido de formulação de políticas de ordenamento do espaço urbano, e os agentes (grupos) sociais excluídos que estão submissos às ações dos agentes que dominam as leis urbanas, os interesses desses agentes entram em divergência com os demais agentes e estabelecem entre estes uma relação de conflito e lutas.

Agentes imobiliários e fundiários juntamente com o Estado, jogam com as políticas públicas, sociais, ambientais, literalmente desenham e redesenham o espaço urbano, as ações destes impactam na fragilização do equilíbrio dos sistemas que compõem o espaço urbano, manipulam divergentes Instrumentos de Planejamento Urbano, dentre estes: Plano Diretor, Legislação sobre o parcelamento do solo, Legislação de Zoneamento do uso e ocupação do solo, nas Leis de uso e ocupação do solo que contemplam a prevenção de enchentes e/ou inundações, Legislações ambientais, Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) e Normas Técnicas. Ferramentas que poderiam ser usadas para planejar e gerir o urbano de forma equilibrada nos âmbitos social, ambiental e econômico, são usadas como parte da estratégia dos agentes que dominam o espaço urbano para conseguir concretizar e manter suas demandas.







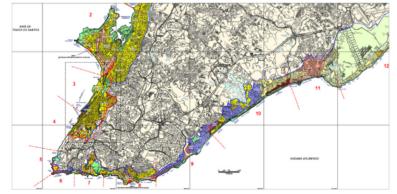
ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

Agentes imobiliários, fundiários e industriais articulam com o Estado para gestão da cidade como mercadoria, estes indicam as formas de financiamento, estudos técnicos, localização e tipos de empreendimentos a serem construídos. Os agentes citados possuem capacidade para serem produtores do espaço urbano, devido às suas relações com o Estado, este que por sua vez, ao mesmo tempo em que contribui para os agentes capitalistas extraírem do solo urbano o lucro, tem como responsabilidade social suprir ou minimizar desequilíbrios sociais, ambientais e econômicos. Então, o Estado tem um duplo papel na concretização da política neoliberal no espaço urbano, pois, com algumas ações este permite que o neoliberalismo seja aplicado livremente e, com outras ações, o Estado realiza mitigação das consequências neoliberais no espaço urbano.

No final de 2012 foi proposto alterações para o PDDU de 2008 e para a LOUS (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo) que tinha como intuito garantir a liberação do aumento de gabarito nas edificações em trechos significativos da cidade, o que foi alvo de questionamentos e discussões entre pesquisadores, estudantes e sociedade civil.

A imagem a seguir (mapa 2), trata-se de um recorte no Mapa de Gabaritos do PDDU de Salvador (Lei 7.400/2008), mostra uma subdivisão da orla de Salvador em trechos numerados de 1 a 12, em que propõe uma redefinição do gabarito de altura para os novos edifícios da Borda Marítima da cidade, cada cor representa um novo limite de altura estabelecido. O aumento de gabarito de prédios próximos as orlas maríticas ocasinam na perca de ventilação e luz solar, o que por consequência poderia ocasionar em inúmeros problemas ambientais e sociais (SOCIOESPACIAL, 2016).

Mapa 2: Recorte no Mapa de Gabaritos do PDDU de Salvador (SALVADOR, Lei 7.400/2008)



Fonte: Recorte no mapa de gabaritos do PDDU de Salvador. Lei Municipal nº7.400/2008, Mapa de gabaritos da cidade de Salvador.

Se para agentes como os imobiliários, fundiários, industriais o espaço urbano é fonte geradora de lucro, para os agentes sociais excluídos, o espaço é fornecedor de desigualdades em que o máximo que buscam é a sobrevivência (mesmo que mínima e precária), sofrem com o pior que a cidade pode oferecer: fome, trânsito, desemprego, habitações precárias e violência. Os agentes sociais excluídos vivem em uma constante crise humana, econômica e política, travam constante luta pelo direito à cidade, direito de acessar equipamentos de saúde, transporte, habitação e educação. Em vista disso, é crescente o aumento da organização e mobilização social em redes de sindicatos e ONGs.

Obviamente que o neoliberalismo como política urbana resulta em desemprego, empobrecimento, degradação ambiental e conflitos por terra e água, o que provoca lutas, manifestações, protestos que se espalham e crescem territorialmente. Os movimentos sociais não permanecem com a mesma configuração ao longo do tempo, aderem à organização em rede, são influenciados pela pluralidade ideológica.

De acordo Fagnani (2011) a hegemonia neoliberal na era democrática acende os movimentos sociais, o Brasil apresenta um histórico com manifestações, sindicatos e lutas sociais, até mesmo partidos políticos possuem este caráter, a exemplo do partido de caráter classista, o Partido dos Trabalhadores (PT), criado em 1980, que tinha como propósito o projeto democrático-participativo, a própria elaboração da Constituição brasileira no final dos anos 1980 foi pautada por esse projeto.

4. INVALIDAÇÃO DA POLÍTICA NEOLIBERAL E A BUSCA POR UM IDEAL POLÍTICO MAIS HUMANO

O neoliberalismo anula o convívio social em equilíbrio, estabelece o dinheiro como centralizador e dominador da existência da sociedade. coloca o dinheiro como centro da vida humana. Santos (1987), sentencia ser o "dinheiro a medida de tudo", o dinheiro aparece como responsável pelas ações e objeções dos indivíduos.

Em relação à cidade, o problema não está relacionado apenas nas formas técnicas de planejar, mas principalmente em quem planeja. A política urbana no território brasileiro possui resquícios de patrimonialismo, coronelismo, nepotismo e apadrinhamento. É preciso rever o perfil dos políticos e reformular a estrutura política. Os políticos atuais mostram que







urbanos, mas deve ser desconsiderada quando se trata de assuntos que se referem às pessoas. Aponta-se a empatia como uma das possibilidades de desmonte do neoliberalismo presente nas cidades, apesar de ser um item subjetivo, pois se considera que as cidades reais não são compostas apenas por atributos objetivos. É natural do ser humano se colocar no lugar do outro, existem inúmeros estudos de neurologistas sobre neurônios espelhos, são estes que fazem os indivíduos sentirem vontade de bocejar ao ver alguém realizar esta ação, responsáveis pelo indivíduo sentir agonia ao ver um filme em que alguém cortou a pele. O ato de se impor no lugar do outro já se manifesta desde a infância através da imitação cognitiva.

Figura 1: Capacidade de imitação de bebês com 2 e 3 semanas



Fonte: http://www.helioteixeira.org/gramatica-da-colaboracao/o-que-e-teoria-dosneuronios-espelhos/





na política é necessário que as pessoas que a praticam revejam seus comportamentos e suas posturas. Em um caminho abstrato se pode ir até a vertente da empatia na política, de certa forma, inúmeros problemas sociais possuem como origem a ausência de empatia, talvez se, quem administra e interfere na vida de inúmeros indivíduos tivesse mais empatia, não iria propor e permitir tanta arbitrariedade como ocorre na política atual.

Quem realiza a política são os indivíduos, para haver mudanças

Salvador, assim como as demais cidade do mundo, é sistêmica, apresenta problemas complexos, que estão conectados e são influenciados por outros problemas. Corrupção política, que causa ausência de políticas públicas, que acarreta em equipamentos sucateados e acaba em citadinos desgastados. A imobilidade urbana que gera gastos de recursos financeiros e emocionais. Os poucos ou maus investimentos em saneamento básico que destrói ecossistemas e a saúde do ser humano. Tudo que for relacionado à cidade é estabelecido em uma cadeia, um ciclo.

Os problemas das cidades já são demonstrados desde os seus nascimentos, é ilusório pensar que existe uma fórmula que possibilite resolver o X dessas questões. Possíveis alternativas como mudança do perfil político, uso de tecnologias, geoprocessamento, empatia urbana, apenas se usados concomitantemente ajudaria no lento e demorado processo em busca de melhorias por uma cidade mais equilibrada (socialmente, ambientalmente, politicamente).

As ações que são realizadas no urbano estão relacionadas e direcionadas a manutenção do sistema capitalista, o próprio neoliberalismo discutido nos capítulos anteriores não passa de uma mera artimanha do capital. Enquanto o sistema capitalista estiver ativo, o neoliberalismo terá chances de se manter. Aparentemente o urbanismo capaz de driblar os ideais neoliberais até então é utópico, ou, apenas está distante de ser alcançado, já que depende da troca do sistema que a sociedade está inserida, que é o sistema capitalista. De acordo Harvey (1992), o sistema atual coloca o dinheiro como centralizador de decisões, trás a emergência do dinheiro, de forma violenta, a sociedade de hoje vive a violência do dinheiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Revista Discenso - V.7, N.1 - 2022

A cidade de Salvador passa por intensas ações do Estado que contribui para a manutenção de uma classe dominante, hegemônica, esta realiza

C

UFS

Direito

ET

Ы

q o

graduação

de

Revista

UFS

ireito

 $\mathbf{E}\mathbf{T}$

٦

q o

graduação

de

Revista

intervenções no espaço urbano para a aquisição de seus anseios, independente das consequências que possa gerar no contexto urbano. A capital baiana é espaço em que uma classe dominante escolhe o que é "bom" ou "ruim" para seus interesses e estabelecem constante manutenção das suas vontades, usam estratégias, definem articulações, interferem na Gestão Urbana, na Política Urbana, realizam tentativas de alterações de leis, este é um dos fatores que fazem com que Salvador seja reconhecida como uma cidade embasada em políticas neoliberais, já que na construção do seu planejamento e na consolidação da sua gestão estão presentes políticas neoliberais.

A construção de um novo urbanismo é desafio para a sociedade, incluindo políticos, gestores, profissionais de diversas áreas e a sociedade civil. Não é possível indicar apenas um aspecto como solução, para problemas complexos devem ser apontadas soluções elaboradas e bem estruturadas. É preciso analisar o contexto em que a sociedade está inserida, por isso deve ser considerado a dinamicidade da informação e o avanço de tecnologias que acabam por influenciar ações do planejamento. A sociedade de hoje vive em constantes transformações, planejar cidades para o século XXI deve estar atrelado a sua capacidade de volatilidade, o que de certa forma é mais uma dificuldade.

É preciso à criação de um novo modelo de Administração, um modelo que leve em consideração as disfunções dos modelos anteriores que ainda permanecem na estrutura administrativa, que crie alternativas de desvio dos aspectos negativos dos modelos que apresentem aspectos positivos que possam ser considerados e extinção do total dos modelos que não possuem características pertinentes ao desenvolvimento da administração.

Enquanto os princípios neoliberais se mantiverem acesos, as cidades, o Estado, as leis, as políticas, planejamento, gestão e principalmente as pessoas vão continuar existindo, porém desestabilizados e sem perspectivas de projeções futuras. Os indivíduos irão continuar a viver em um mundo como descreveu Santos (2001, p. 59): "Vivemos em um mundo de exclusões, agravadas pela desproteção social, apanágio do moledo neoliberal, que é, também, criador de insegurança" (SANTOS, 2001).

A consolidação de uma nova forma de planejar e gerir as cidades depende da elaboração de novos programas, projetos, modelos administrativos, formas de visão e expectativas do cidadão, este não pode ser tratado meramente como um consumidor/usuário do serviço público, o cidadão deve ser considerado como "a causa e saída de tudo", cada aspecto formulado deve ser pensado a partir do questionamento: e como fica o cidadão com isso?

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR14724: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. 2. ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. Salvador. Disponível: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil m/salvador ba> Acesso mar 2021.

AUGÉ, Marc. Não-lugares: introdução a uma antropologia da supermodernidade. (tradução de Maria L. Pereira). Campinas: Papirus, 1992.

BAHIA, Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado. Projeto: Governança Metropolitana No Brasil. Salvador, 2013.

BORJA, Jordi. As cidades e o planejamento estratégico: uma reflexão europeia e latino-americana. În: FISCHER, Tania (Org.). Gestão contemporânea: cidades estratégicas e organizações locais. 2. ed. Rio de Ianeiro: Editora da Fundação Getulio Vargas, 1996.

BRANDÃO, Rafael. Reformas Neoliberais na América Latina. Porto Alegre, p. 31–56, 2017.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (2000, 19 de julho). Lei n. 9.985, de 18 de Julho de 2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.

CARLOS, Ana Fani A. A re(produção) do espaço urbano. 1993.

CARVALHO, Inaiá Maia Moreira e PEREIRA, Gilberto Corso (org.). Como anda Salvador e sua Região Metropolitana. Salvador: Edufba, 2008.

COMPANS, Rose. Empreendedorismo urbano: entre o discurso e a prática. São Paulo: Editora da Unesp, 2005.

CORRÊA, Roberto Lobato. O espaço urbano. 4. ed. São Paulo: Ática, 2002.

CORRÊA, Roberto Lobato. Diferenciação sócio-espacial escala e práticas espaciais. CIDADES, v. 4, n. 6, 2007, p. 62-72.

Disponível em: http://www.helioteixeira.org/gramatica-da-colaboracao/o- que-e-teoria-dos-neuronios-espelhos/>. Acesso em: 3 jun. 2021.

https://moradores-do-cassange-fazem-protesto-e- Disponível bloqueiam-via>. Acesso em: 3 jun.2021.







FAGNANI, Eduardo. A política social do governo Lula (2003-2010): perspectiva histórica. In: Revista Ser Social, Brasília, v.13, n.28, p.41-80, jan./jun.2011.

FUNDAÇÃO SOS MATA ATL NTICA. Mata Atlântica. Disponível em: https://www.sosma.org.br/. Acesso em: 7 jun. 2021.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HARVEY, David. A justica social e a cidade. Prefácio e Tradução: Armando Corrêa da Silva, São Paulo: Editora HUCITEC, 1980.

Harvey, David. (2005). A produção capitalista do espaço. São Paulo: Annablume.

HARVEY, David. O neoliberalismo: história e implicações. São Paulo: Editora Loyola, 2008.

HARVEY, D. Condição Pós-Moderna. Tradução Adail U. Sobral e Maria S. Gonçalves. 8. ed. São Paulo: Loyola, 1992.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 8 fev. 2021.

IPEA. **Região Metropolitana de Salvador.** Atlas Brasil. Salvador, 2013.

MARICATO, Ermínia. Para entender a crise urbana. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

RAFFESTIN, Claude. Por uma Geografia do poder. São Paulo: Ática, 1993.

RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATL NTICA - RBMA. A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Roteiro para o Entendimento de seus Objetivos e seu Sistema de Gestão. Caderno nº 2, 1995. (Série Gestão da RBMA).

SALVADOR. Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador. Lei n° 9.069, de 2016. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador - PDDU e dá outras providências. Disponível em: < http://www.sucom.ba.gov.br/wp-content/ uploads/2016/07/LEI-n.-9.069-PDDU-2016.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2021.

SANTOS, Milton. A natureza do espaço: espaço e tempo: razão e emoção. 3. ed. São Paulo: HUCITEC, 1999.

SANTOS, M. A natureza do espaço – Técnica e tempo. Razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996.

SANTOS, Milton. O espaço do cidadão. São Paulo: Nobel, 1987.

SANTOS, Milton. **O dinheiro e o território.** In: Geographia, ano 1, n. 1, p. 7-13, 1999.

SANTOS, Milton. Uma globalização perversa. In: Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001. pp. 37-45.

SOCIOESPACIAL, E. E. S. Políticas Públicas E Produção Do Espaço: O Caso Da Orla Marítima De Salvador / Ba, 2016.

SOUZA, Marcelo Lopes de. Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão (Org.). Cidades Médias: espaços em transição. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

VILLAÇA, Flávio. Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil. In: DEÁK, Csaba; SCHIFFER, Sueli Ramos (org.) O processo de urbanização no Brasil. São Paulo: EdUSP, 1999. p. 169 - 243.



Direito UFSC

PET

q o

graduação

Revista de





UFSC Direito PET graduação do Revista de

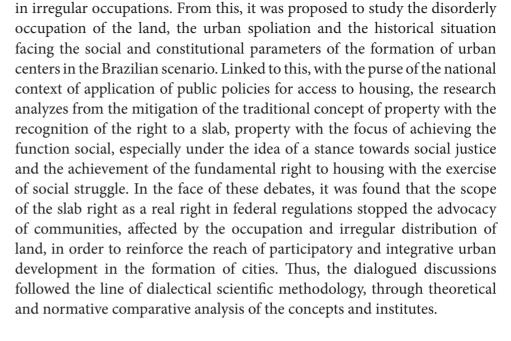
LUTA PELO RECONHECIMENTO DA CIDADE: DIREITO DE LAJE COMO POTÊNCIA DA LUTA SOCIAL PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À MORADIA

Érica Pinheiro de Albuquerque Leal¹

RESUMO: O presente trabalho analisa, sob uma perspectiva histórico-social da luta dos movimentos sociais pelo direito à moradia, o reconhecimento direito real de laje e os efeitos jurídicos de tal instrumento para a concretização desse direito fundamental, frente à expansão da urbanização em ocupações irregulares. A partir disso foi proposto o estudo da ocupação desordenada do solo, da espoliação urbana e da conjuntura histórica frente aos parâmetros sociais e constitucionais de formação dos centros urbanos no cenário brasileiro. Atrelado a isso, com o arca bolso do contexto nacional de aplicação das políticas públicas de acesso à moradia, a pesquisa analisa a partir da mitigação da concepção tradicional de propriedade com o reconhecimento do direito de laje, a propriedade com o enfoque de alcançar a função social, especialmente sob a ideia de postura frente uma justica social e alcance do direito fundamental à moradia com o exercício da luta social. Diante desses debates, foi constatada que o alcance do direito de laje enquanto direito real na normativa federal deteve a advocacy das comunidades, afetadas pela ocupação e distribuição irregular do solo, como reforço para o alcance do desenvolvimento urbano participativo e integrativo de formação das cidades. Sendo assim, as discussões dialogadas seguiram a linha da metodologia científica dialética, mediante análise comparativa teórica e normativa dos conceitos e institutos.

Palavras-chave: Direito de laje; Luta Social; Movimentos sociais; Direito à moradia.

ABSTRACT: The present work analyzes, under a historical-social perspective of the struggle of social movements for the right to housing, the recognition of the real right of slab and the legal effects of such an instrument for the realization of this fundamental right, given the expansion of urbanization



Keywords: Slab right; Social Struggle; Social movements; Right to habitation.

INTRODUÇÃO

A crise urbana espacial na realidade brasileira não é inovação e demonstrou-se significativamente através da expansão das ocupações irregulares nas áreas urbanas. Nessa perspectiva, o presente trabalho analisa a importância da atuação das organizações comunitárias e dos movimentos sociais para o reconhecimento do direito de laje, incorporado no rol de direitos reais com a Lei federal nº 13.465/17, para o alcance e efetividade dos direitos humanos - especificamente do direito à moradia, sob uma perspectiva histórico-social da expansão da urbanização.

Dessa forma, a inquietação quanto às prerrogativas constitucionais de garantia e efetivação dos direitos sociais serão desveladas, sob a ingerência das lutas e dos discursos das comunidades recorrentes nos embates desde o início do século XX (OLIVEIRA, 2014). Especialmente, no que concerne ao reconhecimento dos espaços marginalizados, estruturados em construções irregulares, vistos pelos líderes comunitários como potência de regularização e logro do direito à moradia.







¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal do Pará. E-mail: ericaalbuquerqueleal@outlook.com.

Direito

ET

q o

graduação

Revista de

Desta feita, tais movimentos sociais demonstram o papel de instrumento de luta e representação daqueles que não detinham poder na sistemática política e revelaram as arbitrariedades das reformas urbanas de cunho segregacionista. Em consequência disso, as políticas da favela revolucionaram a forma de mobilização dos moradores das áreas de construções desregulares, ao ponto que ao longo dos anos as federações, confederações e união de associações foram se consolidando nas favelas do país e tomando força para reivindicar espaço nos conflitos urbanos.

Nesse cenário, o objetivo primário do estudo foi a análise acerca da ocupação do solo frente aos parâmetros sociais dos centros urbanos. Dessa forma, a categoria da laje, existente mesmo que sem aparato estatal no âmbito das favelas do país, exigiu uma análise histórico-social das ocupações conjugada ao estudo da perspectiva das lutas sociais, urbanas e ambientais da formação das cidades (SANTOS, 2009).

Portanto, o direito de laje precisou ser compreendido no bojo do processo histórico de ocupação espacial situado em localidades com ausência de habitações estruturadas, nas quais os movimentos sociais reivindicavam a necessidade de mudança da mentalidade do estado no que se refere à cobrança da garantia dos direitos básicos.

Por isso, esses grupos expressaram os anseios de colaborar ao ideário de gestão democrática participativa, com engajamentos em conjunto com os gestores públicos para o reconhecimento do novo direito real de laje como mecanismo de alcance ao direito à moradia (HARVEY, 1980).

Sendo assim, foram alcançados resultados tanto normativos quanto sociais do fenômeno urbano que espelham diversos fatores que influenciarão nas cadeias regulatórias e registrais de áreas historicamente esquecidas (NIGRO, 2007). E, houve a partir da concepção ontológica da realidade social, a percepção que o ator social gera condições subjetivas e objetivas através das contradições existentes. Nesse sentido, a exposição do movimento dialético da luta dos movimentos sociais pelo reconhecimento do direito de laje frente as diretrizes tradicionais da catedrática categoria do direito de propriedade possibilitaram o desenvolvimento da pesquisa por essa metodologia, em que não há "realidade fora de si" (RICTHER, 2012, p. 243).

1. CONJUNTURA HISTÓRICA DE OCUPAÇÃO DO SOLO NOS **CENTROS URBANOS**

As ocupações das terras urbanas estão inseridas e precisam ser vistas a partir de uma ótica interdisciplinar, em que pese a dinâmica política, econômica e social na qual se desenvolveram. Sendo assim, a análise parte da visão histórica de mobilização instalada no início da década de 60, para que houvesse a inserção do país no âmbito do mercado internacional com olhar na abertura econômica retratada em vários países que seguiam os preceitos liberais².

Nesse sentido, as pautas de reforma de estado e de reordenamento territorial estavam no foco antes do Golpe Militar de 31 de março 1964, principalmente no que se refere a Reforma Agrária como uma das bandeiras do então presidente da República João Goulart. Contudo, a reclusão do Brasil aos ideários democráticos acabara por retardar as reformas de base que poderiam ter garantido o acesso mais democrático ao ordenamento urbano.

Em detrimento disso, foi criado o Banco Nacional de Habitação (BNH) no mesmo ano do golpe, revelando a política habitacional inflacionada quanto a destinação de recursos financeiros. Ao passo que a garantia à moradia e melhoria na condição de vida das parcelas mais pobres não eram vistas em números exitosos, revelando que o sentido do incentivo fiscal era para a estabilização da economia e apenas movimentação do mercado.

Diante disso, o crescimento econômico nas metrópoles ficava perante a pauperização dos trabalhadores urbanos devido ao aumento do processo da industrialização. Esse que se desenvolvia paralelo a valorização dos terrenos fabris e residenciais nos centros urbanos, afugentando os assalariados as anteriores estruturas de vilas operárias (KOWARICK, 1993).

À vista disso, a expansão econômica entre os anos 60 e 70 reverberou no mercado imobiliário, de modo que os fluxos migratórios dos trabalhadores foi se distanciando dos centros para áreas aos arredores das fábricas, carentes de infraestrutura e caracterizados pelas ocupações desordenadas do solo. Em tal caso o resultado foi o crescimento das favelas com alto grau de informalidade (MARICATO, 1987).







Corresponde filosófica moral e política com substrato na liberdade, onde ocorre o consentimento dos cidadãos governados e igualdade perante a legislação vigente, com os princípios voltados para o desenvolvimento dos directos individuais, com limitações do poder público, assegurado o livre mercado (DUNN, 1979).

E, ao contrário do esperado, o poder público só se mostrou atuante quando o desenho urbano já estava parcialmente formado e foi subjugado ao fluxo das ocupações dos particulares e da dinâmica valoração-especulação (KOWARICK, 1993). Nesse contexto, a problemática de ocupação do solo demonstra a necessidade de análise através do olhar sistêmico, em que os esforços do estado são canalizados para a acumulação do capital em prejuízo dos sujeitos responsáveis pela força de trabalho, ocorrendo o acirramento do processo de espoliação urbana.

Somado a isso, o consumo ocorre da produção realizada através da extração da mais-valia. Quanto às habitações, o valor encontra-se diretamente associada a existência de infraestrutura de serviços. Isto posto, o problema habitacional possui duas frentes de investigação. A primeira é referente as condições de exploração de trabalho da classe trabalhadora e, em segundo campo de visão, as extorsões que ocorreram através da inexistência ou precariedade dos serviços de consumo coletivo. Esses últimos que são classificados como "socialmente necessários" para a subsistência. E, em ambos os processos o papel do Estado é essencial.

Em tal caso, quando os esforços do estado são canalizados para a acumulação do capital em prejuízo dos sujeitos responsáveis pela força de trabalho, ocorre o acirramento do processo de espoliação urbana. Assim, os investimentos de cunho habitacional que seguem a sistemática de financiamento visando o lucro não detiveram efetivamente o alcance do interesse social. Não foram ocupadas pelo contingente que realmente precisa, pois esses não puderam arcar com os valores cobrados (KOWARICK, 1993).

Consequentemente, a solução mais econômica encontrada foi nas favelas, com a construção das residências com o uso do próprio suor e controle de gastos, normalmente de restrições alimentares. Outrossim, o processo de gentrificação³ em que áreas pressionadas e implacavelmente usurpadas pelas elites são preenchidas com acesso facultado ao capazes de pagar o preço pela exclusiva e pelo isolamento (SANTOS, 2009). Nesse sentido, a fragmentação do espaço urbano seguido pela desintegração da comunidade urbana aponta os altos índices de segregação e da "extraterritorialidade" das novas elites.

Associado a isso, no período de 1978 o Brasil enfrentara altas taxas inflacionadas, com índice exorbitante de desemprego, apontando a recessão nas políticas habitacionais em vista da diminuição do poderio econômico de compra. Posteriormente, ao adentrarem os anos 80 houve a redemocratização do país e o marco da Carta Constitucional de 1988, delegando a competência ao ente federativo federal – a União, para planejamento e consecução dos planos nacionais e regionais de ordenação territorial.

A partir dessa época, foi vista a desarticulação do BHN com agravamento dos problemas urbanos e a passagem de alternativa para obrigatoriedade de formulação dos Planos Diretores para municípios com mais de 20 mil habitantes. Esse instrumento viria para dar suporte as diretrizes municipais de planejamento. Todavia, houve o agravamento do acesso à habitação no início dos anos 90, pois as políticas públicas continuavam voltadas para o setor privado, como o Plano de Ação Imediata para a Habitação (PAIH).

Ao passo que após a assunção de Fernando Henrique Cardoso em 1995 até o ano de 2003, o comportamento estatal passou a adotar a reestruturação dos financiamentos com subsídio no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), apresentando a Política Nacional de Habitação, o Programa Pró-Moradia e o Arrendamento Residencial. Assim, com a diretriz de solucionar a demanda de acesso à moradia no prazo de 15 anos foi apresentada a proposta da criação do ministério das Cidades (BONDUKI, 2004).

Destarte, nos anos seguintes ocorre a eleição de Luís Inácio Lula da Silva em 2003 e o foco na política habitacional reverbera com a criação do Sistema Nacional de Habitação, determinando mais recursos para a produção habitacional de baixa renda. Engendrando, posteriormente, na implantação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que recai sobre a infraestrutura, urbanização e saneamento nos anos de 2005 em diante, e no Programa Minha Casa, Minha Vida que detinha o objetivo de construir um milhão de moradias (BONDUKI, 2009).

Tal política foi objeto de diversas discussões em vista da operalização ser dissociada do Fundo Nacional da Habitação de interesse social e alijado do controle populacional sobre a destinação da verba e execução das obras. Enquanto no Governo Dilma, instaurado em 2011, o programa alcançou a meta de 2 milhões de casas e apartamentos até 2014. No entanto, no ano de 2016 houve a retirada da presidenta pelo processo de impeachment e a ascensão do Presidente Michel Temer com posterior eleição do atual presidente Jair Bolsonaro.







Terminologia e definição utilizada pela socióloga Ruth Glass para descrever a realidade de ocupação do território na década de 1950, na cidade de Londres, em que áreas habitacionais desgastadas, anteriormente ocupadas por operários, foi apropriada e transformada em residenciais por classes com condição financeira elevada. A definição em inglês "gentry" que denomina classe média foi o ponto de partida para a alcunha do termo.

Sem sombra de dúvidas, as conjunturas políticas e econômicas influenciaram no desenvolvimento das políticas sociais, como o fechamento do Conselho das Cidades; a descontinuidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, que foi substituído pelo então Casa Verde e Amarela; a regressão dos investimentos públicos e a violação de diversos pactos internacionais como o Pacto Internacional de Direitos Humanos, Econômicos e Ambientais, no que se refere as Metas do Milênio, idealizadas pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Nesse diapasão, será feita a análise sob o questionamento se as políticas que serviam para a população de baixa renda foram desmontadas, se houve o descaso sem a apresentação de soluções eficazes, pois os programas continuam apresentando as problemáticas estruturais enfrentadas pela massa trabalhadora frente ao setor privado que reina na economia nacional.

2. LUTA SOCIAL PARA O RECONHECIMENTO DO DIREITO À MORADIA EM MEIO A ESPOLIAÇÃO URBANA

A resistência da sociedade frente às desigualdades são seculares e no Brasil desde o final do início do século XX, dos anos 1917 a 1920, com a ascensão do crescimento das cidades começaram a despontar inquietações e mobilizações para que as demandas da classe operária, normalmente subjugada ao interesse do capital, pudessem ter acesso a condições mínimas de segurança tanto de trabalho quanto de vida cabidas.

À vista disso, temos o surgimento da Escola de Chicago no nível internacional, especificamente nos Estados Unidos, onde o processo de expansão urbana e demográfica reverberava em fenômenos sociais como a formação dos bolsões de pobreza, a aparição de ocupações segregadas, o desemprego e o aumento da criminalidade. Tais problemáticas transformaram-se em objeto de pesquisa do corpo docente de sociólogos, que prezavam pela análise da influência do habitat social e laboral para o modo de vida dos indivíduos.

Diante disso, foi desenvolvida a perspectiva da ecologia humana e a cidade se reverteu em um grande campo de "laboratório social" (GOTTDIENER, 1993). Enquanto estudos eram desenvolvidos fora do país, a influência marxista na sociologia urbana se destacava e com o movimento de redemocratização da política, as práticas de ingerência na gestão urbana voltavam a ganhar força. Retira-se, assim, a ideia de apenas intervenções tecnocráticas no planejamento territorial e se insurgem os movimentos sociais.

O primeiro a ser estruturado ao nível nacional apresenta-se através do Movimento de Defesa do Favelado nos anos 70, criado pelos moradores da Vila Palmares, em Santo André, a ascensão da voz da população veio da periferia e as articulações ganham força com a estruturação das federações em caráter regional. As inquietações eram referentes a especulação imobiliária, o saneamento básico, aos processos agressivos de remoções e de segregação populacional.

Diversas foram as frentes de proposição trabalhando em conjunto com o poder público local até mesmo para a formulação de Projeto de Urbanização das Favelas de Santo André e conquistou, através desses enfrentamentos, a primeira grande conquista na luta pela moradia – a Área Específica de Interesse Social. Associada a essa conquista local, no Brasil desenvolvia-se nos anos 80 o Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU), em que a luta era pela participação popular direta no processo da constituinte.

Na medida em que o debate acerca da temática se desenrolava, os fóruns nacionais acerca da política urbana eram realizados (MARICATO e al., 2007). Em concomitante os movimentos sociais populares pela regularização urbana e rural se espalhavam com a redemocratização do país, o que gerou o envio de emendas populares para a Constituição 1988 com o objetivo de alcançar a gestão democrática das cidades.

E das proposições feitas para o capítulo "Da política Urbana" apenas dois artigos foram aprovados. Nesse sentido, o que versava sobre o instituto da usucapião especial (art. 183 CF/88), assegurando aos cidadãos a possibilidade de requerer o reconhecimento da propriedade devido ao decurso de 5 anos de posse sem oposição ou contestação.

Além da obrigatoriedade do Plano Diretor para os municípios com mais de 20 mil habitantes, constituindo elemento essencial da política de desenvolvimento e expansão urbana (art. 182, §1º CF/88). No mesmo período houve as discussões acerca do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) que só ficou tramitando no Congresso Nacional por 10 anos até que a aprovação saísse em 2001. E logo após, com a ascensão das discussões do direito de acesso à cidade e a moradia, adveio no ano de 2003 o Ministério das Cidades com a expectativa de unificar as políticas urbanas que eram pauta das lutas urbanas.

Inicia-se assim a 1^a Conferência Nacional das Cidades e as reuniões do Conselho das cidades debatendo sobre diretrizes sobre as políticas setoriais, formando a junção dos mais diversos representantes desde os representantes do poder público, aos movimentos sociais, aos operadores dos serviços públicos, os empresários, os acadêmicos e os delegados de ONGs.







Assim foi aberto um clico de discussões e articulações que decorreu na conquista no ano 2005 durante a 2ª Conferência Nacional das Cidades, pois foi aprovado no Senado o Projeto de Lei nº 2.710/92, criando o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Popular - Lei nº 11.124/05. O Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social possibilitou o desenvolvimento do Plano Nacional de Habitacional (PlanHab), no qual os Estados e Municípios aderiram em 2007.

O planejamento do PlanHab era até 2023, com as revisões atreladas aos anos de elaboração dos Planos Plurianuais (PPA's) - 2011, 2015 e 2019. Ao passo que acerca da temática do saneamento básico, no mesmo ano foi constituído o Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB e a Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007. Sendo assim. o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) vem com a meta de dinamizar a economia com os investimentos nos respectivos âmbitos (saneamento e habitação) com o afinco de solidificar a economia e tirar o Brasil do declínio (BRASIL, 2010).

Contudo, vem a crise de 2009 e a vontade de manter as expectativas na diminuição das desigualdades do acesso a moradia seguida da implementação da "Minha casa, Minha vida" - Lei nº 11.977/2009. Os recursos viriam do Fundo de Arrecadamento Social e do Fundo de Desenvolvimento Social, mas com a concentração da administração pelo mercado iniciam as reivindicações dos movimentos sociais quanto a ausência de atendimento da população.

Tal movimento habitacional estacionário foi palco de controvérsias no que concerne a redução do déficit habitacional entre o ano de 2010 a 2014, pois ao não atingir o cerne que era a garantia do emprego e renda acabava por mascarar o interesse das empresas privadas em construir essas habitações com um mercado imobiliário sendo alavancado. As custas dessa escolha ficavam a expansão do capital e o acirramento das disparidades socioeconômicas (ROLNIK, 2015).

Atrelado ao déficit das políticas habitacionais, houve o agravamento político no ano de 2015 com o aceite do pedido de impeachment da expresidente Dilma. Esse cenário foi marcado pela crise política, social e econômica com famílias sendo despejadas, com inúmeras reintegrações e com despejos ocasionados pela incapacidade de quitar os aluguéis. Além de proprietários reproduzirem a loja de manutenção de imóveis não destinados a função social (ROLNIK e al., 2017).

Após o abalo que a democracia sofreu foi apresentado em dezembro de 2016, a Medida Provisória nº 759 foi proposta e convertida posteriormente na Lei nº 13.465/2017. E tal normativa foi pauta de diversos embates que parte defendia o reconhecimento do direito de laje como um ganho para as comunidades periféricas e, sob outra ótica criticava a flexibilização das normativas da regularização fundiária urbana, como na assinatura da "Carta a Medida provisória nº 759/2016: A desconstrução da Regularização Fundiária no Brasil".

Ainda sob o governo de Michel Temos houve o afronte ao art. 6º da Constituição Federal, em que pese o projeto de orçamento enviado em setembro de 2017 para o ano de 2018 ter como uma das diretrizes a parada de destinação de recursos para à habitação de interesse social. Frente a esse desmonte das políticas públicas que eram desenvolvidas nesse cerne, várias foram as manifestações por parte dos movimentos sociais nas cidades de Manaus, Rio de Janeiro, Recife e São Paulo, por exemplo.

Nesse sentido, devido à pressão popular uma nova proposta foi enviada e o Executivo apresentou peça orçamentária com mais de R\$ 6 bilhões com o objetivo de injetar no Programa Minha Casa Minha Vida, ao passo que para pagamento das dívidas públicas desembolsaram a quantia de 1 trilhão 778 bilhões de reais, tudo a custa do processo de financeirização do capital.

Não obstante a dotação orçamentária, as obras de produção das unidades habitacionais para a população de baixa renda foram paralisadas além da autorização a liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para financiar a compra dessas unidades já construídas. Transformase, assim, o viés do programa e altera o perfil socioeconômico dos beneficiados, fortalecendo o mercado imobiliário com o objetivo de evitar crise no setor em detrimento da destinação social dos empreendimentos.

Ao contrário do que acreditavam no enfraquecimento das lutas urbanas, os movimentos sociais insatisfeitos com as circunstâncias, no mês de junho de 2018, realizaram a Marcha Nacional pelo Direito à Cidade com apelo pela bandeira da reforma urbana. Os anseios versavam sobre a retomada da Política Nacional de Habitação de Interesse Social e pela atuação mais contundente do Conselho Nacional das Cidades, denunciando as atrocidades do Michel Temer devido aos cortes estratégicos de verba.

A pesquisa de Orçamentos Familiares dos anos de 2017/2018 do IBGE apontou que na composição de gastos dos cidadãos, a habitação







refletia 36,6% da renda familiar (IBGE, 2019). A habitação que deveria ser projeto de efetividade da garantia constitucional estava tomada pelo mercado especulativo. Um dos exemplos é a extinção do Mistério das Cidades no ano de 2019 com o repasse das responsabilidades para o Ministério do Desenvolvimento, para uma possível política que articulasse com o desenvolvimento regional e urbano.

Alcançados os objetivos do projeto político houve um novo enfrentamento no ano de 2020 – a Pandemia. O ano de 2020 ficou marcado pela calamidade pública dos despejos e dos retrocessos das políticas habitacionais. A campanha Despejo Zero analisou os dados com o objetivo de apontar para a sociedade as atrocidades cometidas com 6.373 famílias expulsas de suas moradias no período de 1º de março até 31 de agosto (BOEHM, 2020).

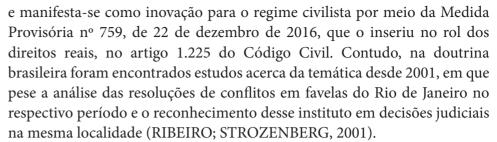
Tal movimentação alertou a Organização das Nações Unidas e a manifestação foi feita no mês de julho, por meio do relator especial para a temática do direito à moradia. Ao passo que o comando do Governo era de vetar o Projeto de Lei nº 1.179/2020, que foi anteriormente aprovado no Congresso Nacional, proibindo os despejos durante a pandemia. Algumas regiões metropolitanas foram palco de inúmeras ações com concessão de liminar retirando inquilinos de suas moradias no pico da contaminação.

Diante dessa perspectiva, a falta de estimativa de renda, a verticalização dos programas habitacionais, as formas como as crises econômicas foram enfrentadas e a crise sanitária afetaram consideravelmente nos últimos anos o acesso à moradia para a população de baixa renda. E os movimentos sociais demonstraram que a luta é contínua e aguerrida, pois a articulação e a união está cada vez mais solidificada para resguardar o acesso ao direito constitucional. E com a aprovação da nova normativa federal e com a promessa expressa na exposição de motivos da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, esperava-se que as medidas de regularização fundiária em curso pudessem ser readequadas as novas diretrizes com maior celeridade e garantia de segurança jurídica da posse tão frágil durante o período da pandemia.

3 LEI Nº 13.645/2017: RECONHECIMENTO DO DIREITO REAL DE LAJE POR MEIO DA ADVOCACY DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Nesse sentido, o instituto predominante nas áreas de ocupações irregulares alcança o patamar de instrumento de regularização fundiária

ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC



Deve-se antes esclarecer que o raciocínio do judiciário à época considerava o direito de laje como mera expectativa normativa, ou seja, necessitava que o magistrado operasse auxiliado por outros parâmetros normativos, esses que não eram compatíveis com a estrutura tradicional das regras civilistas. Atrelada à ausência de positivação específica e à consecução das formações irregulares em diversas cidades do território, houve a edição do Código Civil de 2002 e do Estatuto da Cidade de 2001, os quais, à época, não trouxeram nenhuma discussão sobre o direito de laje.

Diante dessa possibilidade, o estudo do cenário em que a Medida Provisória nº 759/2016 foi criada é determinante para compreender as razões que desencadeariam a assinatura pelo Presidente da República. A análise da exposição de motivos da respectiva Medida Provisória dispôs inicialmente sobre a relevância do direito à moradia, direito social reconhecido pela Constituição Federal de 1988.

Ademais, considerou que além da maioria dos centros urbanos brasileiros terem crescido de forma desordenada, é realidade que o regramento jurídico existente é composto por normas de hierarquias diferentes, por vezes contraditórias e outras em descompasso com a realidade fática, o que atravanca a efetivação deste direito fundamental.

Em complemento ao objetivo de subsunção da norma à realidade da população, notada pela multiplicidade de construções sobrepostas, o texto previu a criação do direito real de laje. E, ante o fundamento da exposição de motivos, principalmente no que concerne direito real, haveria a possibilidade de se instituir uma unidade imobiliária própria, com matrícula específica, no subsolo e no espaço sobre a construção-base, necessitando apresentar um acesso autônomo.

No entanto, não foi constatado qualquer indício de urgência na temática que justificasse propositura por meio de medida provisória. E, salientando que por ser uma matéria de interesse social, com institutos que influenciam a realidade urbana de ampla parcela da população brasileira, justificava que a inserção desse instituto carecia da mobilidade popular, de modo que as







PET

graduação do

Revista de

pessoas afetadas com à realidade imobiliária sobreposta deveriam suscitar as suas carências frente aos representantes nas câmaras legislativas.

Não obstante a beleza do discurso de resguardo ao direito à moradia, os posteriores enunciados da Exposição de Motivos reconhecem que a regularização da situação dos imóveis permite que estes "sirvam de base para investimento do capital produtivo brasileiro, à medida que poderão ser oferecidos em garantia de operações financeiras" (BRASIL, 2016). Outrossim, indicam que a Regularização Fundiária Urbana "contribui para o aumento do patrimônio imobiliário do País e representa a inserção de capital na economia, à medida que agrega valor aos imóveis regularizados, os quais, inclusive, tornam-se alvo de tributação" (BRASIL, 2016).

Deste modo, nota-se que por trás da edição da Medida Provisória nº 759/16 existiu uma forte influência do interesse econômico, uma vez que a regularidade da situação facilitaria o acesso à créditos imobiliários e possibilitaria a incidência tributária. E, como ingerência direta, é nesse contexto que a mudança do Chefe do Poder⁴ executivo influenciou, pois se objetivava, como justificativa para a edição das medidas, a implementação de reformas, principalmente políticas e econômicas, e, consequentemente a adoção de políticas para recuperar a capacidade do País de atrair investimentos e retomar o crescimento da economia.

Mas sem retirar o mérito dos movimentos sociais nessas tratativas, devemos reconhecer que o interesse também girava em torno do fim pecuniário que a regularização acarretaria com o recolhimento de receita através dos tributos. E a prática da advocacy que corresponde a defesa e a argumentação pública em prol de uma causa ou, como nesse trabalho, em vista do alcance e efetividade dos direitos humanos é notória quando tratamos de assegurar o direito à propriedade e o acesso a moradia regularizada.

Nessa perspectiva, a prática de advocacy é um instrumento diretamente inserido no âmbito do debate das políticas públicas, que foram apresentadas como de extrema relevância para evidenciar os marcos de acesso à terra, vistas como um mecanismo para coordenar lutas de causas "com o objetivo de dar maior visibilidade a determinadas temáticas ou questões no debate público e influenciar políticas visando à transformação da sociedade" (LIBARDONI, 2000, p.02).

Dessa forma, a inquietação quanto às prerrogativas constitucionais de garantia e efetivação dos direitos sociais serão desveladas, sob a ingerência das lutas e dos discursos das organizações comunitárias e dos movimentos sociais recorrentes nos embates desde o início do século XX. Especialmente, no que concerne ao reconhecimento dos espaços marginalizados, estruturados em construções irregulares nos centros urbanos, vistos pelos líderes comunitários como potência de regularização e logro do direito à moradia (OLIVEIRA, 2014).

Tais movimentos sociais foram utilizados como instrumento por aqueles que não detinham poder na sistemática política e revelavam as arbitrariedades das reformas urbanas de cunho segregacionista. Essa insatisfação com a realidade das moradias informais teve início com a formulação de "cartas, memorandos, abaixo-assinados, petições públicas, denúncias de jornais, formações de associações e outros recursos foram acionados por bairros e favelas" (OLIVEIRA, 2014, p. 207).

Em consequência disso, as políticas da favela revolucionaram a forma de mobilização dos moradores das áreas de construções desregulares, de modo que ao longo dos anos as federações, confederações e união de associações foram se consolidando nas favelas do país e tomando força para reivindicar espaço nos conflitos urbanos.

Nesse diapasão, o direito de laje precisou ser compreendido no bojo do processo de ocupação espacial situado em localidades com ausência de habitações estruturadas, de modo que "essa mutação abrupta não se processou de forma harmoniosa, foi particularmente difícil para os contingentes mais pobres" (MARTINE; MCGRANAHAN, 2010, p. 11).

Diante disso, essa dispersão aliada a falta de planejamento financeiro e da ausência de atuação estatal na infraestrutura urbana coadunou para a formação de complexos habitacionais desformes e alijados de condições sanitárias, relevando um direito do estado não eficaz e ausente (SOUZA, 1994).

Consoante a omissão e negligência do poderio público, os indivíduos que padeciam pela inércia estatal se movimentaram para reivindicar pelos demais habitantes afetados a obtenção do reconhecimento dos direitos que lhes eram devidos, especialmente quanto à regularização dos imóveis que foram se estruturando ao longo dos anos nas favelas do país (SANTOS, 1973).







⁴ Mudança do comando da Presidência da República, em decorrência do impeachment da Dilma Houssef e a ascensão ao cargo pelo então Presidente Michel Temer.

Estudo realizado acerca dos "trabalhadores favelados" em que foram reunidas as informações das primeiras manifestações no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte em prol da luta pelo processo de urbanização sucedido na primeira república nas favelas. (OLIVEIRA, 2014)

Direito

PET

q o

graduação

Revista de

Sendo assim, reivindicavam a necessidade de mudanca da mentalidade do estado no que se refere a atuação dos movimentos sociais e das organizações sociais, quanto a cobrança da sujeição e na garantia dos direitos básicos. Por isso, esses grupos surgem para colaborar com uma gestão democrática participativa, com possíveis engajamentos em conjunto aos gestores públicos (HARVEY, 1980).

Sob esse viés, seria possível firmar que a ingerência no que tange a positivação do direito de laje pelos atores sociais, além de fundamental para a garantia o acesso ao direito à moradia, pode surtir efeito no estabelecimento de instâncias públicas de diálogo e debates político-democráticos, oportunizando um ativo controle sobre a atuação do poder público.

À vista disso, foi necessário tanto um exame dos fatores da informalidade no acesso à terra quanto uma compreensão sistêmica sobre a atuação estatal, especialmente no tocante do alcance dos direitos e das garantias fundamentais, tais como o acesso à moradia. E, sob esse patamar, é elencada a luta das populações, marginalizadas à época da revolução industrial e alijadas aos morros, que tiveram que pugnar para ter o direito à moradia elevado ao patamar de direito humano, como trazido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos⁶.

Atrelado a isso, o reconhecimento do direito à moradia como meta e objeto é a base do enfrentamento de vários movimentos sociais nacionais e internacionais, e que se adequam ao entendimento dos processos de confronto e conquista ao acesso a determinado bem vital – a propriedade – como esclarece Herrera Flores (2004).

Diante disso, as consequências reverberaram na relativização da dimensão catedrática de propriedade horizontal, na suscitação de novos institutos que pudessem efetuar a subsunção da norma à realidade dos assentamentos informais, o instrumento possível de garantir a segurança da posse enquanto substrato do direito fundamental de acesso à moradia e, principalmente, o reconhecimento dos movimentos sociais pela moradia digna que possibilitaram a inserção do respectivo direito real nas novas diretrizes da regularização fundiária urbana, nos ditames da Lei nº 13.465/2017.



A recognição dos arquétipos de propriedade pelos legisladores, em virtude da manifestação das organizações comunitárias e dos movimentos sociais, e a nova semântica dos parâmetros da garantia do direito à moradia demonstram a necessidade de a ótica do direito adentrar na vivência cotidiana dos assentamentos urbanos tidos como informais.

O direito de laje nasce inserido no contexto do fenômeno social espontâneo no seio de várias favelas brasileiras, onde figura a carência material de diversas famílias, que vivem afastadas de uma concretude constitucional do direito à moradia e do alcance da função social da propriedade.

Não se pode esquecer que o Estado possui papel fundamental quanto a responsabilidade de fomentar mecanismos de reconhecimento do espaço urbano dessas comunidades, como também de promover políticas de habitação regular. Portanto, a inserção desse mecanismo de exercício de cidadania com garantias e segurança legislativa constitui avanço positivo, apesar dos apontamentos críticos quanto à natureza jurídica do direito de laje e possíveis ingerências na aplicabilidade.

Tal perspectiva com o objetivo de expandir a axiologia do código civilista para uma visão mais abrangente das cidades que se configuram como centros plurais, com o intuito de suprir a carência de integração e eliminar o julgamento das estratificações históricas que decorreram dos avanços econômicos.

Nessa esfera, a legalização do direito de laje engendra no reconhecimento da origem do problema da ocupação urbana no contexto da construção informal e vislumbra o embaraço que tal coletividade foi submetida quando se encontrava à margem da lei, sem integração com a dita cidade urbanizada, mas sem os direitos fundamentais garantidos.

Portanto, legitimar a moradia no aspecto de laje caracteriza-se como a concepção de novos padrões de ocupação do espaço urbano e de quebra dos anteriores ditames históricos e sociais. Desse modo, resta clara também a importância da defesa e argumentação em favor de uma causa, especialmente quando ela alcança níveis de estruturação e influência tão promissores nas decisões do poder público.

Logo, a exposição dos problemas de regularização e ordenação urbanística realizadas pelos movimentos sociais e pelas organizações comunitárias reverberaram nas pautas legislativas e conquistaram um papel relevante na







[&]quot;Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em casos de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle" (ONU, 1948, p.13).

ireito

ET

Ы

q o

graduação

de

Revista

luta ao direito à moradia. Contudo, não é crível que a novidade legislativa albergada na Lei nº 13.465/17 se constitua como única solução para o relevante processo de regularização fundiária no Brasil, todavia, é louvável reconhecer a disciplina de uma realidade social na norma jurídica, com escopo de criar meios de alcance e legitimidade do direito humano à moradia para diversas famílias.

REFERÊNCIAS

BONDUKI, Nabil. **Origens da Habitação Social no Brasil.** 4. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2004.

BRASIL. Balanço PAC - 4 anos 2007-2010. Brasília: Ministério do Planejamento, 2010.

BRASIL. Exposição de Motivos Interministerial nº 020/2016, de 21 de dezembro de 2016. Portal da Presidência da República, 23 dezembro 2016.

BRASIL. Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 de dezembro de 2016.

BOEHM, Camila. Mais de 6 mil famílias brasileiras foram despejadas durante a pandemia. Levantamento foi feito no período de 1º de março a 31 de agosto. Agência Brasil, 03 de outubro de 2020. Disponível em: https:// agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-10/mais-de-6mil-familias-brasileiras-foram-despejadas-durante-pandemia.

BONDUKI, Nabil G. Do Projeto Moradia ao programa Minha Casa, Minha Vida. Teoria e Debate, no 82, maio/junho. 2009.

DUNN, John. Western political theory in the face of the future. Cambridge University Press, 1979.

FLORES, Joaquín Herrera. Los derechos humanos como productos culturales. Crítica del humanismo abstracto. Catarata, 2005.

GOTTDIENER, M. F. A produção social do espaço urbano. São Paulo, Edusp, 1993.

HARVEY, D. A justica social e a cidade. São Paulo: Hucitec, 1980.

KOWARICK, Lúcio. A espoliação urbana. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

LIBARDONI, Marlene. Fundamentos teóricos e visão estratégica da advocacy. Revista Estudos Feministas, v. 8, n. 2, p. 207, 2000.

MARICATO, Ermínia; SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves dos. Construindo a Política Urbana: participação democrática e o direito à cidade.





ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC



MARICATO, Ermínia. Política habitacional no regime militar: do milagre brasileiro à crise econômica. Petrópolis, Vozes, 1987.

MARTINE, G.; MCGRANAHAN, G. 'Brazil's early urban transition: what can it teach urbanizing countries? London: IIED, 2010.

NIGRO, Carlos Domingos. (In)sustentabilidade urbana. Curitiba: Ibpex, 2007.

OLIVEIRA, Samuel Silva Rodrigues de. "Trabalhadores Favelados": identificação das favelas e movimentos sociais no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte. Doutorado em História, Política e Bens Culturais. CPDOC - Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

ONU, Organização das Nações Unidas. Declaração universal dos direitos humanos. 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao- universal-dos-direitos-humanos>. acesso em 07 jun. 2021.

RIBEIRO, Paulo Jorge; STROZENBERG, Pedro. Balcão de Direitos: Resoluções de conflitos em favelas do Rio de Janeiro: imagens e linguagens. Rio de Janeiro: Mauad Editora Ltda, 2001.

RICHTER, Leonice Matilde. Clássico Marxista: "Dialética do concreto". Revista Educação e Políticas em Debate, Uberlândia, v. 1, n.1, p. 236-248, 2012. [Seção] Resenha. Resenha da obra de: KOSIK, kAREL. Dialética do concreto. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010. Disponível em: http://www.seer. ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/17383 ROLNIK, R. Guerra de lugares. A colonização da terra e da moradia na era das finanças. Sao Paulo: Boitempo, 2015.

ROLNIK, R.; LEITÃO, K.; COMARU, F. e LINS, R. D. (coords.). Observatório de Remoções 2015- 2017: Relatório final de projeto. São Paulo, FAUUSP, 2017.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos. Cidade, cidadania e planejamento urbano: desafios na perspectiva da reforma urbana. O urbano e o regional no Brasil contemporâneo: mutações, tensões, desafios. Salvador: EDUFBA, p. 293-314, 2007.

SANTOS, Boaventura. Sociología Jurídica Crítica: para um nuevo sentido común.. Madrid: Trota/Isla, 2009.

SANTOS, Milton. A Urbanização Brasileira. 5ª Edição. 2ª Reimpressão. São Paulo, Edusp, 2009.

SMOLKA, Martim O. Regularização da ocupação do solo urbano: a solução que é parte do problema, o problema que é parte da solução. Cadernos IPPUR/UFRJ/Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – ano XVI, nº 1, Rio de Janeiro: UFRJ, p. 207-226, 2003.

SOUZA, Maria Adélia A. et al. Natureza e sociedade de hoje: uma leitura geográfica. São Paulo: Hucitec/Ampur, 1994.



UFSC

Direito

PET

graduação do

de

Revista





Revista Discenso - V.7, N.1 - 2022

VAMOS À FEIRA? MORFOLOGIA URBANA E TERRITÓRIOS NA "NOVA" FEIRA DE SÃO JOAQUIM

Rodrigo Oliveira Mato Grosso Pereira¹ Lysie dos Reis Oliveira²

RESUMO: A Feira de São Joaquim, em seus 56 anos de história, tem papel icônico no desenho urbano de Salvador. Desde o seu início até a sua consolidação como centro de abastecimento, a Feira desenvolveu vida própria, sendo palco para manifestações culturais e ponto de referência no culto afro-brasileiro, não apenas em Salvador, mas no Brasil inteiro. Porém, após anos de descaso por parte dos órgãos públicos, a Feira de São Joaquim sofria com problemas de infraestrutura e preconceito, sendo considerada um ambiente propício para doenças e criminalidade. Como forma de sanar tais problemas, a requalificação de 2011 tinha como objetivo modernizar a Feira, transformando-a num ponto de referência da cultura do Estado da Bahia. Oito anos após o início da obra, apenas 20% da área total foi "requalificada". Através da pesquisa de campo e baseando na literatura de Kevin Lynch, a análise morfológica da Feira foi feita através da elaboração de mapas. Além disso, estudos da literatura nos levaram a aos conceitos de território de Milton Santos, que nos levaram a observar que houve a criação de dois territórios distintos, que segmentaram no mesmo espaço duas novas feiras: a Velha e Nova. E, mesmo assim, os problemas de infraestrutura, principais agentes impulsionadores da requalificação, ainda podem ser encontrados, até mesmo na porção modificada. Levantamos o quanto tais problemas criam dificuldades nas relações entre os feirantes e entre os compradores, que se veem inseridos em dois ambientes dentro do mesmo espaço. Identificamos novas relações entre aqueles que usufruem da modernização e aqueles que ainda penam com problemas estruturais, além da descrença na continuidade da obra, vista cada vez mais como improvável por parte dos feirantes.

Palavras Chave: feira de são Joaquim, requalificação, direito à cidade, patrimônio, movimentos sociais

yreis@uneb.br. Universidade Estadual da Bahia.



ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC



ABSTRACT: The São Joaquim Fair, in its 56 years of history, has an iconic role in Salvador's urban design. From its beginning until its consolidation as a supply center, the Fair developed its own life, being a stage for cultural events and a point of reference in Afro-Brazilian worship, not only in Salvador, but throughout Brazil. However, after years of neglect by public bodies, the São Joaquim Fair suffered from infrastructure problems and prejudice, being considered a favorable environment for diseases and crime. As a way to solve these problems, the 2011 regualification aimed to modernize the Fair, transforming it into a cultural reference point in the state of Bahia. Eight years after the start of the work, only 20% of the total area has been "requalified". Through field research and based on Kevin Lynch's literature, the morphological analysis of the Fair was made through the elaboration of maps. Furthermore, literature studies led us to Milton Santos' concepts of territory, which led us to observe that there was the creation of two distinct territories. which segmented two new fairs in the same space: the Velha and Nova. And even so, infrastructure problems, the main drivers of requalification, can still be found, even in the modified portion. We raise how much such problems create difficulties in the relationships between marketers and between buyers, who find themselves inserted in two environments within the same space. We identified new relationships between those who benefit from modernization and those who are still struggling with structural problems, in addition to disbelief in the continuation of the work, seen more and more

Keywords: São Joaquim Fair, requalification, right to the city, patrimony, social movements

INTRODUÇÃO

as improbable by marketers.

O presente artigo surge DA inquietação dos autores sobre as mudanças físicas e a história da Feira de São Joaquim dentro da perspectiva da chamada "requalificação urbana"³. Ao iniciar contextualizando a conformação da Feira,

UFS

Direito

PET

graduação do

rodrigo.omgp@gmail.com. Universidade Estadual da Bahia.

Esse verbete é definido por Marcelo Antonio Sotratti no site do PPHAN como uma operação que se refere "comumente à estratégia de valorização de áreas dotadas de patrimônio cultural que passam por processos degradativos. Por meio de uma refuncionalização dirigida e estratégica, o emprego de funções vinculadas ao capitalismo global, como turismo, cultura, negócios, comércio e residências, é incentivado nessas ações de planejamento urbano". Fonte: http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/ detalhes/58/revitalização

Direito

PET

q o

graduação

Revista de

o texto discorre sobre sua origem e contemporaneidade, especificamente no que resulta da primeira etapa da sua requalificação, iniciada em 2012, onde o espaço da Feira passou por mudanças no seu desenho, na sua utilização sócio cultural, na infraestrutura e no seu gerenciamento.

O artigo proprociona uma visão acerca da metodologia utilizada, conceituando e justificando as etapas idealizadas enquanto projeto urbano, para então dialogar nos resultados com os dados obtidos junto à pesquisa, elucidando quem são as pessoas que ocupam agora os espaços, como elas se articulam e interagem com as estruturas do local, quais os problemas de infraestrutura apresentados, além de trazer à luz questões e problemas surgidos a partir da "requalificação". Finalizando o artigo, as considerações finais atrelam as vivências e observação dos autores aos dados coletados na bibliografia e nas pesquisas de campo, para discutir como se encontra a Feira, e assim apresentar os reflexos da intervenção nessa preexistência urbana. E assim apresentamos, a seguir, a contextualização da famosa Feira de São Joaquim, cujo tombamento foi anunciado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em sessão da Câmara de Vereadores da Cidade de Salvador em julho de 2006.

A Feira de São Joaquim, localizada na Avenida Engenheiro Oscar Pontes, na Cidade Baixa, em Salvador/BA, se trata de um ponto de comércio tradicional da capital baiana, atendendo pessoas que buscam mercadorias de qualidade com preços baixos, além de ter uma gama de materiais ligados ao culto afro-brasileiro. Entretanto, quando se vislumbra a Feira de São Joaquim atual como objeto de pesquisa, faz-se necessário compreender seu passado, que remonta aos anos 1920, quando a Feira, até então "Feira do Sete", ainda era móvel, tendo dias destinados para seu funcionamento. Entende-se que então, devido a grande procura e a consolidação da Feira enquanto ponto de comunicação e até mesmo evento cultural da cidade, a Feira se torna fixa, consolidando-se enquanto feira da "cidade baixa" 4 do todo urbano denomidado Cidade de Salvador. Passa a receber a alcunha de "Feira de Água de Meninos", que, de acordo com Cardoso (2013), recebeu esse nome devido "às enxurradas das chuvas da Ladeira da Água Brusca que se acumulava como grandes poças perto da praia onde ficava a feira" (2013, p. 17).

A Feira de São Joaquim, desde as suas antecessoras Feira do Sete e Feira de Água de Meninos, teve e continua tendo importância no abastecimento da cidade. Partindo do exposto, temos que compreender a conjuntura na qual ocorria o abastecimento soteropolitano através do comércio portuário, contexto que tem muito a revelar sobre a inserção da Feira na cidade.

De acordo com Tavares (s.d.), o comércio varejista de Salvador do início do século XX era regulado pela procura de itens alimentícios advindos, sobretudo, do Recôncavo Baiano, das cidades de Santo Amaro da Purificação, São Francisco do Conde, Salinas das Margaridas, Aratuípe, Maragogipe, Cachoeira e São Félix. Com isso a Feira estava inserida num campo onde outras feiras e mercados populares eram os principais pontos de escoamento desses produtos vindos do Recôncavo Baiano.

O autor nos mostra que a influência gerada pelo comércio portuário não se limitava apenas aos espaços do próprio porto, apesar de ser o destaque. Conforme explicitado, tal comércio se estendia pelas adjacências da região portuária, atingindo a Sete Portas e Baixa dos Sapateiros. É necessário entender isso porque nos mostra que a Feira de São Joaquim surge de um contexto histórico que a ultrapassa, no qual esta nasce desde o início do século XX, fazendo parte de uma rede comercial que se espalhava pela costa da cidade, sendo uma das principais fontes de abastecimento da mesma. Mas, dentro desse contexto, focaremos no primeiro espaço apropriado como feira, a chamada "feira de Água de Meninos".

Figura 1: Trecho da Água de Meninos, por volta de 1950, por Pierre Verger. Ao fundo, a bela Igreja da Santíssima Trindade, atualmente em ruínas



Fonte: http://www.saldador-turismo.com/agua-meninos/agua-meninos.htm4







Cidade Baixa é o nome dado a parte mais baixa da cidade de Salvador, surgida a partir de uma falha geológica que divide a cidade em dois níveis diferente. Fonte: http://www.cprm.gov.br/publique/media/gestao_territorial/falha_salvador.pdf

Segundo Oliveira e Angélico (2006), na década de 1920, a Feira do Sete, que assim era chamada devido à proximidade do armazém sete das docas era uma feira móvel mas, devido à crescente clientela que buscava produtos vindos do Recôncavo Baiano, se tornou fixa, contrariando os anseios da prefeitura, passando a se chamar Feira de Água de Meninos.

Segundo Pochat (2014), a feira se consolidou como um ponto comercial até que um incêndio, cuja população acreditava ser criminoso, ocorrido em 05 de setembro de 1964 a destruiu, fato cantado por Gilberto Gil em sua música "Água de Meninos", e que ecoa como uma denúncia à natureza criminosa do incêndio. Oliveira (2017) aponta que no trecho "atrás do moinho, o governo / que quis a feira acabar", Gilberto Gil indicava que a administração pública estava por trás do incêndio, visto que o crescimento da Feira e os interesses do poder público eram divergentes, porém, os responsáveis e as causas do incêndio nunca foram completamente explicados.

A cronologia da Feira é apontada por Querino (2006), que a simplifica da seguinte forma: nos anos 1920 temos a Feira do Sete, em 1932, a Feira de Água de Meninos, e, após incêndio em 1964 e subsequente mudança para o local que ocupa atualmente, a Feira de São Joaquim, que completou 57 anos em 2021.

Oliveira (2017) aponta que a ocupação da enseada de São Joaquim se deu a partir de um Termo de Cessão, autorizando a mudança do espaço da Feira para o local atual, termo esse assinado pelo Governo do Estado da Bahia, a Prefeitura Municipal de Salvador, o Sindicato dos Feirantes, a Capitania dos Portos e Companhia das Docas do Estado da Bahia (CODEBA), em caráter provisório e que tinha duração prevista de trinta anos, porém que dura até hoje. O autor fala que, apesar da modernização da economia baiana e a instalação de rodovias que ligavam ao Recôncavo Baiano, na década de 1980, ainda se podia ver os saveiros, que fizeram a "cara" da Feira de Água Meninos na sua herdeira São Joaquim, os últimos daqueles que foram os principais meios de transporte de carga na primeira metade do século XX.

Oliveira (2017) ainda nos apresenta dados da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), que estimam que aproximadamente 95% dos feirantes ocupam o espaço com boxes e bancas próprias para o ofício. Os demais 5% se dividem de forma improvisada em pedras, pallets e gigos.

Dando sequência à explicação da tipologia dos estabelecimentos comerciais da Feira, o autor caracteriza as bancas com estruturas de madeira coberta com lona, popularmente conhecida como "barraca de feira", a pedra é o próprio calçamento, local onde feirantes expõem suas mercadorias para venda, o pallet é uma estrutura de madeira que também tem papel de vitrine ao ar livre e os gigos são gaiolas com estruturas de metal ou madeira, todo fechado em tela aramada e tem como papel o transporte e acondicionamento de animais que serão vendidos ali.

Figura 2: Folhas e Ferros do Culto Afro



Fonte: Acervo pessoal do autor

Partindo disso, sabendo que a Feira de São Joaquim, conhecida por ser um local de compra e venda de produtos bastante específicos e de baixo custo, desde verduras, hortaliças, comida, artesanato e artigos religiosos, a Feira sempre representou um marco no desenho urbano da cidade. Com suas vias internas, sua existência é baseada no comércio e na pechincha, dinamizando o local e fazendo dela um espaço movimentado e vivo. Entender a Feira faz parte do seu processo de conhecimento e reconhecimento, uma vez que você conhece a Feira, sabe o que encontrar em casa esquina, cada estabelecimento, cada box, fazendo da ida à Feira um evento diferente em cada viagem.







Direito

PET

graduação do

Revista de

Querino (2006) mostra que, em 1970, com a implantação do Centro de Abastecimento de Salvador (CEASA) houve inúmeras mudanças no panorama de abastecimento da cidade, onde a urbanização reduziu a ida das classes média e alta à feira, impulsionando o crescimento das redes de hipermercados para atender às necessidades desse público. Dessa forma, a feira servia apenas às classes mais baixas, onde nunca perdeu sua credibilidade.

Apesar de tudo, a Feira ainda atende parte da população soteropolitana, e que, apesar de os problemas de infraestrutura, é fonte de renda para aproximadamente 34.000 feirantes, de acordo com o sindicato. Contudo, com o descaso por parte dos órgãos públicos, não é de se surpreender o quão problemático o local se tornou: Problemas de saneamento e estruturais transformaram a Feira de São Joaquim num local pouco apresentável, sendo inclusive considerada suja, e de pouco atrativo para a sua visitação e permanência. A Feira então, se encontra numa posição que ultrapassa o esquecimento público, e se tornou, aos olhos da sociedade, sinônimo de criminalidade, servindo para o desenvolvimento de tráfico de drogas e prostituição. A grande questão aqui também não diz respeito ao entendimento do que é legal.

A Feira de São Joaquim se torna abrigo daqueles marginalizados, tendo em vista a pouca oportunidade que lhes é dada, em que traficantes e prostitutas fazem parte do dia a dia da Feira desde a época das suas antecessoras. Entretanto, não deixa de ser um marco na cidade de Salvador, portanto, digna de cuidados.

Figura 3: Comércio na Calçada



Fonte: Acervo Próprio do autor

Pela importância da Feira para Salvador, em 2012 iniciou-se uma intervenção denominada "requalificação", cujo objetivo era modernizá-la, ainda que respeitando as relações ali estabelecidas. De acordo com Suarez (2018), a proposta de requalificação da feira foi feita a convite do então Secretário de Cultura Marcio Meirelles, durante a gestão do governador Jaques Wagner. Em sua essência, a autora fala das dificuldades surgidas em razão da descrença dos feirantes. Mas que, apesar de tudo, o êxito era previsto.

Percebe-se que em sua essência, o projeto visava transformar a feira numa entidade independente, valorizando aspectos que ultrapassavam os entendimentos econômicos intrinsecamente ligados ao conceito de feira.

Entender o papel exercido pelos feirantes que ali habitam é entender a Feira de São Joaquim em si, uma vez que são entes delicadamente ligados: não existem feirantes sem a Feira e não existe a Feira sem feirantes. Logo, não é de se surpreender que qualquer projeto de requalificação seja construído levando tais fatores em conta.

Porém, oito anos após o início da obra, estima-se que apenas 20% da sua totalidade foi concluída, criando dois ambientes distintos, que ficaram popularmente conhecidos como a Feira Velha e a Feira Nova.

Sotratti (2015) nos diz que a requalificação deve apresentar "propostas alicerçadas na recuperação e na valorização das origens e das verdadeiras representações sociais, humanizando e controlando o sistema de exclusão das cidades contemporâneas." (Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural, 2015). Isso nos leva a entender que um projeto de requalificação precisa estar atento aos valores humanos ali estabelecidos, tomando o cuidado necessário para evitar qualquer processo de exclusão, não se tratando apenas de alterações físicas na imagem do local. Entretando, tendo em vista as diferenças existentes entre os espaços e o tempo que se passou desde a conclusão da primeira etapa, teme-se que os ideais previstos pelo Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN) para a chamada "requalificação" não sejam contemplados.

Independente de procurar confirmar se a feira foi ou não requlificada, nosso intuito nesta pesquisa pautou-se em outra questão, que pode vir a ser pertinente sobre futuras discussões a respeito do que é requalificação de um espaço de caráter cultural.

Diante do exposto, nosso objetivo com o trabalho foi o de realizar um estudo morfológico da Feira de São Joaquim e, através de sua análise, compreender a situação na qual ela se encontra, em 2020 e se, essa





Para alcançar tais objetivos, se fez necessário idas a campo para coleta dos dados necessários para o estudo e para a elaboração dos mapas, baseados na bibliografia de Kevin Lynch. O presente trabalho tem relevância por conferir a voz a um grupo de habitantes da cidade que precisa ser visto e ouvido, uma vez que, por parte do poder público, os frequentadores da Feira de São Joaquim estão vendo seus hábitos e tradições se desfazendo com o tempo.

1. MÉTODOS

UFS

Direito

PET

q o

graduação

Revista de

Para a execução deste trabalho foram realizadas pesquisas de campo, com algumas idas ao local estudado. Tais visitas tinham como objetivo perceber a morfologia da Feira de São Joaquim, baseado na obra de Kevin Lynch, "A Imagem da Cidade", porém durante o processo de pesquisa, houveram limitações de visitas físicas ao local devido ao surgimento do COVID-19 em contexto pandêmico, com recomendações expressas dos orgão responsáveis de realizações de isolamento social, limitando assim a pesquisa de campo de obter mais fontes. Porém, ainda que houvesse esse entrave, foram obtidos dados concretos e esses dados coletados foram mapeados, criando o perfil morfológico da Feira.

Durante as idas a campo e através do método de observação localizamos os pontos de drenagem, iluminação, entre outros. Em paralelo foram coletadas informações dos próprios feirantes e dos compradores, buscando investigar a hipótese levantada para confirmar e entender se essa divisão afeta as relações do espaço, e, em caso positivo, como essa alteração é vista por seus habitantes, se de forma positiva ou negativa.

Tais métodos foram entrelaçados, pois entendeu-se que o estudo morfológico do estado atual da Feira, uma vez que tamanha divisão não passa batido perante aqueles que vivem lá. Em sua obra "A Imagem da Cidade", Kevin Lynch nos mostra que o entendimento da constituição da cidade e a percepção da mesma está ligado à sua imagem estruturada e ao senso de localização naquele espaço. O autor aponta que dentro da cidade, os habitantes se baseiam em cinco pontos que agrupam os elementos utilizados para estruturar a sua imagem da cidade: caminhos, limites, bairros, pontos nodais e marcos. O autor também nos diz que tal reconhecimento não ocorre de forma instantânea, sendo necessário tempo para a consolidação desse entendimento,

além de falar também sobre a necessidade de entendimento do entorno, visto que nenhuma análise desse tipo pode ser vista de forma individualizada.

Portanto, apesar dessa análise de Kevin Lynch ser referente a uma cidade, podemos aplicar dentro da Feira. Um dos conceitos básicos apontados pelo autor é legibilidade, conceituada como "facilidade com que cada uma das partes [da cidade] pode ser reconhecida e organizada em um padrão coerente" (1960, p. 02)". A legibilidade pode ser experimentada na Feira, uma vez que a organização da mesma pode ser entendida por seus habitantes, e isso nos mostra que apesar de estar em menor escala, a Feira de São Joaquim existe como um reflexo da cidade, sendo vista e vivida como uma extensão de Salvador (conforme explicitado acima). Então não é um problema entender que a Feira também se organiza de forma orgânica, apesar do planejamento prévio, logo, tal qual uma cidade grande, a Feira de São Joaquim se organiza de forma similar: com seus caminhos, seus limites e marcos.

Com isso, o trabalho se coloca em um espaço que propicia um avanço dentro da ciências sociais para entendimento orgânico da feira, discutindo o que hoje se vivência e apresentando uma visão de dentro da mesma, refletindo sobre seus problemas e como eles afetam os processos que os cercam, além de entender como as relações são afetadas pelos processos aqui apresentados, pertmitindo assim a academia compreender a feira como um todo e poder então, em um breve futuro, assim se espera, propor melhorias e novas visões sobre a mesma.

2. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este projeto tinha com resultado esperado o desenvolvimento de um banco de dados acerca do entendimento da Feira atual a partir do estudo das artes e contato com feirantes, representantes e/ou coletivos locais. Além disso, pretendia-se identificar e discutir se, a partir das reformas e posterior divisão territorial as relações entre as pessoas e o entendimento da sociedade do que se trata o espaço da Feira foi afetado. Para facilitar o entendimento, foram utilizados os termos Feira Velha e Feira Nova para designar os espaços que não receram intervenção e os que receberam, respectivamente. Assim, tem-se os seguintes resultados:



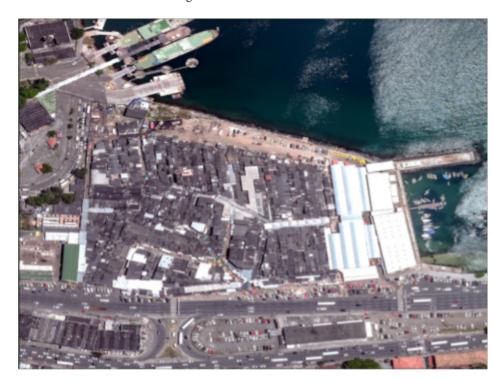




2.1 Localização

A Feira de São Joaquim fica localizada às margens da Avenida Engenheiro Oscar Pontes, próxima ao Terminal Marítimo de São Joaquim. No seu entorno podemos encontrar as docas de Salvador e o Conselho Estadual de Educação da Bahia, antiga sede da Petrobrás. Ainda podemos encontrar dois grandes supermercados, O Mercantil Rodrigues e o Atakarejo. A Figura 4 representa a localização da Feira de São Joaquim.

Figura 4: Vista aérea da Feira



Fonte: imagem retirada do Orthophotos Salvador, PMS - 202, 2017

2.2 Divisão Espacial

A Feira Velha segue sendo a Feira como era conhecida. Com forro baixo, boxes menores e corredores apertados, a maior parte do espaço da Feira de São Joaquim segue sem intervenções na preexistencia . Os corredores em sua maioria são cobertos com folhas de alumínio e amianto, a Feira Nova possui diferenças visíveis, os corredores apertados dão lugar a corredores

ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

amplos, com uma calçada de blocos de concreto, que recebe transeuntes e barracas menores dos feirantes.

O espaço é mais arejado à ausência de cobertura na maior parte do espaço, onde os boxes, antes menores e mais apertados, dão lugares a boxes mais amplos. Percebe-se também a presença de um grande galpão para a venda de animais vivos e pescados.

Figura 5: Divisão espacial







Fonte: Imagem retirada do Google Maps e elaboração do mapa pelo autor

2.3 Vias Internas

A Feira Velha é conhecida por corredores apertados e estreitos, onde compradores e feirantes dividem espaços, vivenciando os corredores que possuem aproximadamente 1,5m de largura, sendo mais amplos nos

Direito UFSC

PET

graduação do





espaços mais ao fundo da Feira. Em contrapartida, a Feira Nova possui uma via de aproximadamente 3m de largura, grande o suficiente para a passagem de maiores estruturas, onde transeuntes e carros são obrigados a dividir espaço, uma vez que essa via também serve para trânsito de compradores e comerciantes. Os corredores são mais largos que na Feira Velha, com aproximadamente 2,5m de largura, sendo assim mais arejada, uma vez que em sua maioria, tais vias não são cobertas, o que facilita a circulação de ar. As calçadas, além de receber os compradores, recebem também pequenas barracas onde mais feirantes conseguem expor e vender seus produtos.

Figura 6: Vias Internas





Fonte: imagem retirada do Google Maps e elaboração do mapa pelo autor

2.4 Comunicação

Na Feira Velha, devido à cobertura das vias, se faz necessário o uso constante de iluminação artificial. Cada loja possui sua iluminação própria, além de pequenos postes que fazem a iluminação dos corredores, onde se faz notável a presença de muitos fios, o que leva a crer também na presença de ligações clandestinas (fato não confirmado, uma vez que ninguém assumiria).

Ao fundo da Feira, por ser um espaço mais amplo, postes maiores cuidam da iluminação dos corredores escuros. Quando observamos a Feira Nova, a presença de refletores grandes é notada em todo o trajeto da via principal, além de postes em todo o espaço, porém tais instrumentos muitas vezes não são necessários, uma vez que a cobertura transparente permite o uso da iluminação natural no local. Devido à grande quantidade de pontos de luz dentro da Feira Velha, seu mapeamento se tornou impraticável, uma vez que o mapa apresentaria inúmeros dados. Com as informações apresentadas, o mapa abaixo só estão identificados os pontos de luz da Feira Nova.

Figura 7: Pontos de Iluminação



Pontos de Iluminação

Fonte: Imagem retirada do Google Maps e elaboração do mapa pelo autor

2.5 Saneamento

Aqui se encontra um dos maiores problemas da Feira de São Joaquim: A Feira Velha apresenta inúmeros problemas referentes à saneamento, nos quais desde esgotamento à problemas de drenagem, é comum encontrar, principalmente em dias de chuva, água acumulada. São poucos pontos de









ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC

ET

Ö

graduação

de

drenagem, o que facilita esse acúmulo, além disso, o próprio sistema precário já é um ponto que propicia tais problemas. A Feira Nova, apesar de estar requalificada, ainda possui problemas de saneamento, no qual existem duas grandes sarjetas na via principal, responsáveis pela drenagem. Entretanto, em dias de chuva forte, a falta de outros pontos de coleta no espaço favorece o acúmulo de água em toda a Feira, o que alaga toda a área requalificada.

Figura 8: Pontos de drenagem



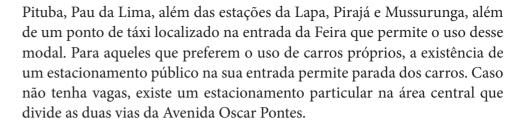
Pontos de drenagem

Fonte: Imagem retirada do Google Maps e elaboração do mapa pelo autor

2.6 Acesso

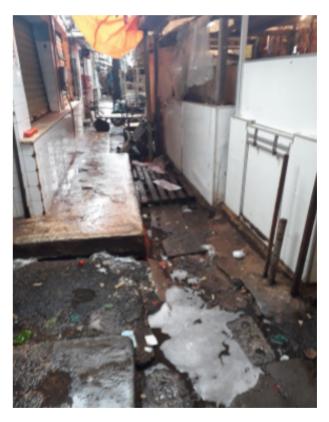
A Feira de São Joaquim é considerada bem localizada, margeada pela avenida Engenheiro Oscar Pontes, via arterial bastante movimentada. Assim, a Feira é facilmente acessível por variados meios de transporte, tendo em vista a existência de quatro pontos de ônibus (dois no sentido Comércio e dois no sentido Largo dos Mares), facilitando o acesso por meio de transporte coletivo.

Os ônibus que por lá transitam tem destino à inúmeros bairros da cidade, dos quais podemos citar Ribeira, Nazaré, Federação, Santa Cruz,



2.7 Problemas de Infraestrutura

Figura 9: Sarjeta danificada



Fonte: Acervo próprio do autor

Também foram estudados os problemas de infraestrutura, como forma de entender o quão agravante é a situação do local. Na Feira Velha podemos encontrar os já citados problema de saneamento, com sarjetas defeituosas ou entupidas, pode-se notar também a existência de postes sem lâmpada e buracos nos corredores, o que dificulta o deslocamento. A maior







surpresa foi encontrar problemas estruturais na Feira Nova, que por ser um espaço requalificado há menos de cinco anos, esperava-se equipamentos e estruturas mais conservadas.

Entretanto isso não foi encontrado, onde o que se viu foram calhas furadas que criam verdadeiras quedas d'água sobre as calcadas em dia de chuva, sendo necessário o uso de baldes para conter o alagamento, apesar das tentativas em sua maioria serem falhas. As rampas de acessibilidade em sua maioria bloqueadas e a ausência de piso tátil fazem da Feira de São Joaquim um espaço de difícil circulação para pessoas com mobilidade reduzida ou cegueira.

Figura 10: Problemas de Infraestrutura

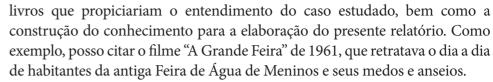


- Problemas de drenagem
- Problemas na calha
- X Problemas na fiação

Fonte: Imagem retirada do Google Maps e elaboração do mapa pelo autor

Ainda estavam previstos o mapeamento dos marcos da Feira e uma entrevista com os feirantes, porém, devido à pandemia do coronavírus e as políticas de isolamento adotadas pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Salvador, tais atividades foram suspensas. Conquanto, isso não interferiu no andamento da pesquisa, visto que utilizamos o tempo para essa atividade para complementação de conhecimento, através de filmes e outros

ISSN:2526-9879 • FLORIANÓPOLIS/SC



A partir dos dados obtidos, percebe-se que as Feiras Nova e Velha são espaços distintos: a Feira Velha amarga com problemas de infraestrutura, principalmente na drenagem e esgotamento, enquanto as mesmas situações não são encontradas no espaço "requalificado". A vivência da Feira também passou por alterações, ao passo que a Feira Velha é frequentada por clientes mais antigos, a Feira Nova é vista como um espaço menos inclusivo, para aqueles que não estão dispostos a se aventurar na área não requalificada. Dessa forma, de acordo com os feirantes, o número de clientes da área não requalificada reduziu. Infelizmente, o andamento das entrevistas teve que ser interrompido devido à política de isolamento social vigente, em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseado nos dados obtidos, podemos percerber que o atraso nas obras de requalificação resultou em espaços distintos, com visuais próprios e características únicas de cada local. A análise dos mapas confeccionados permite o entendimento do espaço e das diferenças ali criadas com o tempo: A diferença na iluminação, os cuidados com os sistemas básicos, como drenagem e comunicação e os problemas ali existentes mostram que a totalidade da Feira de São Joaquim se apresenta fragmentada, consequência do mau andamento das obras. Essa fragmentação tem caráter não apenas estrutural, mas também social, afetando a vida dos viventes da Feira, que se encontram na fronteira entre o tradicional e o moderno. Iniciado em 2011 e com previsão de entrega para 2014, a Feira segue com apenas 20% de sua área total modificada, em que a primeira etapa consistiu na "demolição dos boxes antigos e a realização de obras de infraestrutura" (Oliveira, 2017). Essas obras de infraestrutura consistiram em alteração das redes de drenagem, esgotamento sanitário, energia elétrica, abastecimento de água e sistema de gás encanado, além disso, no lugar dos boxes demolidos, foram construídas novas edificações, incluindo algumas específicas para o comércio de animais e frutos do mar, além de obras de pavimentação.

Como explicitado acima, o conceito de requalificação do IPHAN ultrapassa barreiras físicas, mas também, como coloca Marcelo Antônio



UFSC

Direito

PET

q o

graduação





Sotratti no Dicionário do Patrimônio Cultural do IPHAN, "evidencia a tentativa de inclusão social de uma população marginal em novos espaços sadios e revalorizados, onde relações sociais includentes seriam estabelecidas e reforçadas por novas funções urbanas" (Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural, 2015). Entretando, a divisão espacial que ocorre na Feira atualmente nos mostra o contrário, nos levando a crer que a intervenção daquele local não se enquadra no que é considerado requalificação pelo IPHAN, embora a sede do orgão na cidade de Salvador, não tenha se manifestado sobre o assunto, como também não se manifestaram outras instituições que poderiam apontar tais problemas e buscar soluções . Fato esse que nos leva a sugerir que este estudo pode avançar, pois há muito que investigar sobre a anuência que tem sido dada a intervenções que optam por essas características.

Essa primeira etapa foi concluída em 2016 e foi marcada pelo retorno dos feirantes previamente transferidos aos seus novos boxes, apesar de haver algumas denúncias de que algumas pessoas foram privilegiadas nesse retorno, recebendo áreas maiores que aquelas que antes possuíam. As demais áreas da Feira serão reformadas em mais duas etapas de obras, porém sem ideia de começo, mas que pretendem alcançar a totalidade da área da Feira.

Milton Santos entendia que território tinha um conceito mais profundo do que era ensinado, e acordo com Queiróz "o território, para Milton Santos, não é organizado somente pelo Estado, como também, não está restrito, para Milton Santos, à dimensão política do espaço, ou seja, não é apenas um espaço delimitado pelas relações de poder." (2014, p. 157).

Partindo disso e percebendo a diferença entre as áreas requalificadas e áreas não qualificadas, concluímos que esses atrasos das obras criaram conceitos internos de divisão espacial, a Feira Nova, já modificada, e a Feira Velha, que guarda ainda em sua estrutura as imagens da feira deteriorada. Essa separação gera um senso comum no que diz respeito à criação de dois territórios na Feira de São Joaquim: um na Feira Velha, voltada para clientes mais antigos que sabem onde encontrar cada material e que mantem laços de companheirismo com os feirantes (porque sim, existe um apego gerado da relação feirante x cliente, que nos leva a sempre retornar àquela mesma barraca por motivos que variam desde a preços mais agradáveis ao bom atendimento) e um na Feira Nova, que dentro da própria Feira é vista como um local preparado para receber turistas e transeuntes que não vivem a Feira.

A Feira Nova é considerada por muitos como um espaço não apenas

comercial, mas que existe com um intuito de agradar uma parcela da população que anseia contatos com toda a história do local, mas que não tem coragem de adentrar pelas vielas da Feira Velha. Tais conclusões foram baseadas nas visões dos próprios feirantes, que sentem essa divisão não apenas no âmbito estético, mas também dentro da própria vivência da Feira.

Figura 11: Etapas de Requalificação



Fonte: Projeto de Requalificação da Feira de São Joaquim, 2011.

Todo esse contexto apresentado nos leva a entender que o tal "projeto de requalificação" preparado visava atingir também essas relações, o que é correto, visto que um projeto de requalificação que não entenda esse papel, está fadado ao insucesso, partindo da ideia que a própria existência da Feira está ligada a essa dinâmica social. Não considerar as relações ali estabelecidas do processo de produção de qualquer requalificação seria excluir o quanto a Feira é importante para a manutenção dessas relações, estas que fazem parte do cotidiano daquele espaço e que agregam à Feira um sentimento de afeto que transformam a ida à Feira num ato longe de ser apenas comercial, mas também que seja um encontro com pessoas de estima.

E a própria Feira de São Joaquim em si estimula tais interações: A presença de bares e restaurantes dentro dos seus limites fazem da Feira um importante ponto de encontro entre amigos, dispostos a colaborar com a manutenção daquele local como testemunha daquilo que foi vivido. De forma peculiar, é como se a Feira fosse uma entidade viva, que se mostra







disposta a ouvir o que temos a dizer, em que seu ambiente é propício a isso porque as pessoas já se apropriaram da Feira de tal modo que a sua utilização como espaço de encontro, tal qual como espaço de compra e venda se torna implícito.

Sobre isso, Canclini (1994):

A construção da cidadania cultural se efetua não só sobre os princípios políticos e participação "real" nas estruturas políticas e sociais, mas também a partir de uma cultura formada pelas ações e interações cotidianas na projeção imaginárias dessas ações em mapas mentais da vida social. (1994, p. 100)

De forma a exemplificar, quem vive a Feira não necessariamente precisa dizer que vai até a Feira para falar do que vai fazer lá. A ideia de posse daquilo como espaço de vivência não está atrelado diretamente ao fato de receber algum tipo de atenção do poder público ou não. Ali, independente de títulos ou intervenções de manutenção, já é um local que pertence aos feirantes e aos consumidores, baseado na construção de relações que ocorreram no tempo espaço. Dessa forma, a preservação da Feira de São Joaquim se torna parte da rotina dessas pessoas, onde a manutenção da própria Feira está atrelada ao cotidiano dos feirantes e compradores, uma vez que a utilização da mesma é essencial para tais relações.

Concluindo seu texto, Canclini diz que

A política cultural referente ao patrimônio não tem como tarefa resgatar apenas objetos "autênticos" de uma sociedade. Mas o que são "culturalmente representativos". Os processos nos interessam mais do que os objetos, e nos interessam não pela sua capacidade de permanecer "puros", iguais a si mesmos, mas sim porque "representam certos modos de conceber e viver o mundo e a vida próprios de certos grupos sociais". (1994, p. 113)

Isso nos coloca numa posição de pensamento, em que entender tal vivência como algo que foge ao padrão é uma tarefa difícil, porém necessária. Quando pensamos a posição que a Feira de São Joaquim ocupa, somos levados a considerar que aquele espaço tão mal visto representa a vida de uma parcela da população, logo, digna de conservação e manutenção aos olhos dos seus e isso deve ser considerado em todos os aspectos que tangem UMA requalificação.

Sobre isso, Jesus e Damercê (2016) nos mostram que

As relações estabelecidas entre os fregueses e feirantes na feira-livre podem ser caracterizadas como um convívio singular e diferenciado, visto que, as trocas se dão a partir de indivíduos que compartilham afinidades entre si e com o lugar, este, porém, está carregado de simbolismo, ideias, sentimentos e experiências que reproduzem e perpetuam as relações, estas formam as redes de sociabilidade e os vínculos que as constituem e estruturam as mesmas. Por isso, a feira livre também é caracterizada como uma trama de relações, contemplando assim, os vários elos - familiares, de amizade e culturais, convergindo no lugar (2016, p. 11)

Os autores dos dois textos convergem nesse pensamento ao entender que relações entre pessoas estão diretamente ligadas à existência de uma Feira. Isso nos mostra que a Feira tem papel social importante dentro das relações interpessoais, carregando um papel que a torna local de interação e trocas, sejam elas de ideias ou até mesmo de afeto. Pensar a Feira não pode ser dissociado dessa ideia e entender tal importância está diretamente ligado ao fato de que tais interações não podem e nem devem ser ignoradas dentro de qualquer processo de requalificação.

De acordo com as análises das entrevistas e das visitas, a divisão do espaço é nítida. O geógrafo Milton Santos entende que novos territórios podem ser estabelecidos na contemporaneidade baseados na apropriação daquele espaço por outros agentes para além da administração pública. Logo, podemos inferir que a dualidade Feira Velha x Feira Nova pode ser entendida como a formação de dois territórios distintos dentro do mesmo espaço, e tal situação acaba criando posições de poder, fortalecendo um território em detrimento de outro. Tal afirmação se embasa na percepção dos próprios feirantes, que temem um enfraquecimento do comércio na Feira Velha, ao mesmo tempo que desacreditam na continuidade da obra de "requalificação". A segunda etapa da obra foi anunciada em 2018, porém sem data pra início. Enquanto a situação da Feira segue sendo uma incógnita, o s feirantes seguem resistindo, lutando pelo seu local dentro da própria Feira.







REFERÊNCIAS

CARDOSO, SAULO ROBLEDO. Significados de saúde para os feirantes de São Joaquim. 2013. Tese de Doutorado. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

DAMERCÊ, Naiane Oliveira; JESUS, Danuzia Xavier de. Feira e lugar: um olhar humanista sobre a feira-livre de Jacobina-BA. 2016

DE OLIVEIRA, Daiane; ANGÉLICO, Augusto. A Feira de São Joaquim como Ambiente Econômico: Uma Análise do Mercado. Seminário Estudantil de Produção Acadêmica, v. 10, n. 1, 2007.

DE QUEIROZ, Thiago Augusto Nogueira. Espaço geográfico, território usado e lugar: ensaio sobre o pensamento de Milton Santos. Para Onde!?, v. 8, n. 2, p. 154-161, 2014.

A TARDE, 2006, Feira de São Joaquim será tombada pelo Iphan. Disponível em < https://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/1259891-feira-desao-joaquim-sera-tombada-pelo-iphan> Acesso em 20/09/2021

FUINI, Lucas Labigalini. Território e territórios na leitura geográfica de Milton Santos. Brazilian Geographical Journal: Geosciences and Humanities research medium, v. 6, n. 1, p. 253-271, 2015.

GARCÍA CANCLINI, Néstor et al. O patrimônio cultural e a construção imaginária do nacional. Revista de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, v. 2, p. 95-115, 1994.

LICCARDO, Antonio; MANTESSO-NETO, Virginio; PIEKARZ, Gil Francisco. Geoturismo urbano: educação e cultura. Anuário do instituto de geociências, v. 35, n. 1, p. 133-141, 2012.

LYNCH, Kevin; AFONSO, Maria Cristina Tavares. A imagem da cidade. 1997.

OLIVEIRA, Orlando José Ribeiro de. O mercado das folhas na pedra: produção e circulação de plantas rituais/medicinais na feira de São Joaquim, Salvador (BA). 2019.

POCHAT, Alex. Feira de São Joaquim: um campo do compor. Anais do **SIMPOM**, v. 3, n. 3, 2015.

QUERINO, Fernanda. A Feira de São Joaquim. Seminário Estudantil de Produção Acadêmica, v. 10, n. 1, 2006.

REIS, Lysie. A história na vitrine – Novas estratégias e convenções no ritual **de preservação.** 1998. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1998.

SOTRATTI, Marcelo Antônio. Revitalização. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. (verbete). ISBN 978-85-7334-279-6.

TAVARES, Odorico. Bahia: imagens da terra e do povo. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, s.d. Introdução de Osmar Barbosa. Ilustrações de Carybé, 1961.



C

UFS

Direito

PET

q o

graduação





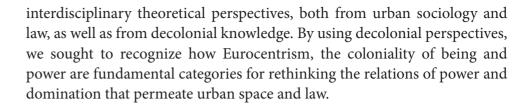
UM OLHAR DECOLONIAL SOBRE AS CIDADES: CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DAS RELAÇÕES ENTRE O DIREITO, COLONIALIDADE E ESPAÇO URBANO

Lorena de Oliveira Severino¹

RESUMO: O presente estudo teve como ponto de partida a compreensão sobre a segregação socioespacial reflexo de políticas públicas e leis que regem os processos de urbanização no contexto nacional. Nesse sentido, busca-se analisar de que maneira o sistema-mundo capitalista moderno/colonial e as relações de poder que dele derivam, se apresentam intimamente relacionados com os processos de urbanização das cidades brasileiras, que são regulados e legitimados a partir de dispositivos jurídicos e que possuem como resultado uma intensa e massiva marginalização de sujeitos. A metodologia utilizada para a realização desse estudo envolveu o manuseio de perspectivas teóricas interdisciplinares, tanto da sociologia urbana e do Direito, quanto dos saberes decoloniais. Ao fazer uso das perspectivas decoloniais, buscou-se reconhecer como o eurocentrismo, a colonialidade do ser e do poder são categorias fundamentais para repensar das relações de poder e dominação que perpassam o espaço urbano e o Direito.

Palavras-chave: Colonialidade. Espaço público. Urbanização. Direito. Invisibilidade.

ABSTRACT: The present study had as its starting point the understanding of socio-spatial segregation reflecting public policies and laws that govern urbanization processes in the national context. In this sense, we seek to analyze how the modern / colonial capitalist world-system and the power relations that derive from it, are intimately related to the urbanization processes of Brazilian cities, which are regulated and legitimized from legal devices. and that result in an intense and massive marginalization of subjects. The methodology used to carry out this study involved the handling of



Keyworks: Coloniality. Public place. Urbanization. Right. Invisibility.

INTRODUÇÃO

Se podes olhar, vê. Se podes ver, repara. José Saramago

As temáticas relativas à constante e crescente desigualdade nas cidades brasileiras já fazem parte das agendas de pesquisas das Ciências Urbanas, da Economia, da Geografia e do Direito. No entanto, grande parte das perspectivas dessas ciências acerca das dinâmicas sociais que se fazem e se perfazem no tecido urbano se mostram ainda insuficientes para a compreensão real dessa dinâmica excludente em que o poder hegemônico se beneficia e se perpetua (COELHO; MELGAÇO, 2020).

Em grande medida, tais pesquisas centralizam suas análises a partir da questão econômica, mais especificamente, acerca do poder aquisitivo dos sujeitos e como isso interfere em seu acesso e usufruto dos espaços públicos ou privados (FERREIRA, 2017; ROLNIK, 2015; FERNANDES, 1998). Apesar de ser um fator extremamente importante quando da análise sobre a complexidade do tecido urbano, outros marcadores como a raça, o gênero, a sexualidade, as marcas da colonialidade e entre tantos outras, são indispensáveis para a compreensão das especificidades dos estudos urbanos no Brasil (COELHO; MELGAÇO, 2019).

Pelo olhar do poder hegemônico, existem espaços que comportam as vidas que não merecem ser efetivamente vividas. De tal maneira, "a ressignificação do espaço urbano, que coloca o solo e o reordenamento territorial em disputa, também traz outra percepção sobre as formas de habitar e se relacionar com os espaços públicos urbanos" (OLIVEIRA; LUNELLI; VEIEIRA, 2019, p. 345).

Nesse sentido, tendo como pano de fundo o cenário caótico das cidades brasileiras, que materializam as desigualdades sociais e marginalizam sujeitos, o presente estudo pretende, a partir das questões a serem levantadas,



UFS

Direito

PET

Revista de graduação do





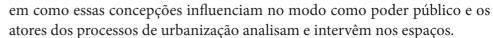
Mestranda em Direito pelo Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Minas Gerais. Especialista em Direito Público pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva (2021). Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Minas Gerais (2019). Integrante do "Grupo de Pesquisa em Saberes Decoloniais: Ressaber", da Universidade Federal de Ouro Preto, Minas Gerais. E-mail: lorena.severino@aluno.ufop.edu.br

Acredita-se, portanto, que uma análise acerca da colonialidade presente nos processos de urbanização e dos seus atores, permitirá uma pesquisa que abarque de forma mais profunda de que modo os corpos vêm sendo classificados e organizados conforme relações as de poder. Nesse sentido, essa investigação "[...] busca radicalizar este espólio vivo da crítica urbanística, intensificando-o em um movimento que desdobre ação e pensamento nas situações em que o direito vem se constituindo com e por meio da produção do espaço nas cidades [...]" (FRANZONI; HOSHINO, 2019. p. 125).

A concretização desse estudo foi possível por meio da utilização de perspectivas teóricas interdisciplinares que envolvem tanto a sociologia urbana e o Direito, quanto os saberes decoloniais. Para tanto, a epistemologia decolonial enquanto método que permite a desobediência de categorias postas pelas estruturas de poder torna-se indispensável para a apresentação das reflexões críticas desenvolvidas neste trabalho acerca das relações de poder e dominação que perpassam o espaço urbano, os corpos e o Direito.

A presente pesquisa estrutura-se em três partes principais entre a introdução e as considerações finais sendo que, na primeira delas, busca-se fazer uma aproximação entre os escritos dos autores Guilhermo Jajamovich e Fernanda Sanchez, em uma tentativa de articular como os processos de circulação de ideias influenciam diretamente na produção de modelos de cidades-mercadorias que não atendem as necessidades básicas da população.

Na segunda parte, a partir das noções de espaço-tempo moderno/ colonial, será discutido de que maneira se dá a concepção de espaços como a representação do que se entende por desenvolvido e, por outro lado, de espaços que representam o subdesenvolvido. Para tanto, a análise irá focar



A última seção será focada em apontar o Direito e seus agentes enquanto legitimadores de processos e condutas que coadunam com os sistemas de poder moderno/colonial - que hierarquizam e racializam sujeitos, além de invisibilizar suas experiências, saberes e necessidades.

1. A CIRCULAÇÃO MUNDIAL DE IDEIAS E A PRODUÇÃO DE CIDADES-MERCADORIA

Os graves problemas que giram em torno das questões habitacionais no Brasil já são conhecidos, tendo como exemplo, os estudos realizados por Raquel Rolnik (2015), Ermínia Maricato (2000), Edésio Fernandes (1988;2005), entre outros. Desde os processos iniciais de urbanização em solo nacional às atuais políticas que administram à temática, são perceptíveis as contradições que regem a forma como as cidades e seus governantes investem em sua infraestrutura interna e, principalmente, na maneira como isso influencia nos modos como os habitantes usufruem e ocupam o espaço público. Ademais, os atores que participam na construção de leis, políticas e processos de urbanização ignoram as características de cada cidade e suas regiões, o que dificulta uma análise a partir de suas realidades - que são dinâmicas e heterogêneas.

A visão planificadora sobre o espaço público repercute, dentre tantas maneiras, no fato de considerar o tecido urbano como uma categoria estática. A ideia de inércia na qual as políticas de gestão e planejamento se sustentam permitem que a teoria urbana latino-americana se apresente como uma importadora de teorias desenvolvidas em geografias urbanas de contextos políticos e sociais completamente diferentes de seus solos (JAJAMOVÍCH, 2013).

Guilhermo Jajamovich (2013) sustenta a noção de que tal importação não se mostra como uma evidência da falha ou insuficiência das políticas e projetos que são construídos e pensados a partir da América Latina, mas como uma confirmação de que existem intercâmbios e circulações internacionais de ideias e modelos urbanos. Nesse mercado, que também é influenciado fortemente por questões financeiras, o local de onde os atores produz as teorias e técnicas, além de suas redes de conexões políticas e culturais, influenciam diretamente na capacidade de tais técnicas se tornarem mais aceitas e exportadas para outras partes do mundo.



UFSC

Direito

PET

Revista de graduação do





Termo elaborado por Grosfoguel (2008), a partir dos estudos promovidos pelo Grupo Modernidade/Colonialidade. O grupo, composto por Quijano, Dussel, Mignolo, Wallerstein, Castro-Gómez, Maldoro-Torres, Grosfóguel, Lander, Escobar, Coronil, Walsh, Boaventura Santos e Palermo, buscava contribuir para a renovação das ciências sociais da América Latina no século XXI (BALLESTRIN, 2013). Para tais pesquisadores, a modernidade está intimamente ligada com a experiência colonial, para tanto, não há de se falar em modernidade sem trazer a tona a colonialidade (elemento do padrão mundial de poder que classifica e racialixa povos a partir do poder hegemônico e que atua em dimensões materiais e subjetivas) e todas as suas imbricações. Ademais, apontam para o fato de que não haveria uma economia capitalista sem a existência das Américas (BALLESTRIN, 2013).

Direito

PET

Revista de graduação do

Nessa perspectiva, a via para transformar uma técnica produzida num determinado local em uma técnica ou conhecimento universal mostra-se a partir da capacidade desses atores transformarem suas particularidades culturais em um sentido comum interno e geral (LIENUR, 1986). Resta, portanto, uma pergunta crucial: como essas visões particulares de mundo, de construir e habitar espaços tornam-se universais?

Na tentativa de responder essa questão, cabe frisar o papel crucial que desempenha o local de enunciação desses atores no que tange a geopolítica do conhecimento. Esse termo, cunhado por Walter Mignolo (2010), aduz o fato de que os modos produção e transmissão de saberes na modernidadecolonialidade que alçam a produção científica de base racionalista passam a ideia de que são conhecimentos universais e neutros - suprimindo suas características eurocêntricas³ e dependentes da expropriação e do apagamento de outros saberes.

> Na filosofia e nas ciências sociais ocidentais, aquele que fala está sempre escondido, oculto, apagado da análise. A 'ego-política do conhecimento' da filosofia ocidental sempre privilegiou o mito de um 'Ego' não situado. O lugar epistêmico étnico-racial/sexual/ de gênero e o sujeito enunciador encontram-se, sempre, desvinculados. Ao quebrar a ligação entre o sujeito da enunciação e o lugar epistêmico étnicoracial/sexual/de gênero, a filosofia e as ciências ocidentais conseguem gerar um mito sobre um conhecimento universal verdadeiro que encobre, isto é, que oculta não só aquele que fala como também o lugar epistêmico geopolítico e corpo-político das estruturas de poder/conhecimento colonial, a partir do qual o sujeito se pronuncia (GROSFOGUEL, 2010, p. 459).

Seguindo a epistemologia decolonial, o arquiteto cubano Yasser Farrés Delgado (2012) formula a "colonialidade territorial" que representa um conjunto de discursos e práticas pelo qual se impõe formas de produzir e conceber territórios. Nesse sentido, as condições de subalternidade a partir dos locais epistêmicos e geopolíticos dos países latino-americanos influenciam diretamente na importação de teorias e técnicas urbanas do Norte Global, principalmente da Europa e dos EUA, uma vez que esses saberes locais do Norte - privilegiados no que tange às suas localizações nas estruturas de poder e conhecimento - se colocam enquanto legítimos e universais nesses jogos de disputas epistêmicas.

A aplicação desses conhecimentos tidos como globais e absolutos implica na validação de técnicas e teorias a partir do Norte, mesmo quando estas são produzidas na tentativa de solucionar problemas e levantar questões particulares de uma região. Na relação entre o "local" e o "estrangeiro", o que pode ser observado na prática, é que se tende a anular os conhecimentos das realidades locais apresentados por moradores, técnicos e profissionais frente a presença de outros profissionais estrangeiros e/ou com conhecimentos produzidos a partir do Norte (JAJAMOVÍCH, 2013).

Em um cenário de circulação mundial de ideias e modelos urbanos, a indiferença quanto aos atores locais e seus saberes proporciona uma maior efetividade na articulação dos interesses globais, uma vez que produz políticas e projetos totalizantes e marginaliza pessoas de forma sistemática. A soma dos diversos fatores que por hora foram levantados torna plausível considerar uma importância cada vez maior do espaço e de sua disputa dentro do sistema econômico capitalista e de políticas com cunho neoliberal (SÁNCHEZ, 2011).

O papel da ideologia neoliberal e do capitalismo cumpre sua função ao articular interesses globais de mercado com o desempenho de atores que representam ambições hegemônicas, tais como os processos de financeirização da moradia e a transformação da casa em mercadoria (ROLNIK, 2015). Nesse sentido, a criação de cidades como representação e forma de imagens adequadas são fundamentais para potencializar a eficiência econômica desses locais (SÁNCHEZ, 2011).

Por ser a cidade um espaço plural, a população que ali habita e a usufrui é igualmente heterogênea, de tal modo, cabe destacar que diversas podem ser as leituras sobre o que seria uma cidade considerada adequada, sem uma interpretação unívoca (SÁNCHEZ, 2011; PARDUE; OLIVEIRA,







Conforme conceitua Quijano (2005, p. 126), "Eurocentrismo é, aqui, o nome de uma perspectiva de conhecimento cuja elaboração sistemática começou na Europa Ocidental antes de mediados do século XVII, ainda que algumas de suas raízes são sem dúvida mais velhas, ou mesmo antigas, e que nos séculos seguintes se tornou mundialmente hegemônica percorrendo o mesmo fluxo do domínio da Europa burguesa. Sua constituição ocorreu associada à específica secularização burguesa do pensamento europeu e à experiência e às necessidades do padrão mundial de poder capitalista, colonial/moderno, eurocentrado, estabelecido a partir da América. Não se trata, em consequência, de uma categoria que implica toda a história cognoscitiva em toda a Europa, nem na Europa Ocidental em particular. Em outras palavras, não se refere a todos os modos de conhecer de todos os europeus e em todas as épocas, mas a uma específica racionalidade ou perspectiva de conhecimento que se torna mundialmente hegemônica colonizando e sobrepondo-se a todas as demais, prévias ou diferentes, e a seus respectivos saberes concretos, tanto na Europa como no resto do mundo."

Direito

PET

graduação do

qe

Revista

2018). No entanto, já que corpos e subjetividades não são homogêneos, o que se percebe é uma exclusão sistemática da pluralidade de vivências quando da formação de leis, planos e projetos de matéria urbanística, de modo a adequar a cidade no modelo tido como adequado ao capital e inseri-la com maior facilidade no mercado.

> Os avancos dos mecanismos de controle sobre os corpos e as condições de produção da vida estão entrelacados na juridicidade que se ilude em abstrações - a inflexão neoliberal vivenciada no Brasil e intensificada pelo golpe jurídico-parlamentar, são o escárnio dessa legalidade "sem matéria". Essas rupturas e suspensões que se querem formais e transparentes, fazem mundos, renegociam as posições dos corpos e intensificam situações de injustica (FRANZONI; HOSHINO, 2019, p.129).

Nesse sentido, as imagens que representam as cidades e que são colocadas como dominantes, perfazem a lógica do lugar epistêmico geopolítico e do corpo-político das estruturas de poder/conhecimento colonial - conforme Grosfoguel (2010) e Mignolo (2010) apresentam. Seguindo a lógica do padrão mundial de poder – que naturaliza a classificação hierárquica de povos e territórios, além de construir imaginários que colocam a razão do Norte enquanto padrão civilizador – a organização da cidade e seu projeto de modernização desempenham um papel crucial no silenciamento e invisibilização de sujeitos e territórios que não representam a imagem construída como adequada ou que não apresentam viabilidade rentável em um contexto mercadológico (FRANZONI, 2018; SÁNCHEZ, 2011).

Na próxima seção deste artigo busca-se apresentar a forte relação entre o espaço-tempo moderno/colonial com a noção de que determinados espaços são tidos como a representação do que se entende por desenvolvido e, por outro lado, de espaços que representam o subdesenvolvido e um atraso para os projetos de desenvolvimento em curso. Para esse fim, serão desenvolvidas conexões com as favelas e a maneira como o poder público e os agentes envolvidos nos processos de urbanização lidam com esses territórios e os sujeitos que ali habitam, tanto no que diz respeito à escuta dos interesses dos moradores, quanto no acesso que estas pessoas têm a investimentos e políticas públicas.

2. NOÇÕES SOBRE O ESPAÇO-TEMPO MODERNO/COLONIAL

O planejamento urbano dos espaços públicos, para grande maioria dos pensadores modernos e europeus, mostrava-se como a solução mais segura e racionalizada para a organização social, a partir da noção de que as cidades eram o caos e necessitavam de ordem. O planejamento urbano, portanto, foi considerado o maior marco da modernidade ocidental⁴ (PARDUE; OLIVEIRA, 2018). No entanto, quando há uma análise fática acerca do acesso a esses espaços, o tecido urbano apresenta-se fragmentado e contraditório.

Muito além de conhecer as regiões que formam os tecidos das cidades ou das leis que regulam seu uso, conservação e organização, é de suma importância uma perspectiva crítica acerca dos atores que pensam, fazem e usufruem desses espaços (PARDUE; OLIVEIRA, 2018). O espaço pode ser analisado, dentre tantas formas possíveis, enquanto um produto das interrelações - sejam estas a somatória daquelas interações consideradas em um nível macro e/ou as relações mais íntimas do ser humano (MASSEY, 2004).

> O espaço é a esfera da possibilidade da existência da multiplicidade; é a esfera na qual distintas trajetórias coexistem; é a esfera da possibilidade da existência de mais de uma voz. Sem espaço não há multiplicidade; sem multiplicidade não há espaço (MASSEY, p.2, 2004).

Nesse sentido, torna-se indispensável trazer à tona a lógica binária, evolucionista e hierárquica (QUIJANO, 2005), marca da modernidade e colonialidade que se perfaz no planejamento urbano. Na medida em que determinadas vozes não são ouvidas em uma escala de igualdade, o espaço torna-se a esfera mais imediata para circulação do poder hegemônico e produção de desigualdades.







Neste trabalho a modernidade será considerada enquanto um mito fundacional, tal como Quijano (2005, p. 127) delimita: "o mito fundacional da versão eurocêntrica da modernidade é a idéia do estado de natureza como ponto de partida do curso civilizatório cuja culminação é a civilização européia ou ocidental. Desse mito se origina a especificamente eurocêntrica perspectiva evolucionista, de movimento e de mudança unilinear e unidirecional da história humana. Tal mito foi associado com a classificação racial da população do mundo. Essa associação produziu uma visão na qual se amalgamám, paradoxalmente, evolucionismo e dualismo. Essa visão só adquire sentido como expressão do exacerbado etnocentrismo da recém constituída Europa, por seu lugar central e dominante no capitalismo mundial colonial/moderno, da vigência nova das idéias mitificadas de humanidade e de progresso, inseparáveis produtos da Ilustração, e da vigência da idéia de raça como critério básico de classificação social universal da população do mundo".

É importante levar em consideração o fato de que, mais do que um local que proporciona a multiplicidade de vivências, o espaço é um fator fundamental nos processos de formação dos sujeitos, portanto, é uma parte significativa na constituição do ser humano (MASSEY, 2004). E, numa sociedade estruturada a partir da classificação hierárquica de povos por meio da racialização dos sujeitos, cabe ressaltar que as identidades também foram e ainda são classificadas conforme o território onde residem (QUIJANO, 2005).

> O espaço da cidade não é só materialidade externa e objetiva, alheia aos sujeitos, palco para a expressão de identidades e a consolidação de vivências, mas, principalmente, território virtual que pode ser incorporado, porque envolve complexos processos de subjetivação formatados por novos enclaves e novas paisagens emocionais – processos que impõem um outro regime de interesses, reivindicações, exigências, atuações e intervenções de cada grupo e/ ou sujeito (PARDUE; OLIVEIRA, 2018, p. 7).

Analisar as contradições que se perfazem nos espaços urbanos, necessita necessariamente levar em consideração o fato de que o Direito, na maior parte das vezes, nega o que realmente existe na tentativa de construir e/ou impor algo sobre aquilo que de fato acontece (FRANZONI, 2018). A multiplicidade do espaço, sua principal característica, também representa a multiplicidade dos tempos. O espaço-tempo também é jurídico (FRANZONI, 2018).

O projeto moderno/colonial, a partir da expansão do eurocentrismo, das formas de controle e exploração do trabalho, além da racialização dos indivíduos, estruturou a sociedade de forma a manter invisíveis as necessidades e vozes dos sujeitos que não correspondem ao padrão de corporeidade cis-hetero-branco. A representação de homens brancos europeus enquanto o ápice do desenvolvimento econômico e cultural de uma sociedade culminou na categorização de outras localidades e culturas como subdesenvolvidas e atrasadas, permanecendo, ainda hoje, a correlação de espaço-tempo enquanto categorias únicas.

> Sobre o tempo tendem a retratá-lo como dimensão unidimensional, confundindo-o com progresso. O lugar informal, como o território irregular de ocupações urbanas, é representado como um espaço atrasado, que deve ser integrado à temporalidade da

cidade legal. Ou então, um espaço fora do tempo: outros modos de vida e de organização social especialmente os coletivos - são nominadas de tradicionais, atrelando uma carga de obsolescência aos sentidos de ancestralidade (FRANZONI: HOSHINO, 2019, p.127).

A noção do espaço-tempo ligada à ideia de desenvolvimento econômico, conforme Franzoni e Hoshino (2019) salientaram, determina quais locais das cidades são considerados desenvolvidos e marca outros espaços como a expressão do subdesenvolvimento e do atraso, acarretando, a partir de uma noção salvacionista, projetos e interferências necessárias para o seus plenos desenvolvimentos. Ao basear-se na branquitude como tudo aquilo que representa o legal, seguro, planejado, desenvolvido e relaciona a negritude ao ilegal, marginal, despejável e subdesenvolvido (COELHO; MELGAÇO, 2019), os espaços tornam-se hierarquicamente diferenciados.

No entanto, cabe destacar que, as intervenções nessas áreas consideradas hierarquicamente inferiores e atrasadas ocorrem apenas quando surgem interesses econômicos capazes de fazer valer a integração daquele espaço na cidade considerada erroneamente como legal (FERNANDES, 1998). Tal fato é determinante para considerar que o Estado estrutura-se e age a partir de noções elitistas, onde poder e capital sempre estiveram concentrados nas mãos de poucos (FERNANDES, 1998; ROLNIK, 1997).

A parte que não interessa ao mercado também se torna desinteressante ao Estado e aos seus agentes. Todos esses espaços e os corpos que ali residem são considerados residuais e ilegais, recaindo sobre eles a marca da colonialidade, tanto do ser quanto do saber. Nesse sentido, as periferias das cidades ocupadas majoritariamente por pessoas negras e de classe baixa são caracterizadas pela exclusão social e marginalização espacial.

A insuficiência dos marcos regulatório urbanísticos como uma possibilidade de sanar as discrepâncias sociais quanto ao uso e acesso à cidade, reforça a noção de que a lei vem sendo utilizada de forma seletiva e ambígua – prevalecendo interesses de mercado e ocultando as necessidades de sujeitos que se colocam no espaço aquém e além de formas jurídicas estabelecidas (FRANZONI; HOSHINO, 2019).

Para o melhor desenvolvimento deste argumento, a seção seguinte deste trabalho está focada em apontar o Direito e seus agentes enquanto legitimadores de processos e condutas que coadunam com os sistemas de







S

UF

Direito

PET

q o

graduação

Revista de

poder moderno/colonial. Nesse sentido, os processos de colonialidade dos sujeitos, que os classificam e os racializam, além de inviabilizar suas experiências, saberes e necessidades (QUIJANO, 2005), são reforçados cotidianamente por práticas jurídicas.

3. O PAPEL DO DIREITO COMO LEGITIMADOR DE PROCESSOS E **CONDUTAS**

Em todos esses processos que envolvem os tecidos urbanos, o Direito encontra-se como o responsável por regulamentar e legitimar, tanto a organização, quanto o uso e conservação dos espaços. A crença sobre a solução para a problemática das desigualdades sociais urbanas no planejamento e em marcos regulatórios urbanísticos - tais como as leis de zoneamento, uso e ocupação do solo, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e o Estatuto da Metrópole (lei nº13,089/2015), mascaram a insuficiência de tais políticas universalizantes como são postas em prática, uma vez que ainda estão ligadas intimamente à noção de progresso econômico.

Um exemplo para tal afirmação decorre do artigo 325 do Estatuto da Cidade (EDC), que prevê o instrumento de política urbana conhecido como Operação Urbana Consorciada (OUC). Em uma evidente articulação com o mercado imobiliário, o instrumento introduz a flexibilização do plano diretor na área determinada, de modo que as OUCs só ocorrem com o evidente interesse do mercado imobiliário sobre a área e sua posterior valorização econômica.

Mesmo que as OUCs sigam as diretrizes gerais firmadas pelo EDC e com a escuta obrigatória dos moradores da área estipulada em lei, em sua tese de Doutorado, a pesquisadora Mariana Fontes (2020) constatou como esse instrumento foi responsável por maximizar os processos de marginalização socioespacial de moradores de baixa renda na cidade de São Paulo.

Ademais, as questões relativas à espacialidade trazem consigo a multiplicidade e o diverso, no entanto, essas características são tudo que o Direito encerra e nega (FRANZONI; HOSHINO, 2019).

> O espaço se agrega como um parâmetro singular às preocupações jurídicas, até então, com o tempo, a história e a espera, forçando o direito a lidar com um novo tipo de incerteza: uma incerteza que emerge das características peculiares do espaço, de simultaneidade, desorientação, materialidade e alocação corporal excludente (PHILIPPOPOULOS-MIHÁLOPOULOS, 2015, p. 638).

O Direito - e aqui com enfoque no ramo urbanístico que lida diretamente com tais questões -, não pode ser considerado como algo dado, neutro e imparcial, mas como um jogo extremamente complexo de disputas de poder e narrativas, já que se constrói e se desdobra com/no mundo (FRANZONI; HOSHINO, 2019).

Considerado enquanto fruto do projeto de modernidade/ colonialidade, o Direito e aqueles que atuam em seu nome, coadunam com os processos de classificação hierárquica dos sujeitos e territórios. Dessa forma, atuam de modo a naturalizar a diferenciação "[...] dos corpos que pertencem, dos corpos que não pertencem e dos que estão fora do lugar, naturalizando também práticas de dominação" (MCKTRICK, 2006, p. 12).

O positivismo jurídico acaba por dividir os grupos sociais em categorias, de modo a articular aqueles que são juridicamente reconhecidos, os que são considerados indiferentes e os sujeitos que são juridicamente marginalizados (LISBÔA, 2018). Nesse sentido, considera-se que "o direito universal e abstrato pode ter alcançado - formalmente - a igualdade de gênero e a proteção contra a discriminação racial, por exemplo. O direito localizado e corporificado, contudo, está longe de ter atingido algo parecido" (FRANZONI, 2018, p. 110).

Com uma aplicação seletiva e ambígua da lei, o Direito e seus atores assumem uma posição de legitimadores de processos que marginalizam e invisibilizam indivíduos. Apresentam-se, portanto, a partir de uma atuação seletiva e ambígua do próprio planejamento urbano e de suas regulamentações







Art. 32. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas. § 10 Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental. § 20 Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas: I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente; II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente. III - a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

(PEREIRA; MILANO; GORSDORF, 2019). Quando se compreende que, a partir de textos e normas jurídicas, todas e todos já ocupam espaços prédeterminados, não há espaço para a igualdade (GONZALEZ, 1998, p. 43).

> Se o espaço urbano não pode ser pensado de maneira monolítica – dada sua natureza relacional. forjada em múltiplas subjetividades e informada por processos conflitivos - não há como pensar que a leitura do Direito Urbanístico eivado neste espaço urbano poderia ser diferente. Para o Direito Urbanístico, pensar monoliticamente é pensar apenas sob o aspecto normativo (PEREIRA; MILANO; GORSDORF, 2019, p. 95).

A importância de acolher os saberes decoloniais e as questões raciais dentro do Direito Urbanístico recai, portanto, sobre a possibilidade de rever as articulações espaciais construídas que ignoram as especificidades de cada sujeito e suas relações únicas com os espaços, além de analisar o fato de que o próprio direito coaduna com a marginalização espacial tal como se vê atualmente.

Refletir acerca das imbricações entre o Direito, seus atores e os reflexos de tais fatores na materialidade da sociedade brasileira exige muito além de ponderar sobre o Direito em si - enquanto um sistema normativo e manuais de Direito Urbanístico em um âmbito puramente teórico. Recai, sobretudo, na importância de que sejam repensadas as maneiras como tais leis são articuladas e postas em prática, além dos instrumentos que são utilizados para tanto, dos conflitos que isso enseja e das vivências e corporeidades que se colocam no espaço urbano para além do que as leis jurídicas regulamentam.

Ademais, o fato de ele ser considerado enquanto um instrumento de perpetuação do poder hegemônico deve ser colocado em foco, uma vez que isso o torna uma arena extremamente disputada. "Quem participa do processo de elaboração das leis? Como participa? Quem tem o poder decisório? Essa dimensão é de fundamental importância para a compreensão do papel do direito [...]" (FERNANDES, 2012, p.22). Todos esses fatores influenciam em quem cria o Direito e para quem tal Direito é criado.

As narrativas que constroem a noção de desenvolvimento encobrem a sua íntima relação com questões meramente economicistas e, dessa forma, vão à contramão de um crescimento urbano que possa ser considerado necessariamente sustentável e seguro a todas e a todos. Não há como falar em justiça social, equidade e democracia quando a própria organização espacial das cidades marginaliza e exclui determinadas pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agora deixa o livro volta os olhos para a janela a cidade a rua o chão o corpo mais próximo tuas próprias mãos: aí também se lê. Ana Marques Martins

Conforme fora apontado ao longo do estudo, ao ter como pano de fundo o cenário caótico das cidades brasileiras - que materializam as desigualdades sociais e marginalizam sujeitos – este estudo buscou analisar, de modo inicial, a relação entre o sistema-mundo capitalista moderno/ colonial com os processos de urbanização brasileiros que são regulados e legitimados a partir de dispositivos jurídicos.

A complexidade que o tema enseja torna nítida a constatação de que tudo que fora apontado por hora não é capaz de esgotar as particularidades intrincadas nas relações que fazem e se perfazem no cenário urbano brasileiro. Nesse sentido, cabe destaque ao fato o caráter geral e teórico da presente pesquisa apresenta limitações evidentes.

É necessário levar em consideração o fato de que nenhuma cidade é igual à outra e, como não poderia ser diferente, seus processos e momentos de formação, além do modo como são administradas e organizadas, também divergem. Nesse sentido, deve-se compreender que, dadas as mais variadas regiões do Brasil, com suas mais diversas características de formação geográfica, histórica, econômica, social e cultural, uma perspectiva aprofundada de análise necessita ser geograficamente localizada.

Ademais, também não há de se falar em homogeneidade na maneira como as pessoas acessam e usufruem dos espaços. Como fora explicitado ao longo do texto, a colonialidade e tantas outras relações de poder recaem sobre os corpos de modos diferentes, na medida em que são racializados







e hierarquizados sistematicamente. Tais fatores influenciam diretamente sobre suas percepções e acesso às cidades, seus espaços e recursos.

Nesse sentido, ao trazer à tona as problemáticas que envolvem a circulação mundial de ideias na produção das cidades, buscou-se evidenciar como a colonialidade do saber alia-se ao capitalismo para a produção de cidades-mercadoria, que apesentam o espaço unicamente como um ativo financeiro. A partir desta perspectiva sobre a cidade e o mercado, as noções sobre o espaço-tempo moderno/colonial são indispensáveis para que sejam repensadas as hierarquizações dos espaços e das pessoas que nele residem. E, somado a todos esses fatores, encontra-se o Direito, fruto do projeto de modernidade/colonialidade, que atua como legitimador e reprodutor de processos e condutas.

Os pontos suscitados ao longo desse texto, mesmo que incapazes de, por si só, demonstrarem toda a complexidade do problema suscitado, são fundamentais para apresentar uma perspectiva geral sobre a formação colonial e colonizadora dos espaços urbanos brasileiros, que contribuem para formar e reforçar desigualdades sociais como se estas fossem naturais e, portanto, inquestionáveis.

A importância de estudos acerca das cidades a partir de um olhar decolonial recai sobre a necessidade de levar em consideração a particular formação social e cultural do Brasil como fator imprescindível para a compreensão real de sua complexidade. Ademais, por ser um estudo necessariamente interdisciplinar, a articulação com os mais diversos saberes – sejam eles técnicos ou não –, proporcionam visões outras sobre as cidades e os espaços urbanos. Visões estas formadas a partir de pessoas que efetivamente ocupam, transitam e fazem as cidades, de modo a se tornarem plurais e efetivamente inclusivas.

REFERÊNCIAS

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, Brasília, 2013, p. 89-117. http://dx.doi. org/10.1590/S0103-33522013000200004.

COELHO, Luana Xavier Pinto; MELGAÇO, Lorena. Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico. In: **Direito achado na rua: Introdução crítica ao Direito Urbanístico.** Orgs. José Geraldo de Sousa Junior... [et al.]. Brasília: Editora Universidade de Brasília, p. 137-143, 2019.

FARRÉS DELGADO, Yasser; MATARÁN RUIZ, Alberto. Colonialidad territorial: para analizar a Foucault en el marco de la desterritorialización de la metrópoli. **Tabula Rasa**, n. 16, p. 139-159, 2012

FANON, Frantz. Pele negra máscaras brancas. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERNANDES, Edésio. Direito do Urbanismo: entre a "cidade legal" e a "cidade ilegal". In: **Direito Urbanístico**, org. Edésio Fernandes, ed. Del Rey, Belo Horizonte, pp. 3-14, 1998.

FERNANDES, Edésio. Direito e Gestão na construção da cidade democrática no Brasil. **Oculum Ensaios:** Revista de Arquitetura e Urbanismo. n. 4, p. 16 - 33, 2005. Disponível em: < http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/oculum/article/view/783/763>

FERREIRA, Paulo Emílio Buarque. O filé e a sobra. As favelas no caminho do capital imobiliário. **Tese** (Doutorado - Área de Concentração: Habitat) – FAUUSP. São Paulo, 2017.

FONTES, Mariana Levy Piza. Direito e política urbana: a implementação do plano diretor de São Paulo (2002-2014). 2020. **Tese** (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2020.

FRAZONI, Julia Ávila; HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro. Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico. In: **Direito achado na rua:** Introdução crítica ao Direito Urbanístico. Orgs. José Geraldo de Sousa Junior ... [et al.]. Brasília: Editora Universidade de Brasília, p. 124-129, 2019.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. 1988. In: **Pensamento feminista hoje:** perspectivas decoloniais. Org. Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro, Bazar do tempo, 2020, p. 39-51.

GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos póscoloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira colonialidade global. In: SANTOS, Boaventura Sousa; MENESES, Maria



Direito UFSC

PET

graduação do





JAJAMOVÍCH, Guilhermo. Miradas sobre intercambios internacionales y circulación internacional de ideas y modelos urbanos. Anamios: Revista de Investigacion Social. Vol.10, n. 22, p. 91-111, mayo-agosto, 2013. DOI: 10.29092/uacm.v10i22.268.

LIERNUR, Jorge Francisco. El discreto encanto de nuestra arquitectura. 1930/1960. **Revista SUMMA.** Buenos Aires. N° 223, marzo de 1986. (p. 60-79).

LISBÔA, Natália de Souza. Perspectivas decoloniais do novo constitucionalismo latino-americano. Conpedi Law Review, v. 4, p. 199-214, 2018. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/conpedireview/ article/view/4641>. Acesso em: 01 mar. 2021.

MASSEY, Doreen. Filosofia e política da espacialida de: algumas considerações. Artigo traduzido a partir de: Massey, D. 1999. Power-Geometries and the Politics of Space-Time (Hettner-Lecture 1998). Heidelberg: Departamento de Geografia da Universidade de Heidelberg. Tradução: Rogério Haesbaert. **Revista GEOgrupliiu.** Ano 6, n. 12, p. 7-23, 2004.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia (Org.). A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 121-192.

MCKITTRICK, Katherine. Demonic Grounds: Black Women and the Cartographies of Struggle. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2006.

MIGNOLO, Walter. Local histories/ Global designs: Coloniality, subaltern knowledges, and border thinking. Princeton: Princeton University Press, 2000.

OLIVEIRA, Assis da Costa; LUNELLI, Isabella Cristina; VIEIRA, Renata Carolina Corrêa. Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil. In: **Direito achado na rua:** Introdução crítica ao Direito Urbanístico. Orgs. José Geraldo de Sousa Junior ... [et al.]. Brasília: Editora Universidade de Brasília, p. 341-348, 2019.

PARDUE, Derek; OLIVEIRA, Lucas Amaral de. Direito à cidade: problema teórico e necessidade empírica. PLURAL, Revista do Programa de Pos-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.25.2, 2018, p.1-19.

PEREIRA, Alvaro; MILANO, Giovanna Bonilha; GORSDORF, Leandro

Franklin. O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida na produção conflitiva do espaço urbano. In: Direito achado na rua: Introdução crítica ao Direito Urbanístico. Orgs. José Geraldo de Sousa Junior ... [et al.]. Brasília: Editora Universidade de Brasília, p. 94 - 100, 2019.

PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. "Quem tem medo do espaço? Direito, geografia e justiça espacial". Traduzido por Maria Fernanda RÉPOLÊS, Julia Ávila FRANZONÎ, e Thiago HOSHINO. Revista da Faculdade de Direito da UFMG 70 (15 de fevereiro de 2018). https://doi. org/10.12818/P.0304-2340.2017V70P635.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. En libro: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro, 2005. pp.227-278.

ROLNIK, Raquel. Guerra dos lugares: A colonização da terra e da moradia na era das finanças. Editora Boitempo, São Paulo, 2015. ISBN: 978857559460.

SÁNCHEZ, Fernanda. A reinvenção das cidades na virada do século: agentes, estratégias e escalas de ação política. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, 16, p. 31-49, jun. 2001.



UFS

Direito

PET

q o

graduação







DISCENSO

Revista de graduação do PET-DIREITO-UFSC V.7, N.1